



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Ofício nº 197/2017

Montenegro, 03 de agosto de 2017.

Referente: Resposta ao Pedido de Informações nº 89/2017

Prezados Vereadores:

Ao cumprimentá-los, venho por este instrumento, por ordem do Prefeito Municipal de Montenegro Luiz Américo Alves Aldana, responder o Pedido de Informação nº 89/2017, juntando o quadro atual das Dotações do Orçamento Municipal – Exercício 2017 e a cópia integral dos Contratos/Convênios com as Instituições solicitadas.

Sendo o que havia para o momento, venho respeitosamente apresentar a presente resposta, e aproveito a oportunidade para manifestar o meu mais elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,

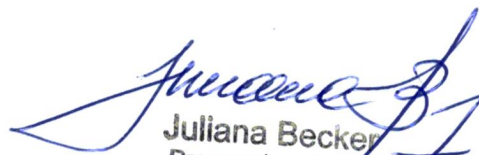
Montenegro, 04 de agosto de 2017.

Ilmos. Srs. Vereadores Neri de Mello Pena, Juarez Vieira da Silva e Josi Paz.

Vereadores da Câmara de Vereadores

R. CEL. Álvaro de Moraes, 1515 - Centro,

Montenegro - RS


Juliana Becker
Procuradora Geral
OAB/RS 40.834

CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO	
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO	
Por:	ANILKA SILVA
Em:	04 / 08 / 17, às 13 : 30

Relação Despesa Empenhada/Liquidada/Paga por Órgão

[illegible]

Relação Despesa Empenhada/Liquidada/Paga por Órgão

ÓRGÃO UNIDADE	02 01	GABINETE DO PREFEITO PREFEITO E ÓRGÃOS DE COOPERACAO	RUBRICA	ESPECIFICAÇÃO	Inicial	Atual	Empenhado	Liquidado	Pago	Disponível	Bloqueio	Reserva	Disponível
02.01.04.243.0021.2202 CONSELHO TUTELAR													
20	3.1.9.0.11.00.00.00.00	0001.00000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	223.821,00	223.821,00	107.670,91	107.670,91	107.670,91	107.670,91	116.150,09	0,00	0,00	116.150,09
21	3.3.9.0.30.00.00.00.00	0001.00000	MATERIAL DE CONSUMO	1.700,00	4.590,00	4.330,53	4.280,63	4.280,63	4.021,63	259,47	0,00	243,90	15,57
22	3.3.9.0.36.00.00.00.00	0001.00000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FI	8.000,00	36,21	36,00	36,00	36,00	36,00	0,21	0,00	0,00	0,21
23	3.3.9.0.39.00.00.00.00	0001.00000	SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	8.700,00	6.699,18	6.406,84	3.710,22	3.630,32	3.630,32	292,34	0,00	291,90	0,44
TOTAL UNIDADE					242.221,00	235.146,39	118.444,28	115.677,76	115.358,86	116.702,11	0,00	535,80	116.166,31
					2.007.538,00	2.112.486,87	1.233.164,66	1.072.834,45	1.046.204,25	879.322,21	6.932,49	17.278,42	855.111,30

ÓRGÃO UNIDADE	02 02	GABINETE DO PREFEITO SECRET. GERAL E CHEFIA DE GABINETE	RUBRICA	ESPECIFICAÇÃO	Inicial	Atual	Empenhado	Liquidado	Pago	Disponível	Bloqueio	Reserva	Disponível
02.02.04.122.0021.2204 SECRETARIA GERAL E CHEFIA DE GABINETE													
24	3.1.9.0.11.00.00.00.00	0001.00000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	538.686,00	508.686,00	285.997,79	285.997,79	285.997,79	285.997,79	222.688,21	0,00	0,00	222.688,21
25	3.1.9.0.16.00.00.00.00	0001.00000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVI	100,00	594,59	594,59	594,59	594,59	594,59	0,00	0,00	0,00	0,00
26	3.3.9.0.14.00.00.00.00	0001.00000	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	40,00	40,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40,00	0,00	0,00	40,00
27	3.3.9.0.30.00.00.00.00	0001.00000	MATERIAL DE CONSUMO	1.300,00	5.853,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.853,00	0,00	5.852,70	0,30
28	3.3.9.0.39.00.00.00.00	0001.00000	SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	30.200,00	60.773,05	29.472,05	28.412,35	28.412,35	28.369,85	31.301,00	0,00	21.098,70	10.202,30
					570.326,00	575.946,64	316.064,43	315.004,73	314.982,23	269.882,21	0,00	26.951,40	232.930,81
02.02.04.122.0021.2297 ESTAGIÁRIOS SEC. GERAL													
29	3.3.9.0.39.00.00.00.00	0001.00000	SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	80.808,00	67.941,89	14.973,76	14.973,76	14.973,76	13.274,29	52.968,13	0,00	0,00	52.968,13
02.02.04.122.0105.1203 Aquisição de bens móveis													
30	4.4.9.0.52.00.00.00.00	0001.00000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL UNIDADE					651.234,00	643.888,53	331.038,19	329.978,49	328.256,52	312.850,34	0,00	26.951,40	285.898,94

ÓRGÃO UNIDADE	02 03	GABINETE DO PREFEITO PROCURADORIA GERAL	RUBRICA	ESPECIFICAÇÃO	Inicial	Atual	Empenhado	Liquidado	Pago	Disponível	Bloqueio	Reserva	Disponível
02.03.04.122.0021.2205 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO													
31	3.1.9.0.11.00.00.00.00	0001.00000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	1.150.412,00	1.050.412,00	623.047,67	623.047,67	623.047,67	623.047,67	427.364,33	0,00	0,00	427.364,33
32	3.1.9.0.16.00.00.00.00	0001.00000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVI	5.256,00	5.256,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.256,00	0,00	0,00	5.256,00

26/07/2017 08:20:23

Relação Despesa Empenhada/Liquidada/Paga por Órgão

Exercício de 2017

ÓRGÃO UNIDADE	02 05	GABINETE DO PREFEITO CONTROLE INTERNO	RUBRICA	ESPECIFICAÇÃO	Inicial	Atual	Empenhado	Liquidado	Pago	Disponível	Bloqueio	Reserva	Disponível
02.05.04.122.0105.1207													
Aquisição de bens móveis													
47	4.4.9.0.52.00.00.00.00	0001.000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		100,00	20,00	0,00	0,00	0,00	20,00	0,00	0,00	20,00
					100,00	20,00	0,00	0,00	0,00	20,00	0,00	0,00	20,00
02.05.04.124.0021.2207													
CONTROLE INTERNO													
48	3.1.9.0.11.00.00.00.00	0001.000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL		240.460,00	227.641,78	210.843,10	210.843,10	210.843,10	16.798,68	0,00	0,00	16.798,68
49	3.1.9.0.16.00.00.00.00	0001.000000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		100,00	13.434,95	13.434,95	13.434,95	13.434,95	0,00	0,00	0,00	0,00
50	3.3.9.0.14.00.00.00.00	0001.000000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL		150,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
51	3.3.9.0.30.00.00.00.00	0001.000000	MATERIAL DE CONSUMO		200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
52	3.3.9.0.39.00.00.00.00	0001.000000	SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA		350,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
					241.260,00	241.076,73	224.278,05	224.278,05	224.278,05	16.798,68	0,00	0,00	16.798,68
TOTAL UNIDADE													
					241.360,00	241.096,73	224.278,05	224.278,05	224.278,05	16.818,68	0,00	0,00	16.818,68

ÓRGÃO UNIDADE	02 06	GABINETE DO PREFEITO QUINTO BPM E CORPO DE BOMBEIROS	RUBRICA	ESPECIFICAÇÃO	Inicial	Atual	Empenhado	Liquidado	Pago	Disponível	Bloqueio	Reserva	Disponível
02.06.06.181.0027.2208													
QUINTO BPM E CORPO DE BOMBEIROS													
53	3.3.5.0.41.00.00.00.00	0001.000000	CONTRIBUICOES		60.000,00	180.180,60	180.180,60	82.660,85	82.660,85	0,00	0,00	0,00	0,00
					60.000,00	180.180,60	180.180,60	82.660,85	82.660,85	0,00	0,00	0,00	0,00
02.06.06.182.0028.2208													
QUINTO BPM E CORPO DE BOMBEIROS													
54	3.3.9.0.30.00.00.00.00	0001.000000	MATERIAL DE CONSUMO		500,00	500,00	493,89	493,89	493,89	6,11	0,00	0,00	6,11
55	3.3.9.0.39.00.00.00.00	0001.000000	SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA		9.400,00	9.730,00	9.518,63	9.518,63	9.518,63	211,37	0,00	0,00	211,37
					9.900,00	10.230,00	10.012,52	10.012,52	10.012,52	217,48	0,00	0,00	217,48
TOTAL UNIDADE													
					69.900,00	190.410,60	190.193,12	92.673,37	92.673,37	217,48	0,00	0,00	217,48

ÓRGÃO UNIDADE	02 07	GABINETE DO PREFEITO FUMREBOM	RUBRICA	ESPECIFICAÇÃO	Inicial	Atual	Empenhado	Liquidado	Pago	Disponível	Bloqueio	Reserva	Disponível
02.07.04.122.0105.1213													
Aquisição de equip. mat. permanente FUMREBOM													
56	4.4.9.0.52.00.00.00.00	1020.000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		45.000,00	13.646,67	0,00	0,00	0,00	13.646,67	0,00	12.104,88	1.541,79
					45.000,00	13.646,67	0,00	0,00	0,00	13.646,67	0,00	12.104,88	1.541,79

26/07/2017 08:20:23

Relação Despesa Empenhada/Liquidada/Paga por Órgão

Exercício de 2017

ÓRGÃO 02		GABINETE DO PREFEITO									
UNIDADE 09		FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - FUNDEC									
RUBRICA		ESPECIFICAÇÃO	Inicial	Atual	Empenhado	Liquidado	Pago	Disponível	Bloqueio	Reserva	Disponível
02.09.05.182.0028.2219		FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - FUNDEC									
70	3.1.9.0.11.00.00.00.00	0001.00000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	54.496,00	22.963,98	0,00	0,00	0,00	22.963,98	0,00	0,00	22.963,98
71	3.1.9.0.16.00.00.00.00	0001.00000 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVI	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00
72	3.3.9.0.14.00.00.00.00	0001.00000 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	90,00	90,00	0,00	0,00	0,00	90,00	0,00	0,00	90,00
73	3.3.9.0.30.00.00.00.00	0001.00000 MATERIAL DE CONSUMO	650,00	520,00	496,60	133,70	133,70	23,40	0,00	0,00	23,40
74	3.3.9.0.39.00.00.00.00	0001.00000 SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	3.300,00	13.878,06	10.399,40	9.401,27	9.401,27	3.478,66	0,00	0,00	3.478,66
			58.636,00	37.552,04	10.896,00	9.534,97	9.534,97	26.656,04	0,00	0,00	26.656,04
TOTAL UNIDADE			58.636,00	37.552,04	10.896,00	9.534,97	9.534,97	26.656,04	0,00	0,00	26.656,04

26/07/2017 08:20:23

Exercício de 2017

Relação Despesa Empenhada/Liquidada/Paga por Órgão

ÓRGÃO		03	SECRETARIA.MUNIC.DE ADMINISTRAÇÃO										
UNIDADE		01	SMAD - ADMINISTRAÇÃO										
RUBRICA		ESPECIFICAÇÃO			Inicial	Atual	Empenhado	Liquidado	Pago	Disponível	Bloqueio	Reserva	Disponível
03.01.04.122.0021.2301		ADMINISTRAÇÃO DA SMAD											
75	3.1.9.0.04.00.00.00.00	0001.00000	CONTRATAÇAO POR TEMPO DETERMINADO		100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00
76	3.1.9.0.11.00.00.00.00	0001.00000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL		1.325.793,00	1.064.563,29	507.532,47	507.532,47	507.532,47	557.030,82	0,00	0,00	557.030,82
77	3.1.9.0.16.00.00.00.00	0001.00000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVI		8.568,00	1.568,00	0,00	0,00	0,00	1.568,00	0,00	0,00	1.568.000
78	3.1.9.0.92.00.00.00.00	0001.00000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		30,00	30,00	0,00	0,00	0,00	30,00	0,00	0,00	30,00
79	3.3.9.0.14.00.00.00.00	0001.00000	DIARIAS - PESSOAL CIVIL		100,00	1.329,71	1.329,71	1.329,71	1.329,71	0,00	0,00	0,00	0,00
80	3.3.9.0.30.00.00.00.00	0001.00000	MATERIAL DE CONSUMO		10.000,00	25.000,00	11.312,03	8.268,13	4.906,39	13.687,97	0,00	481,50	13.206,47
81	3.3.9.0.33.00.00.00.00	0001.00000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO		50,00	50,00	0,00	0,00	0,00	50,00	0,00	0,00	50,00
82	3.3.9.0.36.00.00.00.00	0001.00000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS- PESSOA FI		33.000,00	101.000,00	96.602,52	46.617,84	46.617,84	4.397,48	0,00	0,00	4.397,48
83	3.3.9.0.39.00.00.00.00	0001.00000	SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA		26.500,00	111.735,33	99.031,74	40.560,18	38.205,10	12.703,59	0,00	0,00	12.703,59
84	3.3.9.0.92.00.00.00.00	0001.00000	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES		30,00	5.024,67	5.024,67	5.024,67	5.024,67	0,00	0,00	0,00	0,00
85	4.4.9.0.30.00.00.00.00	0001.00000	MATERIAL DE CONSUMO		30,00	30,00	0,00	0,00	0,00	30,00	0,00	0,00	30,00
86	4.4.9.0.39.00.00.00.00	0001.00000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS- PESSOA JUR		30,00	30,00	0,00	0,00	0,00	30,00	0,00	0,00	30,00
03.01.04.122.0021.2399		ESTAGIÁRIOS SMAD			1.404.231,00	1.310.461,00	720.833,14	609.333,00	603.616,18	589.627,86	0,00	481,50	589.146,36
87	3.3.9.0.39.00.00.00.00	0001.00000	SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA		95.508,00	60.508,00	28.519,34	28.519,34	24.264,13	31.988,66	0,00	0,00	31.988,66
03.01.04.122.0057.2302		VALE-TRANSPORTE/ALIMENTAÇÃO			95.508,00	60.508,00	28.519,34	28.519,34	24.264,13	31.988,66	0,00	0,00	31.988,66
88	3.3.9.0.39.00.00.00.00	0001.00000	SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA		33.000,00	33.000,00	33.000,00	11.040,45	9.233,20	0,00	0,00	0,00	0,00
89	3.3.9.0.46.00.00.00.00	0001.00000	AUXILIO-ALIMENTACAO		2.230.000,00	2.230.000,00	2.000.000,00	901.049,91	901.049,91	230.000,00	0,00	0,00	230.000,00
03.01.04.122.0105.1303		Aquisição de bens móveis/informática			2.263.000,00	2.263.000,00	2.033.000,00	912.090,36	910.283,11	230.000,00	0,00	0,00	230.000,00
90	4.4.9.0.52.00.00.00.00	0001.00000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		10,00	1.610,00	1.550,00	1.550,00	0,00	60,00	0,00	0,00	60,00
03.01.04.122.0105.1308		Aquisição de Relógio-Ponto			10,00	1.610,00	1.550,00	1.550,00	0,00	60,00	0,00	0,00	60,00
91	4.4.9.0.52.00.00.00.00	0001.00000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		10,00	10,00	0,00	0,00	0,00	10,00	0,00	0,00	10,00
03.01.04.122.0105.1310		Gerador Elétrico Flex - 85 Kva (Data Center)			10,00	10,00	0,00	0,00	0,00	10,00	0,00	0,00	10,00
92	4.4.9.0.52.00.00.00.00	0001.00000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		10,00	10,00	0,00	0,00	0,00	10,00	0,00	0,00	10,00
03.01.04.122.0105.1311		Sistema de ar condicionado (Data Center)			10,00	10,00	0,00	0,00	0,00	10,00	0,00	0,00	10,00
93	4.4.9.0.52.00.00.00.00	0001.00000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		10,00	10,00	0,00	0,00	0,00	10,00	0,00	0,00	10,00
TOTAL UNIDADE					3.762.779,00	3.635.609,00	2.783.902,48	1.551.492,70	1.538.163,42	851.706,52	0,00	481,50	851.225,02

26/07/2017 08:20:23

Relação Despesa Empenhada/Liquidada/Paga por Órgão

Exercício de 2017

ÓRGÃO	03	SECRETARIA.MUNIC.DE ADMINISTRAÇÃO										
UNIDADE	05	DIRETORIA DE INFORMÁTICA										
RUBRICA			ESPECIFICAÇÃO	Inicial	Atual	Empenhado	Liquidado	Pago	Disponível	Bloqueio	Reserva	Disponível
03.05.04.122.0103.1312			Reestrut. Informatica:Sist. segurança virtual UTM									
107	3.3.9.0.39.00.00.00	0001.000000	SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00
				30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00
03.05.04.122.0105.1306			REESTRUTURAÇÃO DE SWITCHS DE CORE E BORDA (Todas as Secret.)									
108	4.4.9.0.52.00.00.00	0001.000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10,00	10,00	0,00	0,00	0,00	10,00	0,00	0,00	10,00
				10,00	10,00	0,00	0,00	0,00	10,00	0,00	0,00	10,00
03.05.04.126.0021.2308			DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA									
109	3.1.9.0.11.00.00.00	0001.000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	154.218,00	139.218,00	74.434,03	74.434,03	74.434,03	64.783,97	0,00	0,00	64.783,97
110	3.1.9.0.16.00.00.00	0001.000000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVI	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00
111	3.3.9.0.14.00.00.00	0001.000000	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00
112	3.3.9.0.30.00.00.00	0001.000000	MATERIAL DE CONSUMO	1.700,00	1.700,00	0,00	0,00	0,00	1.700,00	0,00	0,00	1.700,00
113	3.3.9.0.39.00.00.00	0001.000000	SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	285.000,00	663.830,24	563.154,60	304.434,29	239.673,81	100.675,64	1.180,59	26.505,85	72.989,20
				421.118,00	804.948,24	637.589,63	378.868,32	314.107,84	167.359,61	1.180,59	26.505,85	139.673,17
TOTAL UNIDADE				481.128,00	864.958,24	637.589,63	378.868,32	314.107,84	227.369,61	1.180,59	26.505,85	199.683,17

Relação Despesa Empenhada/Liquidada/Paga por Órgão

ÓRGÃO		04	SEC. MUN. INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO								
UNIDADE		01	S M I C - ADMINISTRAÇÃO								
RUBRICA			ESPECIFICAÇÃO								
			Inicial	Atual	Empenhado	Liquidado	Pago	Disponível	Bloqueio	Reserva	Disponível
SMIC - ADMINISTRAÇÃO											
114	04.01.04.122.0021.2401	0001.000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	476.933,00	296.933,00	132.476,78	132.476,78	164.456,22	0,00	0,00	164.456,22
115	3.1.9.0.11.00.00.00.00	0001.000000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVI	11.479,00	11.479,00	831,59	831,59	10.647,41	0,00	0,00	10.647,41
116	3.1.9.0.92.00.00.00.00	0001.000000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	30,00	30,00	0,00	0,00	30,00	0,00	0,00	30,00
117	3.3.9.0.14.00.00.00.00	0001.000000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	100,00	2.078,35	1.978,35	1.978,35	100,00	0,00	0,00	100,00
118	3.3.9.0.30.00.00.00.00	0001.000000	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00	2.210,00	96,00	96,00	2.114,00	0,00	0,00	2.114,00
119	3.3.9.0.33.00.00.00.00	0001.000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	50,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
120	3.3.9.0.36.00.00.00.00	0001.000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FI	50,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
121	3.3.9.0.39.00.00.00.00	0001.000000	SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	6.600,00	22.282,04	19.189,85	14.428,77	3.092,19	0,00	2.800,00	292,19
122	3.3.9.0.92.00.00.00.00	0001.000000	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	30,00	22.017,87	21.983,66	21.983,66	34,21	0,00	0,00	34,21
123	4.4.9.0.30.00.00.00.00	0001.000000	MATERIAL DE CONSUMO	30,00	3,60	3,60	3,60	0,00	0,00	0,00	0,00
124	4.4.9.0.39.00.00.00.00	0001.000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JUR	30,00	30,00	30,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ESTAGIÁRIOS SMIC				496.332,00	357.063,86	176.589,83	171.798,75	180.474,03	0,00	2.800,00	177.674,03
125	04.01.04.122.0021.2499	0001.000000	SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	13.692,00	1.502,00	1.501,21	1.501,21	0,79	0,00	0,00	0,79
Aquisição bens móveis				13.692,00	1.502,00	1.501,21	1.501,21	0,79	0,00	0,00	0,79
126	04.01.04.122.0105.1402	0001.000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10,00	200,00	190,00	190,00	10,00	0,00	0,00	10,00
AUXÍLIO AO TRANSPORTE ESCOLAR DOS UNIVERSITÁRIOS				10,00	200,00	190,00	190,00	10,00	0,00	0,00	10,00
127	04.01.12.364.0146.1404	0001.000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	23.000,00	30.012,13	0,00	0,00	30.012,13	0,00	30.000,00	12,13
Apoio a datas comemorativas				23.000,00	30.012,13	0,00	0,00	30.012,13	0,00	30.000,00	12,13
128	3.3.9.0.36.00.00.00.00	0001.000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FI	3.300,00	2,36	0,00	0,00	2,36	0,00	0,00	2,36
129	3.3.9.0.39.00.00.00.00	0001.000000	SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	3.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Incentivos indústrias/contribuições				6.600,00	2,36	0,00	0,00	2,36	0,00	0,00	2,36
880	04.01.22.661.0174.2404	0001.000000	CONTRIBUICOES	12.000,00	12.000,00	0,00	0,00	12.000,00	0,00	0,00	12.000,00
PROGRAMA MINHA NOTA				12.000,00	12.000,00	0,00	0,00	12.000,00	0,00	0,00	12.000,00
130	04.01.23.691.0187.1411	0001.000000	MATERIAL DE CONSUMO	350,00	350,00	0,00	0,00	350,00	0,00	0,00	350,00
131	3.3.9.0.31.00.00.00.00	0001.000000	PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTI	25.000,00	27.432,00	27.430,00	26.800,00	2,00	0,00	0,00	2,00
132	3.3.9.0.39.00.00.00.00	0001.000000	SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	200,00	200,00	0,00	0,00	200,00	0,00	0,00	200,00
				25.550,00	27.982,00	27.430,00	26.800,00	552,00	0,00	0,00	552,00

26/07/2017 08:20:23

Exercício de 2017

Relação Despesa Empenhada/Liquidada/Paga por Órgão

ÓRGÃO 04 SEC. MUN. INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO													
UNIDADE 01 S M I C - ADMINISTRAÇÃO													
RUBRICA			ESPECIFICAÇÃO		Inicial	Atual	Empenhado	Liquidado	Pago	Disponível	Bloqueio	Reserva	Disponível
04.01.23.695.0177.2402			Fundo Municipal de Turismo										
133	3.3.9.0.30.00.00.00.00	0001.000000 MATERIAL DE CONSUMO	1.650,00	1.650,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.650,00	0,00	0,00	1.650,00
134	3.3.9.0.39.00.00.00.00	0001.000000 SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			11.650,00	1.650,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.650,00	0,00	0,00	1.650,00
04.01.23.695.0178.0803			DEV.SALDO MIN.TURISMO										
135	4.4.2.0.93.00.00.00.00	1275.000000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	4.055,00	4.055,00	37,76	37,76	37,76	37,76	37,76	4.017,24	0,00	0,00	4.017,24
			4.055,00	4.055,00	37,76	37,76	37,76	37,76	37,76	4.017,24	0,00	0,00	4.017,24
TOTAL UNIDADE			592.889,00	434.467,35	205.748,80	200.327,72	197.755,99	228.718,55	0,00	32.800,00			195.918,55

Relação Despesa Empenhada/Liquidada/Paga por Órgão

26/07/2017 08:20:23

Exercício de 2017

ÓRGÃO	05	SEC. MUN. DA FAZENDA										
UNIDADE	01	S M F - ADMINISTRAÇÃO										
RUBRICA			ESPECIFICAÇÃO									
			05.01.04.061.0000.0502	SENTENÇAS JUDICIAIS								
136	3.3.9.0.91.00.00.00.00	0001.000000	SENTENÇAS JUDICIAIS									
			800.000,00	859.720,43	447.707,66	350.888,02	346.708,72	412.012,77	400.000,00	0,00	12.012,77	
			800.000,00	859.720,43	447.707,66	350.888,02	346.708,72	412.012,77	400.000,00	0,00	12.012,77	
137	4.4.9.0.52.00.00.00.00	0001.000000	Aquisição de bens móveis									
			10,00	10,00	0,00	0,00	0,00	10,00	0,00	0,00	10,00	
			10,00	10,00	0,00	0,00	0,00	10,00	0,00	0,00	10,00	
138	05.01.04.123.0000.0501	SMF - ADMINISTRAÇÃO										
139	3.3.2.0.93.00.00.00.00	0001.000000	INDENIZACOES E RESTITUICOES									
140	3.3.3.0.93.00.00.00.00	0001.000000	INDENIZACOES E RESTITUICOES									
141	3.3.9.0.39.00.00.00.00	0001.000000	INDENIZACOES E RESTITUICOES									
			30,00	30,00	0,00	0,00	0,00	30,00	0,00	0,00	30,00	
142	05.01.04.123.0021.2501	SMF - ADMINISTRAÇÃO										
143	3.1.9.0.11.00.00.00.00	0001.000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL									
144	3.1.9.0.16.00.00.00.00	0001.000000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVI									
145	3.1.9.0.92.00.00.00.00	0001.000000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES									
146	3.3.9.0.14.00.00.00.00	0001.000000	DIARIAS - PESSOAL CIVIL									
147	3.3.9.0.30.00.00.00.00	0001.000000	MATERIAL DE CONSUMO									
148	3.3.9.0.33.00.00.00.00	0001.000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO									
149	3.3.9.0.35.00.00.00.00	0001.000000	SERVICOS DE CONSULTORIA									
150	3.3.9.0.36.00.00.00.00	0001.000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FI									
151	3.3.9.0.39.00.00.00.00	0001.000000	SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA									
152	3.3.9.0.92.00.00.00.00	0001.000000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES									
			100,00	289.016,80	258.490,15	258.490,15	115.090,15	10.526,65	0,00	0,00	10.509,85	
			100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	
			100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	
			3.000.078,00	3.585.494,04	1.709.690,69	1.695.333,25	1.546.147,02	1.875.803,35	0,00	28.270,40	1.847.532,95	
153	05.01.04.123.0021.2599	ESTAGIÁRIOS SMF										
			93.924,00	90.663,38	22.370,91	22.370,91	19.287,51	68.292,47	0,00	0,00	68.292,47	
			93.924,00	90.663,38	22.370,91	22.370,91	19.287,51	68.292,47	0,00	0,00	68.292,47	
154	05.01.04.123.0060.2502	TARIFAS BANCÁRIAS										
			250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	144.775,58	0,00	0,00	0,00	0,00	
			250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	144.775,58	0,00	0,00	0,00	0,00	
155	05.01.28.843.0000.0503	AMORTIZAÇÃO FINANCIAMENTO - PROJETO CURA										
			1.200.000,00	1.200.000,00	1.200.000,00	685.315,84	685.315,84	0,00	0,00	0,00	0,00	
			1.200.000,00	1.200.000,00	1.200.000,00	685.315,84	685.315,84	0,00	0,00	0,00	0,00	

Relação Despesa Empenhada/Liquidada/Paga por Órgão

Exercício de 2017

ÓRGÃO UNIDADE	05 01	SEC. MUN. DA FAZENDA S M F - ADMINISTRAÇÃO	RUBRICA	ESPECIFICAÇÃO	Inicial	Atual	Empenhado	Liquidado	Pago	Disponível	Bloqueio	Reserva	Disponível
05.01.28.843.0000.0515 AMORTIZAÇÃO FINANCIAMENTO - MACRODRENAGEM													
156	3.2.9.0.21.00.00.00.00	0001.000000		JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	276.000,00	276.000,00	276.000,00	125.219,06	125.219,06	0,00	0,00	0,00	0,00
157	4.6.9.0.71.00.00.00.00	0001.000000		PRINCIPAL DA DÍVIDA POR CONTRATO	156.800,00	156.800,00	156.800,00	78.707,40	78.707,40	0,00	0,00	0,00	0,00
					432.800,00	432.800,00	432.800,00	203.926,46	203.926,46	0,00	0,00	0,00	0,00
05.01.28.843.0000.0516 AMORTIZAÇÃO FINANCIAMENTO - BADESUL													
158	3.2.9.0.21.00.00.00.00	0001.000000		JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
159	4.6.9.0.71.00.00.00.00	0001.000000		PRINCIPAL DA DÍVIDA POR CONTRATO	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
					100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05.01.28.843.0000.0517 AMORTIZAÇÃO FINANCIAMENTO - CAMINHOS DA ESCOLA													
160	3.2.9.0.21.00.00.00.00	0001.000000		JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	19.000,00	19.000,00	19.000,00	8.019,62	8.019,62	0,00	0,00	0,00	0,00
161	4.6.9.0.71.00.00.00.00	0001.000000		PRINCIPAL DA DÍVIDA POR CONTRATO	94.000,00	94.000,00	94.000,00	54.816,30	54.816,30	0,00	0,00	0,00	0,00
					113.000,00	113.000,00	113.000,00	62.835,92	62.835,92	0,00	0,00	0,00	0,00
05.01.28.843.0000.0518 Amortização do PAC contrato 354467-13Getulio Vargas													
162	3.2.9.0.21.00.00.00.00	0001.000000		JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	101.000,00	101.000,00	101.000,00	41.220,92	41.220,92	0,00	0,00	0,00	0,00
163	4.6.9.0.71.00.00.00.00	0001.000000		PRINCIPAL DA DÍVIDA POR CONTRATO	38.000,00	38.000,00	38.000,00	19.114,79	19.114,79	0,00	0,00	0,00	0,00
					139.000,00	139.000,00	139.000,00	60.335,71	60.335,71	0,00	0,00	0,00	0,00
05.01.28.843.0000.0519 Amortização do PAC cont 364469-31 Selma Wallauer Ernesto Zie													
164	3.2.9.0.21.00.00.00.00	0001.000000		JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	65.000,00	65.000,00	65.000,00	16.199,25	16.199,25	0,00	0,00	0,00	0,00
165	4.6.9.0.71.00.00.00.00	0001.000000		PRINCIPAL DA DÍVIDA POR CONTRATO	114.000,00	114.000,00	114.000,00	34.933,59	34.933,59	0,00	0,00	0,00	0,00
					179.000,00	179.000,00	179.000,00	51.132,84	51.132,84	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL UNIDADE					6.307.842,00	6.849.717,85	4.493.569,26	3.382.138,95	3.120.465,60	2.356.148,59	400.000,00	28.270,40	1.927.878,19

Relação Despesa Empenhada/Liquidada/Paga por Órgão

ÓRGÃO		06	SEC. MUN. SAÚDE								
UNIDADE		01	ASPS- ADMINISTRAÇÃO								
RUBRICA			ESPECIFICAÇÃO								
			ASPS - ADMINISTRAÇÃO	Atual	Empenhado	Liquidado	Pago	Disponível	Bloqueio	Reserva	Disponível
166	06.01.10.122.0005.2601										
	3.1.9.0.11.00.00.00.00	0040.00000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	2.955.191,00	2.273.299,25	1.225.045,60	1.225.045,60	1.225.045,60	1.048.253,65	0,00	1.048.253,65
167	3.1.9.0.16.00.00.00.00	0040.00000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVI	390.608,00	245.883,08	31.166,66	31.166,66	31.166,66	214.716,42	0,00	214.716,42
168	3.1.9.0.92.00.00.00.00	0040.00000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
169	3.3.9.0.14.00.00.00.00	0040.00000	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
170	3.3.9.0.30.00.00.00.00	0040.00000	MATERIAL DE CONSUMO	53.000,00	43.000,00	27.367,01	15.925,85	15.925,85	15.632,99	0,00	10.653,74
171	3.3.9.0.33.00.00.00.00	0040.00000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	50,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
172	3.3.9.0.39.00.00.00.00	0040.00000	SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	35.700,00	37.741,16	1.627,18	1.367,18	1.367,18	36.113,98	0,00	5.884,83
173	3.3.9.0.92.00.00.00.00	0040.00000	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	30,00	51.172,00	51.170,77	51.170,77	51.170,77	1,23	0,00	1,23
174	4.4.9.0.30.00.00.00.00	0040.00000	MATERIAL DE CONSUMO	9.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
175	4.4.9.0.39.00.00.00.00	0040.00000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS- PESSOA JUR	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
				3.447.179,00	2.651.095,49	1.336.377,22	1.324.676,06	1.324.676,06	1.314.718,27	0,00	1.279.489,87
06.01.10.122.0005.2697				ESTAGIÁRIOS REC. ASPS							
176	3.3.9.0.39.00.00.00.00	0040.00000	SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	399.696,00	323.017,44	218.910,46	218.910,46	187.890,46	104.106,98	0,00	104.106,98
				399.696,00	323.017,44	218.910,46	218.910,46	187.890,46	104.106,98	0,00	104.106,98
06.01.10.122.0057.2601				ASPS - ADMINISTRAÇÃO							
177	3.3.9.0.46.00.00.00.00	0040.00000	AUXILIO-ALIMENTACAO	900.000,00	900.000,00	900.000,00	462.275,82	462.275,82	0,00	0,00	0,00
				900.000,00	900.000,00	900.000,00	462.275,82	462.275,82	0,00	0,00	0,00
06.01.10.271.0030.2601				ASPS - ADMINISTRAÇÃO							
178	3.1.9.0.13.00.00.00.00	0040.00000	OBRIGACOES PATRONAIS	467.957,59	467.957,59	459.200,00	182.699,97	180.776,26	8.757,59	0,00	8.757,59
179	3.1.9.1.13.00.00.00.00	0040.00000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.998.903,08	1.998.903,08	1.998.903,08	798.431,50	798.431,50	0,00	0,00	0,00
				2.466.860,67	2.466.860,67	2.458.103,08	981.131,47	979.207,76	8.757,59	0,00	8.757,59
06.01.10.271.0316.2601				ASPS - ADMINISTRAÇÃO							
180	3.1.9.0.05.00.00.00.00	0040.00000	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
				100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL UNIDADE				7.213.835,67	6.340.973,60	4.913.390,76	2.986.993,81	2.964.050,10	1.427.582,84	0,00	1.392.354,44

[illegible]

Relação Despesa Empenhada/Liquidada/Paga por Órgão

ÓRGÃO 06 SEC. MUN. SAÚDE												
UNIDADE 02 ASPS - UNID. MÉDICA, SANIT, ODONTOLÓGICA												
RUBRICA		ESPECIFICAÇÃO		Inicial	Atual	Empenhado	Liquidado	Pago	Disponível	Bloqueio	Reserva	Disponível
06.02.10.302.0024.2604 REPASSES A ENTIDADES												
206	3.3.5.0.43.00.00.00.00	0040.00000	SUBVENCOES SOCIAIS	2.820,00	181,00	0,00	0,00	0,00	181,00	0,00	0,00	181,00
				2.820,00	181,00	0,00	0,00	0,00	181,00	0,00	0,00	181,00
06.02.10.302.0048.2624 PROGRAMA SALVAR-SAMU METRO RS 192												
207	3.3.5.0.43.00.00.00.00	0040.00000	SUBVENCOES SOCIAIS	1.000.000,00	1.423.799,99	1.423.799,99	1.044.828,64	1.044.828,64	0,00	0,00	0,00	0,00
				1.000.000,00	1.423.799,99	1.423.799,99	1.044.828,64	1.044.828,64	0,00	0,00	0,00	0,00
06.02.10.302.0051.2603 CONTRAPARTIDAS PACS - PSF												
208	3.1.9.0.04.00.00.00.00	0040.00000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
209	3.1.9.0.11.00.00.00.00	0040.00000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
				200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06.02.10.302.0134.1602 CONCLUSÃO DE OBRAS - EXERCÍCIOS ANTERIORES												
210	3.3.9.0.39.00.00.00.00	0040.00000	SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
211	4.4.9.0.51.00.00.00.00	0040.00000	OBRAS E INSTALACOES	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00
				200,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00
06.02.10.302.0134.1635 AMPLIAÇÃO ESF INDUSTRIAL												
881	4.4.9.0.51.00.00.00.00	0040.00000	OBRAS E INSTALACOES	31.849,92	31.849,92	0,00	0,00	0,00	31.849,92	0,00	31.849,92	0,00
				31.849,92	31.849,92	0,00	0,00	0,00	31.849,92	0,00	31.849,92	0,00
TOTAL UNIDADE				15.547.801,92	17.313.574,33	14.114.126,90	10.690.295,18	9.078.029,05	3.199.447,43	110.000,00	62.826,62	3.026.620,81

ÓRGÃO	06	SEC. MUN. SAÚDE													
UNIDADE	03	RECURSOS VINCULADOS P/SAUDE - UNIAO													
			RUBRICA	ESPECIFICAÇÃO			Inicial	Atual	Empenhado	Liquidado	Pago	Disponível	Bloqueio	Reserva	Disponível
			06.03.10.241.0138.1605 IMPLANTAÇÃO ACADEMIA DE SAÚDE EM SANTOS REIS												
212	3.3.3.0.93.00.00.00	4929.00000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00
213	4.4.9.0.51.00.00.00	4929.00000	OBRAS E INSTALACOES	50.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00
				50.100,00	100.100,00	0,00	0,00	0,00	100.100,00	0,00	0,00	100.100,00	0,00	100.000,00	100,00
			06.03.10.301.0006.2635 FARMÁCIA POPULAR DO BRASIL												
214	3.3.5.0.43.00.00.00	4840.00000	SUBVENCOES SOCIAIS	176.024,00	176.024,00	150.000,00	114.114,91	114.114,91	26.024,00	0,00	0,00	26.024,00	0,00	0,00	26.024,00
215	3.3.9.0.39.00.00.00	4840.00000	SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	5.000,00	319.530,08	0,00	0,00	0,00	319.530,08	0,00	0,00	319.530,08	0,00	0,00	319.530,08
				181.024,00	495.554,08	150.000,00	114.114,91	114.114,91	345.554,08	0,00	0,00	345.554,08	0,00	0,00	345.554,08
			06.03.10.301.0049.1627 Estruturação Rede Serv At Basica - ESF III e UBS Centenario												
877	4.4.9.0.52.00.00.00	4931.00000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	147.045,00	147.045,00	5.952,00	0,00	0,00	141.093,00	0,00	0,00	141.093,00	0,00	0,00	141.093,00
				147.045,00	147.045,00	5.952,00	0,00	0,00	141.093,00	0,00	0,00	141.093,00	0,00	0,00	141.093,00

26/07/2017 08:20:23

Exercício de 2017

Relação Despesa Empenhada/Liquidada/Paga por Órgão

ÓRGÃO		SEC. MUN. SAÚDE											
UNIDADE		03		RECURSOS VINCULADOS PISAUDE - UNIAO									
RUBRICA				ESPECIFICAÇÃO									
				Inicial	Atual	Empenhado	Liquidado	Pago	Disponível	Bloqueio	Reserva	Disponível	
06.03.10.301.0049.1628				Estruturação Rede Serv Atenção Basica - ESF I e ESF III									
878	4.4.9.0.52.00.00.00.00	4831.00000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	149.760,00	149.760,00	0,00	0,00	0,00	149.760,00	0,00	0,00	149.760,00	
				149.760,00	149.760,00	0,00	0,00	0,00	149.760,00	0,00	0,00	149.760,00	
06.03.10.301.0049.2605				PAB FIXO									
216	3.1.9.0.04.00.00.00.00	4510.00000	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00	0,00	6.000,00	
217	3.1.9.0.11.00.00.00.00	4510.00000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	594.462,00	594.462,00	214.632,80	214.632,80	214.632,80	379.829,20	0,00	0,00	379.829,20	
218	3.1.9.0.13.00.00.00.00	4510.00000	OBRIGACOES PATRONAIS	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	
219	3.1.9.0.92.00.00.00.00	4510.00000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	
220	3.1.9.1.13.00.00.00.00	4510.00000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	
221	3.3.9.0.30.00.00.00.00	4510.00000	MATERIAL DE CONSUMO	100,00	100,00	61,00	0,00	0,00	39,00	0,00	35,50	3,50	
222	3.3.9.0.36.00.00.00.00	4510.00000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FI	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
223	3.3.9.0.39.00.00.00.00	4510.00000	SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	533.373,00	796.212,91	779.543,54	436.645,04	418.983,66	16.669,37	0,00	16.189,19	480,18	
224	3.3.9.0.92.00.00.00.00	4510.00000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100,00	1.007,45	480,00	480,00	480,00	527,45	0,00	0,00	527,45	
				1.134.435,00	1.398.082,36	994.717,34	651.757,84	634.096,46	403.365,02	0,00	16.224,69	387.140,33	
06.03.10.301.0049.2606				PAB VARIÁVEL									
225	3.1.9.0.04.00.00.00.00	4520.00000	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	
226	3.1.9.0.04.00.00.00.00	4530.00000	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	
227	3.1.9.0.04.00.00.00.00	4540.00000	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	17.090,00	17.090,00	0,00	0,00	0,00	17.090,00	0,00	0,00	17.090,00	
228	3.1.9.0.11.00.00.00.00	4520.00000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	262.196,00	440.108,37	223.676,05	223.676,05	223.676,05	216.432,32	0,00	0,00	216.432,32	
229	3.1.9.0.11.00.00.00.00	4530.00000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	683.846,00	812.668,07	341.688,02	341.688,02	341.688,02	470.978,05	0,00	0,00	470.978,05	
230	3.1.9.0.11.00.00.00.00	4540.00000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	31.649,00	61.649,00	0,00	0,00	0,00	61.649,00	0,00	0,00	61.649,00	
231	3.1.9.0.16.00.00.00.00	4520.00000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVI	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	
232	3.1.9.0.16.00.00.00.00	4530.00000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVI	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00	
233	3.1.9.0.16.00.00.00.00	4540.00000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVI	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	
234	3.1.9.0.92.00.00.00.00	4520.00000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	
235	3.1.9.0.92.00.00.00.00	4530.00000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	50,00	50,00	0,00	0,00	0,00	50,00	0,00	0,00	50,00	
236	3.1.9.0.92.00.00.00.00	4540.00000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	
237	3.1.9.1.92.00.00.00.00	4590.00000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	
238	3.3.9.0.14.00.00.00.00	4520.00000	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	
239	3.3.9.0.14.00.00.00.00	4530.00000	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	50,00	50,00	0,00	0,00	0,00	50,00	0,00	0,00	50,00	
240	3.3.9.0.92.00.00.00.00	4590.00000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100,00	3.100,00	2.767,18	2.767,18	2.767,18	332,82	0,00	0,00	332,82	
				1.010.384,00	1.350.113,44	568.131,25	568.131,25	568.131,25	781.982,19	0,00	0,00	781.982,19	
06.03.10.301.0049.2633				CONSÓRCIO CIS/CAI - RATEIO COM RECURSOS SIAUSIS									
241	3.3.7.1.70.00.00.00.00	4590.00000	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	290.700,00	290.700,00	267.600,00	89.200,00	89.200,00	23.100,00	22.600,00	0,00	500,00	
				290.700,00	290.700,00	267.600,00	89.200,00	89.200,00	23.100,00	22.600,00	0,00	500,00	

Relação Despesa Empenhada/Liquidada/Paga por Órgão

ÓRGÃO	06	SEC. MUN. SAÚDE																		
UNIDADE	03	RECURSOS VINCULADOS P/SAUDE - UNIAO																		
		RUBRICA	ESPECIFICAÇÃO																	
		06.03.10.301.0049.2634	Consórcio CIS CAI Contratos Convênio União																	
242		3.3.5.0.43.00.00.00.00	4600.00000	SUBVENCOES SOCIAIS										194.160,24	99.000,00	33.000,00	95.160,24	0,00	0,00	95.160,24
243		3.3.9.3.30.00.00.00.00	4510.00000	MATERIAL DE CONSUMO										37.355,09	37.079,55	29.728,03	275,54	0,00	0,00	275,54
244		3.3.9.3.30.00.00.00.00	4540.00000	MATERIAL DE CONSUMO										32.598,19	18.015,95	15.141,37	13.506,82	0,00	0,00	14.377,29
245		3.3.9.3.30.00.00.00.00	4560.00000	MATERIAL DE CONSUMO										70.000,00	63.335,51	45.307,48	44.430,41	0,00	2.554,40	4.110,09
246		3.3.9.3.30.00.00.00.00	4710.00000	MATERIAL DE CONSUMO										500,00	269,00	269,00	0,00	0,00	0,00	231,00
247		3.3.9.3.32.00.00.00.00	4510.00000	MATERIAL BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA										10.000,00	5.288,19	4.914,20	4.711,81	0,00	0,00	4.711,81
248		3.3.9.3.32.00.00.00.00	4770.00000	MATERIAL BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA										318.632,00	252.540,62	186.640,41	179.404,44	0,00	0,00	119.716,38
249		3.3.9.3.32.00.00.00.00	4771.00000	MATERIAL BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA										49.041,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	49.041,00
250		3.3.9.3.39.00.00.00.00	4520.00000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA										100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
251		3.3.9.3.39.00.00.00.00	4560.00000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA										13.342,00	13.341,99	0,00	0,01	0,00	0,00	0,01
252		3.3.9.3.39.00.00.00.00	4590.00000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA										338.300,00	250.700,00	47.875,00	39.000,00	0,00	0,00	0,00
253		3.3.9.3.92.00.00.00.00	4510.00000	DESPESA DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - CONSÓRCIO										100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
		06.03.10.301.0049.2697	ESTAGIÁRIOS PAB																	
254		3.3.9.0.39.00.00.00.00	4510.00000	SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA										16.032,00	8.010,27	8.010,27	6.542,36	0,00	0,00	8.021,73
		06.03.10.301.0049.2698	CONSÓRCIO CIS/CAI - SAÚDE MENTAL																	
255		3.3.9.3.39.00.00.00.00	4590.00000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA										120.000,00	120.000,00	47.220,00	39.120,00	0,00	0,00	0,00
		06.03.10.301.0129.1688	Aquisição de bens móveis - Saúde Mental																	
256		3.3.2.0.93.00.00.00.00	4930.00000	INDENIZACOES E RESTITUICOES										1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
257		4.4.9.0.52.00.00.00.00	4590.00000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE										30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
		06.03.10.301.0130.1637	REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES DE PSF																	
258		3.3.9.0.39.00.00.00.00	4510.00000	SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA										20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
259		4.4.9.0.51.00.00.00.00	4510.00000	OBRAS E INSTALACOES										80.000,00	35.772,64	0,00	0,00	0,00	0,00	35.772,64
		06.03.10.301.0131.1644	Equipamentos saúde bucal																	
260		4.4.9.0.52.00.00.00.00	4540.00000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE										30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		06.03.10.301.0134.1609	CONSTRUÇÃO UBS																	
261		3.3.2.0.93.00.00.00.00	4935.00000	INDENIZACOES E RESTITUICOES										2.115,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.115,00
		06.03.10.301.0134.1609	CONSTRUÇÃO UBS																	
261		3.3.2.0.93.00.00.00.00	4935.00000	INDENIZACOES E RESTITUICOES										2.115,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.115,00

Relação Despesa Empenhada/Liquidada/Paga por Órgão

ÓRGÃO UNIDADE	06 03	SEC. MUN. SAÚDE RECURSOS VINCULADOS P/SAUDE - UNIAO	RUBRICA	ESPECIFICAÇÃO	Inicial	Atual	Empenhado	Liquidado	Pago	Disponível	Bloqueio	Reserva	Disponível
06.03.10.301.0134.2600 PMAQ - PROGRAMA QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA													
315	3.3.9.0.30.00.00.00.00	4521.00000	MATERIAL DE CONSUMO	19.800,00	46.212,21	0,00	0,00	0,00	0,00	46.212,21	0,00	240,00	45.972,21
316	3.3.9.0.39.00.00.00.00	4521.00000	SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	19.800,00	19.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.800,00	0,00	0,00	19.800,00
317	4.4.9.0.51.00.00.00.00	4521.00000	OBRAS E INSTALACOES	19.800,00	19.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.800,00	0,00	0,00	19.800,00
318	4.4.9.0.52.00.00.00.00	4521.00000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	19.800,00	19.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.800,00	0,00	0,00	19.800,00
06.03.10.302.0049.0603 CONSTRUÇÃO SALA DE VACINAS E ALMOXARIFADO													
262	4.4.9.0.92.00.00.00.00	4931.00000	DESPESAS EXERCICIO ANTERIOR	24.061,00	24.061,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.061,00	0,00	0,00	24.061,00
06.03.10.302.0049.1633 AQUISIÇÃO DE VEICULO PROGRAMA MELHOR EM CASA													
886	4.4.9.0.52.00.00.00.00	4590.00000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	90.000,00	90.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	90.000,00	0,00	82.677,11	7.322,89
06.03.10.302.0049.2607 SAÚDE MENTAL													
263	3.1.9.0.11.00.00.00.00	4590.00000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
264	3.3.9.0.30.00.00.00.00	4590.00000	MATERIAL DE CONSUMO	9.470,00	9.470,00	4.774,48	3.294,88	4.695,52	3.294,88	4.695,52	0,00	2.894,13	1.801,39
265	3.3.9.0.32.00.00.00.00	4590.00000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA	45.984,00	19.889,37	19.190,00	0,00	0,00	0,00	699,37	1,00	0,00	698,37
266	3.3.9.0.36.00.00.00.00	4590.00000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FI	33.206,00	33.206,00	33.205,92	19.370,27	16.503,08	13.796,60	0,00	0,00	0,00	0,08
267	3.3.9.0.39.00.00.00.00	4590.00000	SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	100.000,00	91.885,37	68.938,80	20.344,52	22.946,57	13.796,60	22.946,57	0,00	1.242,36	21.704,21
06.03.10.302.0049.2609 PROGRAMA MELHOR EM CASA													
268	3.1.9.0.11.00.00.00.00	4590.00000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	260.500,00	260.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	260.500,00	0,00	0,00	260.500,00
269	3.1.9.0.16.00.00.00.00	4590.00000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVI	32.000,00	32.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	32.000,00	0,00	0,00	32.000,00
270	3.1.9.0.92.00.00.00.00	4590.00000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00
271	3.3.9.0.30.00.00.00.00	4590.00000	MATERIAL DE CONSUMO	40.000,00	28.600,00	28.014,43	26.771,43	19.725,01	19.725,01	585,57	0,00	578,85	6,72
272	3.3.9.0.39.00.00.00.00	4590.00000	SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	800,00	800,00	184,00	184,00	0,00	0,00	616,00	0,00	0,00	616,00
273	3.3.9.0.92.00.00.00.00	4590.00000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100,00	11.500,00	11.500,00	11.500,00	0,00	11.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06.03.10.302.0049.2624 PROGRAMA SALVAR-SAMU METRO RS 192													
274	3.3.5.0.43.00.00.00.00	4620.00000	SUBVENCÕES SOCIAIS	628.978,00	684.458,53	569.438,29	362.938,29	362.938,29	362.938,29	115.020,24	0,00	0,00	115.020,24
06.03.10.302.0049.2630 SIA S/US													
275	3.1.9.0.11.00.00.00.00	4590.00000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00
276	3.1.9.0.16.00.00.00.00	4590.00000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVI	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00
277	3.1.9.0.92.00.00.00.00	4590.00000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00
278	3.3.9.0.30.00.00.00.00	4590.00000	MATERIAL DE CONSUMO	100,00	120.100,00	119.775,75	37.968,46	37.968,46	23.010,60	324,25	0,00	0,00	324,25

Relação Despesa Empenhada/Liquidada/Paga por Órgão

Exercício de 2017

ÓRGÃO 06 SEC. MUN. SAÚDE			RECURSOS VINCULADOS P/SAUDE - UNIAO									
RUBRICA		ESPECIFICAÇÃO		Inicial	Atual	Empenhado	Liquidado	Pago	Disponível	Bloqueio	Reserva	Disponível
06.03.10.302.0049.2630 SIA SUS												
279	3.3.9.0.39.00.00.00.00	4590.000000	SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	49.057,00	263.706,77	15.323,80	10.661,80	7.962,00	248.382,97	0,00	248.349,57	33,40
280	3.3.9.0.92.00.00.00.00	4590.000000	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	100,00	97.814,63	87.600,00	87.600,00	87.600,00	10.214,63	0,00	10.214,63	0,00
				49.557,00	481.921,40	222.699,55	136.230,26	118.572,60	259.221,85	0,00	258.564,20	657,65
06.03.10.302.0051.2639 PROGRAMA DE SAÚDE PRISIONAL												
281	3.1.9.0.04.00.00.00.00	4560.000000	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	100,00	12.029,00	12.029,00	12.029,00	12.029,00	0,00	0,00	0,00	0,00
282	3.1.9.0.11.00.00.00.00	4560.000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	523.051,00	424.488,37	82.535,33	82.535,33	82.535,33	341.953,04	0,00	0,00	341.953,04
283	3.1.9.0.16.00.00.00.00	4560.000000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVI	65.051,00	65.051,00	0,00	0,00	0,00	65.051,00	0,00	0,00	65.051,00
284	3.1.9.1.92.00.00.00.00	4560.000000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	50,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
285	3.3.9.0.30.00.00.00.00	4560.000000	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00	50.273,20	29.690,92	20.880,21	8.475,88	20.592,28	0,00	5.218,59	15.363,69
286	3.3.9.0.39.00.00.00.00	4560.000000	SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	722,00	722,00	0,00	0,00	0,00	722,00	0,00	0,00	722,00
287	3.3.9.0.92.00.00.00.00	4560.000000	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
				599.074,00	552.563,57	124.255,25	115.444,54	103.040,21	428.308,32	0,00	5.218,59	423.089,73
06.03.10.302.0134.0601 DEVOLUÇÃO DE CONVÊNIOS												
288	4.4.2.0.93.00.00.00.00	4560.000000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	100,00	118.828,72	118.828,72	118.828,72	118.828,72	0,00	0,00	0,00	0,00
				100,00	118.828,72	118.828,72	118.828,72	118.828,72	0,00	0,00	0,00	0,00
06.03.10.302.0134.1625 Reforma Postos de Saúde												
289	3.3.9.0.39.00.00.00.00	4510.000000	SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
290	4.4.9.0.51.00.00.00.00	4510.000000	OBRAS E INSTALACOES	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
				100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06.03.10.302.0134.1626 CONSTRUÇÃO UBS SANTO ANTONIO												
291	4.4.2.0.93.00.00.00.00	4505.000000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	887,00	887,00	0,00	0,00	0,00	887,00	0,00	0,00	887,00
				887,00	887,00	0,00	0,00	0,00	887,00	0,00	0,00	887,00
06.03.10.302.0134.1635 AMPLIAÇÃO ESF INDUSTRIAL												
292	3.3.9.0.39.00.00.00.00	4935.000000	SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
293	4.4.9.0.51.00.00.00.00	4935.000000	OBRAS E INSTALACOES	100.000,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00	0,00	149.040,00	960,00
				150.000,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00	0,00	149.040,00	960,00
06.03.10.302.0134.1636 CONSTRUÇÃO UBS BAIRRO ESTAÇÃO												
294	4.4.9.0.51.00.00.00.00	4953.000000	OBRAS E INSTALACOES	408.000,00	408.000,00	0,00	0,00	0,00	408.000,00	0,00	0,00	408.000,00
				408.000,00	408.000,00	0,00	0,00	0,00	408.000,00	0,00	0,00	408.000,00
06.03.10.302.0134.1648 Aquisição bens móveis SMS e postos												
295	4.4.9.0.52.00.00.00.00	4510.000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100.000,00	580,00	580,00	580,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
				100.000,00	580,00	580,00	580,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Relação Despesa Empenhada/Liquidada/Paga por Órgão

ÓRGÃO					
UNIDADE		SEC. MUN. SAÚDE			
03		RECURSOS VINCULADOS PISAUDE - UNIAO			
RUBRICA	ESPECIFICAÇÃO				
Consórcio Cis Cai - Aquisição bens móveis SMS e postos					
296	06.03.10.302.0193.1648	4510.00000	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	20.000,00	
	4.4.9.3.52.00.00.00.00			20.000,00	
297	06.03.10.305.0008.2608	4710.00000	VIGILÂNCIA EM SAÚDE		
	3.1.9.0.04.00.00.00.00		CONTRATAÇAO POR TEMPO DETERMINADO	100,00	
298	3.1.9.0.11.00.00.00.00	4710.00000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	263.914,00	
299	3.1.9.0.13.00.00.00.00	4710.00000	OBRIGACOES PATRONAIS	100,00	
300	3.1.9.0.16.00.00.00.00	4710.00000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVI	8.000,00	
301	3.3.9.0.14.00.00.00.00	4710.00000	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	50,00	
302	3.3.9.0.30.00.00.00.00	4710.00000	MATERIAL DE CONSUMO	100,00	
303	3.3.9.0.32.00.00.00.00	4710.00000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA	50,00	
304	3.3.9.0.36.00.00.00.00	4710.00000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FI	1.500,00	
305	3.3.9.0.39.00.00.00.00	4710.00000	SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	2.000,00	
				275.814,00	
306	06.03.10.305.0008.2611	4710.00000	PREVENÇÃO DST/AIDS E HEPATITES VIRAIIS		
	3.3.9.0.30.00.00.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	59.197,53	
307	3.3.9.0.32.00.00.00.00	4710.00000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA	65.000,00	
308	3.3.9.0.36.00.00.00.00	4710.00000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FI	100,00	
309	3.3.9.0.39.00.00.00.00	4710.00000	SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	24.900,00	
				75.000,00	
310	06.03.10.305.0008.2697	4710.00000	ESTAGIÁRIOS VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA		
	3.3.9.0.39.00.00.00.00		SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	50,00	
				50,00	
311	06.03.10.305.0139.1649	4710.00000	Aquisição bens móveis		
	4.4.9.0.52.00.00.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	30.000,00	
				30.000,00	
312	06.03.10.305.0139.1677	4710.00000	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS		
	4.4.9.0.52.00.00.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	35.729,00	
				35.729,00	
313	06.03.10.306.0138.1601	4829.00000	Implantação academia de saúde nos bairros		
	3.3.9.0.30.00.00.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00	
				50.000,00	

Relação Despesa Empenhada/Liquidada/Paga por Órgão

ÓRGÃO 06 SEC. MUN. SAÚDE			RECURSOS VINCULADOS P/SAÚDE - ESTADO										
UNIDADE 04													
RUBRICA			ESPECIFICAÇÃO		Inicial	Atual	Empenhado	Liquidado	Pago	Disponível	Bloqueio	Reserva	Disponível
06.04.10.302.0134.1689 Estruturação informática													
356	3.3.9.0.39.00.00.00	4090.00000	SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	5.000,00	28.906,35	7.132,00	7.132,00	7.132,00	7.132,00	21.774,35	0,00	21.774,35	0,00
357	4.4.9.0.52.00.00.00	4090.00000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
				20.000,00	28.906,35	7.132,00	7.132,00	7.132,00	7.132,00	21.774,35	0,00	21.774,35	0,00
06.04.10.302.0134.1690 Aquisição equipamentos COREDES - 4240													
358	4.4.9.0.52.00.00.00	4240.00000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	50.000,00	634.284,85	0,00	0,00	0,00	0,00	634.284,85	0,00	0,00	634.284,85
				50.000,00	634.284,85	0,00	0,00	0,00	0,00	634.284,85	0,00	0,00	634.284,85
06.04.10.303.0135.1622 Aquisição de bens móveis													
359	4.4.9.0.52.00.00.00	4011.00000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	916,00	9.084,00
				10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	916,00	9.084,00
06.04.10.303.0135.1682 Adequação de espaço físico													
360	3.3.9.0.30.00.00.00	4011.00000	MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00
361	3.3.9.0.39.00.00.00	4011.00000	SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00
362	4.4.9.0.51.00.00.00	4011.00000	OBRAS E INSTALACOES	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00
363	4.4.9.0.52.00.00.00	4011.00000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00
				12.000,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00	0,00	0,00	12.000,00
06.04.10.846.0000.0616 Devolução do Fundo Estadual de Saúde													
364	3.3.3.0.93.00.00.00	4121.00000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	8.952,01	8.952,01	8.952,01	8.952,01	8.952,01	8.952,01	0,00	0,00	0,00	0,00
				8.952,01	8.952,01	8.952,01	8.952,01	8.952,01	8.952,01	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL UNIDADE				3.254.607,00	4.062.233,43	1.645.427,08	719.956,31	661.250,35	2.416.806,35	0,00	109.159,26	2.307.647,09	

ÓRGÃO 06 SEC. MUN. SAÚDE			Despesas n/computaveis no ASPS								
UNIDADE 08											
RUBRICA			ESPECIFICAÇÃO								
			Inicial	Atual	Empenhado	Liquidado	Pago	Disponível	Bloqueio	Reserva	Disponível
06.08.10.122.0109.1677 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS - LEILÃO											
365	4.4.9.0.52.00.00.00	4002.00000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	50.000,00	64.163,21	0,00	0,00	0,00	64.163,21	0,00	57.047,20	7.116,01
			50.000,00	64.163,21	0,00	0,00	0,00	64.163,21	0,00	57.047,20	7.116,01
06.08.10.242.0137.1659 CONVÊNIO APAE											
366	3.3.5.0.43.00.00.00	0001.00000 SUBVENCOES SOCIAIS	112.920,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			112.920,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06.08.10.242.0137.1695 COMPRA DE VAGAS DA APAE											
367	3.3.9.0.39.00.00.00	0001.00000 SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	192.000,00	304.920,00	304.920,00	152.460,00	127.050,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			192.000,00	304.920,00	304.920,00	152.460,00	127.050,00	0,00	0,00	0,00	0,00

26/07/2017 08:20:23

Exercício de 2017

Relação Despesa Empenhada/Liquidada/Paga por Órgão

ÓRGÃO UNIDADE	06 08	SEC. MUN. SAÚDE Despesas n/computaveis no ASPS	RUBRICA	ESPECIFICAÇÃO	Inicial	Atual	Empenhado	Liquidado	Pago	Disponível	Bloqueio	Reserva	Disponível
06.08.10.301.0132.2620 PROGRAMA MUNICIPAL ANTIDROGAS - PROMAD													
368	3.3.5.0.43.00.00.00	1165.00000	SUBVENCOES SOCIAIS		10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
369	3.3.9.0.30.00.00.00	0001.00000	MATERIAL DE CONSUMO		100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00
370	3.3.9.0.30.00.00.00	1165.00000	MATERIAL DE CONSUMO		6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00	0,00	6.000,00
371	3.3.9.0.36.00.00.00	0001.00000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FI		100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00
372	3.3.9.0.39.00.00.00	0001.00000	SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA		100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00
373	3.3.9.0.39.00.00.00	1165.00000	SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA		5.120,00	5.120,00	0,00	0,00	0,00	5.120,00	0,00	0,00	5.120,00
					21.420,00	21.420,00	0,00	0,00	0,00	21.420,00	0,00	0,00	21.420,00
06.08.10.302.0054.2624 PROGRAMA SALVAR-SAMU METRO RS 192													
885	3.3.5.0.43.00.00.00	1497.00000	SUBVENCOES SOCIAIS		31.028,65	31.028,65	31.028,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
					31.028,65	31.028,65	31.028,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06.08.10.302.0134.1603 CONSTRUÇÃO UBS COSTA DA SERRA													
374	4.4.9.0.51.00.00.00	1001.00000	OBRAS E INSTALACOES		100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
					100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
06.08.10.304.0087.2641 VIGILÂNCIA SANITÁRIA													
375	3.3.9.0.30.00.00.00	1490.00000	MATERIAL DE CONSUMO		2.000,00	32.000,00	4.475,28	3.652,80	3.220,80	27.524,72	0,00	7.341,18	20.183,54
376	3.3.9.0.32.00.00.00	1490.00000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA		3.000,00	13.000,00	0,00	0,00	0,00	13.000,00	0,00	0,00	13.000,00
377	3.3.9.0.39.00.00.00	1490.00000	SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA		4.000,00	145.822,82	32.362,34	5.167,34	4.875,14	113.460,48	0,00	419,47	113.041,01
					9.000,00	190.822,82	36.837,62	8.820,14	8.095,94	153.985,20	0,00	7.760,65	146.224,55
06.08.10.304.0087.2642 VIGILÂNCIA SANITÁRIA/CONSORCIO													
378	3.3.9.0.30.00.00.00	1490.00000	MATERIAL DE CONSUMO		2.500,00	7.500,00	1.008,92	594,70	594,70	6.491,08	0,00	0,00	6.491,08
379	3.3.9.0.32.00.00.00	1490.00000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
380	3.3.9.0.39.00.00.00	1490.00000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		38.949,00	38.949,00	0,00	0,00	0,00	38.949,00	0,00	0,00	38.949,00
					51.449,00	56.449,00	1.008,92	594,70	594,70	55.440,08	0,00	0,00	55.440,08
TOTAL UNIDADE													
					567.817,65	768.803,68	373.795,19	161.874,84	135.740,64	395.008,49	0,00	64.807,85	330.200,64

26/07/2017 08:20:23

Relação Despesa Empenhada/Liquidada/Paga por Órgão

Exercício de 2017

ÓRGÃO UNIDADE	07 01	SEC. MUN. VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS SMVSU - ADMINISTRACAO	RUBRICA	ESPECIFICAÇÃO	Inicial	Atual	Empenhado	Liquidado	Pago	Disponível	Bloqueio	Reserva	Disponível
07.01.04.122.0105.1702 Sistemas de alarme/videomonitoramento													
381	4.4.9.0.52.00.00.00	0001.00000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		10,00	10,00	0,00	0,00	0,00	10,00	0,00	0,00	10,00
382	07.01.04.122.0105.1703		Equipamento de rastreamento da frota		10,00	10,00	0,00	0,00	0,00	10,00	0,00	0,00	10,00
	4.4.9.0.52.00.00.00	0001.00000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE										
383	07.01.04.122.0105.1704		Usina de Asfalto Quente CBUQ		10,00	10,00	0,00	0,00	0,00	10,00	0,00	0,00	10,00
	4.4.9.0.52.00.00.00	0001.00000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE										
384	07.01.04.122.0105.1711		Aquisição bens móveis		10,00	13.710,00	0,00	0,00	0,00	13.710,00	0,00	13.693,34	16,66
	4.4.9.0.52.00.00.00	0001.00000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		10,00	13.710,00	0,00	0,00	0,00	13.710,00	0,00	13.693,34	16,66
385	07.01.04.122.0109.1701		Aquisição de caminhões/ melhoria de frota		25.000,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00	0,00	0,00	25.000,00
	4.4.9.0.52.00.00.00	1495.00000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		25.000,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00	0,00	0,00	25.000,00
07.01.04.452.0021.2701 SMVSU - ADMINISTRAÇÃO													
386	3.1.9.0.11.00.00.00	0001.00000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL		3.927.036,00	2.888.951,18	2.040.586,50	2.040.586,50	2.040.586,50	848.364,68	0,00	0,00	848.364,68
387	3.1.9.0.16.00.00.00	0001.00000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVI		62.705,00	62.705,00	10.781,11	10.781,11	10.781,11	51.923,89	0,00	0,00	51.923,89
388	3.1.9.0.92.00.00.00	0001.00000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		30,00	30,00	0,00	0,00	0,00	30,00	0,00	0,00	30,00
389	3.3.9.0.14.00.00.00	0001.00000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL		30,00	30,00	0,00	0,00	0,00	30,00	0,00	0,00	30,00
390	3.3.9.0.30.00.00.00	0001.00000	MATERIAL DE CONSUMO		825.000,00	799.730,00	538.491,80	414.063,76	306.765,29	261.238,20	0,00	122.400,92	138.837,28
391	3.3.9.0.33.00.00.00	0001.00000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO		50,00	50,00	0,00	0,00	0,00	50,00	0,00	0,00	50,00
392	3.3.9.0.39.00.00.00	0001.00000	SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA		165.000,00	168.175,00	95.987,58	31.844,77	28.367,97	72.187,42	0,00	46.757,43	25.429,99
393	3.3.9.0.92.00.00.00	0001.00000	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES		30,00	4.755,00	4.725,00	4.725,00	4.725,00	30,00	0,00	0,00	30,00
394	4.4.9.0.30.00.00.00	0001.00000	MATERIAL DE CONSUMO		30,00	30,00	0,00	0,00	0,00	30,00	0,00	0,00	30,00
395	4.4.9.0.39.00.00.00	0001.00000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS- PESSOA JUR		30,00	30,00	0,00	0,00	0,00	30,00	0,00	0,00	30,00
07.01.04.452.0021.2799 ESTAGIÁRIOS SMVSU													
396	3.3.9.0.39.00.00.00	0001.00000	SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA		4.979.941,00	3.924.486,18	2.690.571,96	2.502.001,14	2.391.225,87	1.233.914,19	0,00	169.158,35	1.064.755,84
					33.300,00	33.300,00	1.371,17	1.371,17	868,24	31.928,83	0,00	0,00	31.928,83
					33.300,00	33.300,00	1.371,17	1.371,17	868,24	31.928,83	0,00	0,00	31.928,83
07.01.15.451.0021.2707 SANEAMENTO													
397	3.3.3.0.41.00.00.00	0001.00000	CONTRIBUIÇÕES		33.000,00	33.000,00	20.000,00	8.962,62	8.962,62	13.000,00	0,00	0,00	13.000,00
398	3.3.9.0.30.00.00.00	0001.00000	MATERIAL DE CONSUMO		66.000,00	66.000,00	10.416,14	8.494,14	2.330,14	55.563,86	0,00	0,00	55.563,86
399	3.3.9.0.39.00.00.00	0001.00000	SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA		495.000,00	480.000,00	480.000,00	450.262,93	450.262,93	0,00	0,00	0,00	0,00
					594.000,00	579.000,00	510.416,14	467.719,69	461.555,69	68.583,86	0,00	0,00	68.583,86

26/07/2017 08:20:23

Exercício de 2017

Relação Despesa Empenhada/Liquidada/Paga por Órgão

ÓRGÃO	07	SEC. MUN. VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS							
UNIDADE	01	SMVSU - ADMINISTRACAO							
RUBRICA		ESPECIFICACAO	Inicial	Atual	Empenhado	Liquidado	Pago	Disponível	Reserva
07.01.15.451.0021.2709 FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO COMPARTILHADA - CORSAN			7.000,00	52.956,72	49.473,48	44.317,48	44.317,48	3.483,24	3.480,30
400	3.1.9.0.30.00.00.00.00	1410.00000 MATERIAL DE CONSUMO	4.393,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
401	3.1.9.0.39.00.00.00.00	1410.00000 SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	100,00
402	4.4.9.0.30.00.00.00.00	1410.00000 MATERIAL DE CONSUMO	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	100,00
403	4.4.9.0.39.00.00.00.00	1410.00000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JUR	11.593,00	53.156,72	49.473,48	44.317,48	44.317,48	3.683,24	3.480,30
TOTAL UNIDADE			5.643.874,00	4.528.682,90	3.251.832,78	3.015.409,48	2.897.967,28	1.376.850,12	1.190.518,13
ÓRGÃO	07	SEC. MUN. VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS							
UNIDADE	02	SERVIÇO DE TELEFONIA E ILUMINAÇÃO							
RUBRICA		ESPECIFICACAO	Inicial	Atual	Empenhado	Liquidado	Pago	Disponível	Reserva
07.02.25.752.0036.2702 SERVIÇO DE TELEFONIA E ILUMINAÇÃO			218.399,00	218.399,00	108.359,42	108.359,42	108.359,42	110.039,58	0,00
404	3.1.9.0.11.00.00.00.00	0001.00000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	100,00
405	3.1.9.0.16.00.00.00.00	0001.00000 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVI	30,00	30,00	0,00	0,00	0,00	30,00	30,00
406	3.3.9.0.14.00.00.00.00	0001.00000 DIARIAS - PESSOAL CIVIL	99.000,00	99.000,00	98.919,90	70.700,90	55.900,90	80,10	80,10
407	3.3.9.0.30.00.00.00.00	0001.00000 MATERIAL DE CONSUMO	1.546.631,79	1.546.631,79	1.502.000,00	704.436,62	703.274,37	44.631,79	44.631,79
408	3.3.9.0.39.00.00.00.00	0001.00000 SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	1.864.160,79	1.864.160,79	1.709.279,32	883.496,94	867.534,69	154.881,47	154.881,47
TOTAL UNIDADE			1.864.160,79	1.864.160,79	1.709.279,32	883.496,94	867.534,69	154.881,47	154.881,47
ÓRGÃO	07	SEC. MUN. VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS							
UNIDADE	03	SEÇÃO DE COLETA E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS							
RUBRICA		ESPECIFICACAO	Inicial	Atual	Empenhado	Liquidado	Pago	Disponível	Reserva
07.03.15.452.0035.2703 LIMPEZA PÚBLICA - COLETA DEST. RESÍDUOS			773.780,00	361.975,70	356.392,68	356.392,68	356.392,68	5.583,02	0,00
409	3.1.9.0.11.00.00.00.00	0001.00000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	10.320,00	679,13	679,13	679,13	679,13	0,00	0,00
410	3.1.9.0.16.00.00.00.00	0001.00000 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVI	784.100,00	362.654,83	357.071,81	357.071,81	357.071,81	5.583,02	5.583,02
TOTAL UNIDADE			784.100,00	362.654,83	357.071,81	357.071,81	357.071,81	5.583,02	5.583,02

Relação Despesa Empenhada/Liquidada/Paga por Órgão

ÓRGÃO UNIDADE	08 01	SEC. MUN. DE OBRAS PÚBLICAS SMOP - ADMINISTRACAO	RUBRICA	ESPECIFICAÇÃO	Inicial	Atual	Empenhado	Liquidado	Pago	Disponível	Bloqueio	Reserva	Disponível
08.01.04.122.0021.2801 SEC.MUNICIPAL DE OBRAS PUBLICAS													
411	3.1.9.0.04.00.00.00.00	0001.000000	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00
412	3.1.9.0.11.00.00.00.00	0001.000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	1.856.505,00	1.703.919,18	886.140,81	886.140,81	886.140,81	886.140,81	817.778,37	0,00	0,00	817.778,37
413	3.1.9.0.16.00.00.00.00	0001.000000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVI	100,00	883,57	883,57	883,57	883,57	883,57	0,00	0,00	0,00	0,00
414	3.1.9.1.92.00.00.00.00	0001.000000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	30,00	30,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30,00	0,00	0,00	30,00
415	3.3.9.0.14.00.00.00.00	0001.000000	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	100,00	8.402,25	5.114,25	5.114,25	5.114,25	5.114,25	3.288,00	0,00	0,00	3.288,00
416	3.3.9.0.30.00.00.00.00	0001.000000	MATERIAL DE CONSUMO	6.600,00	9.000,00	2.258,28	884,90	884,90	884,90	6.741,72	0,00	0,00	6.741,72
417	3.3.9.0.33.00.00.00.00	0001.000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	33,00	33,00	0,00	0,00	0,00	0,00	33,00	0,00	0,00	33,00
418	3.3.9.0.36.00.00.00.00	0001.000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FI	33,00	33,00	0,00	0,00	0,00	0,00	33,00	0,00	0,00	33,00
419	3.3.9.0.39.00.00.00.00	0001.000000	SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	33.000,00	110.782,25	56.504,44	43.257,62	41.763,47	41.763,47	54.277,81	0,00	37.399,50	16.878,31
420	3.3.9.0.92.00.00.00.00	0001.000000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	30,00	430,00	296,05	296,05	296,05	296,05	133,95	0,00	0,00	133,95
421	4.4.9.0.30.00.00.00.00	0001.000000	MATERIAL DE CONSUMO	30,00	30,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30,00	0,00	0,00	30,00
422	4.4.9.0.39.00.00.00.00	0001.000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JUR	30,00	30,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30,00	0,00	0,00	30,00
				1.896.591,00	1.833.673,25	951.197,40	936.557,20	935.063,05	882.475,85	0,00	0,00	37.399,50	845.076,35
08.01.04.122.0021.2899 ESTAGIÁRIOS SMOP													
423	3.3.9.0.39.00.00.00.00	0001.000000	SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	51.120,00	38.432,50	9.859,92	9.859,92	9.859,92	8.613,22	28.572,58	0,00	0,00	28.572,58
				51.120,00	38.432,50	9.859,92	9.859,92	9.859,92	8.613,22	28.572,58	0,00	0,00	28.572,58
08.01.04.122.0105.1807 Aquisição bens móveis													
424	4.4.9.0.52.00.00.00.00	0001.000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10,00	1.510,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.510,00	0,00	1.212,80	297,40
				10,00	1.510,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.510,00	0,00	1.212,80	297,40
08.01.04.122.0111.1804 CONCLUSÃO OBRAS 2016													
425	3.3.9.0.39.00.00.00.00	0001.000000	SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	33,00	33,00	0,00	0,00	0,00	0,00	33,00	0,00	0,00	33,00
426	4.4.9.0.51.00.00.00.00	0001.000000	OBRAS E INSTALACOES	30,00	30,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30,00	0,00	0,00	30,00
				63,00	63,00	0,00	0,00	0,00	0,00	63,00	0,00	0,00	63,00
08.01.04.122.0111.1841 Conclusão Obras 2014/2015													
427	3.3.9.0.39.00.00.00.00	0001.000000	SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
428	4.4.9.0.39.00.00.00.00	0001.000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JUR	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
429	4.4.9.0.51.00.00.00.00	0001.000000	OBRAS E INSTALACOES	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
				10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08.01.04.122.0111.1858 Conclusão Obras 2012/2013													
430	4.4.9.0.51.00.00.00.00	0001.000000	OBRAS E INSTALACOES	350.000,00	263.138,92	0,00	0,00	0,00	0,00	263.138,92	263.138,92	0,00	0,00
				350.000,00	263.138,92	0,00	0,00	0,00	0,00	263.138,92	263.138,92	0,00	0,00
08.01.15.451.0158.0801 Devolução Recurso Cancha de Areia Prolurb													
431	4.4.2.0.93.00.00.00.00	1310.000000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.868,00	1.868,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.868,00	0,00	0,00	1.868,00
				1.868,00	1.868,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.868,00	0,00	0,00	1.868,00

Relação Despesa Empenhada/Liquidada/Paga por Órgão

ÓRGÃO UNIDADE	08 01	SEC. MUN. DE OBRAS PÚBLICAS SMOP - ADMINISTRACAO	RUBRICA	ESPECIFICAÇÃO	Inicial	Atual	Empenhado	Liquidado	Pago	Disponível	Bloqueio	Reserva	Disponível
432	08.01.15.451.0158.1815	Microdrenagem e calç. Eng. Ernesto Zietlow e Selma Walla	4.4.2.0.93.00.00.00	1510.00000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00
433	08.01.15.451.0158.1817	PAC II Pavimentação Rua Getulio Vargas	4.4.2.0.93.00.00.00	1510.00000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00
434	08.01.15.451.0158.1846	Badesul - Capeamento e Recap. asfáltico	4.4.9.0.51.00.00.00	0001.00000 OBRAS E INSTALACOES	619.903,53	619.903,53	619.628,87	0,00	0,00	274,66	0,00	0,00	274,66
435	4.4.9.0.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	1140.00000 OBRAS E INSTALACOES	3.000.000,00	3.000.000,00	2.996.936,33	0,00	0,00	0,00	3.063,67	0,00	0,00	3.063,67
436	08.01.15.451.0158.1852	CONCLUSÃO OBRA ARROIO SÃO MIGUEL	4.4.9.0.51.00.00.00	0001.00000 OBRAS E INSTALACOES	3.619.903,53	3.619.903,53	3.616.565,20	0,00	0,00	3.338,33	0,00	0,00	3.338,33
437	08.01.15.451.0158.1887	Conclusão de Obras na Rua Ramiro Barcelos	4.4.9.0.51.00.00.00	0001.00000 OBRAS E INSTALACOES	156.277,00	156.277,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
438	08.01.17.512.0184.0804	Devolução Saldo Obra Arroio São Miguel	4.4.2.0.93.00.00.00	1355.00000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	16.099,00	16.099,00	0,00	0,00	0,00	16.099,00	0,00	0,00	16.099,00
TOTAL UNIDADE					6.202.131,53	6.874.886,20	4.594.616,93	963.411,53	960.670,68	1.280.271,27	346.144,51	38.612,10	895.514,66

ÓRGÃO UNIDADE	08 02	SEC. MUN. DE OBRAS PÚBLICAS -DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE E TRÂNSITO	RUBRICA	ESPECIFICAÇÃO	Inicial	Atual	Empenhado	Liquidado	Pago	Disponível	Bloqueio	Reserva	Disponível
439	08.02.26.782.0037.2798	ESTAGIÁRIOS DTT	3.3.9.0.39.00.00.00	0001.00000 SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	10.584,00	10.584,00	440,80	440,80	440,80	10.143,20	0,00	0,00	10.143,20
440	08.02.26.782.0037.2803	DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO	3.1.9.0.11.00.00.00	0001.00000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	313.306,00	449.540,88	449.540,88	449.540,88	449.540,88	0,00	0,00	0,00	0,00
441	3.1.9.0.16.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVI	0001.00000	23.211,41	23.211,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
442	3.3.9.0.14.00.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	0001.00000	1.600,00	1.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.600,00	0,00	1.092,25	507,75
443	3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	0001.00000	62.700,00	56.235,90	45.646,50	42.090,14	40.331,20	40.331,20	10.589,40	0,00	0,00	10.589,40
444	3.3.9.0.39.00.00.00	SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	0001.00000	1.650,00	59.950,00	53.538,65	889,19	889,19	889,19	6.411,35	0,00	291,90	6.119,45

Relação Despesa Empenhada/Liquidada/Paga por Órgão

ÓRGÃO		08	SEC. MUN. DE OBRAS PÚBLICAS								
UNIDADE		02	-DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE E TRÂNSITO								
RUBRICA			ESPECIFICAÇÃO								
			Inicial	Atual	Empenhado	Liquidado	Pago	Disponível	Bloqueio	Reserva	Disponível
08.02.26.782.0037.2803			DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO								
445	4.4.9.0.30.00.00.00.00	0001.00000	30,00	30,00	0,00	0,00	0,00	30,00	0,00	0,00	30,00
446	4.4.9.0.39.00.00.00.00	0001.00000	30,00	30,00	0,00	0,00	0,00	30,00	0,00	0,00	30,00
			377.916,00	590.598,19	571.937,44	515.731,62	513.972,68	18.660,75	0,00	1.384,15	17.276,60
08.02.26.782.0037.2804			MULTAS DE TRÂNSITO								
447	3.3.2.0.41.00.00.00.00	1400.00000	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
448	3.3.9.0.30.00.00.00.00	1400.00000	24.937,00	24.937,00	0,00	0,00	0,00	24.937,00	0,00	0,00	24.937,00
449	3.3.9.0.39.00.00.00.00	1400.00000	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	15.950,33	0,00	0,00	0,00	0,00
			49.937,00	49.937,00	20.000,00	20.000,00	15.950,33	29.937,00	0,00	0,00	29.937,00
08.02.26.782.0158.1848			CIDE - Contr Int Dominio Econômico								
450	3.3.9.0.30.00.00.00.00	1215.00000	50.000,00	132.700,00	131.134,00	93.728,46	77.173,16	1.566,00	0,00	130,00	1.436,00
451	3.3.9.0.39.00.00.00.00	1215.00000	82.756,00	56,00	0,00	0,00	0,00	56,00	0,00	0,00	56,00
			132.756,00	132.756,00	131.134,00	93.728,46	77.173,16	1.622,00	0,00	130,00	1.492,00
08.02.26.782.0180.1854			Aquisição de abrigos para ônibus								
452	4.4.9.0.51.00.00.00.00	1370.00000	80.000,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00	0,00	0,00	80.000,00
			80.000,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00	0,00	0,00	80.000,00
08.02.26.782.0180.1855			Aquisição e instalação de semáforos								
453	4.4.9.0.30.00.00.00.00	1370.00000	26.372,00	20.076,10	0,00	0,00	0,00	20.076,10	0,00	0,00	20.076,10
			26.372,00	20.076,10	0,00	0,00	0,00	20.076,10	0,00	0,00	20.076,10
08.02.26.782.0180.2805			FUNTRAM								
454	3.3.9.0.30.00.00.00.00	1370.00000	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00
455	3.3.9.0.39.00.00.00.00	1370.00000	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00
			200,00	200,00	0,00	0,00	0,00	200,00	0,00	0,00	200,00
TOTAL UNIDADE			677.765,00	884.151,29	723.512,24	629.900,88	607.536,97	160.639,05	0,00	1.514,15	159.124,90

Relação Despesa Empenhada/Liquidada/Paga por Órgão

Exercício de 2017

ÓRGÃO UNIDADE	09 01	SEC. MUN. EDUCAÇÃO E CULTURA SMEC - ADMINISTRAÇÃO	RUBRICA	ESPECIFICAÇÃO	Inicial	Atual	Empenhado	Liquidado	Pago	Disponível	Bloqueio	Reserva	Disponível
09.01.04.122.0105.1901													
AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS E DE INFORMÁTICA													
456	4.4.9.0.52.00.00.00	0020.00000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00	0,00	0,00	10,00
				10,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00	0,00	0,00	10,00
09.01.04.122.0105.1922													
Sistemas de alarme/videomonitoramento													
457	4.4.9.0.52.00.00.00	0020.00000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00	0,00	0,00	10,00
				10,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00	0,00	0,00	10,00
09.01.12.122.0003.2930													
CONSELHO DE EDUCAÇÃO													
458	3.1.9.0.11.00.00.00	0020.00000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	8.988,00	8.253,33	8.253,33	2.047,65	1.942,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
459	3.3.9.0.30.00.00.00	0020.00000	MATERIAL DE CONSUMO	200,00	200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200,00	0,00	0,00	200,00
460	3.3.9.0.39.00.00.00	0020.00000	SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	680,00	1.660,00	770,64	484,17	412,45	0,00	889,36	0,00	0,00	889,36
				9.828,00	10.113,33	9.023,97	2.531,82	2.054,74	0,00	1.089,36	0,00	0,00	1.089,36
09.01.12.122.0021.2901													
SMEC ADMINISTRAÇÃO													
461	3.1.9.0.11.00.00.00	0020.00000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	1.639.306,00	1.289.306,00	857.737,80	857.737,80	857.737,80	0,00	431.568,20	0,00	0,00	431.568,20
462	3.1.9.0.16.00.00.00	0020.00000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVI	70.293,00	20.293,00	9.054,34	9.054,34	9.054,34	0,00	11.238,66	0,00	0,00	11.238,66
463	3.1.9.1.92.00.00.00	0020.00000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	30,00	30,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30,00	0,00	0,00	30,00
464	3.3.9.0.14.00.00.00	0020.00000	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00
465	3.3.9.0.30.00.00.00	0020.00000	MATERIAL DE CONSUMO	90.900,00	74.900,00	68.176,61	49.165,61	32.534,82	0,00	6.586,02	0,00	0,00	137,37
466	3.3.9.0.32.00.00.00	0020.00000	MATERIAL, BEI OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	40,00	40,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40,00	0,00	0,00	40,00
467	3.3.9.0.33.00.00.00	0020.00000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCÃO	40,00	40,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40,00	0,00	0,00	40,00
468	3.3.9.0.35.00.00.00	0020.00000	SERVICOS DE CONSULTORIA	40,00	40,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40,00	0,00	0,00	40,00
469	3.3.9.0.36.00.00.00	0020.00000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FI	40,00	40,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40,00	0,00	0,00	40,00
470	3.3.9.0.39.00.00.00	0020.00000	SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	60.600,00	157.322,40	132.888,65	53.911,80	46.377,61	0,00	24.433,75	0,00	21.998,02	2.435,73
471	3.3.9.0.92.00.00.00	0020.00000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	30,00	30,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30,00	0,00	0,00	30,00
472	4.4.9.0.30.00.00.00	0020.00000	MATERIAL DE CONSUMO	30,00	30,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30,00	0,00	0,00	30,00
473	4.4.9.0.39.00.00.00	0020.00000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS- PESSOA JUR	30,00	30,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30,00	0,00	0,00	30,00
				1.861.479,00	1.542.201,40	1.067.857,40	969.869,55	945.704,57	0,00	474.344,00	0,00	28.584,04	445.759,96
09.01.12.122.0021.2999													
ESTAGIÁRIOS SMEC													
474	3.3.9.0.39.00.00.00	0020.00000	SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	271.908,00	271.908,00	118.290,28	118.290,28	97.584,30	0,00	153.617,72	0,00	0,00	153.617,72
				271.908,00	271.908,00	118.290,28	118.290,28	97.584,30	0,00	153.617,72	0,00	0,00	153.617,72
09.01.12.122.0057.2901													
VALE TRANSPORTE/ALIMENTAÇÃO													
475	3.3.9.0.39.00.00.00	0020.00000	SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	108.000,00	108.000,00	15.520,00	15.520,00	15.520,00	0,00	92.480,00	0,00	0,00	92.480,00
476	3.3.9.0.46.00.00.00	0020.00000	AUXILIO-ALIMENTACAO	2.500.000,00	2.500.000,00	2.500.000,00	1.018.516,12	1.018.516,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
				2.608.000,00	2.608.000,00	2.515.520,00	1.034.036,12	1.034.036,12	0,00	92.480,00	0,00	0,00	92.480,00
09.01.12.271.0030.2901													
OBRIGAÇÕES PATRONAIS MDE													
477	3.1.9.0.13.00.00.00	0020.00000	OBRIGACOES PATRONAIS	463.249,24	463.249,24	463.249,24	208.813,67	208.813,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Relação Despesa Empenhada/Liquidada/Paga por Órgão

ÓRGÃO		SEC. MUN. EDUCAÇÃO E CULTURA											
UNIDADE		01		SMEC - ADMINISTRAÇÃO									
RUBRICA		ESPECIFICAÇÃO		Inicial	Atual	Empenhado	Liquidado	Pago	Disponível	Bloqueio	Reserva	Disponível	
09.01.12.271.0030.2901		OBRIGAÇÕES PATRONAIS MDE											
478	3.1.9.0.13.00.00.00.00	0020.00000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.462.862,88	2.462.862,88	2.462.862,88	720.267,55	649.143,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
				2.926.112,12	2.926.112,12	2.926.112,12	925.081,22	857.956,81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL UNIDADE				7.677.347,12	7.358.354,85	6.636.803,77	3.053.808,99	2.937.436,54	721.551,08	0,00	28.584,04	692.967,04	
ÓRGÃO		09		SEC. MUN. EDUCAÇÃO E CULTURA									
UNIDADE		02		EDUCAÇÃO INFANTIL									
RUBRICA		ESPECIFICAÇÃO		Inicial	Atual	Empenhado	Liquidado	Pago	Disponível	Bloqueio	Reserva	Disponível	
09.02.12.365.0020.2904		PRÉ ESCOLA											
479	3.3.9.0.30.00.00.00.00	0020.00000	MATERIAL DE CONSUMO	40,00	40,00	0,00	0,00	0,00	40,00	0,00	0,00	40,00	40,00
				40,00	40,00	0,00	0,00	0,00	40,00	0,00	0,00	40,00	40,00
09.02.12.365.0147.1980		Conclusão obras exercícios anteriores											
480	4.4.9.0.51.00.00.00.00	0020.00000	OBRAS E INSTALACOES	5.000,00	165.500,00	165.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
				5.000,00	165.500,00	165.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09.02.12.365.3652.2902		EDUCAÇÃO INFANTIL											
481	3.1.9.0.04.00.00.00.00	0020.00000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	100,00
482	3.1.9.0.11.00.00.00.00	0020.00000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	8.201.165,00	3.957.220,52	3.148.484,73	3.148.484,73	3.148.484,73	808.735,79	0,00	0,00	808.735,79	808.735,79
483	3.1.9.0.16.00.00.00.00	0020.00000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVI	214.040,00	64.040,00	28.697,83	28.697,83	28.697,83	35.342,17	0,00	0,00	35.342,17	35.342,17
484	3.1.9.0.92.00.00.00.00	0020.00000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	30,00	30,00	0,00	0,00	0,00	30,00	0,00	0,00	30,00	30,00
485	3.3.9.0.14.00.00.00.00	0020.00000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	30,00	30,00	0,00	0,00	0,00	30,00	0,00	0,00	30,00	30,00
486	3.3.9.0.30.00.00.00.00	0020.00000	MATERIAL DE CONSUMO	90.900,00	40.900,00	35.080,07	28.228,07	23.723,79	5.819,93	0,00	0,00	5.819,93	5.819,93
487	3.3.9.0.36.00.00.00.00	0020.00000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FI	3.300,00	800,00	0,00	0,00	0,00	800,00	0,00	0,00	800,00	800,00
488	3.3.9.0.39.00.00.00.00	0020.00000	SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	1.500.000,00	346.161,82	320.994,00	162.200,55	154.399,24	25.167,82	0,00	21.720,65	3.447,17	3.447,17
489	3.3.9.0.92.00.00.00.00	0020.00000	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	30,00	230,00	0,00	0,00	0,00	230,00	0,00	0,00	230,00	230,00
				10.009.595,00	4.409.512,34	3.633.266,63	3.367.611,18	3.355.305,69	876.256,71	0,00	21.720,65	864.535,06	864.535,06
09.02.12.365.3652.2907		CEDENCIAS											
490	3.1.9.0.11.00.00.00.00	0020.00000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	100,00
				100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	100,00
09.02.12.365.3652.2923		AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES											
491	3.3.9.0.18.00.00.00.00	0020.00000	AUXILIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	1.955.000,00	4.207.240,33	4.205.542,43	1.787.377,34	1.766.424,14	1.697,90	0,00	0,00	1.697,90	1.697,90
				1.955.000,00	4.207.240,33	4.205.542,43	1.787.377,34	1.766.424,14	1.697,90	0,00	0,00	1.697,90	1.697,90
09.02.12.365.3652.2925		MERENDA ESCOLAR											
492	3.3.9.0.30.00.00.00.00	0020.00000	MATERIAL DE CONSUMO	700.000,00	700.000,00	426.591,32	291.756,50	236.153,60	273.408,68	0,00	5.058,60	288.350,08	288.350,08

26/07/2017 08:20:23

Relação Despesa Empenhada/Liquidada/Paga por Órgão

Exercício de 2017

ÓRGÃO		09		SEC. MUN. EDUCAÇÃO E CULTURA									
UNIDADE		02		EDUCAÇÃO INFANTIL									
RUBRICA		ESPECIFICAÇÃO		Inicial	Atual	Empenhado	Liquidado	Pago	Disponível	Bloqueio	Reserva	Disponível	
09.02.12.365.3652.2925		MERENDA ESCOLAR											
493	3.3.9.0.92.00.00.00.00	0020.00000	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	30,00	30,00	0,00	0,00	0,00	30,00	0,00	0,00	30,00	
				700.030,00	700.030,00	426.591,32	291.756,50	236.153,60	273.438,68	0,00	5.058,60	268.380,08	
TOTAL UNIDADE				12.669.765,00	9.482.422,67	8.330.890,38	5.446.745,02	5.357.883,33	1.161.532,29	0,00	26.779,25	1.124.753,04	

ÓRGÃO 09 SEC. MUN. EDUCAÇÃO E CULTURA														
UNIDADE 03 ENSINO FUNDAMENTAL - REC. PRÓPRIOS														
RUBRICA		ESPECIFICAÇÃO				Inicial	Atual	Empenhado	Liquidado	Pago	Disponível	Bloqueio	Reserva	Disponível
09.03.12.361.0058.2906		TRANSPORTE ESCOLAR												
494	3.3.9.0.33.00.00.00.00	0020.00000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	75.800,00	126.055,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	126.055,00	0,00	117.528,80	8.526,20
495	3.3.9.0.92.00.00.00.00	0020.00000	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	30,00	30,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30,00	0,00	0,00	30,00
				75.830,00	126.085,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	126.085,00	0,00	117.528,80	8.556,20
09.03.12.361.0145.1980		Conclusão obras exercicios anteriores												
496	4.4.9.0.51.00.00.00.00	0020.00000	OBRAS E INSTALACOES	5.000,00	16.095,29	16.095,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
				5.000,00	16.095,29	16.095,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09.03.12.361.3611.2905		ENSINO FUNDAMENTAL												
497	3.1.9.0.01.00.00.00.00	0020.00000	APOSENTADORIAS,RESERVA REMUNERADA E REFORMAS	231.272,00	231.272,00	111.301,46	111.301,46	111.301,46	111.301,46	111.301,46	119.970,54	0,00	0,00	119.970,54
498	3.1.9.0.03.00.00.00.00	0020.00000	PENSOES	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00
499	3.1.9.0.11.00.00.00.00	0020.00000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	1.280.000,00	1.280.000,00	693.773,10	693.773,10	693.773,10	693.773,10	693.773,10	586.226,90	0,00	0,00	586.226,90
500	3.1.9.0.16.00.00.00.00	0020.00000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVI	20.000,00	18.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.000,00	0,00	0,00	18.000,00
501	3.1.9.0.92.00.00.00.00	0020.00000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	30,00	30,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30,00	0,00	0,00	30,00
502	3.3.9.0.14.00.00.00.00	0020.00000	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	30,00	30,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30,00	0,00	0,00	30,00
503	3.3.9.0.30.00.00.00.00	0020.00000	MATERIAL DE CONSUMO	120.100,00	110.100,00	104.374,41	91.868,67	78.778,67	5.725,59	0,00	5.725,59	0,00	0,00	5.725,59
504	3.3.9.0.36.00.00.00.00	0020.00000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FI	3.300,00	3.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.300,00	0,00	0,00	3.300,00
505	3.3.9.0.39.00.00.00.00	0020.00000	SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	180.200,00	481.900,00	431.872,33	197.623,86	179.427,23	50.027,67	0,00	47.600,00	0,00	47.600,00	2.427,67
506	3.3.9.0.92.00.00.00.00	0020.00000	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	30,00	14.230,00	14.126,07	14.126,07	14.126,07	103,93	0,00	103,93	0,00	0,00	103,93
507	4.4.9.0.30.00.00.00.00	0020.00000	MATERIAL DE CONSUMO	30,00	30,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30,00	0,00	0,00	30,00
508	4.4.9.0.39.00.00.00.00	0020.00000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS- PESSOA JUR	30,00	30,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30,00	0,00	0,00	30,00
				1.835.122,00	2.139.022,00	1.355.447,37	1.108.693,16	1.077.406,53	783.574,63	0,00	47.600,00	0,00	47.600,00	735.974,63
09.03.12.361.3611.2907		CEDENCIAS												
509	3.1.9.0.11.00.00.00.00	0020.00000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00
510	3.1.9.0.16.00.00.00.00	0020.00000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVI	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00

26/07/2017 08:20:23

Exercício de 2017

Relação Despesa Empenhada/Liquidada/Paga por Órgão

ÓRGÃO UNIDADE	09 03	SEC. MUN. EDUCAÇÃO E CULTURA ENSINO FUNDAMENTAL - REC. PRÓPRIOS	RUBRICA	ESPECIFICAÇÃO	Inicial	Atual	Empenhado	Liquidado	Pago	Disponível	Bloqueio	Reserva	Disponível
09.03.12.361.3611.2907 CEDENCIAS													
511	3.3.9.0.14.00.00.00.00	0020.00000	DIARIAS - PESSOAL CIVIL		100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00
					300,00	300,00	0,00	0,00	0,00	300,00	0,00	0,00	300,00
TOTAL UNIDADE					1.916.252,00	2.281.502,29	1.371.542,66	1.108.693,16	1.077.406,53	909.959,63	0,00	165.128,80	744.830,83

ÓRGÃO UNIDADE	09 05	SEC. MUN. EDUCAÇÃO E CULTURA EDUCAÇÃO ESPECIAL	RUBRICA	ESPECIFICAÇÃO	Inicial	Atual	Empenhado	Liquidado	Pago	Disponível	Bloqueio	Reserva	Disponível
09.05.12.367.0019.2909 EDUCAÇÃO ESPECIAL													
512	3.1.9.0.11.00.00.00.00	0020.00000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL		212.150,00	212.150,00	108.754,89	108.754,89	108.754,89	103.395,11	0,00	0,00	103.395,11
513	3.1.9.1.92.00.00.00.00	0020.00000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		30,00	30,00	0,00	0,00	0,00	30,00	0,00	0,00	30,00
					212.180,00	212.180,00	108.754,89	108.754,89	108.754,89	103.425,11	0,00	0,00	103.425,11
09.05.12.367.0058.2909 EDUCAÇÃO ESPECIAL					33,00	33,00	0,00	0,00	0,00	33,00	0,00	0,00	33,00
514	3.3.9.0.33.00.00.00.00	0020.00000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO		33,00	33,00	0,00	0,00	0,00	33,00	0,00	0,00	33,00
TOTAL UNIDADE					212.213,00	212.213,00	108.754,89	108.754,89	108.754,89	103.458,11	0,00	0,00	103.458,11

ÓRGÃO UNIDADE	09 06	SEC. MUN. EDUCAÇÃO E CULTURA DESPESAS N/COMPUTAVEIS	RUBRICA	ESPECIFICAÇÃO	Inicial	Atual	Empenhado	Liquidado	Pago	Disponível	Bloqueio	Reserva	Disponível
09.06.04.122.0105.1934 Aquis.bens móveis													
515	4.4.9.0.52.00.00.00.00	0001.00000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		10,00	10,00	0,00	0,00	0,00	10,00	0,00	0,00	10,00
					10,00	10,00	0,00	0,00	0,00	10,00	0,00	0,00	10,00
09.06.04.122.0109.1903 AQUISIÇÃO DE FROTA - LEILÃO													
516	4.4.9.0.52.00.00.00.00	2002.00000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
					50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
09.06.12.361.0054.0915 Devolução saldo recurso PEA/E/ESTADO													
517	3.3.3.0.93.00.00.00.00	1110.00000	INDENIZACOES E RESTITUICOES		100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00
					100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00
09.06.12.361.0054.1939 PROJETO AARB													
518	3.3.9.0.30.00.00.00.00	0001.00000	MATERIAL DE CONSUMO		26.400,00	400,00	0,00	0,00	0,00	400,00	0,00	0,00	400,00

26/07/2017 08:20:23

Relação Despesa Empenhada/Liquidada/Paga por Órgão

Exercício de 2017

ÓRGÃO UNIDADE	09 06	SEC. MUN. EDUCAÇÃO E CULTURA DESPESAS N/COMPUTAVEIS	RUBRICA	ESPECIFICAÇÃO	Inicial	Atual	Empenhado	Liquidado	Pago	Disponível	Bloqueio	Reserva	Disponível
09.06.12.361.0054.1939 PROJETO AADB													
519	3.3.9.0.33.00.00.00.00	0001.000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	8.250,00	250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	250,00	0,00	0,00	250,00
				34.650,00	650,00	0,00	0,00	0,00	0,00	650,00	0,00	0,00	650,00
09.06.12.361.0054.2910 DESPESAS NAO COMPUTAVEIS RP													
520	3.1.9.0.11.00.00.00.00	0001.000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	778.374,00	778.374,00	319.285,72	319.285,72	319.285,72	319.285,72	459.088,28	0,00	0,00	459.088,28
521	3.1.9.0.16.00.00.00.00	0001.000000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVI	30,00	30,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30,00	0,00	0,00	30,00
522	3.1.9.1.92.00.00.00.00	0001.000000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	30,00	30,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30,00	0,00	0,00	30,00
523	3.3.9.0.14.00.00.00.00	0001.000000	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	30,00	30,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30,00	0,00	0,00	30,00
524	3.3.9.0.30.00.00.00.00	0001.000000	MATERIAL DE CONSUMO	4.950,00	6.950,00	4.789,90	4.789,90	4.789,90	2.100,00	2.180,10	0,00	480,73	1.699,37
525	3.3.9.0.36.00.00.00.00	0001.000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FI	49.500,00	85.500,00	85.089,42	39.322,00	32.257,60	6.504,74	410,58	0,00	0,00	410,58
526	3.3.9.0.39.00.00.00.00	0001.000000	SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	18.500,00	23.828,60	21.890,70	7.504,38	1.937,90	0,00	114,40	0,00	1.823,50	114,40
527	3.3.9.0.92.00.00.00.00	0001.000000	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	30,00	30,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30,00	0,00	0,00	30,00
528	4.4.9.0.30.00.00.00.00	0001.000000	MATERIAL DE CONSUMO	30,00	30,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30,00	0,00	0,00	30,00
529	4.4.9.0.39.00.00.00.00	0001.000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JUR	30,00	30,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30,00	0,00	0,00	30,00
				849.504,00	894.832,60	431.035,74	370.882,00	360.148,06	2.304,23	463.796,86	0,00	2.304,23	461.492,63
09.06.12.361.0054.2911 MERENDA ESCOLAR													
530	3.3.9.0.30.00.00.00.00	0001.000000	MATERIAL DE CONSUMO	187.182,00	187.182,00	0,00	0,00	0,00	0,00	187.182,00	0,00	0,00	187.182,00
531	3.3.9.0.30.00.00.00.00	1025.000000	MATERIAL DE CONSUMO	828.765,00	1.001.737,26	774.355,17	488.250,90	429.015,66	27.435,35	199.946,74	0,00	0,00	199.946,74
532	3.3.9.0.30.00.00.00.00	1110.000000	MATERIAL DE CONSUMO	400,00	400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	400,00	0,00	0,00	400,00
				1.017.337,00	1.189.319,26	774.355,17	488.250,90	423.015,66	27.435,35	414.964,09	0,00	27.435,35	387.528,74
09.06.12.361.0054.2912 CONVENIO PDDE/FNDE													
533	3.3.9.0.30.00.00.00.00	1105.000000	MATERIAL DE CONSUMO	8.399,00	8.399,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.399,00	0,00	0,00	8.399,00
				8.399,00	8.399,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.399,00	0,00	0,00	8.399,00
09.06.12.361.0054.2913 SALÁRIO EDUCAÇÃO													
882	3.3.9.0.30.00.00.00.00	1090.000000	MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00	34.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	34.000,00	0,00	33.975,00	25,00
534	3.3.9.0.33.00.00.00.00	1090.000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	2.136.185,00	2.189.185,00	1.471.896,72	985.290,17	965.290,17	717.288,28	696.123,45	0,00	0,00	21.164,83
884	3.3.9.0.36.00.00.00.00	1090.000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FI	10.227,47	227,47	0,00	0,00	0,00	227,47	0,00	0,00	0,00	227,47
883	3.3.9.0.39.00.00.00.00	1090.000000	SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	30.000,00	3.000,00	2.000,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
				2.226.412,47	2.228.412,47	1.473.896,72	985.290,17	965.290,17	762.515,76	730.098,46	0,00	730.098,46	22.417,30
09.06.12.361.0054.2914 CONVENIO TRANSP.ESCOLAR MEIO RURAL													
535	3.3.9.0.33.00.00.00.00	1135.000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	404.548,00	404.548,00	282.171,36	176.733,52	176.733,52	116.472,57	116.472,57	0,00	0,00	5.904,07
				404.548,00	404.548,00	282.171,36	176.733,52	176.733,52	116.472,57	116.472,57	0,00	116.472,57	5.904,07
09.06.12.361.0054.2960 ESTAGIÁRIOS													
536	3.3.9.0.39.00.00.00.00	0001.000000	SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	73.812,00	73.812,00	33.753,88	33.753,88	27.865,79	40.058,12	40.058,12	0,00	0,00	40.058,12
				73.812,00	73.812,00	33.753,88	33.753,88	27.865,79	40.058,12	40.058,12	0,00	0,00	40.058,12

26/07/2017 08:20:23

Relação Despesa Empenhada/Liquidada/Paga por Órgão

Exercício de 2017

ÓRGÃO UNIDADE	09 06	SEC. MUN. EDUCAÇÃO E CULTURA DESPESAS N/COMPUTAVEIS	RUBRICA	ESPECIFICAÇÃO	Inicial	Atual	Empenhado	Liquidado	Pago	Disponível	Bloqueio	Reserva	Disponível
09.06.12.361.0058.2921 PNATE PROG.NAC.DE APOIO TRANSPORTE ESCOLAR													
537	3.3.9.0.33.00.00.00	1210.00000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	152.544,00	152.544,00	58.626,48	40.520,80	40.520,80	40.520,80	93.917,52	0,00	88.553,41	5.364,11
				152.544,00	152.544,00	58.626,48	40.520,80	40.520,80	40.520,80	93.917,52	0,00	88.553,41	5.364,11
538	4.4.2.0.93.00.00.00	1338.00000	Devolução Saldo EMEF Bairro Estação	7.674,00	7.674,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.674,00	0,00	0,00	7.674,00
			INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	7.674,00	7.674,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.674,00	0,00	0,00	7.674,00
539	4.4.9.0.51.00.00.00	0001.00000	Conclusão obras exercícios anteriores	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
			OBRAS E INSTALACOES	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
879	09.06.12.361.0145.1985		AQUISIÇÃO VEÍCULO PTRANSPORTE ESCOLAR/FNDE	239.000,00	239.000,00	239.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	4.4.9.0.52.00.00.00	1365.00000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	239.000,00	239.000,00	239.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
540	3.3.9.0.33.00.00.00	0001.00000	TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO MÉDIO	99.000,00	393.049,80	269.751,60	139.538,38	139.538,38	139.538,38	123.298,20	0,00	116.843,68	6.454,52
			PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	99.000,00	393.049,80	269.751,60	139.538,38	139.538,38	139.538,38	123.298,20	0,00	116.843,68	6.454,52
541	3.3.2.0.93.00.00.00	1175.00000	Devolução de saldo de recurso FNDE	99,00	99,00	0,00	0,00	0,00	0,00	99,00	0,00	0,00	99,00
			INDENIZACOES E RESTITUICOES	99,00	99,00	0,00	0,00	0,00	0,00	99,00	0,00	0,00	99,00
542	3.3.2.0.93.00.00.00	1177.00000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00
543	3.3.2.0.93.00.00.00	1202.00000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	3.347,00	3.347,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.347,00	0,00	0,00	3.347,00
544	3.3.2.0.93.00.00.00	1204.00000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	244,00	244,00	0,00	0,00	0,00	0,00	244,00	0,00	0,00	244,00
545	3.3.2.0.93.00.00.00	1206.00000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00
546	3.3.2.0.93.00.00.00	1365.00000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	5.363,00	5.363,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.363,00	0,00	0,00	5.363,00
547	3.3.2.0.93.00.00.00	1367.00000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	13.291,00	13.291,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.291,00	0,00	0,00	13.291,00
				22.544,00	22.544,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22.544,00	0,00	0,00	22.544,00
548	09.06.12.365.0054.1905		Aquisição de materiais didáticos e pedagógicos para EMEI's	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00
	3.3.9.0.30.00.00.00	1365.00000	MATERIAL DE CONSUMO	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00
549	09.06.12.365.0054.2927		MANUTENÇÃO EMEI EMMMA RAMOS DE MORAES	6.388,00	6.388,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.388,00	0,00	0,00	6.388,00
	3.3.9.0.30.00.00.00	1177.00000	MATERIAL DE CONSUMO	6.388,00	6.388,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.388,00	0,00	0,00	6.388,00
550	09.06.12.365.0054.2929		BRASIL CARINHOSO APOIO CRECHES	204.344,00	204.344,00	0,00	0,00	0,00	0,00	204.344,00	0,00	0,00	204.344,00
	3.3.9.0.30.00.00.00	1176.00000	MATERIAL DE CONSUMO	204.344,00	204.344,00	0,00	0,00	0,00	0,00	204.344,00	0,00	0,00	204.344,00

26/07/2017 08:20:23

Exercício de 2017

Relação Despesa Empenhada/Liquidada/Paga por Órgão

ÓRGÃO 09 SEC. MUN. EDUCAÇÃO E CULTURA UNIDADE 06 DESPESAS N/COMPUTAVEIS											
RUBRICA	ESPECIFICAÇÃO		Inicial	Atual	Empenhado	Liquidado	Pago	Disponível	Bloqueio	Reserva	Disponível
09.06.12.365.0111.0904 Devolução Recurso Emenda Parlamentar											
561	4.4.2.0.93.00.00.00	1335.00000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	10.207,00	10.207,00	0,00	0,00	0,00	10.207,00	0,00	0,00	10.207,00
			10.207,00	10.207,00	0,00	0,00	0,00	10.207,00	0,00	0,00	10.207,00
TOTAL UNIDADE			5.411.573,47	5.888.934,13	3.562.590,95	2.214.969,65	2.139.112,38	2.326.343,18	0,00	1.081.707,69	1.244.635,49
ÓRGÃO 09 SEC. MUN. EDUCAÇÃO E CULTURA UNIDADE 07 DIRETORIA DE DESPORTO											
RUBRICA	ESPECIFICAÇÃO		Inicial	Atual	Empenhado	Liquidado	Pago	Disponível	Bloqueio	Reserva	Disponível
09.07.04.122.0105.1907 Aquisição bens móveis											
552	4.4.9.0.52.00.00.00	0001.00000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10,00	10,00	0,00	0,00	0,00	10,00	0,00	0,00	10,00
			10,00	10,00	0,00	0,00	0,00	10,00	0,00	0,00	10,00
09.07.27.812.0150.2917 Calendário de eventos /Desporto											
553	3.3.9.0.30.00.00.00	0001.00000 MATERIAL DE CONSUMO	33,00	33,00	0,00	0,00	0,00	33,00	0,00	0,00	33,00
564	3.3.9.0.39.00.00.00	0001.00000 SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	33,00	33,00	0,00	0,00	0,00	33,00	0,00	0,00	33,00
			66,00	66,00	0,00	0,00	0,00	66,00	0,00	0,00	66,00
09.07.27.812.0182.0906 Devolução Saldo Pista de Skate - Bairro Aeroclube											
555	4.4.2.0.93.00.00.00	1203.00000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	8.710,00	8.710,00	0,00	0,00	0,00	8.710,00	0,00	0,00	8.710,00
			8.710,00	8.710,00	0,00	0,00	0,00	8.710,00	0,00	0,00	8.710,00
09.07.27.812.0182.1968 CONCLUSAO DE OBRAS EXERCICIOS ANTERIORES											
556	4.4.9.0.51.00.00.00	0001.00000 OBRAS E INSTALACOES	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
			5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
09.07.27.812.0182.2915 MANUTENÇÃO DIRETORIA DE DESPORTO											
557	3.1.9.0.11.00.00.00	0001.00000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	48.757,00	48.757,00	24.202,77	24.202,77	24.202,77	24.554,23	0,00	0,00	24.554,23
558	3.1.9.0.16.00.00.00	0001.00000 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVI	33,00	33,00	0,00	0,00	0,00	33,00	0,00	0,00	33,00
559	3.1.9.1.92.00.00.00	0001.00000 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	30,00	30,00	0,00	0,00	0,00	30,00	0,00	0,00	30,00
560	3.3.9.0.14.00.00.00	0001.00000 DIARIAS - PESSOAL CIVIL	30,00	30,00	0,00	0,00	0,00	30,00	0,00	0,00	30,00
561	3.3.9.0.30.00.00.00	0001.00000 MATERIAL DE CONSUMO	16.500,00	3.900,00	2.707,64	2.707,64	1.509,64	1.192,36	0,00	0,00	1.192,36
562	3.3.9.0.31.00.00.00	0001.00000 PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTI	8.250,00	1.850,00	1.410,00	318,66	318,66	440,00	0,00	0,00	440,00
563	3.3.9.0.33.00.00.00	0001.00000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	33,00	33,00	0,00	0,00	0,00	33,00	0,00	0,00	33,00
564	3.3.9.0.39.00.00.00	0001.00000 SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	33.000,00	52.000,00	45.528,24	15.730,40	15.730,40	6.471,76	0,00	60,00	6.411,76
565	3.3.9.0.92.00.00.00	0001.00000 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	30,00	30,00	0,00	0,00	0,00	30,00	0,00	0,00	30,00
566	4.4.9.0.30.00.00.00	0001.00000 MATERIAL DE CONSUMO	30,00	30,00	0,00	0,00	0,00	30,00	0,00	0,00	30,00
567	4.4.9.0.39.00.00.00	0001.00000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS- PESSOA JUR	30,00	30,00	0,00	0,00	0,00	30,00	0,00	0,00	30,00
			106.723,00	106.723,00	73.848,65	42.959,47	41.761,47	32.874,35	0,00	60,00	32.814,35

Relação Despesa Empenhada/Liquidada/Paga por Órgão

ÓRGÃO UNIDADE	09 08	SEC. MUN. EDUCAÇÃO E CULTURA DEPARTAMENTO DE CULTURA	RUBRICA	ESPECIFICAÇÃO	Inicial	Atual	Empenhado	Liquidado	Pago	Disponível	Bloqueio	Reserva	Disponível
09.08.13.392.0021.2916 MANUTENÇÃO DEPTO.DE CULTURA													
583	3.3.9.0.30.00.00.00	0001.000000	MATERIAL DE CONSUMO	6.600,00	4.600,00	2.967,80	2.967,80	2.697,80	1.303,80	1.632,20	0,00	0,00	1.632,20
584	3.3.9.0.32.00.00.00	0001.000000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	6.600,00	600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	600,00	0,00	0,00	600,00
585	3.3.9.0.36.00.00.00	0001.000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	33,00	33,00	0,00	0,00	0,00	0,00	33,00	0,00	0,00	33,00
586	3.3.9.0.39.00.00.00	0001.000000	SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	132.000,00	243.922,40	241.133,17	241.133,17	99.184,99	92.776,87	2.789,23	0,00	1.614,20	1.175,03
587	4.4.9.0.30.00.00.00	0001.000000	MATERIAL DE CONSUMO	30,00	30,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30,00	0,00	0,00	30,00
588	4.4.9.0.39.00.00.00	0001.000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	30,00	30,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30,00	0,00	0,00	30,00
				1.085.671,00	1.189.593,40	683.285,24	683.285,24	541.067,06	533.264,94	506.308,16	0,00	1.614,20	504.693,96
09.08.13.392.0021.2989 ESTAGIÁRIOS CULTURA													
589	3.3.9.0.39.00.00.00	0001.000000	SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	46.656,00	46.656,00	13.665,13	13.665,13	13.665,13	11.244,69	32.990,87	0,00	0,00	32.990,87
				46.656,00	46.656,00	13.665,13	13.665,13	13.665,13	11.244,69	32.990,87	0,00	0,00	32.990,87
09.08.13.392.0150.2917 Calendário de eventos/Cultura													
590	3.3.5.0.41.00.00.00	0001.000000	CONTRIBUIÇÕES	33,00	33,00	0,00	0,00	0,00	0,00	33,00	0,00	0,00	33,00
591	3.3.5.0.43.00.00.00	0001.000000	SUBVENÇÕES SOCIAIS	33,00	8.033,00	3.250,00	3.250,00	3.250,00	3.250,00	4.783,00	0,00	0,00	4.783,00
592	3.3.9.0.30.00.00.00	0001.000000	MATERIAL DE CONSUMO	33,00	33,00	0,00	0,00	0,00	0,00	33,00	0,00	0,00	33,00
593	3.3.9.0.39.00.00.00	0001.000000	SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	33,00	33,00	0,00	0,00	0,00	0,00	33,00	0,00	0,00	33,00
				132,00	8.132,00	3.250,00	3.250,00	3.250,00	3.250,00	4.882,00	0,00	0,00	4.882,00
09.08.13.392.0185.2919 FUNDESC FUNDO MUNIC.DESENVOLVIMENTO DA CULTURA													
594	3.3.5.0.43.00.00.00	0001.000000	SUBVENÇÕES SOCIAIS	30,00	30,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30,00	0,00	0,00	30,00
595	3.3.9.0.31.00.00.00	0001.000000	PREMIACÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS	30,00	30,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30,00	0,00	0,00	30,00
596	3.3.9.0.32.00.00.00	0001.000000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	30,00	30,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30,00	0,00	0,00	30,00
597	3.3.9.0.39.00.00.00	0001.000000	SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	30,00	30,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30,00	0,00	0,00	30,00
598	3.3.9.0.48.00.00.00	0001.000000	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA	30,00	30,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30,00	0,00	0,00	30,00
				150,00	150,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150,00	0,00	0,00	150,00
TOTAL UNIDADE				1.137.680,00	1.422.520,12	878.118,09	878.118,09	557.982,19	547.759,63	544.402,03	0,00	1.614,20	542.787,83

ÓRGÃO UNIDADE	09 09	SEC. MUN. EDUCAÇÃO E CULTURA EDUCAÇÃO BÁSICA FUNDEB	RUBRICA	ESPECIFICAÇÃO	Inicial	Atual	Empenhado	Liquidado	Pago	Disponível	Bloqueio	Reserva	Disponível
09.09.12.271.0030.2920 ENSINO BÁSICO - DEMAIS PROFISSIONAIS													
599	3.1.9.0.13.00.00.00	0031.000000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00
600	3.1.9.1.13.00.00.00	0031.000000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.000.000,00	3.000.000,00	3.000.000,00	3.000.000,00	676.720,90	676.720,90	0,00	0,00	0,00	0,00

Relação Despesa Empenhada/Liquidada/Paga por Órgão

ÓRGÃO UNIDADE	09 09	SEC. MUN. EDUCAÇÃO E CULTURA EDUCAÇÃO BÁSICA FUNDEB	RUBRICA	ESPECIFICAÇÃO	Inicial	Atual	Empenhado	Liquidado	Pago	Disponível	Bloqueio	Reserva	Disponível
09.09.12.271.0030.2920 ENSINO BÁSICO - DEMAIS PROFISSIONAIS													
601	3.1.9.1.92.00.00.00	0031.00000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00
				3.000.200,00	3.000.200,00	3.000.000,00	676.720,90	676.720,90	676.720,90	200,00	0,00	0,00	200,00
09.09.12.271.0030.2922 ENSINO BASICO FUNDEB - MAGISTÉRIO													
602	3.1.9.0.13.00.00.00	0031.00000	OBRIGACOES PATRONAIS	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00
603	3.1.9.0.92.00.00.00	0031.00000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00
604	3.1.9.1.13.00.00.00	0031.00000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.995.397,00	3.995.094,87	3.995.094,87	2.194.948,88	2.084.835,43	2.084.835,43	0,00	0,00	0,00	0,00
605	3.1.9.1.92.00.00.00	0031.00000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100,00	1.402,13	1.402,13	1.402,13	1.402,13	1.402,13	0,00	0,00	0,00	0,00
				3.996.697,00	3.996.697,00	3.996.497,00	2.196.351,01	2.085.237,56	2.085.237,56	200,00	0,00	0,00	200,00
09.09.12.361.0021.2931 ENS. FUNDAMENTAL FUNDEB - MAGISTÉRIO													
606	3.1.9.0.04.00.00.00	0031.00000	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00
607	3.1.9.0.11.00.00.00	0031.00000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	4.000.000,00	6.076.280,86	5.976.280,86	5.976.280,86	5.976.280,86	5.976.280,86	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
608	3.1.9.0.16.00.00.00	0031.00000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVI	500.100,00	500.100,00	8.836,67	8.836,67	8.836,67	8.836,67	491.263,33	0,00	0,00	491.263,33
868	3.1.9.0.92.00.00.00	0031.00000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	101.222,56	101.222,56	0,00	0,00	0,00	0,00	101.222,56	0,00	0,00	101.222,56
809	3.1.9.1.92.00.00.00	0031.00000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00
				4.601.522,56	6.677.803,42	5.985.117,53	5.985.117,53	5.985.117,53	5.985.117,53	692.685,89	0,00	0,00	692.685,89
09.09.12.361.0021.2932 ENS. FUNDAMENTAL FUNDEB - DEMAIS PROFISSIONAIS													
610	3.1.9.0.04.00.00.00	0031.00000	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00
611	3.1.9.0.11.00.00.00	0031.00000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	3.924.383,00	2.498.815,56	266.950,58	266.950,58	266.950,58	266.950,58	2.231.864,98	0,00	0,00	2.231.864,98
612	3.1.9.0.16.00.00.00	0031.00000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVI	41.074,00	41.074,00	0,00	0,00	0,00	0,00	41.074,00	0,00	0,00	41.074,00
613	3.1.9.1.92.00.00.00	0031.00000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00
				3.965.657,00	2.540.089,56	266.950,58	266.950,58	266.950,58	266.950,58	2.273.138,98	0,00	0,00	2.273.138,98
09.09.12.365.0021.2926 ENSINO INFANTIL FUNDEB - MAGISTÉRIO													
614	3.1.9.0.04.00.00.00	0031.00000	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00
615	3.1.9.0.11.00.00.00	0031.00000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	9.947.851,00	9.947.851,00	4.364.991,01	4.364.991,01	4.364.991,01	4.364.991,01	5.582.859,99	0,00	0,00	5.582.859,99
616	3.1.9.0.16.00.00.00	0031.00000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVI	786.169,00	786.169,00	1.402,16	1.402,16	1.402,16	1.402,16	784.766,84	0,00	0,00	784.766,84
867	3.1.9.0.92.00.00.00	0031.00000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	72.421,68	72.421,68	0,00	0,00	0,00	0,00	72.421,68	0,00	0,00	72.421,68
617	3.1.9.1.92.00.00.00	0031.00000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00
				10.806.641,68	10.806.641,68	4.366.393,17	4.366.393,17	4.366.393,17	4.366.393,17	6.440.248,51	0,00	0,00	6.440.248,51
09.09.12.365.0021.2933 ENSINO INFANTIL FUNDEB - DEMAIS PROFISSIONAIS													
618	3.1.9.0.04.00.00.00	0031.00000	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00
619	3.1.9.0.11.00.00.00	0031.00000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	3.000.000,00	2.175.642,34	794.664,30	794.664,30	794.664,30	794.664,30	1.380.978,04	0,00	0,00	1.380.978,04
620	3.1.9.0.16.00.00.00	0031.00000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVI	500.100,00	500.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500.100,00	0,00	0,00	500.100,00

26/07/2017 08:20:23

Relação Despesa Empenhada/Liquidada/Paga por Órgão

Exercício de 2017

ÓRGÃO		09	SEC. MUN. EDUCAÇÃO E CULTURA										
UNIDADE		09	EDUCAÇÃO BÁSICA FUNDEB										
RUBRICA			ESPECIFICAÇÃO										
09.09.12.365.0021.2933			ENSINO INFANTIL FUNDEB - DEMAIS PROFISSIONAIS										
621	3.1.9.1.92.00.00.00.00	0031.00000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES										
			100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00
			3.500.300,00	2.675.942,34	794.664,30	794.664,30	794.664,30	794.664,30	794.664,30	1.881.278,04	0,00	0,00	1.881.278,04
TOTAL UNIDADE			29.871.018,24	29.697.374,00	18.409.622,58	14.286.197,49	14.175.084,04	11.287.751,42	0,00	0,00	0,00	0,00	11.287.751,42

Relação Despesa Empenhada/Liquidada/Paga por Órgão

Exercício de 2017

ÓRGÃO	10	RESERVA DE CONTINGENCIAS												
UNIDADE	01	RESERVA DE CONTINGENCIAS												
			RUBRICA	ESPECIFICAÇÃO		Inicial	Atual	Empenhado	Liquidado	Pago	Disponível	Bloqueio	Reserva	Disponível
			10.01.99.999.9999.9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA										
622	9.9.9.99.00.00.00.00	0001.00000	RESERVA DE CONTINGENCIA E RESERVA DO RPPS		1.300.000,00	253.191,40	0,00	0,00	0,00	0,00	253.191,40	171.446,80	0,00	81.744,60
					1.300.000,00	253.191,40	0,00	0,00	0,00	0,00	253.191,40	171.446,80	0,00	81.744,60
TOTAL UNIDADE					1.300.000,00	253.191,40	0,00	0,00	0,00	0,00	253.191,40	171.446,80	0,00	81.744,60

26/07/2017 08:20:23

Relação Despesa Empenhada/Liquidada/Paga por Órgão

Exercício de 2017

ÓRGÃO UNIDADE	11 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SMDR - ADMINISTRAÇÃO	RUBRICA	ESPECIFICAÇÃO	Inicial	Atual	Empenhado	Liquidado	Pago	Disponível	Bloqueio	Reserva	Disponível
11.01.04.122.0105.1125													
Aquisição bens móveis													
623	4.4.9.0.52.00.00.00.00	0001.000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10,00	168,40	0,00	0,00	0,00	0,00	168,40	0,00	0,00	168,40
				10,00	168,40	0,00	0,00	0,00	0,00	168,40	0,00	0,00	168,40
11.01.20.122.0021.2001													
SMDR ADMINISTRAÇÃO													
624	3.1.9.0.04.00.00.00.00	0001.000000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00
625	3.1.9.0.11.00.00.00.00	0001.000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	1.277,188,00	1.217,188,00	589,719,53	589,719,53	589,719,53	589,719,53	627,468,47	0,00	0,00	627,468,47
626	3.1.9.0.16.00.00.00.00	0001.000000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVI	91,402,00	91,402,00	3,221,34	3,221,34	3,221,34	3,221,34	88,180,66	0,00	0,00	88,180,66
627	3.1.9.1.92.00.00.00.00	0001.000000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	30,00	30,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30,00	0,00	0,00	30,00
628	3.3.9.0.14.00.00.00.00	0001.000000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	300,00	300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	300,00	0,00	0,00	300,00
629	3.3.9.0.30.00.00.00.00	0001.000000	MATERIAL DE CONSUMO	8,250,00	6,815,80	621,60	0,00	0,00	0,00	6,194,20	0,00	894,90	5,299,30
630	3.3.9.0.33.00.00.00.00	0001.000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	165,00	165,00	0,00	0,00	0,00	0,00	165,00	0,00	0,00	165,00
631	3.3.9.0.36.00.00.00.00	0001.000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FI	330,00	330,00	0,00	0,00	0,00	0,00	330,00	0,00	0,00	330,00
632	3.3.9.0.39.00.00.00.00	0001.000000	SERVÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	8,250,00	10,287,30	7,816,30	3,305,68	1,948,72	1,948,72	2,471,00	0,00	2,471,00	0,00
633	3.3.9.0.92.00.00.00.00	0001.000000	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	30,00	12,804,71	12,265,76	12,265,76	12,265,76	12,265,76	538,95	0,00	538,95	0,45
634	4.4.9.0.30.00.00.00.00	0001.000000	MATERIAL DE CONSUMO	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00
635	4.4.9.0.39.00.00.00.00	0001.000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JUR	100,00	15,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15,00	0,00	0,00	15,00
				1.386,245,00	1.339,537,81	613,644,53	608,512,31	607,155,35	607,155,35	725,893,28	0,00	3,904,40	721,988,88
11.01.20.122.0021.2099													
ESTAGIÁRIOS SMDR													
636	3.3.9.0.39.00.00.00.00	0001.000000	SERVÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	10,000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
				10,000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL UNIDADE				1.396,255,00	1.339,706,21	613,644,53	608,512,31	607,155,35	607,155,35	726,061,68	0,00	3,904,40	722,157,28

ÓRGÃO UNIDADE	11 02	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DESENVOLVIMENTO RURAL	RUBRICA	ESPECIFICAÇÃO	Inicial	Atual	Empenhado	Liquidado	Pago	Disponível	Bloqueio	Reserva	Disponível
11.02.20.606.0021.2002													
DIRETORIA DESENVOLVIMENTO RURAL													
637	3.1.9.0.11.00.00.00.00	0001.000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00
638	3.1.9.0.16.00.00.00.00	0001.000000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVI	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00
639	3.3.9.0.14.00.00.00.00	0001.000000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00
640	3.3.9.0.30.00.00.00.00	0001.000000	MATERIAL DE CONSUMO	3,300,00	3,300,00	216,00	216,00	216,00	216,00	3,084,00	0,00	0,00	3,084,00
641	3.3.9.0.36.00.00.00.00	0001.000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FI	165,00	165,00	0,00	0,00	0,00	0,00	165,00	0,00	0,00	165,00
642	3.3.9.0.39.00.00.00.00	0001.000000	SERVÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	3,300,00	87,963,60	84,723,60	84,723,60	84,723,60	45,428,90	3,240,00	0,00	0,00	3,240,00
				7,065,00	91,728,60	84,939,60	84,939,60	84,939,60	45,642,90	6,789,00	0,00	0,00	6,789,00

26/07/2017 08:20:23

Relação Despesa Empenhada/Liquidada/Paga por Órgão

Exercício de 2017

ÓRGÃO UNIDADE	11 02	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DESENVOLVIMENTO RURAL	RUBRICA	ESPECIFICAÇÃO	Inicial	Atual	Empenhado	Liquidado	Pago	Disponível	Bloqueio	Reserva	Disponível
11.02.20.606.0021.2006 SEÇÃO DE ABASTECIMENTO													
643	3.3.9.0.30.00.00.00	0001.000000	MATERIAL DE CONSUMO	1.650,00	112,00	96,00	96,00	96,00	0,00	16,00	0,00	0,00	16,00
644	3.3.9.0.39.00.00.00	0001.000000	SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	4.950,00	12.198,80	11.644,00	11.644,00	5.633,33	5.529,75	554,80	0,00	0,00	554,80
				6.600,00	12.310,80	11.740,00	11.740,00	5.729,33	5.529,75	570,80	0,00	0,00	570,80
11.02.20.606.0167.0111 Devolução Saldo Minist Desenv Agrário - Ecocitrus													
645	4.4.2.0.93.00.00.00	1360.000000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	6.132,00	6.132,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.132,00	0,00	0,00	6.132,00
				6.132,00	6.132,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.132,00	0,00	0,00	6.132,00
11.02.20.606.0167.1149 Incentivo Citricultura/Aquis.Equip.Implem.Agrícolas													
875	4.4.2.0.93.00.00.00	1540.000000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00
876	4.4.9.0.52.00.00.00	0001.000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	31.800,00	31.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	31.800,00	0,00	11.591,81	20.208,19
874	4.4.9.0.52.00.00.00	1540.000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	97.400,00	97.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	97.400,00	0,00	78.497,93	18.902,07
				129.300,00	129.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	129.300,00	0,00	90.089,74	39.210,26
11.02.20.606.0196.2008 FUNDER													
646	4.5.9.0.66.00.00.00	1340.000000	CONCESSAO DE EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTO	3.592,00	3.592,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.592,00	0,00	0,00	3.592,00
				3.592,00	3.592,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.592,00	0,00	0,00	3.592,00
11.02.20.608.0167.1112 AQUISIÇÃO DE EQUIP P/ AGROINDUSTRIA COMUNITARIA - Monovia													
647	4.4.2.0.93.00.00.00	1540.000000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	2.872,00	2.872,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.872,00	0,00	0,00	2.872,00
871	4.4.9.0.52.00.00.00	0001.000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	843,47	843,47	843,47	843,47	843,47	843,47	0,00	0,00	0,00	0,00
872	4.4.9.0.52.00.00.00	1540.000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	19.506,47	19.506,47	19.456,53	19.456,53	19.456,53	19.456,53	49,94	0,00	0,00	49,94
				23.221,94	23.221,94	20.300,00	20.300,00	20.300,00	20.300,00	2.921,94	0,00	0,00	2.921,94
11.02.20.608.0169.2010 INCREMENTO A PRODUÇÃO PRIMÁRIA													
648	3.3.9.0.32.00.00.00	0001.000000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	115.500,00	219.500,00	214.712,06	214.712,06	127.569,35	110.712,06	4.787,94	0,00	0,00	4.787,94
649	3.3.9.0.39.00.00.00	0001.000000	SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	33,00	33,00	0,00	0,00	0,00	0,00	33,00	0,00	0,00	33,00
				115.533,00	219.533,00	214.712,06	214.712,06	127.569,35	110.712,06	4.820,94	0,00	0,00	4.820,94
11.02.20.608.0200.2009 FUNDO ROTATIVO DE DESENVOLVIMENTO AVICULTURA													
650	4.5.9.0.66.00.00.00	1245.000000	CONCESSAO DE EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTO	77.801,00	77.801,00	0,00	0,00	0,00	0,00	77.801,00	0,00	0,00	77.801,00
				77.801,00	77.801,00	0,00	0,00	0,00	0,00	77.801,00	0,00	0,00	77.801,00
TOTAL UNIDADE													
				369.244,94	563.619,34	331.691,66	331.691,66	238.538,28	182.184,71	231.927,68	0,00	90.089,74	141.837,94

26/07/2017 08:20:23

Exercício de 2017

Relação Despesa Empenhada/Liquidada/Paga por Órgão

ÓRGÃO UNIDADE	15 01	SEC.MUN. DE MEIO AMBIENTE SMMA-ADMINISTRAÇÃO	RUBRICA	ESPECIFICAÇÃO	Inicial	Atual	Empenhado	Liquidado	Pago	Disponível	Bloqueio	Reserva	Disponível
15.01.04.122.0105.1550													
AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS													
667	4.4.9.0.52.00.00.00	0001.00000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00
				100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00
15.01.15.451.0154.1505													
Manutenção de parques e praças													
668	3.3.9.0.30.00.00.00	0001.00000	MATERIAL DE CONSUMO	4.000,00	3.000,00	1.645,00	1.645,00	1.645,00	1.645,00	1.355,00	0,00	0,00	1.355,00
669	3.3.9.0.39.00.00.00	0001.00000	SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	4.000,00	2.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.500,00	0,00	0,00	2.500,00
660	4.4.9.0.30.00.00.00	0001.00000	MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
				10.000,00	7.500,00	1.645,00	1.645,00	1.645,00	1.645,00	5.855,00	0,00	0,00	5.855,00
15.01.18.541.0189.1506													
projetos/Educação Ambiental													
661	3.3.5.0.41.00.00.00	1290.00000	CONTRIBUICOES	25.000,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00	0,00	0,00	25.000,00
662	3.3.9.0.30.00.00.00	1290.00000	MATERIAL DE CONSUMO	25.000,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00	0,00	0,00	25.000,00
663	3.3.9.0.39.00.00.00	1290.00000	SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	25.000,00	25.000,00	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	19.000,00	0,00	0,00	19.000,00
664	4.4.9.0.51.00.00.00	1290.00000	OBRAS E INSTALACOES	25.000,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00	0,00	0,00	25.000,00
				100.000,00	100.000,00	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	94.000,00	0,00	0,00	94.000,00
15.01.18.542.0034.2003													
DIRETORIA DO MEIO AMBIENTE													
665	3.1.9.0.11.00.00.00	0001.00000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	976.575,00	871.194,00	389.241,12	389.241,12	389.241,12	389.241,12	481.952,88	0,00	0,00	481.952,88
666	3.1.9.0.16.00.00.00	0001.00000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVI	8.526,00	8.526,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.526,00	0,00	0,00	8.526,00
667	3.1.9.1.92.00.00.00	0001.00000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	30,00	30,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30,00	0,00	0,00	30,00
668	3.3.9.0.14.00.00.00	0001.00000	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00
669	3.3.9.0.30.00.00.00	0001.00000	MATERIAL DE CONSUMO	16.500,00	42.252,38	38.012,98	22.477,10	16.205,60	16.205,60	4.239,40	0,00	3.579,69	659,71
670	3.3.9.0.33.00.00.00	0001.00000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	660,00	660,00	0,00	0,00	0,00	0,00	660,00	0,00	0,00	660,00
671	3.3.9.0.36.00.00.00	0001.00000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FI	33,00	33,00	0,00	0,00	0,00	0,00	33,00	0,00	0,00	33,00
672	3.3.9.0.39.00.00.00	0001.00000	SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	23.100,00	148.983,87	80.277,22	43.807,39	38.451,29	38.451,29	68.706,65	0,00	62.452,94	6.253,71
673	3.3.9.0.92.00.00.00	0001.00000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	30,00	461.013,41	460.983,41	460.983,41	460.983,41	460.983,41	30,00	0,00	0,00	30,00
674	4.4.9.0.30.00.00.00	0001.00000	MATERIAL DE CONSUMO	7.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
675	4.4.9.0.39.00.00.00	0001.00000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JUR	7.500,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00
676	4.4.9.0.52.00.00.00	0001.00000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00
				1.040.654,00	1.532.992,66	968.514,73	916.509,02	904.881,42	904.881,42	564.477,93	0,00	66.032,63	498.445,30
15.01.18.542.0034.2598													
ESTAGIÁRIOS MEIO AMBIENTE													
677	3.3.9.0.39.00.00.00	0001.00000	SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	13.692,00	13.692,00	7.136,06	7.136,06	6.157,58	6.157,58	6.555,94	0,00	0,00	6.555,94
				13.692,00	13.692,00	7.136,06	7.136,06	6.157,58	6.157,58	6.555,94	0,00	0,00	6.555,94
15.01.18.542.1229.2007													
FUNDEMA													
678	3.3.5.0.41.00.00.00	1290.00000	CONTRIBUICOES	8.350,00	8.350,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.350,00	0,00	0,00	8.350,00
679	3.3.5.0.43.00.00.00	1290.00000	SUBVENCOES SOCIAIS	8.333,00	8.333,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.333,00	0,00	0,00	8.333,00
680	3.3.9.0.30.00.00.00	1290.00000	MATERIAL DE CONSUMO	8.333,00	8.333,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.333,00	0,00	0,00	8.333,00

26/07/2017 08:20:23

Relação Despesa Empenhada/Liquidada/Paga por Órgão

Exercício de 2017

ÓRGÃO UNIDADE	16 01	SEC.MUN.DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DEPARTAMENTO DE GESTÃO	RUBRICA	ESPECIFICAÇÃO	Inicial	Atual	Empenhado	Liquidado	Pago	Disponível	Bloqueio	Reserva	Disponível
16.01.04.122.0021.2316 SMGEP ADMINISTRAÇÃO													
693	3.1.9.0.11.00.00.00.00	0001.00000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	1.007.659,00	861.134,79	504.807,85	504.807,85	504.807,85	504.807,85	356.326,94	0,00	0,00	356.326,94
694	3.1.9.0.16.00.00.00.00	0001.00000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVI	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00
695	3.1.9.1.92.00.00.00.00	0001.00000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	30,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
696	3.3.9.0.14.00.00.00.00	0001.00000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	30,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
697	3.3.9.0.30.00.00.00.00	0001.00000	MATERIAL DE CONSUMO	1.650,00	58,53	0,00	0,00	0,00	0,00	58,53	0,00	0,00	58,53
698	3.3.9.0.33.00.00.00.00	0001.00000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	33,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
699	3.3.9.0.36.00.00.00.00	0001.00000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FI	33,00	33,00	0,00	0,00	0,00	0,00	33,00	0,00	0,00	33,00
700	3.3.9.0.39.00.00.00.00	0001.00000	SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	4.125,00	13.492,60	7.567,60	2.820,40	2.820,40	1.939,45	5.925,00	0,00	2.800,00	3.125,00
701	3.3.9.0.92.00.00.00.00	0001.00000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	30,00	18.032,00	18.032,00	18.032,00	18.032,00	18.032,00	0,00	0,00	0,00	0,00
702	4.4.9.0.30.00.00.00.00	0001.00000	MATERIAL DE CONSUMO	30,00	30,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30,00	0,00	0,00	30,00
703	4.4.9.0.39.00.00.00.00	0001.00000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JUR	30,00	30,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30,00	0,00	0,00	30,00
				1.013.750,00	892.910,92	530.407,45	525.660,25	524.779,30	524.779,30	362.503,47	0,00	2.800,00	359.703,47
16.01.04.122.0021.2396 ESTAGIÁRIOS SMGEP													
704	3.3.9.0.39.00.00.00.00	0001.00000	SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	36.288,00	15.354,65	12.524,39	12.524,39	12.524,39	10.817,99	2.830,26	0,00	0,00	2.830,26
				36.288,00	15.354,65	12.524,39	12.524,39	12.524,39	10.817,99	2.830,26	0,00	0,00	2.830,26
16.01.04.122.0105.1668 Aquisição de bens móveis													
705	4.4.9.0.52.00.00.00.00	0001.00000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00	0,00	0,00	10,00
				10,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00	0,00	0,00	10,00
16.01.04.127.0116.1619 Atualização Sist. Geoprocessamento e monitoramento													
706	3.3.9.0.39.00.00.00.00	0001.00000	SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	102.450,00	102.450,00	102.450,00	42.687,50	42.687,50	34.150,00	0,00	0,00	0,00	0,00
				102.450,00	102.450,00	102.450,00	42.687,50	42.687,50	34.150,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16.01.04.127.0117.2654 SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA													
707	3.3.9.0.39.00.00.00.00	0001.00000	SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	30.000,00	41.257,47	41.257,47	5.719,60	5.719,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
				30.000,00	41.257,47	41.257,47	5.719,60	5.719,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL UNIDADE				1.182.498,00	1.051.983,04	686.639,31	586.591,74	569.747,29	569.747,29	365.343,73	0,00	2.800,00	362.543,73

Relação Despesa Empenhada/Liquidada/Paga por Órgão

Exercício de 2017

ÓRGÃO UNIDADE	17 01	SEC.MUN. DE HABITAÇÃO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA DIRETORIA DE HABITAÇÃO	RUBRICA	ESPECIFICAÇÃO	Inicial	Atual	Empenhado	Liquidado	Pago	Disponível	Bloqueio	Reserva	Disponível
17.01.04.122.0002.2212 FAT FUNDO DE AMPARO TRABALHADOR													
708	3.3.9.0.30.00.00.00.00	0001.000000	MATERIAL DE CONSUMO	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00
709	3.3.9.0.36.00.00.00.00	0001.000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FI	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00
710	3.3.9.0.39.00.00.00.00	0001.000000	SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00
				300,00	300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	300,00	0,00	0,00	300,00
17.01.04.122.0105.1754 Aquisição bens móveis													
711	4.4.9.0.52.00.00.00.00	0001.000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10,00	309,80	209,50	209,50	209,50	209,50	100,30	0,00	0,00	100,30
				10,00	309,80	209,50	209,50	209,50	209,50	100,30	0,00	0,00	100,30
17.01.16.244.0033.2210 DEMHAB FMHIS													
712	3.1.9.0.11.00.00.00.00	0001.000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	916.698,00	816.698,00	415.810,34	415.810,34	415.810,34	415.810,34	400.887,66	0,00	0,00	400.887,66
713	3.1.9.0.16.00.00.00.00	0001.000000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVI	7.105,00	7.105,00	698,67	698,67	698,67	698,67	6.406,33	0,00	0,00	6.406,33
714	3.1.9.1.92.00.00.00.00	0001.000000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	30,00	30,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30,00	0,00	0,00	30,00
715	3.3.3.0.41.00.00.00.00	0001.000000	CONTRIBUIÇÕES	18.800,00	12.550,00	10.000,00	10.000,00	2.753,90	2.753,90	2.550,00	0,00	0,00	2.550,00
716	3.3.9.0.14.00.00.00.00	0001.000000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	150,00	150,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150,00	0,00	0,00	150,00
717	3.3.9.0.30.00.00.00.00	0001.000000	MATERIAL DE CONSUMO	15.150,00	8.545,75	7.416,59	4.105,93	4.105,93	3.500,66	1.129,16	0,00	1.115,46	13,70
718	3.3.9.0.33.00.00.00.00	0001.000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	660,00	660,00	0,00	0,00	0,00	0,00	660,00	0,00	0,00	660,00
719	3.3.9.0.36.00.00.00.00	0001.000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FI	1.650,00	1.650,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.650,00	0,00	0,00	1.650,00
720	3.3.9.0.39.00.00.00.00	0001.000000	SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	18.800,00	57.414,28	25.307,13	16.919,57	14.997,14	14.997,14	32.107,15	0,00	18.708,54	13.398,61
721	3.3.9.0.92.00.00.00.00	0001.000000	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	30,00	2.539,20	2.509,19	2.509,19	2.509,19	2.509,19	30,01	0,00	0,00	30,01
722	4.4.9.0.30.00.00.00.00	0001.000000	MATERIAL DE CONSUMO	300,00	300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	300,00	0,00	0,00	300,00
723	4.4.9.0.39.00.00.00.00	0001.000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS- PESSOA JUR	3.000,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	500,00
				982.373,00	908.142,23	461.741,92	442.797,60	440.269,90	440.269,90	446.400,31	0,00	19.824,00	426.576,31
17.01.16.244.0033.2211 FUNDO MUNIC.DE HAB.DE INTERESSE SOCIAL FMHIS													
724	3.3.9.0.30.00.00.00.00	1380.000000	MATERIAL DE CONSUMO	6.000,00	6.000,00	1.074,00	429,60	0,00	0,00	4.926,00	0,00	0,00	4.926,00
725	3.3.9.0.36.00.00.00.00	1380.000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FI	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
726	3.3.9.0.39.00.00.00.00	1380.000000	SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00	4.000,00
				11.000,00	11.000,00	1.074,00	429,60	0,00	0,00	9.926,00	0,00	0,00	9.926,00
17.01.16.244.0033.2296 ESTAGIÁRIOS HABITAÇÃO													
727	3.3.9.0.39.00.00.00.00	0001.000000	SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	19.380,00	19.380,00	906,42	906,42	906,42	906,42	18.473,58	0,00	0,00	18.473,58
				19.380,00	19.380,00	906,42	906,42	906,42	906,42	18.473,58	0,00	0,00	18.473,58
17.01.16.482.0161.1757 Banco de Materiais													
728	3.3.9.0.32.00.00.00.00	0001.000000	MATERIAL, BEIM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA	30.000,00	26.499,91	0,00	0,00	0,00	0,00	26.499,91	0,00	0,00	26.499,91
				30.000,00	26.499,91	0,00	0,00	0,00	0,00	26.499,91	0,00	0,00	26.499,91
17.01.16.482.0163.1716 Regularização Fundiária urbana e rural													
729	3.3.9.0.36.00.00.00.00	0001.000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FI	20.000,00	3.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.200,00	0,00	0,00	3.200,00

ÓRGÃO	17	SEC.MUN. DE HABITAÇÃO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA									
UNIDADE	01	DIRETORIA DE HABITAÇÃO									
RUBRICA		ESPECIFICAÇÃO	Inicial	Atual	Empenhado	Liquidado	Pago	Disponível	Bloqueio	Reserva	Disponível
17.01.16.482.0163.1716		Regularização Fundiária urbana e rural									
730	3.3.9.0.39.00.00.00	0001.000000 SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	30.000,00	15.000,00	3.436,10	2.950,10	2.950,10	11.563,90	0,00	11.358,30	205,60
			50.000,00	18.200,00	3.436,10	2.950,10	2.950,10	14.763,90	0,00	11.358,30	3.405,60
TOTAL UNIDADE			1.093.063,00	993.831,94	467.367,94	447.293,22	444.335,92	516.464,00	0,00	31.182,30	485.281,70

ÓRGÃO	17	SEC.MUN. DE HABITAÇÃO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA									
UNIDADE	02	DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA									
RUBRICA		ESPECIFICAÇÃO	Inicial	Atual	Empenhado	Liquidado	Pago	Disponível	Bloqueio	Reserva	Disponível
17.02.04.122.0105.1753		EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE									
731	4.4.9.0.52.00.00.00	0001.000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10,00	10,00	0,00	0,00	0,00	10,00	0,00	0,00	10,00
			10,00	10,00	0,00	0,00	0,00	10,00	0,00	0,00	10,00
17.02.08.241.2412.2625		ABRIGAGEM PARA IDOSO									
732	3.3.9.0.39.00.00.00	0001.000000 SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	150.200,00	363.054,10	272.378,86	200.277,61	190.244,05	90.675,24	0,00	58.975,20	31.700,04
			150.200,00	363.054,10	272.378,86	200.277,61	190.244,05	90.675,24	0,00	58.975,20	31.700,04
17.02.08.242.0004.2648		ABRIGAGEM DE JOVENS E ADULTOS COM DEFICIENCIA									
733	3.3.9.0.39.00.00.00	0001.000000 SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	6.600,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00
			6.600,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00
17.02.08.243.0152.2706		ABRIGAGEM PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES									
734	3.3.9.0.39.00.00.00	0001.000000 SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	540.600,00	912.000,00	844.382,14	578.865,87	578.865,87	67.617,86	0,00	36.040,00	31.577,86
			540.600,00	912.000,00	844.382,14	578.865,87	578.865,87	67.617,86	0,00	36.040,00	31.577,86
17.02.08.244.0004.2614		SERVIÇO DE AÇÃO SOCIAL									
735	3.1.9.0.04.00.00.00	0001.000000 CONTRATAÇAO POR TEMPO DETERMINADO	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00
736	3.1.9.0.11.00.00.00	0001.000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	354.199,00	254.199,00	108.268,67	108.268,67	108.268,67	145.930,33	0,00	0,00	145.930,33
737	3.1.9.0.16.00.00.00	0001.000000 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVI	26.627,00	26.627,00	0,00	0,00	0,00	26.627,00	0,00	0,00	26.627,00
738	3.1.9.1.92.00.00.00	0001.000000 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	30,00	30,00	0,00	0,00	0,00	30,00	0,00	0,00	30,00
739	3.3.9.0.14.00.00.00	0001.000000 DIARIAS - PESSOAL CIVIL	100,00	2.200,00	2.058,18	2.058,18	2.058,18	141,82	0,00	0,00	141,82
740	3.3.9.0.30.00.00.00	0001.000000 MATERIAL DE CONSUMO	9.900,00	4.316,93	0,00	0,00	0,00	4.316,93	0,00	0,00	4.316,93
741	3.3.9.0.33.00.00.00	0001.000000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	990,00	990,00	0,00	0,00	0,00	990,00	0,00	0,00	990,00
742	3.3.9.0.36.00.00.00	0001.000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FI	2.450,00	2.450,00	0,00	0,00	0,00	2.450,00	0,00	0,00	2.450,00
743	3.3.9.0.39.00.00.00	0001.000000 SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	42.400,00	90.352,16	61.701,44	52.151,20	52.151,20	28.650,72	0,00	28.650,72	0,00
744	3.3.9.0.92.00.00.00	0001.000000 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	30,00	86.677,90	82.727,89	63.831,23	59.249,23	3.950,01	0,00	0,00	3.950,01
			436.826,00	467.942,99	254.756,18	226.309,28	221.727,28	213.186,81	0,00	28.650,72	184.536,09

Relação Despesa Empenhada/Liquidada/Paga por Órgão

17 SEC.MUN. DE HABITAÇÃO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA												
02 DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA												
RUBRICA	ESPECIFICAÇÃO			Inicial	Atual	Empenhado	Liquidado	Pago	Disponível	Bloqueio	Reserva	Disponível
ESTAGIÁRIOS ASSISTÊNCIA SOCIAL												
745	17.02.08.244.0004.2696	0001.000000	SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	69.708,00	53.449,30	29.322,01	29.322,01	25.011,78	24.127,29	0,00	0,00	24.127,29
	3.3.9.0.39.00.00.00			69.708,00	53.449,30	29.322,01	29.322,01	25.011,78	24.127,29	0,00	0,00	24.127,29
Devolução Recursos Habitar Brasil												
746	17.02.08.244.0162.0702	1065.000000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	843,00	843,00	0,00	0,00	0,00	843,00	0,00	0,00	843,00
	3.3.2.0.93.00.00.00			843,00	843,00	0,00	0,00	0,00	843,00	0,00	0,00	843,00
CONST. GALPAO DE TRIAGEM E RECICLAGEM DE RESIDUOS SOLIDOS												
866	17.02.11.334.0201.1739	0001.000000	OBRAS E INSTALACOES	5.443,74	5.443,74	5.443,74	5.443,74	5.443,74	0,00	0,00	0,00	0,00
	4.4.9.0.51.00.00.00			5.443,74	5.443,74	5.443,74	5.443,74	5.443,74	0,00	0,00	0,00	0,00
865	4.4.9.0.51.00.00.00	1550.000000	OBRAS E INSTALACOES	35.167,38	35.167,38	35.167,38	35.167,38	35.167,38	0,00	0,00	0,00	0,00
	4.4.9.0.51.00.00.00			40.611,12	40.611,12	40.611,12	40.611,12	40.611,12	0,00	0,00	0,00	0,00
Aluguel Social												
747	17.02.12.392.0201.1766	0001.000000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA	40,00	40,00	0,00	0,00	0,00	40,00	0,00	0,00	40,00
	3.3.9.0.32.00.00.00			40,00	40,00	0,00	0,00	0,00	40,00	0,00	0,00	40,00
748	3.3.9.0.36.00.00.00	0001.000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FI	12.200,00	17.850,00	3.807,00	2.157,00	2.157,00	14.043,00	0,00	1.393,33	12.649,67
	3.3.9.0.36.00.00.00			12.200,00	17.850,00	3.807,00	2.157,00	2.157,00	14.043,00	0,00	1.393,33	12.649,67
749	3.3.9.0.39.00.00.00	0001.000000	SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	40,00	40,00	0,00	0,00	0,00	40,00	0,00	0,00	40,00
	3.3.9.0.39.00.00.00			40,00	40,00	0,00	0,00	0,00	40,00	0,00	0,00	40,00
DEVOLUÇÃO RECURSOS DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO												
750	17.02.28.846.0000.0701	1550.000000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	21.271,00	21.271,00	0,00	0,00	0,00	21.271,00	0,00	0,00	21.271,00
	3.3.2.0.93.00.00.00			21.271,00	21.271,00	0,00	0,00	0,00	21.271,00	0,00	0,00	21.271,00
TOTAL UNIDADE				1.278.949,12	1.877.211,51	1.445.257,31	1.077.542,89	1.058.617,10	431.954,20	0,00	125.059,25	306.894,9

17 SEC.MUN. DE HABITAÇÃO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA												
06 FMAS-FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL												
RUBRICA	ESPECIFICAÇÃO			Inicial	Atual	Empenhado	Liquidado	Pago	Disponível	Bloqueio	Reserva	Disponível
BLOCO III - PROT. ESP. ALTA COMPLEX.- APOIO A PESSOA IDOSA												
751	17.06.08.241.0004.2616	1002.000000	SUBVENCOES SOCIAIS	8.160,00	6.120,00	0,00	0,00	0,00	6.120,00	0,00	0,00	6.120,00
	3.3.5.0.43.00.00.00			8.160,00	6.120,00	0,00	0,00	0,00	6.120,00	0,00	0,00	6.120,00
752	3.3.5.0.43.00.00.00	1103.000000	SUBVENCOES SOCIAIS	42.552,00	42.552,00	23.954,00	13.686,40	13.686,40	18.598,00	0,00	0,00	18.598,00
	3.3.5.0.43.00.00.00			42.552,00	42.552,00	23.954,00	13.686,40	13.686,40	18.598,00	0,00	0,00	18.598,00
				50.712,00	48.672,00	23.954,00	13.686,40	13.686,40	24.718,00	0,00	0,00	24.718,00
BLOCO II - PROT.SOC.ESP.MÉDIA COMPL-APOIO PESSOA DEFICIENTE												
753	17.06.08.242.0004.2738	1002.000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00
	3.1.9.0.11.00.00.00			100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00
754	3.1.9.0.11.00.00.00	1376.000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00
	3.1.9.0.11.00.00.00			100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00
755	3.1.9.0.16.00.00.00	1002.000000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVI	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00
	3.1.9.0.16.00.00.00			100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00
756	3.1.9.0.16.00.00.00	1376.000000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVI	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00
	3.1.9.0.16.00.00.00			100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00
757	3.3.5.0.43.00.00.00	1002.000000	SUBVENCOES SOCIAIS	11.575,40	8.681,55	0,00	0,00	0,00	8.681,55	0,00	0,00	8.681,55
	3.3.5.0.43.00.00.00			11.575,40	8.681,55	0,00	0,00	0,00	8.681,55	0,00	0,00	8.681,55

Relação Despesa Empenhada/Liquidada/Paga por Órgão

Exercício de 2017

ÓRGÃO		SEC.MUN. DE HABITAÇÃO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA										
UNIDADE		FMAS-FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL										
RUBRICA		ESPECIFICAÇÃO		Inicial	Atual	Empenhado	Liquidado	Pago	Disponível	Bloqueio	Reserva	Disponível
17.06.08.242.0004.2738		BLOCO II - PROT.SOC.ESP.MÉDIA COMPL-APOIO PESSOA DEFICIENTE										
768	3.3.5.0.43.00.00.00	1376.00000	SUBVENCOES SOCIAIS	57.876,96	45.310,74	33.761,56	19.292,32	19.292,32	11.549,18	0,00	0,00	11.549,18
769	3.3.9.0.30.00.00.00	1002.00000	MATERIAL DE CONSUMO	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00
760	3.3.9.0.30.00.00.00	1376.00000	MATERIAL DE CONSUMO	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00
761	3.3.9.0.32.00.00.00	1002.00000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00
762	3.3.9.0.32.00.00.00	1376.00000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00
763	3.3.9.0.36.00.00.00	1002.00000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FI	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00
764	3.3.9.0.36.00.00.00	1376.00000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FI	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00
765	3.3.9.0.39.00.00.00	1002.00000	SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00
766	3.3.9.0.39.00.00.00	1376.00000	SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00
				70.652,36	55.192,29	33.761,56	19.292,32	19.292,32	21.430,73	0,00	0,00	21.430,73
17.06.08.243.0004.2638		BLOCO II - PROTEÇÃO SOC. ESP. MÉDIA COMPLEX.-CREAS LA										
767	3.1.9.0.11.00.00.00	1002.00000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	200,00	200,00	0,00	0,00	0,00	200,00	0,00	0,00	200,00
768	3.1.9.0.11.00.00.00	1376.00000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
769	3.1.9.0.16.00.00.00	1002.00000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVI	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00
770	3.1.9.0.16.00.00.00	1376.00000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVI	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00
771	3.1.9.1.92.00.00.00	1002.00000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00
772	3.3.9.0.30.00.00.00	1002.00000	MATERIAL DE CONSUMO	3.600,00	3.600,00	0,00	0,00	0,00	3.600,00	0,00	0,00	3.600,00
773	3.3.9.0.30.00.00.00	1376.00000	MATERIAL DE CONSUMO	18.000,00	13.278,86	0,00	0,00	0,00	13.278,86	0,00	0,00	13.278,86
774	3.3.9.0.32.00.00.00	1002.00000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA	2.400,00	1.500,00	0,00	0,00	0,00	1.500,00	0,00	0,00	1.500,00
775	3.3.9.0.32.00.00.00	1376.00000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA	12.000,00	12.000,00	1.224,59	322,24	67,20	10.775,41	0,00	0,00	10.775,41
776	3.3.9.0.36.00.00.00	1002.00000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FI	760,00	760,00	0,00	0,00	0,00	760,00	0,00	0,00	760,00
777	3.3.9.0.36.00.00.00	1376.00000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FI	3.800,00	3.800,00	0,00	0,00	0,00	3.800,00	0,00	0,00	3.800,00
778	3.3.9.0.39.00.00.00	1002.00000	SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	3.400,00	3.400,00	0,00	0,00	0,00	3.400,00	0,00	0,00	3.400,00
779	3.3.9.0.39.00.00.00	1376.00000	SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	18.000,00	18.000,00	0,00	0,00	0,00	18.000,00	0,00	0,00	18.000,00
780	3.3.9.0.92.00.00.00	1002.00000	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	100,00	1.000,00	900,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00
				63.560,00	58.838,86	2.124,59	322,24	67,20	56.714,27	0,00	0,00	56.714,27
17.06.08.243.0192.2637		BLOCO II - BLOCO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA COMPLEXIDADE-CREAS										
781	3.1.9.0.04.00.00.00	1376.00000	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
782	3.1.9.0.11.00.00.00	1002.00000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	125.631,00	125.631,00	49.221,15	49.221,15	49.221,15	76.409,85	0,00	0,00	76.409,85
783	3.1.9.0.11.00.00.00	1376.00000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	56.600,00	83.234,23	83.234,23	83.234,23	83.234,23	0,00	0,00	0,00	0,00
784	3.1.9.0.16.00.00.00	1002.00000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVI	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00
785	3.3.5.0.43.00.00.00	1002.00000	SUBVENCOES SOCIAIS	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00
786	3.3.5.0.43.00.00.00	1376.00000	SUBVENCOES SOCIAIS	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00

26/07/2017 08:20:23

Exercício de 2017

Relação Despesa Empenhada/Liquidada/Paga por Órgão

ÓRGÃO		17	SEC.MUN. DE HABITAÇÃO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA									
UNIDADE		06	FMAS-FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL									
RUBRICA		ESPECIFICAÇÃO		Inicial	Atual	Empenhado	Liquidado	Pago	Disponível	Bloqueio	Reserva	Disponível
17.06.08.243.0192.2637		BLOCO II - BLOCO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA COMPLEXIDADE-CREAS										
787	3.3.9.0.30.00.00.00	1002.00000	MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
788	3.3.9.0.30.00.00.00	1376.00000	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00	1.198,32	516,58	516,58	169,00	681,74	0,00	0,00	681,74
789	3.3.9.0.32.00.00.00	1002.00000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
790	3.3.9.0.32.00.00.00	1376.00000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA	14.850,04	435,85	0,00	0,00	0,00	435,85	0,00	0,00	435,85
791	3.3.9.0.36.00.00.00	1002.00000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FI	11.680,00	5.840,00	0,00	0,00	0,00	5.840,00	0,00	0,00	5.840,00
792	3.3.9.0.36.00.00.00	1376.00000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FI	8.300,00	24.038,00	15.738,00	15.738,00	13.115,00	8.300,00	0,00	7.869,00	431,00
793	3.3.9.0.39.00.00.00	1002.00000	SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	2.000,00	2.000,00	979,90	210,03	210,03	1.020,10	0,00	300,00	720,10
794	3.3.9.0.39.00.00.00	1376.00000	SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	10.000,00	8.131,00	6.919,10	2.753,10	2.499,24	1.211,90	0,00	0,00	1.211,90
17.06.08.244.0004.0171		Devolução Saldo FMAS PVMC		244.361,04	255.808,40	156.608,96	151.673,09	148.448,65	99.199,44	0,00	8.169,00	91.030,44
795	3.3.5.0.93.00.00.00	1390.00000	RESTITUIÇÕES A ENTIDADES PRIVADAS	6.394,00	6.394,00	0,00	0,00	0,00	6.394,00	0,00	0,00	6.394,00
17.06.08.244.0004.1726		ACESSUAS		6.394,00	6.394,00	0,00	0,00	0,00	6.394,00	0,00	0,00	6.394,00
796	3.3.9.0.30.00.00.00	1388.00000	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
797	3.3.9.0.32.00.00.00	1388.00000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
798	3.3.9.0.33.00.00.00	1002.00000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	200,00	200,00	0,00	0,00	0,00	200,00	0,00	0,00	200,00
799	3.3.9.0.33.00.00.00	1388.00000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
800	3.3.9.0.39.00.00.00	1388.00000	SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	225.847,00	409.847,00	408.000,00	408.000,00	408.000,00	1.847,00	0,00	0,00	1.847,00
17.06.08.244.0004.1731		FEAS 2016		229.047,00	413.047,00	408.000,00	408.000,00	408.000,00	5.047,00	0,00	0,00	5.047,00
801	3.3.9.0.30.00.00.00	1345.00000	MATERIAL DE CONSUMO	2.128,00	2.128,00	0,00	0,00	0,00	2.128,00	0,00	0,00	2.128,00
802	4.4.9.0.52.00.00.00	1345.00000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	6.842,12	8.157,88
17.06.08.244.0004.2615		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		17.128,00	17.128,00	0,00	0,00	0,00	17.128,00	0,00	6.842,12	10.285,88
803	3.3.5.0.43.00.00.00	1002.00000	SUBVENCOES SOCIAIS	328.000,00	108.000,00	0,00	0,00	0,00	108.000,00	0,00	0,00	108.000,00
804	3.3.9.0.30.00.00.00	1002.00000	MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
805	3.3.9.0.32.00.00.00	1002.00000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA	200.000,00	106.445,00	0,00	0,00	0,00	106.445,00	0,00	48.591,70	57.853,30
806	3.3.9.0.39.00.00.00	1002.00000	SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	240.000,00	317.742,00	317.742,00	116.871,00	76.392,50	0,00	0,00	0,00	0,00
17.06.08.244.0004.2626		BLOCO IV - GESTÃO DO SUAS		770.000,00	532.187,00	317.742,00	116.871,00	76.392,50	214.445,00	0,00	48.591,70	165.853,30
807	3.1.9.0.04.00.00.00	1002.00000	CONTRATAÇAO POR TEMPO DETERMINADO	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00
808	3.1.9.0.04.00.00.00	1282.00000	CONTRATAÇAO POR TEMPO DETERMINADO	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
809	3.3.9.0.30.00.00.00	1002.00000	MATERIAL DE CONSUMO	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	500,00

Relação Despesa Empenhada/Liquidada/Paga por Órgão

ÓRGÃO		17	SEC.MUN. DE HABITAÇÃO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA										
UNIDADE		06	FMAS-FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL										
RUBRICA		ESPECIFICAÇÃO											
			Inicial	Atual	Empenhado	Liquidado	Pago	Disponível	Bloqueio	Reserva	Disponível		
BLOCO IV - GESTÃO DO SUAS													
810	17.06.08.244.0004.2626	3.3.9.0.30.00.00.00.00	1282.00000	MATERIAL DE CONSUMO		2.000,00	5.000,00	1.997,86	1.541,98	1.112,93	3.002,14	0,00	3.002,14
811		3.3.9.0.32.00.00.00.00	1002.00000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇAO GRATUITA		500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	500,00
812		3.3.9.0.32.00.00.00.00	1282.00000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇAO GRATUITA		3.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
813		3.3.9.0.33.00.00.00.00	1002.00000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO		200,00	200,00	0,00	0,00	0,00	200,00	0,00	200,00
814		3.3.9.0.33.00.00.00.00	1282.00000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO		1.500,00	1.500,00	0,00	0,00	0,00	1.500,00	0,00	1.500,00
815		3.3.9.0.36.00.00.00.00	1002.00000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FI		200,00	200,00	0,00	0,00	0,00	200,00	0,00	200,00
816		3.3.9.0.36.00.00.00.00	1282.00000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FI		1.500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	500,00
817		3.3.9.0.39.00.00.00.00	1002.00000	SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA		1.290,00	1.290,00	0,00	0,00	0,00	1.290,00	0,00	1.290,00
818		3.3.9.0.39.00.00.00.00	1282.00000	SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA		6.834,00	6.834,00	0,00	0,00	0,00	6.834,00	0,00	1.264,00
						18.624,00	18.624,00	1.997,86	1.541,98	1.112,93	16.626,14	0,00	15.362,14
BLOCO V - BOLSA FAMÍLIA													
819	17.06.08.244.0004.2636	3.1.9.0.04.00.00.00.00	1280.00000	CONTRATAÇAO POR TEMPO DETERMINADO		17.277,00	17.277,00	0,00	0,00	0,00	17.277,00	0,00	17.277,00
820		3.3.9.0.14.00.00.00.00	1280.00000	DIARIAS - PESSOAL CIVIL		1.500,00	1.500,00	0,00	0,00	0,00	1.500,00	0,00	1.500,00
821		3.3.9.0.30.00.00.00.00	1280.00000	MATERIAL DE CONSUMO		7.300,00	7.300,00	6.270,00	5.159,90	4.309,20	1.030,00	0,00	831,11
822		3.3.9.0.32.00.00.00.00	1280.00000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇAO GRATUITA		3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	3.000,00
823		3.3.9.0.33.00.00.00.00	1280.00000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO		500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	500,00
824		3.3.9.0.36.00.00.00.00	1280.00000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FI		1.500,00	1.500,00	0,00	0,00	0,00	1.500,00	0,00	1.500,00
825		3.3.9.0.39.00.00.00.00	1280.00000	SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA		8.000,00	12.400,00	8.968,00	7.069,68	6.828,54	3.432,00	0,00	3.214,22
						39.077,00	43.477,00	15.238,00	12.229,58	11.137,74	28.239,00	0,00	27.822,33
BLOCO I - CRAS / PAIF PROTEÇÃO CRIANÇA													
826	17.06.08.244.0004.2649	3.1.9.0.04.00.00.00.00	1002.00000	CONTRATAÇAO POR TEMPO DETERMINADO		8.000,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00	0,00	8.000,00
827		3.1.9.0.04.00.00.00.00	1391.00000	CONTRATAÇAO POR TEMPO DETERMINADO		10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
828		3.1.9.0.11.00.00.00.00	1002.00000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL		189.316,00	189.316,00	0,00	0,00	0,00	189.316,00	0,00	189.316,00
829		3.1.9.0.11.00.00.00.00	1391.00000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL		94.783,00	110.021,46	110.021,46	110.021,46	110.021,46	0,00	0,00	0,00
830		3.1.9.0.16.00.00.00.00	1391.00000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVI		900,00	900,00	0,00	0,00	0,00	900,00	0,00	900,00
831		3.3.2.0.93.00.00.00.00	1391.00000	INDENIZACOES E RESTITUICOES		100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	100,00
832		3.3.9.0.30.00.00.00.00	1002.00000	MATERIAL DE CONSUMO		10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
833		3.3.9.0.30.00.00.00.00	1391.00000	MATERIAL DE CONSUMO		22.000,00	22.000,00	867,45	867,45	867,45	21.132,55	0,00	20.980,63
834		3.3.9.0.32.00.00.00.00	1002.00000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇAO GRATUITA		100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	100,00
835		3.3.9.0.32.00.00.00.00	1391.00000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇAO GRATUITA		100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	100,00
836		3.3.9.0.36.00.00.00.00	1002.00000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FI		700,00	700,00	0,00	0,00	0,00	700,00	0,00	700,00
837		3.3.9.0.36.00.00.00.00	1391.00000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FI		3.400,00	3.400,00	0,00	0,00	0,00	3.400,00	0,00	3.400,00
838		3.3.9.0.39.00.00.00.00	1002.00000	SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA		10.000,00	10.000,00	2.700,00	1.749,25	1.749,25	7.300,00	0,00	7.300,00

26/07/2017 08:20:23

Relação Despesa Empenhada/Liquidada/Paga por Órgão

Exercício de 2017

ÓRGÃO UNIDADE	17 06	SEC.MUN. DE HABITAÇÃO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA FMAS-FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	RUBRICA	ESPECIFICAÇÃO	Inicial	Atual	Empenhado	Liquidado	Pago	Disponível	Bloqueio	Reserva	Disponível
17.06.08.244.0004.2649 BLOCO I - CRAS / PAIF PROTEÇÃO CRIANÇA													
839	3.3.9.0.39.00.00.00	1391.00000	SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	30.000,00	30.000,00	10.800,00	5.195,13	4.615,83	0,00	19.200,00	0,00	0,00	19.200,00
				379.999,00	394.637,46	124.388,91	117.833,29	117.253,99		270.246,55	0,00	151,92	270.096,63
17.06.08.244.0004.2650 BLOCO I - PROT. SOC. BÁSICA- SCFV-SERV. CONV. FORT. VÍNCULOS													
840	3.3.9.0.30.00.00.00	1002.00000	MATERIAL DE CONSUMO	8.640,00	8.640,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.640,00	0,00	0,00	8.640,00
841	3.3.9.0.30.00.00.00	1391.00000	MATERIAL DE CONSUMO	43.200,00	43.200,00	2.152,18	791,46	714,70	0,00	41.047,82	0,00	0,00	41.047,82
842	3.3.9.0.36.00.00.00	1002.00000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FI	4.320,00	4.320,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.320,00	0,00	0,00	4.320,00
843	3.3.9.0.36.00.00.00	1391.00000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FI	21.600,00	21.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.600,00	0,00	0,00	21.600,00
844	3.3.9.0.39.00.00.00	1002.00000	SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	8.640,00	8.640,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.640,00	0,00	0,00	8.640,00
845	3.3.9.0.39.00.00.00	1391.00000	SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	43.200,00	27.961,54	0,00	0,00	0,00	0,00	27.961,54	0,00	0,00	27.961,54
				129.600,00	114.361,54	2.152,18	791,46	714,70		112.209,36	0,00	0,00	112.209,36
17.06.08.244.0105.1755 BLOCO V - BOLSA FAMÍLIA - Aquisição bens móveis													
846	4.4.9.0.52.00.00.00	1280.00000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	30.000,00	30.000,00	1.393,00	1.393,00	1.393,00	0,00	28.607,00	0,00	0,00	28.607,00
				30.000,00	30.000,00	1.393,00	1.393,00	1.393,00		28.607,00	0,00	0,00	28.607,00
TOTAL UNIDADE				2.048.554,40	1.988.367,55	1.087.361,06	843.634,36	797.499,43		901.006,49	0,00	65.435,41	835.571,08

ÓRGÃO UNIDADE	17 09	SEC.MUN. DE HABITAÇÃO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA FMCA-FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	RUBRICA	ESPECIFICAÇÃO	Inicial	Atual	Empenhado	Liquidado	Pago	Disponível	Bloqueio	Reserva	Disponível
17.09.04.122.0105.1756 AQUISIÇÃO BENS MÓVEIS - FMCA													
847	4.4.5.0.42.00.00.00	1030.00000	AUXÍLIOS	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	500,00
848	4.4.9.0.52.00.00.00	1030.00000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	500,00
				1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
17.09.14.421.1229.2618 FMCA													
849	3.3.9.0.30.00.00.00	0001.00000	MATERIAL DE CONSUMO	50,00	50,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50,00	0,00	0,00	50,00
850	3.3.9.0.33.00.00.00	0001.00000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	50,00	50,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50,00	0,00	0,00	50,00
851	3.3.9.0.36.00.00.00	0001.00000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FI	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00
852	3.3.9.0.39.00.00.00	0001.00000	SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	100,00	100,00	100,00	100,00	67,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
				300,00	300,00	100,00	100,00	67,24		200,00	0,00	0,00	200,00
17.09.14.421.1229.2619 REPASSE PARA ENTIDADES/PROJETOS FMCA													
853	3.3.5.0.43.00.00.00	0001.00000	SUBVENCOES SOCIAIS	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00

Relação Despesa Empenhada/Liquidada/Paga por Órgão

ÓRGÃO UNIDADE	17 09	SEC.MUN. DE HABITAÇÃO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA FMCA-FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	RUBRICA	ESPECIFICAÇÃO	Inicial	Atual	Empenhado	Liquidado	Pago	Disponível	Bloqueio	Reserva	Disponível
17.09.14.421.1229.2619													
REPASSE PARA ENTIDADES/PROJETOS FMCA													
854	3.3.5.0.43.00.00.00.00	1030.00000	SUBVENCOES SOCIAIS	233.977,00	233.977,00	97.000,00	24.250,00	24.250,00	24.250,00	138.977,00	0,00	0,00	138.977,00
				234.077,00	234.077,00	97.000,00	24.250,00	24.250,00	24.250,00	137.077,00	0,00	0,00	137.077,00
TOTAL UNIDADE				235.377,00	235.377,00	97.100,00	24.350,00	24.350,00	24.317,24	138.277,00	0,00	0,00	138.277,00
17.10.08.241.2412.2622													
FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO FMI													
855	3.3.5.0.43.00.00.00.00	0001.00000	SUBVENCOES SOCIAIS	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00
856	3.3.5.0.43.00.00.00.00	1032.00000	SUBVENCOES SOCIAIS	80.000,00	398.940,00	388.940,00	151.856,74	151.856,74	151.856,74	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
857	3.3.9.0.30.00.00.00.00	0001.00000	MATERIAL DE CONSUMO	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00
858	3.3.9.0.30.00.00.00.00	1032.00000	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
859	3.3.9.0.32.00.00.00.00	0001.00000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00
860	3.3.9.0.33.00.00.00.00	0001.00000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00
861	3.3.9.0.36.00.00.00.00	0001.00000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FI	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00
862	3.3.9.0.39.00.00.00.00	0001.00000	SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00
863	3.3.9.0.39.00.00.00.00	1032.00000	SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
864	4.4.5.0.42.00.00.00.00	1032.00000	AUXÍLIOS	10.000,00	121.560,00	121.560,00	121.560,00	121.560,00	121.560,00	0,00	0,00	0,00	0,00
				100.600,00	531.100,00	510.500,00	273.416,74	273.416,74	273.416,74	20.600,00	0,00	0,00	20.600,00
TOTAL UNIDADE				100.600,00	531.100,00	510.500,00	273.416,74	273.416,74	273.416,74	20.600,00	0,00	0,00	20.600,00
TOTAL EXERCÍCIO DE 2017				159.896.610,58	162.826.264,15	118.246.705,71	76.087.682,58	76.087.682,58	72.632.147,29	44.680.558,44	1.058.305,39	3.041.271,08	40.480.981,97

Cópia integral dos Contratos/Convênios



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria Geral

CONVÊNIO N.º 014022016

O **MUNICÍPIO DE MONTENEGRO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Pessoa, nº 1363, inscrito no CNPJ sob nº 90.895.905/0001-60, neste ato representado pelo Presidente da Câmara de Vereadores no cargo de Prefeito Municipal Sr. CARLOS EINAR DE MELLO, e a **OASE – ORDEM AUXILIADORA DAS SENHORAS EVANGÉLICAS mantenedora do HOSPITAL MONTENEGRO**, instituição filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 91.365.718/0001-37, ANS nº 34.358-7 e CNES nº 225755, com endereço na Rua Assis Brasil, nº 1621 – Município de Montenegro/RS, neste ato representado pela Presidente, Sra. ELIANE MARIA LESER DAUDT, tendo entre si justo e acordado o presente convênio, através das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio o repasse de recursos financeiros, para o custeio e manutenção do “PROGRAMA SAMU SALVAR 192”, conforme Termo de Compromisso firmado entre o Estado e o Município de Montenegro através do Processo nº 39899-20.00/05-0.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

1 – Caberá ao Município:

- a) repassar ao Conveniado os recursos financeiros provenientes de repasses do Estado, da União e contrapartida do Município.

2 – Caberá ao Conveniado:

- a) investir os recursos recebidos exclusivamente no objeto do Convênio, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelo CMS (Resolução n.º 46/14);
- b) aplicar no mercado financeiro os recursos do Convênio, enquanto não utilizados;
- c) devolver os saldos financeiros remanescentes do Município, do Estado e da União, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30(trinta) dias da extinção do Convênio;
- d) manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas, a qual deverá conter identificação do Convênio, ficando à disposição dos órgãos de supervisão e fiscalização por um prazo de 05(cinco) anos;
- e) efetuar a contratação de pessoal, cabendo a esta toda responsabilidade com relação a vínculos empregatícios, pagamento das contribuições previdenciárias e sociais, podendo o Município exigir comprovação do cumprimento dessas obrigações, inclusive efetuar a devida fiscalização.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O Município de Montenegro repassará ao Conveniado o valor mensal de até R\$ 250.000,00(duzentos e cinquenta mil reais), de acordo com a necessidade de custeio e manutenção, solicitado previamente pelo Conveniado e autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período de fevereiro a dezembro de 2016, incluindo o pagamento do 13º salário.

§ 1º. O valor será depositado na conta bancária n.º06.001240.2-7, Agência0283, Banrisul–Montenegro/RS.

§ 2º. Em não havendo o repasse dos valores anteriormente estabelecidos, a OASE se exime da responsabilidade dos pagamentos dos funcionários e demais encargos, relativamente aos valores não repassados.

§ 3º. As partes respeitarão o equilíbrio econômico do presente Convênio, promovendo a necessária alteração dos valores conveniados quando se verificar esta situação, se promovendo inclusive o devido reajuste quando necessário.

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

As parcelas serão repassadas até 05(cinco) dias após o recebimento da planilha de custos por parte do Estado e da União e, condicionada ao recebimento do recurso por parte do Estado e da União e,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria Geral

Parágrafo único. O Município não será co-responsável por parcelas devidas e não repassadas pelo Estado e União.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 06.02.10.302.0048.2624.3.3.50.43.00.00.00.00 - 227,

06.03.10.302.0049.2624.3.3.50.43.00.00.00.00 - 284,

06.04.10.302.0050.2624.3.3.50.43.00.00.00.00 - 331.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser apresentada à SMS – Setor de Acompanhamento de Convênios, a qual encaminhará à Secretaria Municipal da Fazenda, contendo os seguintes documentos:

- a) ofício de encaminhamento à Prefeitura Municipal de Montenegro;
- b) cópia do extrato bancário;
- c) relatório da Receita e da Despesa (Anexo I);
- d) cópias das Notas Fiscais com identificação do Convênio;
- e) comprovante do recolhimento dos encargos decorrentes da aplicação dos recursos, se houver;
- f) comprovante de devolução de saldo (na prestação de contas final);
- g) relatório de cumprimento do objeto (na prestação de contas final).

§ 1º. A prestação de contas final deverá ser apresentada até 30(trinta) dias após a vigência do Convênio.

§ 2º. A SMF, após efetuar a análise da prestação de contas, encaminhará a mesma ao CMC para aprovação.

§ 3º. A aplicação dos recursos deverá ter o acompanhamento técnico contábil relativo aos comprovantes das despesas e encargos decorrentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio será de 12 de fevereiro de 2016 até 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS VINCULAÇÕES

O presente Convênio rege-se pelas instruções e normas vinculadas à Portaria Federal nº 1863/03, Portaria Federal nº 1864/03, Decreto Estadual nº 42.368/03, Decreto Estadual nº 43.348/04, Portaria Estadual nº 68/03, bem como Processo Administrativo nº 932/16, Leis Municipais nº 6057/14 e 6059/14 e art. 116 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

1 – São motivos de rescisão do Convênio:

- a) aplicação dos recursos em finalidade diversa dos seus objetivos,
- b) não apresentação de prestação de contas,
- c) não cumprimento das cláusulas do presente Convênio, bem como seu cumprimento irregular,
- d) paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao Município, bem como a lentidão na prestação dos serviços propostos,
- e) paralisação das atividades do hospital,
- f) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento,
- g) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Convênio,
- h) não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores.

2 – A rescisão pelos motivos referidos implicará na devolução dos recursos pelo conveniado, corrigidos monetariamente, sem prejuízo das ações legalmente cabíveis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria Geral

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Montenegro/RS, para dirimir dúvidas emergentes do presente Convênio.

E, por estarem acertados, firmam o presente Convênio em 06(seis) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo.

Montenegro, 12 de fevereiro de 2016.

CARLOS EINAR DE MELLO,
Presidente da Câmara de Vereadores no cargo
de Prefeito Municipal.

ELIANE MARIA LESER DAUDT,
Presidente da OASE.

Testemunhas:

Carlos B. da Silveira
Diretor Administrativo
Hospital Montenegro
por meio

Gerson Lutz Hallam
Jurídico
OAB RS 35679
Hospital Montenegro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria Geral

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 070052016

O **MUNICÍPIO DE MONTENEGRO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua João Pessoa, n.º 1363, inscrito no CNPJ sob n.º 90.895.905/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA, e a **OASE – ASSOCIAÇÃO ORDEM AUXILIADORA DAS SENHORAS EVANGÉLICAS mantenedora do HOSPITAL MONTENEGRO**, instituição filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n.º 91.365.718/0001-37, ANS n.º 34.358-7 e CNES n.º 2257556, com endereço na rua Assis Brasil, nº 1621 – Município de Montenegro/RS, neste ato representado pela Presidente, Sra. ELIANE MARIA LESER DAUDT, abaixo assinada, têm entre si acertado o presente CONTRATO, através das seguintes cláusulas e condições:

OBJETO: Prestação de serviços e ações em saúde, na modalidade de pronto atendimento geral por demanda espontânea, visando a atenção integral à saúde, a serem prestados aos usuários munícipes de Montenegro/RS.

1ª) O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e alterações, em todos os seus termos, a qual será aplicada também onde o contrato for omissivo, ficando vinculado inclusive ao Processo n.º 5302/15, onde tornou-se Inexigível a Licitação, nos termos do art. 25, caput da Lei 8666/93.

2ª) O Contratado se compromete a prestar os atendimentos referidos no Anexo I, à comunidade em geral nas dependências do Hospital Montenegro que tem como mantenedora a Ordem Auxiliadora de Senhoras Evangélicas, somente a pessoas residentes em Montenegro.

3ª) O preço a ser pago pelo Contratante ao Contratado, mensalmente, até o dia 10(dez) do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, Fatura ou Duplicata, reajustável, com aprovação do Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º. O atraso injustificado no pagamento incorrerá juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor da fatura, os quais serão cobrados através de Nota de Débito emitida contra o Contratante.

§ 2º. O valor da fatura nunca poderá ultrapassar o limite de R\$ 358.581,37 mês, salvo na ocorrência de algum aditivo ao presente contrato.

§ 3º. Mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal deverão ser entregues os seguintes documentos (sempre pertinentes ao período/mês de cobrança):

- a) Escala dos profissionais plantonistas do pronto atendimento básico;
- b) Relação que totalize as consultas e os procedimentos básicos ambulatoriais realizados aos pacientes do Município.

4ª) Para a liberação dos pagamentos dos serviços executados, o Contratado deverá apresentar, cópia autenticada da guia de recolhimento do INSS, FGTS, folha de pagamento do quadro dos funcionários que executarão o serviço, nos termos da Lei Municipal n.º 3872/03, e, ainda, o Perfil Profissiográfico Previdenciário-PPP. A não apresentação do Perfil Profissiográfico Previdenciário-PPP acarretará retenção de mais 2%(dois por cento) do valor da nota fiscal, conforme instrução normativa 003 da SRP.

5ª) O valor dos serviços contratados não sofrerá nenhum acréscimo durante a vigência do contrato, no decurso do primeiro ano, a contar da data de adjudicação definitiva do objeto da licitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria Geral

- 6ª) Se houver prorrogação de Contrato, após o primeiro ano, o valor contratado poderá sofrer reajuste anual, de acordo com o artigo 65, inciso II da Lei n.º 8666/93.
- 7ª) O Contratado se compromete a execução da prestação dos serviços pelo qual foi contratado, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente ou indiretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 8ª) Ao Contratado incumbe expressamente, por sua conta e risco exclusivos, a contratação de pessoal para a execução dos serviços, em consequência, as obrigações e ônus de empregador, o pagamento da remuneração de salários, das contribuições exigidas pela Lei da Previdência Social, seguro contra acidentes de trabalho e demais encargos da Legislação Trabalhista, podendo o Contratante proceder a fiscalização do cumprimento do estabelecido neste artigo, a qualquer tempo.
- 9ª) O Hospital Montenegro obriga-se a entregar ao usuário ou ao seu responsável, no ato da saída do estabelecimento, documento de histórico do atendimento prestado ou resumo de alta, onde conste, também, a inscrição **"Esta conta foi paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais"**.
- 10) O prazo do presente Contrato é de 16 de maio de 2016 até 31 de dezembro de 2016, podendo o mesmo ser prorrogado, havendo acordo entre as partes, até o limite máximo permitido em lei.
- 11) O Contratante credencia a Dra. Belkis Mari Stoffel Efron, servidora da Secretaria Municipal de Saúde como sua representante, devendo fiscalizar e orientar o andamento dos serviços, com poderes de aceitar ou rejeitar, tanto em fase de andamento ou conclusão da prestação dos serviços, podendo sustá-los, no todo ou em parte, se estiverem sendo executados em desacordo com o contrato celebrado, tanto no procedimento médico estipulado quanto ao interesse da comunidade e do próprio Município.
- 12) O Contratante reserva-se o direito de, a qualquer momento, ter vistas a todos os documentos relativo a Regularidade Fiscal do Contratado.
- 13) O Contratado se responsabiliza pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, não se transferindo à Administração Pública, em caso de inadimplência, a responsabilidade pelo seu pagamento, seja solidário ou subsidiariamente perante estes credores do Contratado, nos termos do artigo 71, da Lei 8.666/93.
- 14) O Contratado se responsabiliza pelas dívidas que se originarem de operações necessárias à execução do presente contrato, inexistindo qualquer responsabilidade da Administração Pública por encargos e dívidas pessoais da mesma.
- 15) O descumprimento de qualquer cláusula ora ajustada, por parte do Contratado, ensejará a rescisão contratual de pleno direito, garantida a prévia defesa, podendo sofrer as penalidades seguintes:
- a) advertência - na primeira vez que o fato ocorrer;
 - b) multa - equivalente a 5% do valor contratado;

16



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria Geral

- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a administração, por prazo não superior a 02(dois) anos;
- d) Declaração de Idoneidade, nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93 e alterações.

16) Fica estabelecido, no entanto, de comum acordo entre as partes que cabe ao Contratante, rescindir de pleno direito o presente contrato, a qualquer tempo, independentemente do procedimento judicial, sem que lhe seja exigível, por este motivo, indenização ou ressarcimento de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) quando for evidenciada a incapacidade técnica do Contratado;
- b) se o Contratado cair em insolvência, vier a falir, dissolver a sociedade ou pedir concordata;
- c) se o Contratado transferir o contrato a terceiros ou subcontratar, sem expressa autorização do Contratante;
- d) se o Contratado deixar de iniciar o serviço no prazo que lhe for determinado ou interrompê-lo sem justo motivo devidamente comprovado, por mais de 10 (dez) dias consecutivos;
- e) quando receber recomendação para esse efeito, por parte de seu Fiscal credenciado;
- f) quando as multas, por descumprimento do prazo atingirem o montante investido pela empresa.

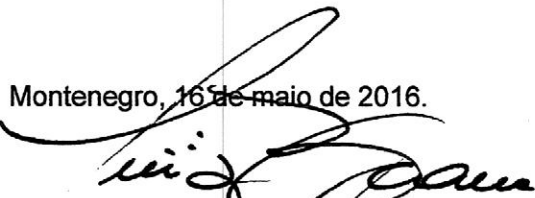
17) As despesas decorrentes oriundas da presente contratação, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 06.02.10.302.0005.2602.3.3.90.39.00.00.00.00-214.

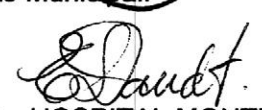
18) O Contratado declara conhecer os direitos do Contratante em efetivar a rescisão nas condições a que se refere o disposto nos artigos 78, 79, e 80 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

19) As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Montenegro/RS, para dirimir dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 05(cinco) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo.

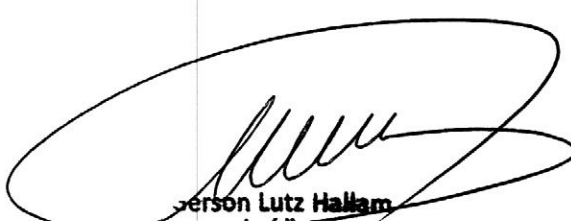
Montenegro, 16 de maio de 2016.


LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA,
Prefeito Municipal.


OASE – HOSPITAL MONTENEGRO,
Contratado.

Testemunhas:


Carlos da Silva
Diretor Administrativo
Hospital Montenegro
100% S/S


Jerson Lutz Hallam



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria Geral

ANEXO I

1. ESTRUTURA ASSISTENCIAL OFERTADA

1.1 MÉDICOS

- Médicos plantonistas em tempo integral (no mínimo 2 médicos plantonistas e até 4 médicos plantonistas de sexta-feira a segunda-feira);
- Médicos obstetras em tempo integral;
- Médico Pediatra sobreaviso em tempo integral;
- Médico Cirurgião Geral sobreaviso em tempo integral;
- Médico Traumatologista sobreaviso em tempo integral;
- Médico Neurologista sobreaviso em tempo integral;
- Médico Anestesiologista sobreaviso em tempo integral;
- Cirurgião Bucomaxilofacial sobreaviso em tempo integral;
- Cardiologista sobreaviso em tempo integral para interpretação de ECG;

1.2 EQUIPE MULTIPROFISSIONAL

- Enfermeiro(a) para acolhimento com classificação de risco em tempo integral;
- Enfermeiro(a) Assistencial tempo integral;
- Psicólogo de segunda a sexta;
- Assistente Social de segunda a sexta;
- Nutricionista de segunda a sexta;
- Técnico em Enfermagem 24 horas por dia 7 dias por semana;
- Técnico em Radiologia 24 horas por dia 7 dias por semana;
- Farmacêutico 18 horas por dia 7 dias por semana;
- Agência Transfusional em tempo integral;
- Fisioterapeuta 18 horas por dia 7 dias por semana (compartilhado com UTI);

2. ESTRUTURA DIAGNÓSTICA OFERTADA

2.1 LABORATÓRIO CLÍNICO

- Exames Bioquímicos;
- Exames Hematológicos;
- Exames Sorológicos;
- Exames Coprológicos;
- Exames de Uroanálise;
- Exames Microbiológicos;

2.2 DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM

- Radiografias;
- Ultrassonografias convencionais;
- Ultrassonografias com Doppler;
- Ecocardiografias;
- Tomografias;

2.3 OUTROS DIAGNÓSTICOS

- Esofagogastroduodenoscopia;
- Colonoscopia;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria - Geral

CONVÊNIO N.º 028042017

O **MUNICÍPIO DE MONTENEGRO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Pessoa, nº 1363, inscrito no CNPJ sob nº 90.895.905/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA, e a **OASE – ORDEM AUXILIADORA DAS SENHORAS EVANGÉLICAS mantenedora do HOSPITAL MONTENEGRO**, instituição filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 91.365.718/0001-37, ANS nº 34.358-7 e CNES nº 225755, com endereço na Rua Assis Brasil, nº 1621 – Município de Montenegro/RS, neste ato representado pela Presidente, Sra. ELIANE MARIA LESER DAUDT, tendo entre si justo e acordado o presente convênio, através das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio o repasse de recursos financeiros, para o custeio e manutenção do “PROGRAMA SAMU SALVAR 192”, conforme Termo de Compromisso firmado entre o Estado e o Município de Montenegro através do Processo nº 39899-20.00/05-0.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPES

1 – Caberá ao Município:

- a) repassar ao Conveniado os recursos financeiros provenientes de repasses do Estado, da União e contrapartida do Município.

2 – Caberá ao Conveniado:

- a) investir os recursos recebidos exclusivamente no objeto do Convênio, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelo CMS (Resolução n.º 07/17);
- b) aplicar no mercado financeiro os recursos do Convênio, enquanto não utilizados;
- c) devolver os saldos financeiros remanescentes do Município, do Estado e da União, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30(trinta) dias da extinção do Convênio;
- d) manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas, a qual deverá conter identificação do Convênio, ficando à disposição dos órgãos de supervisão e fiscalização por um prazo de 05(cinco) anos;
- e) efetuar a contratação de pessoal, cabendo a esta toda responsabilidade com relação a vínculos empregatícios, pagamento das contribuições previdenciárias e sociais, podendo o Município exigir comprovação do cumprimento dessas obrigações, inclusive efetuar a devida fiscalização.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O Município de Montenegro repassará ao Conveniado o valor total de até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), divididos em seis parcelas, de acordo com a necessidade de custeio e manutenção, solicitado previamente pelo Conveniado e autorizado pela Secretari Municipal de Saúde, referente ao período de janeiro a junho de 2017.

§ 1º. O valor será depositado na conta bancária n.º 06.001240.2-7, Agência 028: Banrisul– Montenegro/RS.

§ 2º. Em não havendo o repasse dos valores anteriormente estabelecidos, a OASE : exime da responsabilidade dos pagamentos dos funcionários e demais encargos, relativamente aos valores não repassados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria - Geral

§ 3º. As partes respeitarão o equilíbrio econômico do presente Convênio, promovendo a necessária alteração dos valores conveniados quando se verificar esta situação, se promovendo inclusive o devido reajuste quando necessário.

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

As parcelas serão repassadas até 05(cinco) dias após o recebimento da planilha de custos por parte da entidade, condicionada ao recebimento do recurso por parte do Estado, da União e disponibilidade financeira do Município e, ainda, da prestação de contas da aplicação dos recursos da parcela anterior.

Parágrafo único. O Município não será co-responsável por parcelas devidas e não repassadas pelo Estado e União.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

06.04.10.302.0050.2624.3.3.50.43.00.00.00.00 - 345,
06.02.10.302.0048.2624.3.3.50.43.00.00.00.00 - 207,
06.03.10.302.0049.2624.3.3.50.43.00.00.00.00 - 274.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser apresentada à SMS – Setor de Acompanhamento de Convênios, a qual encaminhará à Secretaria Municipal da Fazenda, contendo os seguintes documentos:

- a) ofício de encaminhamento à Prefeitura Municipal de Montenegro;
- b) cópia do extrato bancário;
- c) relatório da Receita e da Despesa (Anexo I);
- d) cópias das Notas Fiscais com identificação do Convênio;
- e) comprovante do recolhimento dos encargos decorrentes da aplicação dos recursos, se houver;
- f) comprovante de devolução de saldo (na prestação de contas final);
- g) relatório de cumprimento do objeto (na prestação de contas final).

§ 1º. A prestação de contas final deverá ser apresentada até 30(trinta) dias após a vigência do Convênio.

§ 2º. A SMF, após efetuar a análise da prestação de contas, encaminhará a mesma ao CMC para aprovação.

§ 3º. A aplicação dos recursos deverá ter o acompanhamento técnico contábil relativo aos comprovantes das despesas e encargos decorrentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio será de 01 de janeiro de 2017 até 30 de junho de 2017, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS VINCULAÇÕES

O presente Convênio rege-se pelas instruções e normas vinculadas à Portaria Federal nº 1863/03, Portaria Federal nº 1864/03, Decreto Estadual nº 42.368/03, Decreto Estadual nº 43.348/04, Portaria Estadual nº 68/03, bem como Processo Administrativo nº 11425/16, art. 116 da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria - Geral

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

1 – São motivos de rescisão do Convênio:

- a) aplicação dos recursos em finalidade diversa dos seus objetivos,
- b) não apresentação de prestação de contas,
- c) não cumprimento das cláusulas do presente Convênio, bem como seu cumprimento irregular,
- d) paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao Município, bem como a lentidão na prestação dos serviços propostos,
- e) paralisação das atividades do hospital,
- f) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento,
- g) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Convênio,
- h) não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores.

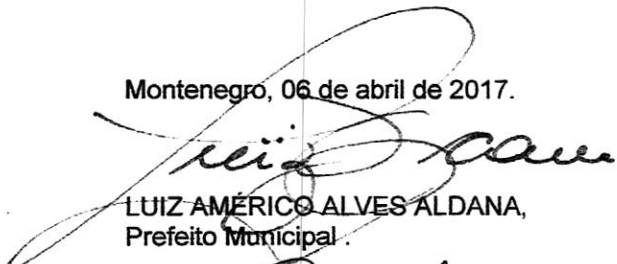
2 – A rescisão pelos motivos referidos implicará na devolução dos recursos pelo conveniado, corrigidos monetariamente, sem prejuízo das ações legalmente cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Montenegro/RS, para dirimir dúvidas emergentes do presente Convênio.

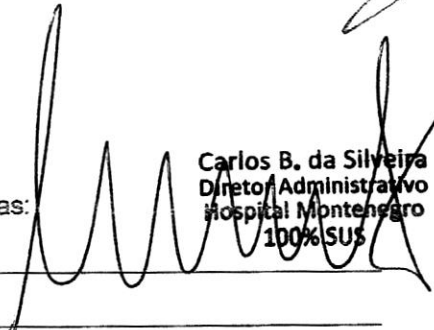
E, por estarem acertados, firmam o presente Convênio em 06(seis) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo.

Montenegro, 06 de abril de 2017.


LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA,
Prefeito Municipal.


ELIANE MARIA LESER DAUDT,
Presidente da OASE.

Testemunhas:


Carlos B. da Silveira
Diretor Administrativo
Hospital Montenegro
100% SUS


Gerson Lutz Hallam
Jurídico
OAB RS 35679
Hospital Montenegro

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 128092014

O **MUNICÍPIO DE MONTENEGRO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Pessoa, 1363, Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ nº 90.895.905/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. PAULO EUCLIDES GARCIA DE AZEREDO, aqui denominado CONTRATANTE e, **CARI RENATO DE VARGAS**, com endereço a Rua Osvaldo Aranha, n.º 1246, Bairro Centro, Montenegro/RS, inscrita no CNPJ sob n.º 92.776.780/0001-84, neste ato representado pelo Sr. CARI RENATO DE VARGAS, aqui denominado CONTRATADO, têm entre si acordado na melhor forma de direito, o presente contrato, mediante as seguintes condições:

1. OBJETO: Prestação de serviços de remoção (veículo e motorista) para a comunidade montenegrina, dentro e fora do Município, em casos de internações, altas e atendimentos hospitalares, num limite de no máximo de 400 Km de distância para os destinos. Horário: das 19h às 07h0 de segunda a sexta-feira e vinte e quatro horas nos sábados, domingos e feriados, sem limites de quilometragem e sem limite de viagens. O veículo, sempre que necessário, será solicitado diretamente à empresa prestadora do serviço, pessoalmente ou através de telefone, cujo número e endereço serão amplamente divulgados à população.

1.1 O veículo a ser utilizado para a prestação do serviço de deverá caracterizar-se como veículo tipo furgão adaptado para o serviço de Ambulância, com capacidade de transporte de no mínimo (1) um paciente, (1) um acompanhante e tripulação. Deverá possuir maca rígida, maca retrátil, equipamento de imobilização, oxigênio, aspirador e umidificador, e ainda contemplar os seguintes requisitos:

- a) Ser mantido em bom estado de conservação e condições de operação, garantindo a devida segurança ao paciente, ao acompanhante e à tripulação.
- b) Ser provido de sinalizador luminoso e sonoro.
- c) Ser mantido limpo e submetido regularmente a processo de desinfecção, mormente após ter servido para o transporte de paciente que seja comprovadamente portador de moléstia infecto-contagiosa, conforme Portaria GM/MS nº 930, de 27/08/1992.
- d) O veículo deverá ser dotado de sistema de ventilação forçada, a fim de manter uma temperatura confortável ao paciente.
- e) O veículo deverá possuir sistema seguro de fixação da maca ao assoalho do veículo, com cintos de segurança para o paciente, para o motorista e para todos os passageiros.
- f) As superfícies internas do veículo deverão ser forradas de material que resista aos métodos de desinfecção comumente utilizados; permitindo a execução destes procedimentos.
- g) O veículo deverá contar com estepe devidamente instalado em local que não interfira na acomodação e movimentação do paciente;
- h) As superfícies internas do veículo no compartimento destinado ao paciente não deverão apresentar quinas nem pontas potencialmente causadoras de ferimentos e acidentes.
- i) Quando julgar necessário, a Secretaria Municipal de Saúde reserva-se o direito de proceder à vistoria do veículo alocado para a prestação do serviço, por técnicos indicados pela mesma;
- j) O motorista do veículo deverá possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria "D" ou "E" e curso de condução de veículos de transporte de pacientes ou de veículos de emergência e curso de Primeiros Socorros, de acordo com a legislação em vigor (Código Nacional de Trânsito).

- k) O veículo deverá ter no máximo 10 (dez) anos de uso e estar com a documentação em ordem, devidamente licenciado, com IPVA em dia e Seguro Total.

1.2 Toda e qualquer manutenção necessária ou abastecimento do veículo ficará sob responsabilidade da contratada, sem ônus para o Município e, sendo necessária a parada do mesmo, a contratada deverá substituí-lo por outro, com as mesmas características;

2. O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93, em todos os seus termos, a qual será aplicado também onde o contrato for omissivo, ficando vinculado inclusive ao edital de Pregão Presencial n.º 67/2014, Processo n.º 5703/2014.

3. O Contratado se compromete expressamente, a realizar para o Contratante, o objeto da licitação modalidade Pregão Presencial e seus anexos.

4. O valor a ser pago pelo Contratante é de R\$ 325,00(trezentos e vinte e cinco reais), diária para dias úteis e R\$ 600,00(seiscentos reais), diária para sábados, domingos e feriados, mensalmente, até o dia 10(dez) do mês subsequente, ao da prestação do serviço, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, Fatura ou Duplicata.

Parágrafo único. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará o Contratado com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

5. Para a liberação dos pagamentos dos serviços executados, o Contratado deverá apresentar:

5.1.1 À SMS, juntamente com a Nota Fiscal, planilha com relação dos atendimentos prestados, com nome, telefone e destino dos pacientes atendidos.

5.1.2 À Diretoria de Despesa, cópia autenticada da guia de recolhimento do INSS, FGTS, folha de pagamento do quadro dos funcionários que executarão os serviços, nos termos da Lei Municipal n.º 3872/03.

6. O Contratado se compromete com a execução da prestação dos serviços pelo qual foi contratado, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente ou indiretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

7. Ao Contratado incumbe expressamente, por sua conta e risco exclusivos, a contratação de pessoal para a execução dos serviços, em consequência, as obrigações e ônus de empregador, o pagamento da remuneração de salários, das contribuições exigidas pela Lei da Previdência Social, seguro contra acidentes de trabalho e demais encargos da Legislação Trabalhista, podendo o Contratante proceder à fiscalização do cumprimento do estabelecido neste artigo, a qualquer tempo.

8. A fiscalização e orientação do andamento dos serviços, com poderes de aceitar ou rejeitar, tanto em fase de andamento ou conclusão, ficará a cargo do servidor Sérgio de Souza.

9. O prazo do presente Contrato é até 31 de dezembro de 2014, a partir de 26 de outubro de 2014, podendo o mesmo ser prorrogado, havendo acordo entre as partes, até o limite máximo permitido em lei.

10. O Contratado se responsabiliza pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, não se transferindo à Administração Pública, em caso de inadimplência, a responsabilidade pelo seu pagamento, nos termos do artigo 71, da Lei 8.666/93.

11. O Contratado se responsabiliza pelas dívidas que se originarem de operações necessárias à execução do presente contrato, inexistindo qualquer responsabilidade da Administração Pública por encargos e dívidas pessoais da mesma.

12. O Município de Montenegro não se transforma em devedor solidário ou subsidiário perante credores do Contratado, inexistindo qualquer responsabilidade da Administração Pública por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e dívidas pessoais do Contratado, resultantes da execução do contrato.

13. O descumprimento de qualquer cláusula ora ajustada, por parte do Contratado, ensejará a rescisão de pleno direito, garantida a prévia defesa, podendo sofrer as penalidades seguintes:

- a) advertência - na primeira vez que o fato ocorrer;
- b) multa – equivalente a 5% do valor contratado.
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a administração, por prazo não superior a 02(dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93.

14. Fica estabelecido, no entanto, de comum acordo entre as partes contratantes que cabe ao Contratante, o direito de rescindir de pleno direito o presente contrato, a qualquer tempo, independentemente do procedimento judicial, sem que lhe seja exigível, por este motivo, indenização ou ressarcimento de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) quando for evidenciada a incapacidade técnica do Contratado;
- b) se o Contratado cair em insolvência, vier a falir, dissolver a sociedade ou pedir concordata;
- c) se o Contratado transferir o contrato a terceiros ou subcontratar, sem expressa autorização do Contratante;
- d) se o Contratado deixar de iniciar o serviço no prazo que lhe for determinado ou interrompê-lo sem justo motivo devidamente comprovado, por mais de 10 (dez) dias consecutivos;
- e) quando receber recomendação para esse efeito, por parte de seu Fiscal credenciado;
- f) quando as multas, por descumprimento do prazo atingirem o montante investido pela empresa.

15. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária: 06.03.10.301.0049.2607.3.3.90.39.00.00.00.00-265.

16. O Contratado declara reconhecer os direitos do Contratante em efetivar a rescisão nas condições a que se refere o disposto nos artigos 78, 79, e 80 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

17. As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Montenegro/RS, para dirimir dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 05(cinco) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo.

Montenegro, 22 de setembro de 2014.

PAULO EUCLIDES GARCIA DE AZEREDO,
Prefeito Municipal.

CARI RENATO DE VARGAS,
Contratado.

Testemunhas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria Geral

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 071062014

O **MUNICÍPIO DE MONTENEGRO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Pessoa, n.º 1363, Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ n.º 90.895.905/0001-60, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal Sr. PAULO EUCLIDES GARCIA DE AZEREDO, aqui denominada **CONTRATANTE** e, **KOMAC RENTAL LOCADORA DE MÁQUINAS LTDA**, com endereço à Rua Marechal Deodoro, n.º 75/402, Bairro Centro, Torres/RS, inscrito no CNPJ n.º 12.678.615/0001-50, neste ato representado pelo Sr. FLEUDES TADEU ROCHA, aqui denominada **CONTRATADA**, têm entre si contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para realização de serviços de coleta de resíduos sólidos urbano, rural e seletivo; Transporte dos resíduos seletivo urbano e seletivo rural para central de triagem; Transporte dos resíduos urbano e rural e rejeitos da central de triagem para Aterro Sanitário de Minas do Leão (licenciado pela FEPAM), conforme projeto básico do anexo VII do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O prazo do Contrato será até 31 de dezembro de 2014, podendo ser prorrogado havendo acordo entre as partes, até o prazo 60(sessenta) meses, a contar da Ordem de Início dos serviços, na forma do artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O serviço será executado em regime de empreitada por preço global, do tipo menor preço mensal.

3.2. O serviço que constitui o objeto deste contrato deverá ser executado em conformidade com os elementos apresentados na proposta da Contratada, contidas no Processo nº 8830/2013 – Edital de Concorrência nº 25/2013.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E SERVIÇOS

4.1. O preço mensal para realização dos serviços mencionados no objeto será de R\$ 189.905,57 (cento e oitenta e nove mil, novecentos e cinco reais, cinquenta e sete centavos), de acordo com laudo de expedido pela Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos e Secretaria Municipal de Meio Ambiente – Diretoria de Meio Ambiente.

4.2. Caso algum item da planilha de preços não seja executado, ou seja, executado parcialmente por exclusiva responsabilidade da Contratada, o preço referente ao item será pago na proporção do efetivamente executado em relação ao total previsto.

4.3. No preço contratado, estão compreendidos todos os serviços e fornecimentos necessários à execução do objeto, inclusive seguro e indenizações contra terceiros, financiamentos, planejamento e tudo mais que constar na Planilha de Preços, não cabendo ao Município, qualquer contribuição, isenção de impostos e taxas, além dos previstos na legislação vigente;

4.4. O referido preço constituirá a qualquer título, a única e completa remuneração, pela adequada e perfeita execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E REAJUSTE

5.1. O pagamento dos serviços realizados será executado em moeda corrente nacional, até o dia 10 (dez) do mês subsequente a prestação do serviço, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, fatura ou duplicata e planilha de medição dos serviços realizada pela SMVSU/SMMA.

5.2. Para a liberação dos pagamentos dos serviços executados a Contratada deverá apresentar cópia autenticada da guia de recolhimento de INSS, FGTS, Folha de Pagamento do Quadro dos Funcionários que executaram os serviços nos termos da Lei Municipal n.º 3.872/03, bem como ART, Perfil Profissiográfico Previdenciário-PPP. A não apresentação do PPP acarretará a retenção de mais 2% do valor da Nota Fiscal, conforme Instrução Normativa MF/RFB n.º 971/2009.

5.3. O pagamento será liberado mediante apresentação da nota fiscal de serviços, com a descrição detalhada dos serviços prestados e confirmada pela fiscalização.

5.4. Os valores somente serão reajustados com base na variação pelo IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado), ou em sua extinção, outro índice que vier a substituí-lo, tendo como data-

Paulo F



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria Geral

base à data da assinatura do contrato, com periodicidade de reajustamento do preço anual, sendo que o primeiro reajuste dar-se-á mediante requerimento da contratada, protocolado no setor competente da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

6.1. A Contratada presta, como garantia ao fiel cumprimento do presente Contrato, o valor de R\$ 38.171,02 (trinta e oito mil, cento e setenta e um reais, dois centavos), correspondente a 3% (três por cento) do valor do Contrato, o qual é de R\$ 1.272.367,32, com vigência de 10/06/2014 a 31/12/2014.

6.2. A garantia será restituída, ao final do Contrato, devidamente corrigida pelo IGPM, mediante solicitação por escrito, da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

7.1. Além das disposições contidas no Projeto Básico, anexo VII, a Contratada estará sujeita às seguintes obrigações:

7.2. Manter em dia todas as suas obrigações com terceiros inclusive as de cunho trabalhista, estendendo-se a responsabilidade para os feitos judiciais decorrente desta licitação;

7.3. Cumprir com o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos, e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo condição de aprendiz).

7.4. Responsabilizar-se pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e comerciais resultantes da execução do contrato, não se transferindo à Administração Pública, em caso de inadimplência, a responsabilidade pelo seu pagamento, nos termos do artigo 71, da Lei 8.666/93, apresentado documentos comprobatórios do cumprimento da Legislação em vigor quando solicitado pela contratante.

7.5. Responsabilizar-se pelas dívidas que se originarem de operações necessárias à execução do presente contrato, inexistindo qualquer responsabilidade da Administração Pública por encargos e dívidas pessoais da mesma.

7.6. Sanar imediatamente quaisquer irregularidades e/ou defeitos verificados pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Montenegro na execução do objeto Contratado.

7.7. Responder por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ao patrimônio público e/ou privado ocasionados por seus funcionários e/ou equipamentos a terceiros nos acidentes de trânsito e de trabalho, excluindo o MUNICÍPIO de quaisquer reclamações e/ou indenizações. É de inteira responsabilidade da Contratada, ainda, todos os seguros necessários inclusive os relativos a responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual dos danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros, bem como a obtenção de todas as licenças de franquias que o contrato exigir.

7.8. Permitir o acompanhamento de qualquer serviço pela fiscalização da Contratante, sempre que esta julgar necessário.

7.9. Refazer os serviços que forem recusados pela Fiscalização, fundamentados em parecer técnico, sem outras despesas que não sejam a do serviço refeito.

7.10. Atender aos pedidos do fiscal de fornecimento de informações e dados sobre o fornecimento do objeto do Contrato, com os detalhes estipulados e dentro dos prazos fixados.

7.11. Deverá observar as normas vigentes de segurança do trabalho e aplicá-las no que couber, relativo ao fornecimento do objeto deste Contrato.

7.12. Manter-se durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Contrato, no Edital e no Projeto Básico.

7.13. Transferência, cessão ou subcontratação, sem autorização do Município, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

7.14. Cumprir o determinado pelo MUNICÍPIO, quanto à área a ser atendida pelo serviço objeto do presente contrato, cumprindo as ordens de serviços emitidas pelo mesmo.

7.15. A Contratada nomeará Preposto para recebimento das ordens de serviços e todos os contatos, com a Contratante, que se fizerem necessários.

7.16. O preposto deverá possuir aparelho celular para contato permanente com a SMVSU/SMMA.

7.17. A Contratada manterá equipe de trabalho, ferramentas e equipamentos em condições e quantidades compatíveis com a demanda estabelecida pelo cronograma da SMVSU/SMMA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS VEDAÇÕES À CONTRATADA

8.1. É defeso à Contratada:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria Geral

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) executar os serviços em desacordo com o projeto, normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias as suas expensas;
- c) desatender às determinações da fiscalização;
- d) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- e) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos ao município ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.
- f) uso de veículos, uniforme ou qualquer equipamento não padronizado para os serviços.
- g) uso de veículo não aprovado pelo município, uso de veículos sem condições de limpeza e conservação.
- h) Catação ou triagem de resíduos por parte do pessoal da contratada, solicitação de propina, uso de bebidas alcoólicas em serviço, falta de urbanidade dos componentes da guarnição.
- i) Execução no recolhimento de resíduos não objeto do presente contrato, ou pela descarga em local não autorizado.
- j) Transportar funcionários em veículo em desacordo com as normas de segurança do trabalho e Código Brasileiro de Trânsito.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o instrumento contratual, dentro do prazo estipulado no Edital, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se a empresa a pena de suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, garantida prévia defesa, além de rescindir o Contrato, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Suspensão do direito de licitar junto ao Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.3. As multas serão aplicadas com base no valor atualizado, de acordo com o constante da Proposta da licitante contratada.

9.4. O não cumprimento das obrigações dispostas no projeto básico sujeitará a Contratada, inicialmente, à aplicação da pena de advertência, por escrito. Na hipótese de reincidência de qualquer tipo de transgressão, serão aplicadas as penalidades pecuniárias abaixo discriminadas:

9.4.1. Por não executar corretamente o cronograma. Multa de 0,5% a 3% do valor mensal do contrato, por roteiro não executado corretamente.

9.4.2. Por utilizar equipamentos de coleta em desacordo com o especificado no projeto básico. Multa de 0,5% a 3% do valor mensal do contrato, por equipamento, por dia de utilização.

9.4.3. Por deixar suja a via pública por derramamento de líquidos ou detritos dos resíduos coletados: Multa de 0,5% a 3% do valor mensal do contrato, por ocorrência.

9.4.4. Por não atender às orientações do Fiscal do Contrato nos procedimentos de descarga de resíduos. Multa de 1% a 5% do valor mensal do contrato, por ocorrência.

9.4.5. Por descarregar resíduos em qualquer local impróprio. Multa de 1% a 5% do valor mensal do contrato, por ocorrência.

9.4.6. Por não dispor do número mínimo de equipamentos definidos no projeto básico. Multa de 0,3% a 1% do valor mensal do contrato, por equipamento, por dia.

9.4.7. Por não dotar os veículos de todos os acessórios do projeto básico. Multa de 0,1% a 0,5% do valor mensal do contrato, por equipamento, por dia.

9.4.8. Por não atender a solicitação de informações do Fiscal do Contrato, dentro dos prazos estipulados. Multa de 0,1% a 0,5% do valor mensal do contrato, por ocorrência.

9.4.9. Por não sanar no prazo estipulado irregularidades identificadas pela Fiscalização do Município. Multa de 0,5% a 3% do valor mensal do contrato, por ocorrência.

9.4.10. Por não atender, dentro do prazo estipulado pelo Município, pedido de substituição de funcionário. Multa de 0,3% a 1% do valor mensal do contrato, por funcionário, por dia.

9.4.11. Por descarregar o lixo contido nos equipamentos em qualquer local que não seja o indicado pelo Município. Multa de 1% a 5% do valor mensal do contrato, por ocorrência.

Assinado
K



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria Geral

9.4.12. Por não higienizar semanalmente seus veículos coletores. Multa de 0,05% a 0,5% do valor mensal do contrato, por veículo não higienizado, por dia.

9.4.13. Por impedir, propositadamente, com os veículos coletores, o livre trânsito dos demais veículos. Multa de 0,5% a 3% do valor mensal do contrato, por ocorrência.

9.4.14. Por executar, durante os horários de coleta, com os equipamentos e /ou as equipes de pessoal, outros serviços que não sejam objeto do contrato. Multa de 0,5% a 3% do valor mensal do contrato, por ocorrência.

9.4.15. Por coletar quaisquer outros tipos de resíduos que não sejam os definidos no projeto básico. Multa de 0,5% a 3% do valor mensal do contrato, por ocorrência.

9.4.16. Por fraudar ou tentar fraudar a pesagem de resíduos. Multa de 5% a 10% do valor mensal do contrato, por ocorrência.

9.4.17. Por atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data aprazada na "Ordem de Início dos Serviços" a ser expedida pelo Município após a assinatura do contrato. Multa de 5% a 10% do valor mensal do contrato, por dia de atraso.

9.4.18. Por executar o serviço com veículo de idade superior ao limite estabelecido no projeto básico. Multa de 0,5% a 3% do valor mensal do contrato, por veículo, por dia.

9.4.19. Por não dispor de supervisor enquanto houver serviços em execução. Multa de 1% a 5% do valor mensal do contrato, por ocorrência.

9.4.20. Por manter seus veículos estacionados em via pública fora dos horários de serviço e sem justificativa. Multa de 0,5% a 3% do valor mensal do contrato, por ocorrência.

9.4.21. Por não manter, durante o horário de serviço da coleta, seus supervisores munidos de telefone celular em funcionamento. Multa de 0,1% a 0,5% do valor mensal do contrato, por ocorrência.

9.4.22. Por não atender às demais obrigações contratuais. Multa de 0,5% a 3% do valor mensal do contrato, por irregularidade.

9.5. Para graduação das penalidades pecuniárias, serão adotadas as seguintes escalas:

9.5.1. Na segunda e na terceira ocorrência de mesma natureza, 3 (três) vezes o valor mínimo previsto.

9.5.2. Na quarta e na quinta ocorrência de mesma natureza, 5 (cinco) vezes o valor mínimo previsto.

9.5.3. A partir da sexta ocorrência de mesma natureza, para cada ocorrência, o valor máximo previsto.

9.6. Além de outros previstos no artigo 78 da Lei 8.666/93, em especial constituem motivos para a rescisão do contrato, por ato unilateral do Município:

9.6.1. O não cumprimento, ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

9.6.2. A lentidão no cumprimento do contrato.

9.6.3. O atraso no início da prestação do serviço.

9.6.4. A paralisação total ou parcial do serviço.

9.6.5. A subcontratação parcial ou total do serviço.

9.6.6. O desatendimento das determinações da Fiscalização do Município.

9.6.7. O cometimento reiterado de faltas.

9.7. As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia de respectivo Contrato, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

9.8. A critério da autoridade competente, devidamente fundamentado, e proporcional aos danos causados, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas poderá acarretar perda total ou parcial da garantia e todos os seus acréscimos.

9.9. Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à Contratada, a pena de suspensão do direito de licitar com o Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos, em função da gravidade da falta cometida.

9.10. Caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, com efeito suspensivo, contra às penalidades aplicadas pelo Município, sendo de competência do Chefe do Executivo decidi-lo em única instância.

9.11. A empresa deve disponibilizar um 0-800 para atender as reclamações da população. Além do 0-800, as reclamações e conferências das reclamações poderão ser feitas pelo contato dos municípios com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

9.12. Poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total corrigido da contratação quando o Contratado:

- a) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria Geral

- b) ocasionar sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados;
- c) uso do veículo designado para coleta seletiva em outro tipo de coleta;
- d) pela execução no recolhimento de resíduos não objeto do presente contrato, ou pela descarga em local não autorizado;

9.13. Caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, com efeito suspensivo, contra às penalidades aplicadas pelo Município, sendo de competência do Chefe do Executivo decidi-lo em única instância.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O Município nomeia o Engenheiro Civil Mário Ricardo Mayer Rosa – CREA/RS 41004; Elisa Kerber Schoenell – Assessora Especial I; Eloi da Silva, Diretor da Diretoria de Limpeza Pública; Magnus Engel – Diretor de Fiscalização e Licenciamento; Clóvis Domingues – Chefe de Gabinete para como seus representantes, fiscalizar e orientar o andamento do serviço, com poderes de fiscalizar o correto cumprimento das cláusulas contratuais; Celso Lopes – Chefe do Setor de Coleta e Destinação de Resíduos, para como seu representante, fiscalizar (a qualquer tempo) a pesagem dos resíduos.

10.2. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento do contrato, em especial quanto à qualidade dos serviços executados fazendo cumprir todas as disposições da lei, do presente contrato.

10.3. Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, o Município adotará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive à aplicação de penalidade quando for o caso.

10.4. A Contratada deverá permitir ao pessoal da fiscalização, livre acesso a todas as suas dependências; às máquinas; ao pessoal e ao material, fornecendo, quando solicitado, todos os dados referentes aos serviços objeto do contrato.

10.5. A fiscalização citada no item anterior não isenta Contratada das responsabilidades assumidas com a celebração do Contrato.

10.6. O objeto do contrato será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que o integrem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes oriundas da presente contratação correrão a conta da dotação orçamentária: 07.03.15.452.0035.2703.3.3.90.39.00.00.00.00-385.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO

12.1. Será procedida a rescisão unilateral do contrato por parte do Contratante pela inexecução total ou parcial do contrato, por parte da Contratada, nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

12.2. Da mesma forma, será motivo de rescisão do contrato de serviço de coleta as seguintes situações:

12.2.1. Incorporação, fusão ou cisão da contratada que venha a prejudicar a execução dos serviços.

12.2.2. Por procedimento irregular da Contratada que venha causar transtornos ou prejuízos para ao Município e/ou terceiros.

12.2.3. Pela transferência ou cessão do objeto do contrato para terceiros.

12.2.4. Ocorrer a falência ou liquidação da Contratada.

12.3. Ocorrerá, ainda, a rescisão quando não mais convier o contrato ajuste, a qualquer uma das partes. Nesta hipótese, a rescisão deverá ser comunicada por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

12.3.1. Quando a rescisão do contrato for de iniciativa da Contratada, observando o prazo previsto no item 12.3, esta deverá apresentar justificativa devidamente fundamentada, a qual será apreciada pelo Município, que poderá concordar ou não com os argumentos apresentados.

12.4. A rescisão também poderá ocorrer no caso de falta de pagamento pelo Município, das medições apresentadas pela Contratada, decorridos 90 (noventa) dias consecutivos da data do vencimento das faturas, sem a satisfação do débito, ficando ainda facultado à Contratada, ocorrendo esta hipótese, o direito de paralisação dos serviços contratados, total ou parcialmente.

12.5. No caso do Município não efetuar os pagamentos de serviços prestados por prazo superior a 90 (noventa) dias da data de seu vencimento a Contratada poderá, a seu critério independente de interpelação judicial, interromper o cumprimento de suas obrigações contratuais desde que:

12.6. Notifique por escrito ao Município, com uma antecedência de quinze dias;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria Geral

12.7. Normalizada a situação de inadimplência financeira, cesse a suspensão do cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. Fica vedada a paralisação dos serviços por parte da Contratada, a qualquer título (exceto, no caso do item 12.5), situação que ensejará suspensão dos efeitos do presente contrato, até a retomada das atividades por parte da contratada. Tais custos serão repassados à Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A Contratada operará como empregador autônomo responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, e, conseqüentemente, seus empregados não terão qualquer vínculo empregatício com o Município.

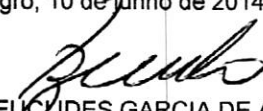
14.2. As quantidades poderão ser acrescidas ou reduzidas de acordo com o disposto no art. 65 da Lei n.º 8666/93 e suas alterações. A duração do Contrato resultante deste Instrumento convocatório e suas prorrogações obedecerão ao disposto no artigo 57 da Lei n.º 8666/93 e suas alterações.

14.3. As solicitações de modificações no plano de trabalho, sugeridas pelo Município, serão efetuadas em comum acordo com a Contratada.

14.4. As partes elegem desde já o Foro da Comarca de Montenegro, para dirimir quaisquer questões que eventualmente surjam por força do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

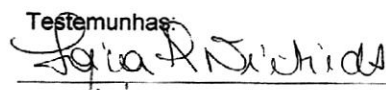
E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em 06(seis) vias de igual teor, perante as testemunhas para todos os fins legais.

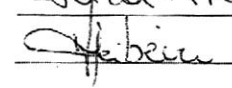
Montenegro, 10 de junho de 2014.


PAULO EUCLIDES GARCIA DE AZEREDO,
Prefeito Municipal.


KOMAC RENTAL LOCADORA DE MÁQUINAS
LTDA,
Contratado.

Testemunhas:







ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria - Geral

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 229102012

O **MUNICÍPIO DE MONTENEGRO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Pessoa, 1363, Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ n.º 90.895.905/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, aqui denominado **CONTRATANTE** e, **TONIOLO, BUSNELLO S/A – TÚNEIS TERRAPLENAGENS E PAVIMENTAÇÕES**, com endereço a Av. dos Estados, n.º 2405, 3º andar, Bairro Anchieta, Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob n.º 89.723.977/0001-40, neste ato representado pelo Sr. HERNI TONIOLO, aqui denominado **CONTRATADO**, têm entre si acordado na melhor forma de direito, o presente contrato, mediante as seguintes condições:

OBJETO: Contratação de empresa para terraplenagem e execução de macrodrenagem com galerias pré-moldadas, gabião, limpeza e delineamento da calha existente no Arroio São Miguel, conforme projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, referente ao Convênio n.º 292.885-54/2009, do Ministério das Cidades, sendo:

Trecho 1	264,50 m
Trecho 2	576,00 m

DO REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço global.

1ª) O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e alterações, em todos os seus termos, a qual será aplicado também onde o contrato for omissivo, ficando vinculado inclusive ao Edital de Concorrência n.º 06/2012 - Processo nº 8970/2011.

2ª) O Contratado se compromete expressamente, a realizar para o Contratante, o objeto do presente contrato, devendo providenciar também os equipamentos indispensáveis à execução da obra.

3ª) O pagamento será efetuado ao Contratado mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, Fatura ou Duplicata, conforme Laudo de Medição mensal expedido pelo Município e de acordo com a liberação dos recursos pelo Ministério das Cidades, devidamente comprovado através do Termo de Fiscalização, obedecendo aos seguintes critérios:

- O Contratante pagará à Contratada, a quantia de R\$ 636.880,52 referente materiais e R\$ 3.553.120,71, referente mão de obra, totalizando R\$ 4.190.001,23 (quatro milhões, cento e noventa mil, um real, vinte e três centavos), mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente regularizada em seus aspectos fiscais e formais, conforme planilha apresentada;
- Para a liberação dos pagamentos dos serviços executados, o Contratado deverá apresentar, cópia autenticada da guia de recolhimento do INSS, FGTS, folha de pagamento do quadro dos funcionários que executarão a obra, nos termos da Lei Municipal n.º 3872/03, bem como, ART e, ainda, o Perfil Profissiográfico Previdenciário-PPP, PPRA (Programa Prevenção Riscos Ambientais) - Portaria MTb/SSST n.º 025 de 29/12/94 e PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) Portaria n.º 8 de 08/05/1996. A não apresentação do Perfil Profissiográfico Previdenciário-PPP, acarretará retenção de mais 2% (dois por cento) do valor da nota fiscal, conforme Instrução Normativa MF/RFB n.º 971/2009.
- Para a liberação da última parcela será exigida a apresentação da CND (certidão Negativa de Débito) da obra.
- A garantia prestada pelo contratado (Item 15.2 do edital) será liberada ou restituída após a execução do contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.
- O pagamento não isentará o Contratado das responsabilidades assumidas, quaisquer que sejam, nem implicará na aceitação definitiva dos serviços executados;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria - Geral

- f) A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta do Contratado todas as eventuais despesas daí decorrentes.

Parágrafo único. O atraso injustificado no pagamento incorrerá juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor da fatura.

4ª) O Contratado se compromete a entrega da obra pelo qual foi contratado, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente ou indiretamente à administração, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

5ª) Ao Contratado incumbe expressamente, por sua conta e risco exclusivos, a contratação de pessoal para a execução da obra, em consequência, as obrigações e ônus de empregador, o pagamento da remuneração de salários, das contribuições exigidas pela Lei da Previdência Social, seguro contra acidentes de trabalho e demais encargos da Legislação Trabalhista, podendo o Contratante proceder a fiscalização do cumprimento do estabelecido neste artigo, a qualquer tempo.

6ª) O Município de Montenegro não se transforma em devedor solidário ou subsidiário perante credores do Contratado, inexistindo qualquer responsabilidade da Administração Pública por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e dívidas pessoais do Contratado, resultantes da execução do contrato.

7ª) O Contratado se responsabiliza pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, não se transferindo à Administração Pública, em caso de inadimplência, a responsabilidade pelo seu pagamento, nos termos do artigo 71, da Lei 8.666/93.

8ª) O Contratado se responsabiliza pelas dívidas que se originarem de operações necessárias à execução do presente contrato, inexistindo qualquer responsabilidade da Administração Pública por encargos e dívidas pessoais da mesma.

9ª) O Contratante credencia o Engenheiro Luis Gustavo Colombo – CREA RS 151.863, representante da Secretaria Municipal de Obras Públicas, para fiscalizar e orientar o andamento da obra, com poderes de aceitar ou rejeitar, tanto em fase de andamento ou conclusão.

10) O Contratado manterá o profissional, Engenheiro Civil Arno Mansueto Busnello – CREA RS 33.532-D, indicado no item 5.1 letra "r" do edital como responsável direto pelo andamento das obras, o qual deverá responsabilizar-se pela elaboração do relatório diário de obra, contendo as ações relevantes ocorridas no período, bem como a entrega do mesmo à fiscalização.

11) A obra deverá ser efetivada em prazo de 12(doze) meses, iniciando a contagem a partir do recebimento da Ordem de Início da Obra por parte da Secretaria Municipal de Obras Públicas, podendo ser prorrogado dentro do prazo acima estipulado, devidamente fundamentado e protocolado através de processo administrativo.

Parágrafo único. As prorrogações de prazo somente poderão ser concedidas, a pedido do Contratado, através de requerimento amplamente fundamentado, dirigido à fiscalização.

12) O descumprimento de qualquer cláusula ora ajustada, por parte do Contratado, ensejará a rescisão de pleno direito, garantida a prévia defesa, podendo sofrer as penalidades constantes no item 11 do Edital.

11



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria - Geral

13) Fica estabelecido, no entanto, de comum acordo entre as partes contratantes que cabe ao Contratante, o direito de rescindir de pleno direito o presente contrato, a qualquer tempo, independentemente do procedimento judicial, sem que lhe seja exigível, por este motivo, indenização ou ressarcimento de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) quando for evidenciada a incapacidade técnica do Contratado;
- b) se o Contratado cair em insolvência, vier a falir, dissolver a sociedade ou pedir concordata;
- c) se o Contratado transferir o contrato a terceiros ou subcontratar, sem expressa autorização do Contratante;
- d) se o Contratado deixar de iniciar a obra no prazo que lhe for determinado ou interrompê-lo sem justo motivo devidamente comprovado, por mais de 10 (dez) dias consecutivos;
- e) quando receber recomendação para esse efeito, por parte de seu Fiscal credenciado;
- f) quando as multas, por descumprimento do prazo atingirem o montante investido pela empresa na obra.

14) As despesas oriundas da presente contratação, correrão à conta das dotações orçamentárias:
08.01.17.512.0184.1817.4.4.9.0.51.00.00.00.00-696,
08.01.17.512.0184.1817.4.4.9.0.51.00.00.00.00-695.

15) O Contratado declara conhecer os direitos do Contratante em efetivar a rescisão nas condições a que se refere o disposto nos artigos 78 a 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

16) As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Montenegro/RS, para dirimir dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 05(cinco) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo.

Montenegro, 11 de outubro de 2012.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

TONIOLO BUSNELLO S/A - TÚNEIS,
TERRAPLENAGENS E PAVIMENTAÇÕES,
Contratado.

(06/12/12)

Testemunhas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria Geral

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 103062016

O **MUNICÍPIO DE MONTENEGRO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Pessoa, n.º 1363, Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ n.º 90.895.905/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA, aqui denominada CONTRATANTE, e **SOCIEDADE BENEFICENTE ESPIRITUALISTA**, pessoa jurídica, com sede à Rua Dr. Bruno de Andrade, n.º 940, inscrito no CNPJ sob n.º 91.375.238/0001-57, neste ato representado pela Sra. CARMEN PAFIADACHE DA ROCHA SILVA, aqui denominada CONTRATADO, têm entre si ajustado o que segue:

OBJETO: Aquisição de 464(quatrocentos e sessenta e quatro) vagas para Educação Infantil (creche e pré-escola), de 0 a 4 anos, em instituições confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, em regime de meio turno e turno integral, devendo o contratado oferecer quatro refeições diárias incluindo o café da manhã, almoço, lanche da tarde e janta, alimentação balanceada nutritiva, conforme as regras do Programa Nacional de Alimentação Escolar e que atendam o mínimo de 60 a 70% das calorias diárias necessárias; disponibilizar atendimento à higiene; oferecer atendimento à Educação, proporcionando atividades lúdicas e de recreação que integrem as crianças as turmas já existentes para que recebam o mesmo tratamento, cuidados e alimentação já existentes no estabelecimento do contratado, de acordo com o que estabelece a Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007 e o Decreto da Presidência da República nº 6.253, de 13 de novembro de 2007. O projeto político pedagógico deverá estar de acordo com as normativas do Conselho Municipal de Educação e legislação pertinente. O contratado deverá atender às exigências da Resolução nº 11/2009, do Conselho Municipal de Educação. O valor mensal a ser pago por vaga de turno integral será de R\$ 807,00 e por vaga de meio turno R\$ 403,50. O contratado deverá estar instalado no Município de Montenegro. As crianças serão encaminhadas para preenchimento das vagas através da Central de Vagas da SMEC. A prestação do serviço será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo Conselho Municipal de Educação e pelo Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

A prestação do serviço deverá atender condições exigidas na habilitação legal da entidade e possuir equipe de profissionais responsáveis pelas ações de proteção à criança e adolescente, atendendo ao que dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

1ª) O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e alterações, em todos os seus termos, a qual será aplicada também onde contrato for omissivo, ficando vinculado ao Chamamento Público n.º 06/2016, Processo n.º 3439/2016.

2ª) O município pagará à entidade o valor mensal de R\$ 403,50(quatrocentos e três reais e cinquenta centavos) por vaga de meio turno e R\$ 807,00(oitocentos e sete reais) por vaga de turno integral. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, Fatura ou Duplicata, até 10º dia após a prestação do serviço, de acordo com o número de vagas utilizadas.

Parágrafo único. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará o Contratado com juros de 0,5% ao mês, *pro rata die*.

3ª) Para liberação dos pagamentos a empresa deverá apresentar, quando da emissão da nota fiscal/fatura, cópia autenticada das guias de recolhimento quitado do INSS e FGTS e respectiva folha de pagamento do quadro de funcionários que executarão os serviços, em atendimento a Lei Municipal n.º 3872/03.

4ª) O serviço contratado deverá ser disponibilizado pela entidade credenciada imediatamente após a assinatura do contrato, devendo a empresa ter as vagas licitadas sempre disponíveis para serem



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria Geral

preenchidas conforme solicitação da Contratante, através do Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC.

5ª) O Contratado se compromete a prestação do serviço pela qual foi contratado, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente ou indiretamente à administração, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

6ª) Ao Contratado incumbe expressamente, por sua conta e risco exclusivos, a contratação de pessoal habilitado para execução dos serviços, decorrente deste instrumento, correndo, outrossim, em consequência, as obrigações e ônus de empregador, o pagamento da remuneração e salários, das contribuições exigidas pela Lei de Previdência Social, seguro contra acidentes de trabalho e demais encargos da Legislação Trabalhista, podendo o Contratante proceder à fiscalização do cumprimento do estabelecido neste artigo, a qualquer tempo.

7ª) O Contratante nomeia a servidora Tânia Iró da Motta, como seu representante, para fiscalizar e orientar o andamento do serviço.

8ª) O serviço será de 01 de julho de 2016 até 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado havendo acordo entre as partes.

9ª) O descumprimento de qualquer cláusula ora ajustada, por parte do Contratado, ensejará a rescisão de pleno direito, garantida a prévia defesa, podendo sofrer as penalidades seguintes:

- a) advertência - na primeira vez que o fato ocorrer;
- b) multa - equivalente a 5% do valor contratado.
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a administração, por prazo não superior a 02(dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93.

10) Fica estabelecido, no entanto, de comum acordo entre as partes Contratantes que cabe ao Contratante o direito de rescindir de pleno direito o presente contrato, a qualquer tempo, independentemente do procedimento judicial, sem que lhe seja exigível, por este motivo, indenização ou ressarcimento de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) quando for evidenciada a incapacidade técnica do Contratado;
- b) se o Contratado cair em insolvência, vier a falir, dissolver a sociedade ou pedir concordata;
- c) se o Contratado transferir o contrato a terceiros ou subcontratar, sem expressa autorização do Contratante;
- d) se o Contratado deixar de iniciar o serviço no prazo que lhe for determinado ou interrompê-lo sem justo motivo devidamente comprovado, por mais de 10 (dez) dias consecutivos;
- e) quando receber recomendação para esse efeito, por parte de seu Fiscal credenciado;
- f) quando as multas, por descumprimento do prazo atingir o montante investido pela empresa.

11) As despesas decorrentes oriundas da presente contratação, correrão à conta da dotação orçamentária: 09.02.12.365.3652.2923.3.3.9.0.18.00.00.00.00-519.

12) O Contratado declara reconhecer os direitos do Contratante em efetivar a rescisão nas condições a que se refere o disposto nos artigos 78 a 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

13) O Contratado deverá manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações por ela assumidas, e todas as condições de Habilitação e Qualificação exigidas no Edital.

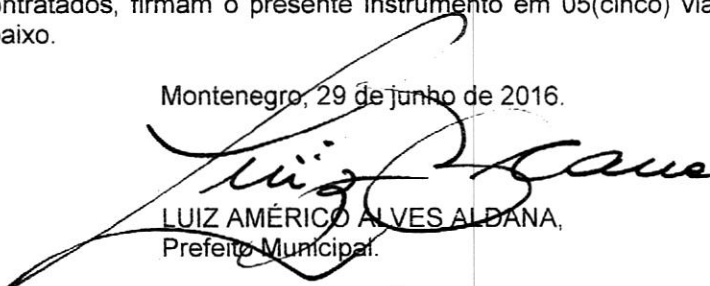


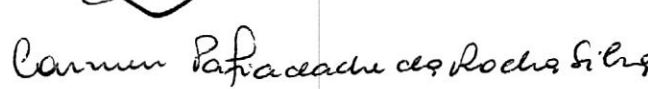
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria Geral

14) As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Montenegro/RS, para dirimir dúvidas emergentes do presente contrato.

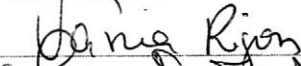
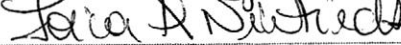
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 05(cinco) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo.

Montenegro, 29 de junho de 2016.


LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA,
Prefeito Municipal.


SOCIEDADE BENEFICENTE ESPIRITUALISTA,
Contratado.

Testemunhas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria Geral

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 055042016

O **MUNICÍPIO DE MONTENEGRO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Pessoa, n.º 1363, Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ n.º 90.895.905/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA, aqui denominado CONTRATANTE, e **SOCIEDADE BENEFICENTE ESPIRITUALISTA**, pessoa jurídica, com sede à Rua Dr. Bruno de Andrade, n.º 940, inscrito no CNPJ sob n.º 91.375.238/0001-57, neste ato representado pela Sra. CARMEN PAFIADACHE DA ROCHA SILVA, aqui denominada CONTRATADO, têm entre si ajustado o que segue:

OBJETO: Aquisição de 25 vagas por mês para crianças e adolescentes, encaminhados pelo Poder Judiciário, proporcionando-lhes moradia, alimentação, vestuário, frequência à escola, cuidados com a saúde, lazer, acompanhamento psicológico, buscando sempre reintegrá-los à família de origem ou, se não for possível, encaminhá-las para família substituta.

A prestação do serviço deverá atender condições exigidas na habilitação legal da entidade e possuir equipe de profissionais responsáveis pelas ações de proteção à criança e adolescente, atendendo ao que dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

1ª) O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e alterações, em todos os seus termos, a qual será aplicada também onde contrato for omissivo, ficando vinculado ao Chamamento Público n.º 01/2016, Processo n.º 8710/2015.

2ª) O serviço deve oferecer, conforme a necessidade do paciente, atendimento médico psiquiátrico, equipe de enfermagem, atendimento psicológico e social, atividades terapêuticas, lazer e abordagem à família.

3ª) O Município pagará à entidade o valor mensal de R\$ 78.032,09 (setenta e oito mil e trinta e dois reais e nove centavos) independente no número de atendimentos. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, Fatura ou Duplicata, até 10º dia após a prestação do serviço, de acordo com o número de vagas utilizadas.

Parágrafo único. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará o Contratado com juros de 0,5% ao mês, *pro rata die*.

4ª) Para liberação dos pagamentos a empresa deverá apresentar, quando da emissão da nota fiscal/fatura, cópia autenticada das guias de recolhimento quitado do INSS e FGTS e respectiva folha de pagamento do quadro de funcionários que executarão os serviços, em atendimento a Lei Municipal n.º 3872/03.

5ª) O serviço contratado deverá ser disponibilizado pela entidade credenciada imediatamente após a assinatura do contrato, devendo a empresa ter as vagas licitadas sempre disponíveis para serem preenchidas conforme solicitação do Contratante, através do Secretaria Municipal de Habitação, Desenvolvimento Social e Cidadania.

6ª) O Contratado se compromete a prestação do serviço pela qual foi contratado, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente ou indiretamente à administração, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria Geral

7ª) Ao Contratado incumbe expressamente, por sua conta e risco exclusivos, a contratação de pessoal habilitado para execução dos serviços, decorrente deste instrumento, correndo, outrossim, em consequência, as obrigações e ônus de empregador, o pagamento da remuneração e salários, das contribuições exigidas pela Lei de Previdência Social, seguro contra acidentes de trabalho e demais encargos da Legislação Trabalhista, podendo o Contratante proceder à fiscalização do cumprimento do estabelecido neste artigo, a qualquer tempo.

8ª) O Contratante nomeia a servidora Vera Sirlei Scherer, como seu representante, para fiscalizar e orientar o andamento do serviço.

9ª) O prazo do contrato é de 15 de abril de 2016 até 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado havendo acordo entre as partes.

10) O descumprimento de qualquer cláusula ora ajustada, por parte do Contratado, ensejará a rescisão de pleno direito, garantida a prévia defesa, podendo sofrer as penalidades seguintes:

- a) advertência - na primeira vez que o fato ocorrer;
- b) multa - equivalente a 5% do valor contratado.
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a administração, por prazo não superior a 02(dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93.

11) Fica estabelecido, no entanto, de comum acordo entre as partes Contratantes que cabe ao Contratante o direito de rescindir de pleno direito o presente contrato, a qualquer tempo, independentemente do procedimento judicial, sem que lhe seja exigível, por este motivo, indenização ou ressarcimento de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) quando for evidenciada a incapacidade técnica do Contratado;
- b) se o Contratado cair em insolvência, vier a falir, dissolver a sociedade ou pedir concordata;
- c) se o Contratado transferir o contrato a terceiros ou subcontratar, sem expressa autorização do Contratante;
- d) se o Contratado deixar de iniciar o serviço no prazo que lhe for determinado ou interrompê-lo sem justo motivo devidamente comprovado, por mais de 10 (dez) dias consecutivos;
- e) quando receber recomendação para esse efeito, por parte de seu Fiscal credenciado;
- f) quando as multas, por descumprimento do prazo atingir o montante investido pela empresa.

12) As despesas decorrentes oriundas da presente contratação, correrão à conta da dotação orçamentária: 17.02.08.243.0152.2706.3.3.9.0.39.00.00.00.00-784.

13) O Contratado declara reconhecer os direitos do Contratante em efetivar a rescisão nas condições a que se refere o disposto nos artigos 78 a 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

14) O Contratado deverá manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações por ela assumidas, e todas as condições de Habilitação e Qualificação exigidas no Edital.

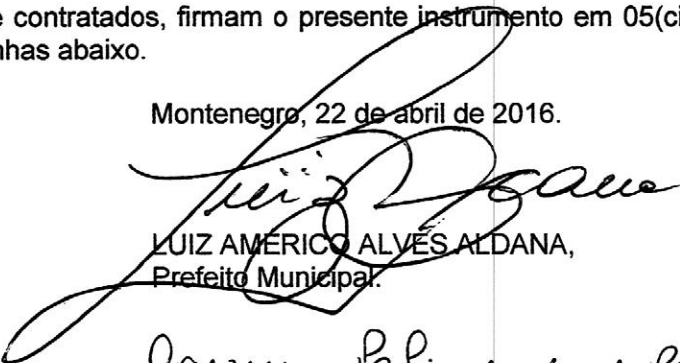
15) As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Montenegro/RS, para dirimir



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria Geral

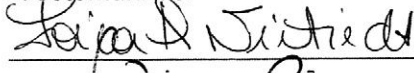
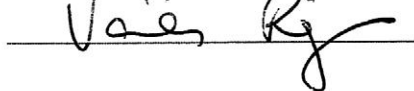
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 05(cinco) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo.

Montenegro, 22 de abril de 2016.


LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA,
Prefeito Municipal.


CARMEN PAFICADA DE ROCHA SILVA
SOCIEDADE BENEFICENTE ESPIRITUALISTA,
Contratado.

Testemunhas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria Geral

CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 048032015

O **MUNICÍPIO DE MONTENEGRO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Pessoa, n.º 1363, Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ n.º 90.895.905/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. PAULO EUCLIDES GARCIA DE AZEREDO, aqui denominada CONTRATANTE, e **SOCIEDADE ABRIGO E PÃO DOS POBRES**, pessoa jurídica, com sede à Rua Cel. Antônio Inácio, n.º 472, inscrito no CNPJ sob n.º 91.368.720/0001-60, neste ato representado pela Sra. ELFRIEDE ELEONORE PAES WAGNER, aqui denominada CONTRATADO, têm entre si ajustado o que segue:

OBJETO: Contrato emergencial de serviços de asilamento para a idosa Olga Wolff Behrens, para atender ao Mandado de Concessão de Liminar e Citação do Poder Judiciário n.º 018/1.15.0000045-1, conforme solicitado no Processo Administrativo n.º 1198/15.

1ª) O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e alterações, em todos os seus termos, a qual será aplicada também onde o contrato for omissivo, ficando vinculado ao processo supracitado no objeto deste contrato, onde dispensou-se a licitação nos termos do art 24, IV, da Lei de Licitações.

2ª) O preço a ser pago pelo Contratante ao Contratado, é de R\$ 1.169,15 (um mil, cento e sessenta e nove reais e quinze centavos) por mês, sendo o pagamento efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação do serviço.

Parágrafo único. O atraso injustificado no pagamento incorrerá juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor da fatura, os quais serão cobrados através de Nota de Débito emitida contra o Contratante.

3ª) Para liberação dos pagamentos a empresa deverá apresentar, quando da emissão da nota fiscal/fatura, cópia autenticada das guias de recolhimento quitado do INSS e FGTS e respectiva folha de pagamento do quadro de funcionários que executarão os serviços, em atendimento a Lei Municipal n.º 3.872/03.

4ª) O Contratado se compromete com a prestação do serviço pela qual foi contratado, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente ou indiretamente à administração, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

5ª) Ao Contratado caberá nos termos do art. 49 e 50 da Lei 10.741, de 01 de outubro de 2003:

- a) oferecer atendimento de moradia digna;
- b) preservação dos vínculos familiares;
- c) atendimento personalizado em pequenos grupos;
- d) participação da idosa nas atividades comunitárias de caráter interno e externo;
- e) observância dos direitos e garantia da idosa;
- f) preservação da identidade da idosa e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade;
- g) oferecer acomodações apropriadas para o recebimento de visitas;
- h) promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer;
- i) proporcionar assistência religiosa, se a idosa desejar, de acordo com suas crenças;
- j) proceder estudo social e pessoal da idosa;
- k) comunicar a autoridade competente de saúde toda a ocorrência da idosa se vier a portar doenças infecto-contagiosas;
- l) providenciar ou solicitar que o Município e /ou o Ministério Público requirite os documentos necessários ao exercício da cidadania da idosa se não os tiver na forma da lei;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria Geral

- n) comunicar ao Ministério Público e ao Município para as providências cabíveis quanto à situação de abandono moral ou material por parte dos familiares em relação a idosa;
- o) manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica;
- p) oferecer atendimento psicossocial a idosa e a sua família;
- q) não será da obrigatoriedade do Município o acompanhamento hospitalar, o fornecimento e administração de medicamentos, concessão de fraldas descartáveis e acompanhamento em passeios.

6ª) Ao Contratado incumbe expressamente, por sua conta e risco exclusivos, a contratação de pessoal habilitado para execução dos serviços, decorrente deste instrumento, correndo, outrossim, em consequência, as obrigações e ônus de empregador, o pagamento da remuneração e salários, das contribuições exigidas pela Lei de Previdência Social, seguro contra acidentes de trabalho e demais encargos da Legislação Trabalhista, podendo o Contratante proceder à fiscalização do cumprimento do estabelecido neste artigo, a qualquer tempo.

7ª) O Contratante nomeia a servidora Fabiana Galle Adams, como sua representante, para fiscalizar e orientar o andamento do serviço.

8ª) O prazo do contrato será de 180(cento e oitenta) dias a contar da sua assinatura, ou até assinatura de contrato decorrente de procedimento licitatório, o que vier primeiro.

9ª) O descumprimento de qualquer cláusula ora ajustada, por parte do Contratado, ensejará a rescisão de pleno direito, garantida a prévia defesa, podendo sofrer as penalidades seguintes:

- a) advertência - na primeira vez que o fato ocorrer;
- b) multa - equivalente a 5% do valor contratado;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a administração, por prazo não superior a 02(dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93.

10) Fica estabelecido, no entanto, de comum acordo entre as partes Contratantes que cabe ao Contratante o direito de rescindir de pleno direito o presente contrato, a qualquer tempo, independentemente do procedimento judicial, sem que lhe seja exigível, por este motivo, indenização ou ressarcimento de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) quando for evidenciada a incapacidade técnica do Contratado;
- b) se o Contratado cair em insolvência, vier a falir, dissolver a sociedade ou pedir concordata;
- c) se o Contratado transferir o contrato a terceiros ou sub-contratar, sem expressa autorização do Contratante;
- d) se o Contratado deixar de iniciar o serviço no prazo que lhe for determinado ou interrompê-lo sem justo motivo devidamente comprovado, por mais de 10 (dez) dias consecutivos;
- e) quando receber recomendação para esse efeito, por parte de seu Fiscal credenciado;
- f) quando as multas, por descumprimento do prazo atingirem o montante investido pela empresa.

11) O Contratado declara conhecer os direitos do Contratante em efetivar a rescisão nas condições a que se refere o disposto nos artigos 78 a 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

12) O Contratado compromete-se a manter sua regularidade fiscal durante a execução do contrato, podendo a Administração Municipal exigí-la a qualquer momento.

13) As despesas decorrentes oriundas da presente contratação, correrão à conta da dotação orçamentária: 17.02.08.241.2412.2625.3.3.9.0.39.00.00.00.00-764.

[Assinatura]

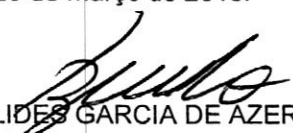


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria Geral

14) As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Montenegro/RS, para dirimir dúvidas emergentes do presente contrato.

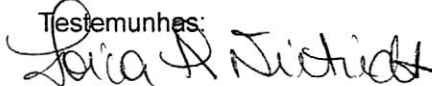
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 05(cinco) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo.

Montenegro, 25 de março de 2015.


PAULO EUCLIDES GARCIA DE AZEREDO,
Prefeito Municipal.


SOCIEDADE ABRIGO E PÃO DOS POBRES,
Contratado.

Testemunhas:







ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria Geral

CONVÊNIO N.º 056042015

O **MUNICÍPIO DE MONTENEGRO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua João Pessoa, n.º 1363, inscrito no CNPJ sob n.º 90.895.905/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. PAULO EUCLIDES GARCIA DE AZEREDO, e a **SOCIEDADE ABRIGO E PÃO DOS POBRES**, pessoa jurídica, com sede à Rua Cel. Antônio Inácio, n.º 472, inscrito no CNPJ sob n.º 91.368.720/0001-60, neste ato representado pela Sra. ELFRIEDE ELEONORE PAES WAGNER, têm entre si acertado as seguintes cláusulas e condições:

OBJETO: Repasse de recursos financeiros para custear despesas com o projeto "Manutenção da Casa/2015".

1ª) O **MUNICÍPIO DE MONTENEGRO**, repassará à **SOCIEDADE ABRIGO E PÃO DOS POBRES**, o valor total de R\$ 25.000,00(vinte e cinco mil reais), mediante depósito na conta bancária específica n.º 06.014751.1-7, agência 0283, Banrisul.

Parágrafo único. O recurso será liberado em 05 parcelas. A primeira parcela será liberada em até 10(dias) dias contados da assinatura do presente Convênio. A liberação das demais parcelas ficará condicionada a prestação de contas da parcela anterior.

2ª) A **SOCIEDADE ABRIGO E PÃO DOS POBRES**, obriga-se a:

- a) executar as despesas conforme Plano de Aplicação aprovado pelo CMAS (resolução 02/15);
- b) prestar contas na forma da cláusula quarta;
- c) ressarcir ao Município os recursos recebidos por meio deste Convênio, quando se comprovar a sua inadequada utilização;
- d) responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos;
- e) submeter-se à supervisão e assessoria técnica realizada pela SMHAD, fornecendo as informações necessárias a sua execução;
- f) devolver os saldos remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio;
- g) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente convênio;
- h) manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas, a qual deverá conter identificação do Convênio, ficando à disposição dos órgãos de supervisão e fiscalização por um prazo de 05(cinco) anos.

3ª) Fica expressamente vedada a utilização dos recursos em Despesas de Capital, bem como realizar Despesas de Custeio anteriores a assinatura do Convênio.

4ª) A prestação de contas deverá ser apresentada à SMHAD, a qual encaminhará à SMF, contendo os seguintes documentos:

- a) ofício de encaminhamento à Prefeitura Municipal de Montenegro;
- b) cópia do extrato bancário;
- c) relatório da Receita e da Despesa (Anexo I);
- d) cópias das Notas Fiscais com identificação do Convênio e nº do cheque;
- e) comprovante do recolhimento dos encargos decorrentes da aplicação dos recursos, se houver;
- f) comprovante de devolução de saldo, se houver (na prestação de contas final);
- g) relatório de cumprimento do objeto (na prestação de contas final).

§ 1º. A prestação de contas final deverá ser apresentada até 30(trinta) dias após a vigência do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria Geral

§ 2º. A SMF, após efetuar a análise da prestação de contas, encaminhará a mesma ao CMAS para aprovação.

§ 3º. A aplicação dos recursos deverá ter o acompanhamento técnico contábil relativo aos comprovantes das despesas e encargos decorrentes.

5ª) As despesas decorrentes deste Convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 17.06.08.244.0004.2615.3.3.50.43.00.00.00.00 – 814.

6ª) O prazo de vigência do presente Convênio é da sua assinatura até 31 de dezembro de 2015.

7ª) O presente Convênio poderá ser rescindido de pleno direito e por provocação dos convenientes, em qualquer tempo, mediante aviso prévio de trinta (30) dias, por escrito, ou, por descumprimento de quaisquer cláusulas e condições aqui avençadas.

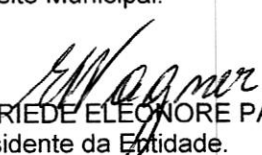
8ª) Todas as cláusulas e condições estarão vinculadas ao Artigo 116, da Lei n.º 8666/93 e alterações posteriores, Lei Municipal n.º 6091/15 e Processo Administrativo n.º 999/15.

9ª) As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Montenegro/RS, para dirimir dúvidas emergentes do presente Convênio.

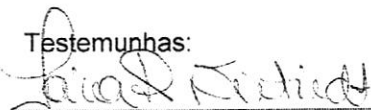
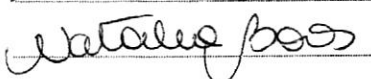
E, por estarem acertados, firmam o presente Convênio em 06(seis) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Montenegro, 07 de abril de 2015.


PAULO EUCLIDES GARCIA DE AZEREDO,
Prefeito Municipal.


ELFRIEDE ELEONORE PAES WAGNER,
Presidente da Entidade.

Testemunhas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria Geral

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 069042015

O **MUNICÍPIO DE MONTENEGRO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Pessoa, n.º 1363, Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ n.º 90.895.905/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. PAULO EUCLIDES GARCIA DE AZEREDO, aqui denominado CONTRATANTE, e **SOCIEDADE ABRIGO E PÃO DOS POBRES**, pessoa jurídica, com sede à Rua Cel. Antônio Inácio, n.º 472, inscrito no CNPJ sob n.º 91.368.720/0001-60, neste ato representado pela Sra. ELFRIEDE ELEONORE PAES WAGNER, aqui denominado CONTRATADO, têm entre si ajustado por inexigibilidade de licitação, com base no artigo 25 da Lei 8.666/93, o que segue:

OBJETO: Aquisição de vagas em casa asilar:

Item	Quant.	Descrição	Valor unitário
01	01 vaga	Idoso(a), totalmente dependente, grau de dependência III.	R\$ 1.810,00

1ª) O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e alterações, em todos os seus termos, a qual será aplicada também onde contrato for omissivo, ficando vinculado ao Chamamento Público n.º 03/2015, Processo n.º 11137/2014.

2ª) O pagamento será efetuado de acordo com os valores citados no objeto, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, Fatura ou Duplicata, até 10º dia após a prestação do serviço, de acordo com o número de vagas utilizadas.

Parágrafo único. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará o Contratado com juros de 0,5% ao mês, pro rata die.

3ª) Para liberação dos pagamentos a empresa deverá apresentar, quando da emissão da nota fiscal/fatura, cópia autenticada das guias de recolhimento quitado do INSS e FGTS e respectiva folha de pagamento do quadro de funcionários que executarão os serviços, em atendimento a Lei Municipal n.º 3872/03.

4ª) O Contratado deverá obedecer ao anexo IV do edital, bem como, as seguintes condições na prestação do serviço:

- a) nos casos em que o paciente depender de fraldas geriátricas, deverá o asilo procurar o Departamento de Assistência Social, para um auxílio nos quantitativos mensais;
- b) nos casos em que o idoso depender de locomoção para exames dentro e fora do município, deverá o asilo procurar o Setor de Remoções na Secretaria Municipal de Saúde, para saber como proceder;
- c) o serviço deve oferecer, conforme a necessidade do paciente, atendimento médico psiquiátrico, equipe de enfermagem, atendimento psicológico e social, atividades terapêuticas, lazer e abordagem à família;
- d) o(a) Contratado(a) será o responsável pelo usuário enquanto ele estiver internado na instituição e deverá ser enviado ao fiscal do contrato, relatório bimestral de cada usuário, descrevendo o andamento do tratamento;
- e) no caso de fuga ou desistência do tratamento por algum usuário, o fiscal deverá ser imediatamente informado;
- f) no término da internação, deverá ser encaminhado ao fiscal do contrato, registro de nota de alta.
- g) dentro do processo de humanização da assistência e preservação dos direitos do paciente, está proibida a existência de espaços restritivos (celas fortes e/ou fechadas);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria Geral

- h) a instituição deverá oferecer ao residente as acomodações necessárias: cama, colchão, instalações sanitárias, alimentação adequada, com higiene, salubridade e segurança.
- i) atividades a serem desenvolvidas com os usuários: Atendimento individual (consulta, psicoterapia, atendimento médico e psicológico, dentre outros) e atendimento Grupal (terapêutico, grupos de orientação, dentre outros).

5ª) O serviço deverá ser disponibilizado imediatamente após a assinatura do contrato, devendo a empresa ter as vagas licitadas sempre disponíveis para serem preenchidas conforme solicitação do Contratante, através da SMHAD.

6ª) O Contratado se compromete a prestação do serviço pela qual foi contratado, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente ou indiretamente à administração, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

7ª) Ao Contratado incumbe expressamente, por sua conta e risco exclusivos, a contratação de pessoal habilitado para execução dos serviços, decorrente deste instrumento, correndo, outrossim, em consequência, as obrigações e ônus de empregador, o pagamento da remuneração e salários, das contribuições exigidas pela Lei de Previdência Social, seguro contra acidentes de trabalho e demais encargos da Legislação Trabalhista, podendo o Contratante proceder à fiscalização do cumprimento do estabelecido neste artigo, a qualquer tempo.

8ª) O Contratante nomeia a servidora Fabiana Galle Adams, matrícula 3723/0, como sua representante, para fiscalizar e orientar o andamento do serviço.

9ª) O prazo da contratação é de 09(nove) meses, iniciando a contagem a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado havendo acordo entre as partes.

10) O descumprimento de qualquer cláusula ora ajustada, por parte do Contratado, ensejará a rescisão de pleno direito, garantida a prévia defesa, podendo sofrer as penalidades seguintes:

- a) advertência - na primeira vez que o fato ocorrer;
- b) multa - equivalente a 5% do valor contratado.
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a administração, por prazo não superior a 02(dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93.

11) Fica estabelecido, no entanto, de comum acordo entre as partes Contratantes que cabe ao Contratante o direito de rescindir de pleno direito o presente contrato, a qualquer tempo, independentemente do procedimento judicial, sem que lhe seja exigível, por este motivo, indenização ou ressarcimento de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) quando for evidenciada a incapacidade técnica do Contratado;
- b) se o Contratado cair em insolvência, vier a falir, dissolver a sociedade ou pedir concordata;
- c) se o Contratado transferir o contrato a terceiros ou subcontratar, sem expressa autorização do Contratante;
- d) se o Contratado deixar de iniciar o serviço no prazo que lhe for determinado ou interrompê-lo sem justo motivo devidamente comprovado, por mais de 10 (dez) dias consecutivos;
- e) quando receber recomendação para esse efeito, por parte de seu Fiscal credenciado;
- f) quando as multas, por descumprimento do prazo atingir o montante investido pela empresa.

12) As despesas decorrentes oriundas da presente contratação, correrão à conta da dotação orçamentária: 17.02.08.241.2412.2625.3.3.9.0.39.00.00.00.00-764.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria Geral

13) O Contratado declara reconhecer os direitos do Contratante em efetivar a rescisão nas condições a que se refere o disposto nos artigos 78 a 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

14) O Contratado deverá manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações por ela assumidas, e todas as condições de Habilitação e Qualificação exigidas no Edital.

15) As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Montenegro/RS, para dirimir dúvidas emergentes do presente contrato.

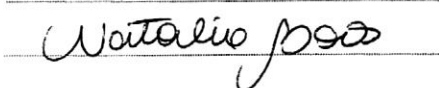
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 05(cinco) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo.

Montenegro, 23 de abril de 2015.


PAULO EUCLIDES GARCIA DE AZEREDO,
Prefeito Municipal.


SOCIEDADE ABRIGO E PÃO DOS POBRES,
Contratado.

Testemunhas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria Geral

CONVÊNIO N.º 085062015

O **MUNICÍPIO DE MONTENEGRO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua João Pessoa, n.º 1363, inscrito no CNPJ sob n.º 90.895.905/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA, e a **SOCIEDADE ABRIGO E PÃO DOS POBRES**, pessoa jurídica, com sede à Rua Cel. Antônio Inácio, n.º 472, inscrito no CNPJ sob n.º 91.368.720/0001-60, neste ato representada pela Sra. ELFRIEDE ELEONORE PAES WAGNER, têm entre si acertado as seguintes cláusulas e condições:

OBJETO: Repasse de recursos provenientes do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, Programa Serviços de Ação Continuada – SAC 2015.

1ª) O **MUNICÍPIO DE MONTENEGRO**, repassará à **SOCIEDADE ABRIGO E PÃO DOS POBRES**, após o crédito do recurso pela União, 12 parcelas de R\$ 2.620,52 (dois mil, seiscentos e vinte reais, cinquenta e dois centavos), sendo R\$ 2.267,10 referente recursos do FNAS e R\$ 353,42 referente contrapartida do Município, mediante depósito na conta bancária nº 1602-0, Agência nº 0318-2, Banco do Brasil S/A.

2ª) A **SOCIEDADE ABRIGO E PÃO DOS POBRES**, obriga-se a:

- a) executar as despesas conforme Plano de Trabalho aprovado pelo CMAS (resolução 90/14 e 09/15);
- b) prestar contas na forma da cláusula quarta;
- c) ressarcir ao Município os recursos recebidos por meio deste Convênio, quando se comprovar a sua inadequada utilização;
- d) realizar as despesas dentro do exercício de 2015;
- e) responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos;
- f) submeter-se à supervisão e assessoria técnica realizada pela SMHAD, fornecendo as informações necessárias a sua execução.

3ª) Fica expressamente vedada a utilização dos recursos em Despesas de Capital.

4ª) A prestação de contas deverá ser apresentada à SMHAD, a qual encaminhará à SMF, contendo os seguintes documentos:

- a) ofício de encaminhamento à Prefeitura Municipal de Montenegro;
- b) cópia do extrato bancário;
- c) relatório da Receita e da Despesa (Anexo I);
- d) cópias das Notas Fiscais com identificação do Convênio e nº do cheque;
- e) comprovante do recolhimento dos encargos decorrentes da aplicação dos recursos, se houver;
- f) comprovante de devolução de saldo, se houver (na prestação de contas final);
- g) relatório de cumprimento do objeto (na prestação de contas final).

§ 1º. A prestação de contas final deverá ser apresentada até 60(sessenta) dias após o crédito da última parcela, com a aprovação do CMAS.

§ 2º. A SMF, após efetuar a análise da prestação de contas, encaminhará a mesma ao CMAS para aprovação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria Geral

§ 3º. A aplicação dos recursos deverá ter o acompanhamento técnico contábil relativo aos comprovantes das despesas e encargos decorrentes.

5ª) As despesas decorrentes deste Convênio correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

17.06.08.243.0192.2637.3.3.50.43.00.00.00.00-800,
17.06.08.244.0004.2616.3.3.50.43.00.00.00.00-818,
17.06.08.244.0004.2616.3.3.50.43.00.00.00.00-819.

6ª) O prazo de vigência do presente Convênio será até 31 de dezembro de 2015, a contar de 01 de janeiro de 2015.

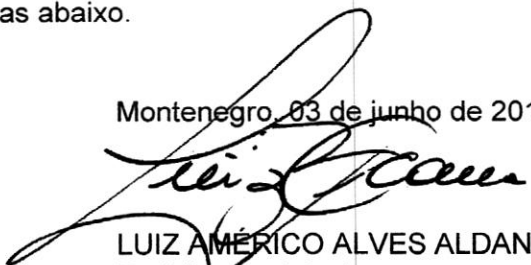
7ª) O presente Convênio poderá ser rescindido de pleno direito e por provocação dos convenientes, em qualquer tempo, mediante aviso prévio de trinta(30) dias, por escrito, ou, por descumprimento de quaisquer cláusulas e condições aqui avençadas.

8ª) Todas as cláusulas e condições estarão vinculadas ao Artigo 116, da Lei n.º 8666/93 e alterações posteriores, Lei Municipal n.º 6110/15 e Processo Administrativo n.º 997/15.

9ª) As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Montenegro/RS, para dirimir dúvidas emergentes do presente Convênio.

E, por estarem acertados, firmam o presente Convênio em 06(seis) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Montenegro, 03 de junho de 2015.

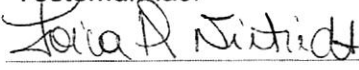


LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA,
Prefeito Municipal.

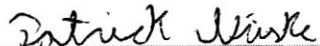


ELFRIEDE ELEONORE PAES WAGNER,
Presidente da Entidade.

Testemunhas:



Lora A. Nitzich



Patrick Wink



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria Geral

CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 119072016

O **MUNICÍPIO DE MONTENEGRO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Pessoa, n.º 1363, Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ n.º 90.895.905/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA, aqui denominada CONTRATANTE, e **SOCIEDADE ABRIGO E PÃO DOS POBRES**, pessoa jurídica, com sede à Rua Cel. Antônio Inácio, n.º 472, inscrito no CNPJ sob n.º 91.368.720/0001-60, neste ato representado pela Sra. ELFRIEDE ELEONORE PAES WAGNER, aqui denominada CONTRATADO, têm entre si ajustado o que segue:

OBJETO: Contrato emergencial de serviços de asilamento para a idosa Arcimíria Fernandes, para atender ao Mandado de Citação e Intimação do Poder Judiciário n.º 018/3.16.0000199-3, conforme solicitado no Processo Administrativo n.º 6172/16.

1ª) O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e alterações, em todos os seus termos, a qual será aplicada também onde o contrato for omissivo, ficando vinculado ao processo supracitado no objeto deste contrato, onde dispensou-se a licitação nos termos do art 24, IV, da Lei de Licitações.

2ª) O preço a ser pago pelo Contratante ao Contratado, é de R\$ 1.120,00 (um mil, cento e vinte reais) por mês, sendo o pagamento efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação do serviço.

Parágrafo único. O atraso injustificado no pagamento incorrerá juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor da fatura, os quais serão cobrados através de Nota de Débito emitida contra o Contratante.

3ª) Para liberação dos pagamentos a empresa deverá apresentar, quando da emissão da nota fiscal/fatura, cópia autenticada das guias de recolhimento quitado do INSS e FGTS e respectiva folha de pagamento do quadro de funcionários que executarão os serviços, em atendimento a Lei Municipal n.º 3.872/03.

4ª) O Contratado se compromete com a prestação do serviço pela qual foi contratado, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente ou indiretamente à administração, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

5ª) Ao Contratado caberá nos termos do art. 49 e 50 da Lei 10.741, de 01 de outubro de 2003:

- a) oferecer atendimento de moradia digna;
- b) preservação dos vínculos familiares;
- c) atendimento personalizado em pequenos grupos;
- d) participação da idosa nas atividades comunitárias de caráter interno e externo;
- e) observância dos direitos e garantia da idosa;
- f) preservação da identidade da idosa e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade;
- g) oferecer acomodações apropriadas para o recebimento de visitas;
- h) promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer;
- i) proporcionar assistência religiosa, se a idosa desejar, de acordo com suas crenças;
- j) proceder estudo social e pessoal da idosa;
- k) comunicar a autoridade competente de saúde toda a ocorrência da idosa se vier a portar doenças infecto-contagiosas;
- l) providenciar ou solicitar que o Município e /ou o Ministério Público requirite os documentos necessários ao exercício da cidadania da idosa se não os tiver na forma da lei;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria Geral

- n) comunicar ao Ministério Público e ao Município para as providências cabíveis quanto à situação de abandono moral ou material por parte dos familiares em relação a idosa;
- o) manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica;
- p) oferecer atendimento psicossocial a idosa e a sua família;
- q) não será da obrigatoriedade do Município o acompanhamento hospitalar, o fornecimento e administração de medicamentos, concessão de fraldas descartáveis e acompanhamento em passeios.

6ª) Ao Contratado incumbe expressamente, por sua conta e risco exclusivos, a contratação de pessoal habilitado para execução dos serviços, decorrente deste instrumento, correndo, outrossim, em consequência, as obrigações e ônus de empregador, o pagamento da remuneração e salários, das contribuições exigidas pela Lei de Previdência Social, seguro contra acidentes de trabalho e demais encargos da Legislação Trabalhista, podendo o Contratante proceder à fiscalização do cumprimento do estabelecido neste artigo, a qualquer tempo.

7ª) O Contratante nomeia a servidora Juliana Rosa de Bolba, como sua representante, para fiscalizar e orientar o andamento do serviço.

8ª) O prazo do contrato será de 180(cento e oitenta) dias a contar da sua assinatura.

9ª) O descumprimento de qualquer cláusula ora ajustada, por parte do Contratado, ensejará a rescisão de pleno direito, garantida a prévia defesa, podendo sofrer as penalidades seguintes:

- a) advertência - na primeira vez que o fato ocorrer;
- b) multa - equivalente a 5% do valor contratado;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a administração, por prazo não superior a 02(dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93.

10) Fica estabelecido, no entanto, de comum acordo entre as partes Contratantes que cabe ao Contratante o direito de rescindir de pleno direito o presente contrato, a qualquer tempo, independentemente do procedimento judicial, sem que lhe seja exigível, por este motivo, indenização ou ressarcimento de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) quando for evidenciada a incapacidade técnica do Contratado;
- b) se o Contratado cair em insolvência, vier a falir, dissolver a sociedade ou pedir concordata;
- c) se o Contratado transferir o contrato a terceiros ou sub-contratar, sem expressa autorização do Contratante;
- d) se o Contratado deixar de iniciar o serviço no prazo que lhe for determinado ou interrompê-lo sem justo motivo devidamente comprovado, por mais de 10 (dez) dias consecutivos;
- e) quando receber recomendação para esse efeito, por parte de seu Fiscal credenciado;
- f) quando as multas, por descumprimento do prazo atingirem o montante investido pela empresa.

11) O Contratado declara reconhecer os direitos do Contratante em efetivar a rescisão nas condições a que se refere o disposto nos artigos 78 a 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

12) O Contratado compromete-se a manter sua regularidade fiscal durante a execução do contrato, podendo a Administração Municipal exigí-la a qualquer momento.

13) As despesas decorrentes oriundas da presente contratação, correrão à conta da dotação orçamentária: 17.02.08.241.2412.2625.3.3.9.0.39.00.00.00.00-782.

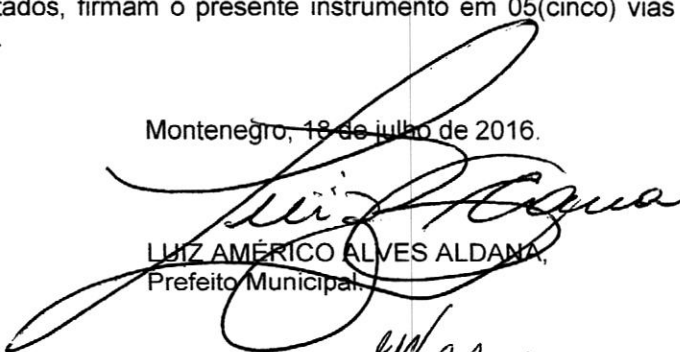


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria Geral

14) As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Montenegro/RS, para dirimir dúvidas emergentes do presente contrato.

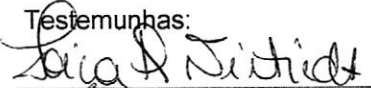
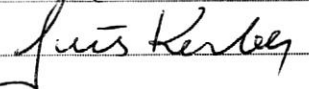
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 05(cinco) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo.

Montenegro, 18 de julho de 2016.


LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA,
Prefeito Municipal.


SOCIEDADE ABRIGO E PÃO DOS POBRES,
Contratado.

Testemunhas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria Geral

CONVÊNIO N.º 125072016

O **MUNICÍPIO DE MONTENEGRO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua João Pessoa, n.º 1363, inscrito no CNPJ sob n.º 90.895.905/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA, e a **SOCIEDADE ABRIGO E PÃO DOS POBRES**, pessoa jurídica, com sede à Rua Cel. Antônio Inácio, n.º 472, inscrito no CNPJ sob n.º 91.368.720/0001-60, neste ato representada pela Sra. ELFRIEDE ELEONORE PAES WAGNER, têm entre si acertado as seguintes cláusulas e condições:

OBJETO: Repasse de recursos financeiros para custear despesas com o projeto "Manutenção da Casa/2016".

1ª) O **MUNICÍPIO DE MONTENEGRO**, repassará à **SOCIEDADE ABRIGO E PÃO DOS POBRES**, o valor total de R\$ 20.000,00(vinte mil reais), mediante depósito na conta bancária específica n.º 06.014751.2-5, Agência 0283, Banrisul.

Parágrafo único. O recurso será liberado em 04 parcelas. A primeira parcela será liberada em até 10(dias) dias contados da assinatura do presente Convênio. A liberação das demais parcelas ficará condicionada a análise da prestação de contas da parcela anterior.

2ª) A **SOCIEDADE ABRIGO E PÃO DOS POBRES**, obriga-se a:

- a) executar as despesas conforme Plano de Aplicação aprovado pelo CMAS (resolução 20/16);
- b) prestar contas na forma da cláusula quarta;
- c) ressarcir ao Município os recursos recebidos por meio deste Convênio, quando se comprovar a sua inadequada utilização;
- d) responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos;
- e) submeter-se à supervisão e assessoria técnica realizada pela SMHAD, fornecendo as informações necessárias a sua execução;
- f) devolver os saldos remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio;
- g) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente convênio;
- h) manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas, a qual deverá conter identificação do Convênio, ficando à disposição dos órgãos de supervisão e fiscalização por um prazo de 05(cinco) anos.

3ª) Fica expressamente vedada a utilização dos recursos em Despesas de Capital, bem como realizar Despesas de Custeio anteriores a assinatura do Convênio.

4ª) A prestação de contas deverá ser apresentada à SMHAD, a qual encaminhará à SMF, contendo os seguintes documentos:

- a) ofício de encaminhamento à Prefeitura Municipal de Montenegro;
- b) cópia do extrato bancário;
- c) relatório da Receita e da Despesa (Anexo I);
- d) cópias das Notas Fiscais com identificação do Convênio e nº do cheque;
- e) comprovante do recolhimento dos encargos decorrentes da aplicação dos recursos, se houver;
- f) comprovante de devolução de saldo, se houver (na prestação de contas final);
- g) relatório de cumprimento do objeto (na prestação de contas final).

§ 1º. A prestação de contas final deverá ser apresentada até 30(trinta) dias após a vigência do Convênio.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria Geral

§ 2º. A SMF, após efetuar a análise da prestação de contas, encaminhará a mesma ao CMAS para aprovação.

§ 3º. A aplicação dos recursos deverá ter o acompanhamento técnico contábil relativo aos comprovantes das despesas e encargos decorrentes.

5ª) As despesas decorrentes deste Convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 17.06.08.244.0004.2615.3.3.50.43.00.00.00.00 – 832.

6ª) O prazo de vigência do presente Convênio é da assinatura até 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado.

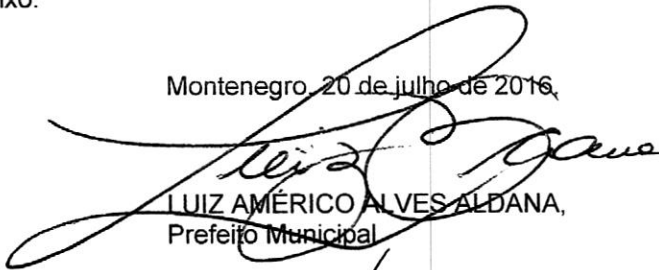
7ª) O presente Convênio poderá ser rescindido de pleno direito e por provocação dos convenientes, em qualquer tempo, mediante aviso prévio de trinta (30) dias, por escrito, ou, por descumprimento de quaisquer cláusulas e condições aqui avençadas.

8ª) Todas as cláusulas e condições estarão vinculadas ao Artigo 116, da Lei n.º 8666/93 e alterações posteriores, Processo Administrativo n.º 5375/16.

9ª) As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Montenegro/RS, para dirimir dúvidas emergentes do presente Convênio.

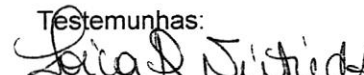
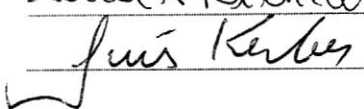
E, por estarem acertados, firmam o presente Convênio em 06(seis) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Montenegro, 20 de julho de 2016,


LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA,
Prefeito Municipal


ELFRIEDE ELEONORE PAES WAGNER,
Presidente da Entidade.

Testemunhas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria - Geral

CONVÊNIO N.º 176122016

O **MUNICÍPIO DE MONTENEGRO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua João Pessoa, n.º 1363, inscrito no CNPJ sob n.º 90.895.905/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA, e a **SOCIEDADE ABRIGO E PÃO DOS POBRES**, pessoa jurídica, com sede à Rua Cel. Antônio Inácio, n.º 472, inscrito no CNPJ sob n.º 91.368.720/0001-60, neste ato representada pela Sra. ELFRIEDE ELEONORE PAES WAGNER, têm entre si acertado as seguintes cláusulas e condições:

OBJETO: Repasse de recursos provenientes do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, Programa Serviços de Ação Continuada – SAC 2016.

1ª) O **MUNICÍPIO DE MONTENEGRO**, repassará à **SOCIEDADE ABRIGO E PÃO DOS POBRES**, após o crédito do recurso pela União, 01 parcela de R\$ 5.620,52, sendo R\$ 5.267,10 referente recursos do FNAS e R\$ 353,42 referente contrapartida do Município e 11 parcelas de R\$ 2.132,02, sendo 1.778,60 referente recursos do FNAS e R\$ 353,42 referente contrapartida do Município, totalizando R\$ 29.072,74 (vinte e nove mil e setenta e dois reais e setenta e quatro centavos), mediante depósito na conta bancária nº 1602-0, Agência nº 0318-2, Banco do Brasil S/A.

2ª) A **SOCIEDADE ABRIGO E PÃO DOS POBRES**, obriga-se a:

- a) executar as despesas conforme Plano de Trabalho aprovado pelo CMAS (resolução 81/16);
- b) prestar contas na forma da cláusula quarta;
- c) ressarcir ao Município os recursos recebidos por meio deste Convênio, quando se comprovar a sua inadequada utilização;
- d) responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos;
- e) submeter-se à supervisão e assessoria técnica realizada pela SMHAD, fornecendo as informações necessárias a sua execução;
- f) manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas, a qual deverá conter identificação do Convênio, ficando à disposição dos órgãos de supervisão e fiscalização por um prazo de 05(cinco) anos.

3ª) Fica expressamente vedada a utilização dos recursos em Despesas de Capital.

4ª) A prestação de contas deverá ser apresentada à SMHAD, a qual encaminhará à SMF, contendo os seguintes documentos:

- a) ofício de encaminhamento à Prefeitura Municipal de Montenegro;
- b) cópia do extrato bancário;
- c) relatório da Receita e da Despesa (Anexo I);
- d) cópias das Notas Fiscais com identificação do Convênio e nº do cheque;
- e) comprovante do recolhimento dos encargos decorrentes da aplicação dos recursos, se houver;
- f) comprovante de devolução de saldo, se houver (na prestação de contas final);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria - Geral

- g) relatório de cumprimento do objeto (na prestação de contas final).
§ 1º. A prestação de contas final deverá ser apresentada até 60(sessenta) dias após o crédito da última parcela.
§ 2º. A SMF, após efetuar a análise da prestação de contas, encaminhará a mesma ao CMAS para aprovação.
§ 3º. A aplicação dos recursos deverá ter o acompanhamento técnico contábil relativo aos comprovantes das despesas e encargos decorrentes.

5ª) As despesas decorrentes deste Convênio correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

17.06.08.244.0004.2616.3.3.50.43.00.00.00.00-837,
17.06.08.244.0004.2616.3.3.50.43.00.00.00.00-836.

6ª) O prazo de vigência do presente Convênio será até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado.

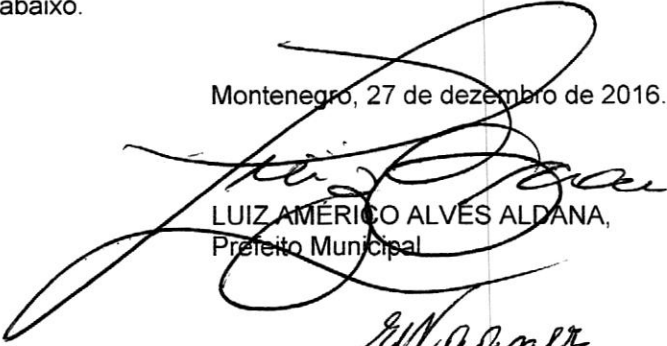
7ª) O presente Convênio poderá ser rescindido de pleno direito e por provocação dos convenientes, em qualquer tempo, mediante aviso prévio de trinta (30) dias, por escrito, ou, por descumprimento de quaisquer cláusulas e condições aqui avençadas.

8ª) Todas as cláusulas e condições estarão vinculadas ao Artigo 116, da Lei n.º 8666/93 e alterações posteriores, Processo Administrativo n.º 1586/16.

9ª) As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Montenegro/RS, para dirimir dúvidas emergentes do presente Convênio.

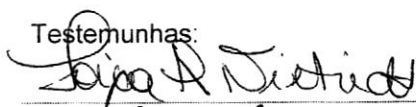
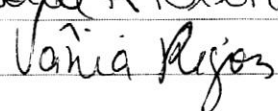
E, por estarem acertados, firmam o presente Convênio em 06(seis) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Montenegro, 27 de dezembro de 2016.


LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA,
Prefeito Municipal


ELFRIEDE ELEONORE PAES WAGNER,
Presidente da Entidade.

Testemunhas:


Lúcia A. N. D. N. D.

Vânia Rios



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria - Geral

CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 012022017

O **MUNICÍPIO DE MONTENEGRO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Pessoa, n.º 1363, Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ n.º 90.895.905/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA, aqui denominada CONTRATANTE, e **SOCIEDADE ABRIGO E PÃO DOS POBRES**, pessoa jurídica, com sede à Rua Cel. Antônio Inácio, n.º 472, inscrito no CNPJ sob n.º 91.368.720/0001-60, neste ato representado pela Sra. ELFRIEDE ELEONORE PAES WAGNER, aqui denominada CONTRATADO, têm entre si ajustado o que segue:

OBJETO: Contrato emergencial de serviços de asilamento para a idosa Arcimíria Fernandes, para atender ao Mandado de Citação e Intimação do Poder Judiciário n.º 018/3.16.0000199-3, conforme solicitado no Processo Administrativo n.º 31/17.

1ª) O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e alterações, em todos os seus termos, a qual será aplicada também onde o contrato for omissivo, ficando vinculado ao processo supracitado no objeto deste contrato, onde dispensou-se a licitação nos termos do art 24, IV, da Lei de Licitações.

2ª) O preço a ser pago pelo Contratante ao Contratado, é de R\$ 1.120,00 (um mil, cento e vinte reais) por mês, sendo o pagamento efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação do serviço.

Parágrafo único. O atraso injustificado no pagamento incorrerá juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor da fatura, os quais serão cobrados através de Nota de Débito emitida contra o Contratante.

3ª) Para liberação dos pagamentos a empresa deverá apresentar, quando da emissão da nota fiscal/fatura, cópia autenticada das guias de recolhimento quitado do INSS e FGTS e respectiva folha de pagamento do quadro de funcionários que executarão os serviços, em atendimento a Lei Municipal n.º 3.872/03.

4ª) O Contratado se compromete com a prestação do serviço pela qual foi contratado, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente ou indiretamente à administração, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

5ª) Ao Contratado caberá nos termos do art. 49 e 50 da Lei 10.741, de 01 de outubro de 2003:

- a) oferecer atendimento de moradia digna;
- b) preservação dos vínculos familiares;
- c) atendimento personalizado em pequenos grupos;
- d) participação da idosa nas atividades comunitárias de caráter interno e externo;
- e) observância dos direitos e garantia da idosa;
- f) preservação da identidade da idosa e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade;
- g) oferecer acomodações apropriadas para o recebimento de visitas;
- h) promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria - Geral

- i) proporcionar assistência religiosa, se a idosa desejar, de acordo com suas crenças;
- j) proceder estudo social e pessoal da idosa;
- k) comunicar a autoridade competente de saúde toda a ocorrência da idosa se vier a portar doenças infecto-contagiosas;
- l) providenciar ou solicitar que o Município e /ou o Ministério Público requirite os documentos necessários ao exercício da cidadania da idosa se não os tiver na forma da lei;
- m) fornecer comprovante de depósito dos bens móveis porventura recebidos da idosa;
- n) comunicar ao Ministério Público e ao Município para as providências cabíveis quanto à situação de abandono moral ou material por parte dos familiares em relação a idosa;
- o) manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica;
- p) oferecer atendimento psicossocial a idosa e a sua família;
- q) não será da obrigatoriedade do Município o acompanhamento hospitalar, o fornecimento e administração de medicamentos, concessão de fraldas descartáveis e acompanhamento em passeios.

6ª) Ao Contratado incumbe expressamente, por sua conta e risco exclusivos, a contratação de pessoal habilitado para execução dos serviços, decorrente deste instrumento, correndo, outrossim, em consequência, as obrigações e ônus de empregador, o pagamento da remuneração e salários, das contribuições exigidas pela Lei de Previdência Social, seguro contra acidentes de trabalho e demais encargos da Legislação Trabalhista, podendo o Contratante proceder à fiscalização do cumprimento do estabelecido neste artigo, a qualquer tempo.

7ª) O Contratante nomeia a servidora Juliana Rosa de Bolba, como sua representante, para fiscalizar e orientar o andamento do serviço.

8ª) O prazo do contrato é de 90(noventa) dias a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 180 dias.

9ª) O descumprimento de qualquer cláusula ora ajustada, por parte do Contratado, ensejará a rescisão de pleno direito, garantida a prévia defesa, podendo sofrer as penalidades seguintes:

- a) advertência - na primeira vez que o fato ocorrer;
- b) multa - equivalente a 5% do valor contratado;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a administração, por prazo não superior a 02(dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93.

10) Fica estabelecido, no entanto, de comum acordo entre as partes Contratantes que cabe ao Contratante o direito de rescindir de pleno direito o presente contrato, a qualquer tempo, independentemente do procedimento judicial, sem que lhe seja exigível, por este motivo, indenização ou ressarcimento de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) quando for evidenciada a incapacidade técnica do Contratado;
- b) se o Contratado cair em insolvência, vier a falir, dissolver a sociedade ou pedir concordata;



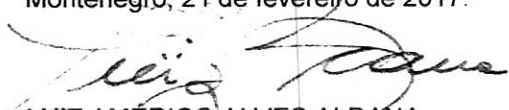
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

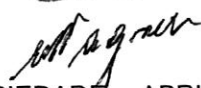
Procuradoria - Geral

- c) se o Contratado transferir o contrato a terceiros ou sub-contratar, sem expressa autorização do Contratante;
 - d) se o Contratado deixar de iniciar o serviço no prazo que lhe for determinado ou interrompê-lo sem justo motivo devidamente comprovado, por mais de 10 (dez) dias consecutivos;
 - e) quando receber recomendação para esse efeito, por parte de seu Fiscal credenciado;
 - f) quando as multas, por descumprimento do prazo atingirem o montante investido pela empresa.
- 11) O Contratado declara reconhecer os direitos do Contratante em efetivar a rescisão nas condições a que se refere o disposto nos artigos 78 a 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.
- 12) O Contratado compromete-se a manter sua regularidade fiscal durante a execução do contrato, podendo a Administração Municipal exigí-la a qualquer momento.
- 13) As despesas decorrentes oriundas da presente contratação, correrão à conta da dotação orçamentária: 17.02.08.241.2412.2625.3.3.9.0.39.00.00.00.00-732.
- 14) As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Montenegro/RS, para dirimir dúvidas emergentes do presente contrato.

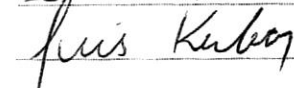
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 05(cinco) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo.

Montenegro, 21 de fevereiro de 2017.


LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA,
Prefeito Municipal.


SOCIEDADE ABRIGO E PÃO DOS
POBRES,
Contratado.

Testemunhas:


Sara Distich

Luis Kubay



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria - Geral

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 010022017

O **MUNICÍPIO DE MONTENEGRO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Pessoa, n.º 1363, Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ n.º 90.895.905/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA, aqui denominado CONTRATANTE, e **SOCIEDADE ABRIGO E PÃO DOS POBRES**, pessoa jurídica, com sede à Rua Cel. Antônio Inácio, n.º 472, inscrito no CNPJ sob n.º 91.368.720/0001-60, neste ato representado pela Sra. ELFRIEDE ELEONORE PAES WAGNER, aqui denominado CONTRATADO, têm entre si ajustado o que segue:

OBJETO: Aquisição de vagas em casa asilar:

Item	Quant.	Descrição	Valor unitário
01	01 vaga	Idoso de 66 anos, grau de dependência II	R\$ 1.234,00
02	01 vaga	Idosa de 83 anos, grau de dependência III	R\$ 1.384,00
03	01 vaga	Idosa de 78 anos, grau de dependência I	R\$ 1.134,00
04	01 vaga	Idoso de 72 anos, grau de dependência II	R\$ 1.234,00
05	01 vaga	Idoso de 75 anos, grau de dependência III	R\$ 1.384,00

1ª) O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e alterações, em todos os seus termos, a qual será aplicada também onde contrato for omissivo, ficando vinculado ao Processo n.º 3/2017, onde dispensou-se a licitação nos termos do art. 24, inciso IV da lei de Licitações.

2ª) O pagamento será efetuado de acordo com os valores citados no objeto, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, Fatura ou Duplicata, até 10º dia após a prestação do serviço, de acordo com o número de vagas utilizadas.

Parágrafo único. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará o Contratado com juros de 0,5% ao mês, pro rata die."

3ª) Para liberação dos pagamentos a empresa deverá apresentar, quando da emissão da nota fiscal/fatura, cópia autenticada das guias de recolhimento quitado do INSS e FGTS e respectiva folha de pagamento do quadro de funcionários que executarão os serviços, em atendimento a Lei Municipal n.º 3872/03.

4ª) O Contratado deverá obedecer as seguintes condições na prestação do serviço:

- nos casos em que o paciente depender de fraldas geriátricas, deverá o asilo procurar o Departamento de Assistência Social, para um auxílio nos quantitativos mensais;
- nos casos em que o idoso depender de locomoção para exames dentro e fora do município, deverá o asilo procurar o Setor de Remoções na Secretaria Municipal de Saúde, para saber como proceder;
- o serviço deve oferecer, conforme a necessidade do paciente, atendimento médico psiquiátrico, equipe de enfermagem, atendimento psicológico e social, atividades terapêuticas, lazer e abordagem à família;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Procuradoria - Geral

- d) o(a) Contratado(a) será o responsável pelo usuário enquanto ele estiver internado na instituição e deverá ser enviado ao fiscal do contrato, relatório bimestral de cada usuário, descrevendo o andamento do tratamento;
- e) no caso de fuga ou desistência do tratamento por algum usuário, o fiscal deverá ser imediatamente informado;
- f) no término da internação, deverá ser encaminhado ao fiscal do contrato, registro de nota de alta.
- g) dentro do processo de humanização da assistência e preservação dos direitos do paciente, está proibida a existência de espaços restritivos (celas fortes e/ou fechadas);
- h) a instituição deverá oferecer ao residente as acomodações necessárias: cama, colchão, instalações sanitárias, alimentação adequada, com higiene, salubridade e segurança.
- i) atividades a serem desenvolvidas com os usuários: Atendimento individual (consulta, psicoterapia, atendimento médico e psicológico, dentre outros) e atendimento Grupal (terapêutico, grupos de orientação, dentre outros).

5ª) O serviço deverá ser disponibilizado imediatamente após a assinatura do contrato, devendo a empresa ter as vagas licitadas sempre disponíveis para serem preenchidas conforme solicitação do Contratante, através da SMHAD.

6ª) O Contratado se compromete a prestação do serviço pela qual foi contratado, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente ou indiretamente à administração, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

7ª) Ao Contratado incumbe expressamente, por sua conta e risco exclusivos, a contratação de pessoal habilitado para execução dos serviços, decorrente deste instrumento, correndo, outrossim, em consequência, as obrigações e ônus de empregador, o pagamento da remuneração e salários, das contribuições exigidas pela Lei de Previdência Social, seguro contra acidentes de trabalho e demais encargos da Legislação Trabalhista, podendo o Contratante proceder à fiscalização do cumprimento do estabelecido neste artigo, a qualquer tempo.

8ª) O Contratante nomeia a servidora Juliana Rosa de Bolba, como sua representante, para fiscalizar e orientar o andamento do serviço.

9ª) O prazo da contratação é de 120(cento e vinte) dias, iniciando a contagem a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado havendo acordo entre as partes.

10) O descumprimento de qualquer cláusula ora ajustada, por parte do Contratado, ensejará a rescisão de pleno direito, garantida a prévia defesa, podendo sofrer as penalidades seguintes:

- a) advertência - na primeira vez que o fato ocorrer;
- b) multa – equivalente a 5% do valor contratado.
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a administração, por prazo não superior a 02(dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93.

11) Fica estabelecido, no entanto, de comum acordo entre as partes Contratantes que cabe ao Contratante o direito de rescindir de pleno direito o presente contrato, a qualquer tempo, independentemente do procedimento judicial, sem que lhe seja exigível, por este motivo, indenização ou ressarcimento de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) quando for evidenciada a incapacidade técnica do Contratado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria - Geral

- b) se o Contratado cair em insolvência, vier a falir, dissolver a sociedade ou pedir concordata;
- c) se o Contratado transferir o contrato a terceiros ou subcontratar, sem expressa autorização do Contratante;
- d) se o Contratado deixar de iniciar o serviço no prazo que lhe for determinado ou interrompê-lo sem justo motivo devidamente comprovado, por mais de 10 (dez) dias consecutivos;
- e) quando receber recomendação para esse efeito, por parte de seu Fiscal credenciado;
- f) quando as multas, por descumprimento do prazo atingir o montante investido pela empresa.

12) As despesas decorrentes oriundas da presente contratação, correrão à conta da dotação orçamentária: 17.02.08.241.2412.2625.3.3.9.0.39.00.00.00.00-732.

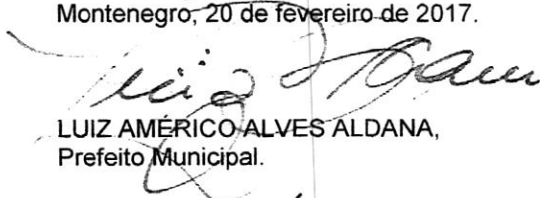
13) O Contratado declara reconhecer os direitos do Contratante em efetivar a rescisão nas condições a que se refere o disposto nos artigos 78 a 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

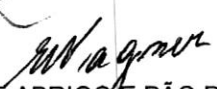
14) O Contratado deverá manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações por ela assumidas.

15) As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Montenegro/RS, para dirimir dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo.

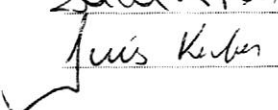
Montenegro, 20 de fevereiro de 2017.


LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA,
Prefeito Municipal.


SOCIEDADE ABRIGO E PÃO DOS POBRES,
Contratado.

Testemunhas:


Luiz Kieber


Luiz Kieber



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria - Geral

CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 005022017

O **MUNICÍPIO DE MONTENEGRO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Pessoa, n.º 1363, Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ n.º 90.895.905/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA, aqui denominada CONTRATANTE, e **SOCIEDADE ABRIGO E PÃO DOS POBRES**, pessoa jurídica, com sede à Rua Cel. Antônio Inácio, n.º 472, inscrito no CNPJ sob n.º 91.368.720/0001-60, neste ato representado pela Sra. ELFRIEDE ELEONORE PAES WAGNER, aqui denominada CONTRATADO, têm entre si ajustado o que segue:

OBJETO: Contrato emergencial de serviços de asilamento para o idoso Otto Bender, para atender a Decisão Judicial – Processo n.º 9001454-84.2016.8.21.0018, conforme solicitado no Processo Administrativo n.º 11604/16.

1ª) O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e alterações, em todos os seus termos, a qual será aplicada também onde o contrato for omissivo, ficando vinculado ao processo supracitado no objeto deste contrato, onde dispensou-se a licitação nos termos do art 24, IV, da Lei de Licitações.

2ª) O preço a ser pago pelo Contratante ao Contratado, é de R\$ 1.018,86 (um mil e dezoito reais e oitenta e seis centavos) por mês, sendo o pagamento efetuado até 30(trinta) dias após a prestação do serviço.

Parágrafo único. O atraso injustificado no pagamento incorrerá juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor da fatura, os quais serão cobrados através de Nota de Débito emitida contra o Contratante.

3ª) Para liberação dos pagamentos a empresa deverá apresentar, quando da emissão da nota fiscal/fatura, cópia autenticada das guias de recolhimento quitado do INSS e FGTS e respectiva folha de pagamento do quadro de funcionários que executarão os serviços, em atendimento a Lei Municipal n.º 3.872/03.

4ª) O Contratado se compromete com a prestação do serviço pela qual foi contratado, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente ou indiretamente à administração, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

5ª) Ao Contratado caberá nos termos do art. 49 e 50 da Lei 10.741, de 01 de outubro de 2003:

- a) oferecer atendimento de moradia digna;
- b) preservação dos vínculos familiares;
- c) atendimento personalizado em pequenos grupos;
- d) participação do idoso nas atividades comunitárias de caráter interno e externo;
- e) observância dos direitos e garantia do idoso;
- f) preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade;
- g) oferecer acomodações apropriadas para o recebimento de visitas;
- h) promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria - Geral

- i) proporcionar assistência religiosa, se o idoso desejar, de acordo com suas crenças;
- j) proceder estudo social e pessoal do idoso;
- k) comunicar a autoridade competente de saúde toda a ocorrência do idoso se vier a portar doenças infecto-contagiosas;
- l) providenciar ou solicitar que o Município e /ou o Ministério Público requisiute os documentos necessários ao exercício da cidadania do idoso se não os tiver na forma da lei;
- m) fornecer comprovante de depósito dos bens móveis porventura recebidos do idoso;
- n) comunicar ao Ministério Público e ao Município para as providências cabíveis quanto à situação de abandono moral ou material por parte dos familiares em relação ao idoso;
- o) manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica;
- p) oferecer atendimento psicossocial ao idoso e a sua família;
- q) não será da obrigatoriedade do Município o acompanhamento hospitalar, o fornecimento e administração de medicamentos, concessão de fraldas descartáveis e acompanhamento em passeios.

6ª) Ao Contratado incumbe expressamente, por sua conta e risco exclusivos, a contratação de pessoal habilitado para execução dos serviços, decorrente deste instrumento, correndo, outrossim, em consequência, as obrigações e ônus de empregador, o pagamento da remuneração e salários, das contribuições exigidas pela Lei de Previdência Social, seguro contra acidentes de trabalho e demais encargos da Legislação Trabalhista, podendo o Contratante proceder à fiscalização do cumprimento do estabelecido neste artigo, a qualquer tempo.

7ª) O Contratante nomeia a servidora Juliana Rosa de Bolba, como sua representante, para fiscalizar e orientar o andamento do serviço.

8ª) O prazo do contrato é de 180(cento e oitenta) dias a contar da sua assinatura.

9ª) O descumprimento de qualquer cláusula ora ajustada, por parte do Contratado, ensejará a rescisão de pleno direito, garantida a prévia defesa, podendo sofrer as penalidades seguintes:

- a) advertência - na primeira vez que o fato ocorrer;
- b) multa – equivalente a 5% do valor contratado;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a administração, por prazo não superior a 02(dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93.

10) Fica estabelecido, no entanto, de comum acordo entre as partes Contratantes que cabe ao Contratante o direito de rescindir de pleno direito o presente contrato, a qualquer tempo, independentemente do procedimento judicial, sem que lhe seja exigível, por este motivo, indenização ou ressarcimento de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) quando for evidenciada a incapacidade técnica do Contratado;
- b) se o Contratado cair em insolvência, vier a falir, dissolver a sociedade ou pedir concordata;
- c) se o Contratado transferir o contrato a terceiros ou sub-contratar, sem expressa autorização do Contratante;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria - Geral

- d) se o Contratado deixar de iniciar o serviço no prazo que lhe for determinado ou interrompê-lo sem justo motivo devidamente comprovado, por mais de 10 (dez) dias consecutivos;
- e) quando receber recomendação para esse efeito, por parte de seu Fiscal credenciado;
- f) quando as multas, por descumprimento do prazo atingirem o montante investido pela empresa.

11) O Contratado declara reconhecer os direitos do Contratante em efetivar a rescisão nas condições a que se refere o disposto nos artigos 78 a 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

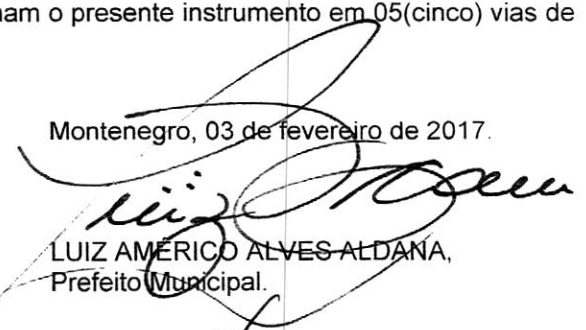
12) O Contratado compromete-se a manter sua regularidade fiscal durante a execução do contrato, podendo a Administração Municipal exigí-la a qualquer momento.

13) As despesas decorrentes oriundas da presente contratação, correrão à conta da dotação orçamentária: 17.02.08.241.2412.2625.3.3.9.0.39.00.00.00.00-732.

14) As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Montenegro/RS, para dirimir dúvidas emergentes do presente contrato.

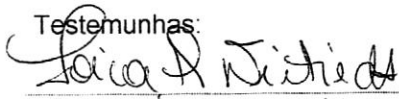
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 05(cinco) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo.

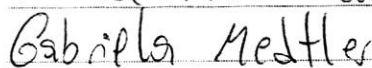
Montenegro, 03 de fevereiro de 2017.


LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA,
Prefeito Municipal.


SOCIEDADE ABRIGO E PÃO DOS
POBRES,
Contratado.

Testemunhas:


Laice A. Nistriedt


Gabriela Mettler



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria - Geral

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 104092013

O **MUNICÍPIO DE MONTENEGRO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Pessoa, 1363, Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ n.º 90.895.905/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. PAULO EUCLIDES GARCIA DE AZEREDO, aqui denominado CONTRATANTE e, **RETIRO COMUNITÁRIO DE REABILITAÇÃO OCUPACIONAL – RECREO**, com endereço a Rua Capitão Porfírio, n.º 1575, Montenegro/RS, inscrita no CNPJ n.º 91.693.549/0001-64, neste ato representado pela Sra. SANDRA DE OLIVEIRA BRENNER, aqui denominada CONTRATADO, têm entre si ajustado por inexigibilidade de licitação, com base no artigo 25 da Lei 8.666/93, o que segue:

OBJETO: Aquisição de 12(doze) vagas independente da quantidade de atendimentos prestados, conforme segue:

Item	Quantidade	Descrição	Valor mensal
01	12	Vagas em casa de passagem para pessoas em situação de vulnerabilidade social, os quais se encontram em condição de rua ou na rua, idosos em situação de risco, mulheres que sofrem violência, andarilhos, passantes, crianças abusadas sexualmente, fisicamente e encaminhadas pelo conselho tutelar, pessoas que momentaneamente estão desabrigadas por perda da moradia em razão de catástrofes.	R\$ 782,19/vaga

1ª) O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e alterações, em todos os seus termos, a qual será aplicada também onde contrato for omissivo, ficando vinculado ao Chamamento Público n.º 06/2013, Processo n.º 3070/2013.

2ª) O pagamento será efetuado ao Contratado, de acordo com os valores citados no objeto, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, Fatura ou Duplicata, até 10º dia após a prestação do serviço, acordo com o número de vagas independente do número de atendimentos prestados.

Parágrafo único. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará o Contratado com juros de 0,5% ao mês, *pro rata die*.

3ª) Para liberação dos pagamentos a empresa deverá apresentar, quando da emissão da nota fiscal/fatura, cópia autenticada das guias de recolhimento quitado do INSS e FGTS e respectiva folha de pagamento do quadro de funcionários que executarão os serviços, em atendimento a Lei Municipal n.º 3872/03.

4ª) O Contratado deverá obedecer as seguintes condições na prestação do serviço:

- a) a Casa de Passagem deverá possuir três alas separadas para crianças, mulheres (idosas ou não) e homens (idosos ou não);
- b) nos casos em que depender de locomoção para exames dentro e fora do município, deverá a casa providenciar, possuindo uma equipe responsável por identificar essas pessoas abordá-las e conduzi-las até o abrigo.
- c) a instituição deverá servir alimentação adequada (café da manhã, almoço, lanche e janta);
- d) aplicar medicação necessária ou encaminhamento à rede de saúde;
- e) o serviço deve oferecer, conforme a necessidade do paciente, atendimento médico, equipe de enfermagem, atendimento psicológico e Assistência Social.
- f) a instituição deverá oferecer ao residente as acomodações necessárias: cama, colchão, instalações sanitárias, alimentação adequada, com higiene, salubridade e segurança.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria - Geral

5ª) O serviço licitado deverá ser disponibilizado pelo licitante vencedor imediatamente após a assinatura do contrato, devendo a empresa ter as vagas licitadas sempre disponíveis para serem preenchidas conforme solicitação do Contratante, através da SMHAD.

6ª) O Contratado se compromete a prestação do serviço pela qual foi contratado, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente ou indiretamente à administração, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

7ª) Ao Contratado incumbe expressamente, por sua conta e risco exclusivos, a contratação de pessoal habilitado para execução dos serviços, decorrente deste instrumento, correndo, outrossim, em consequência, as obrigações e ônus de empregador, o pagamento da remuneração e salários, das contribuições exigidas pela Lei de Previdência Social, seguro contra acidentes de trabalho e demais encargos da Legislação Trabalhista, podendo o Contratante proceder à fiscalização do cumprimento do estabelecido neste artigo, a qualquer tempo.

8ª) O Contratante nomeia o servidor Adriano Pasa Bitencourt, como seu representante, para fiscalizar e orientar o andamento do serviço.

9ª) O serviço será até 31 de dezembro de 2013, iniciando a contagem a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado havendo acordo entre as partes.

10) O descumprimento de qualquer cláusula ora ajustada, por parte do Contratado, ensejará a rescisão de pleno direito, garantida a prévia defesa, podendo sofrer as penalidades seguintes:

- a) advertência - na primeira vez que o fato ocorrer;
- b) multa - equivalente a 5% do valor contratado.
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a administração, por prazo não superior a 02(dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93.

11) Fica estabelecido, no entanto, de comum acordo entre as partes Contratantes que cabe ao Contratante o direito de rescindir de pleno direito o presente contrato, a qualquer tempo, independentemente do procedimento judicial, sem que lhe seja exigível, por este motivo, indenização ou ressarcimento de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) quando for evidenciada a incapacidade técnica do Contratado;
- b) se o Contratado cair em insolvência, vier a falir, dissolver a sociedade ou pedir concordata;
- c) se o Contratado transferir o contrato a terceiros ou subcontratar, sem expressa autorização do Contratante;
- d) se o Contratado deixar de iniciar o serviço no prazo que lhe for determinado ou interrompê-lo sem justo motivo devidamente comprovado, por mais de 10 (dez) dias consecutivos;
- e) quando receber recomendação para esse efeito, por parte de seu Fiscal credenciado;
- f) quando as multas, por descumprimento do prazo atingir o montante investido pela empresa.

12) As despesas decorrentes oriundas da presente contratação, correrão à conta da dotação orçamentária: 17.06.08.244.0004.2615.3.3.9.0.39.00.00.00.00.00-705.

13) O Contratado declara reconhecer os direitos do Contratante em efetivar a rescisão nas condições a que se refere o disposto nos artigos 78 a 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

14) O Contratado deverá manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações por ela assumidas, e todas as condições de Habilitação e Qualificação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria - Geral

15) As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Montenegro/RS, para dirimir dúvidas emergentes do presente contrato.

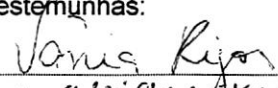
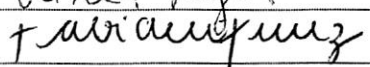
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 05(cinco) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo.

Montenegro, 03 de setembro de 2013.


PAULO EUCLIDES GARCIA DE AZEREDO,
Prefeito Municipal.


RECREO,
Contratado.

Testemunhas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria Geral

CONVÊNIO N.º 092082014

O **MUNICÍPIO DE MONTENEGRO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua João Pessoa, n.º 1363, inscrito no CNPJ sob n.º 90.895.905/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. PAULO EUCLIDES GARCIA DE AZEREDO e, **RETIRO COMUNITÁRIO DE REABILITAÇÃO OCUPACIONAL – RECREO**, com endereço a Rua Capitão Porfírio, n.º 1575, Montenegro/RS, inscrita no CNPJ n.º 91.693.549/0001-64, neste ato representado pelo Sr. OTAVIO LUIZ DOS SANTOS FURTADO, tem acertado o presente CONVÊNIO, através das seguintes cláusulas e condições:

OBJETO: Repasse de recursos financeiros para atender ao Projeto “Casa de Passagem Casulo”.

1ª) O **MUNICÍPIO DE MONTENEGRO**, repassará ao **RECREO**, o valor de R\$ 17.020,00(dezessete mil e vinte reais), mediante depósito na conta bancária n.º 06.097171.0-1, Agência 0283, Banrisul.

Parágrafo único. O recurso será liberado em 02 parcelas. A primeira parcela será liberada em até 10(dez) dias a contar da assinatura do presente Convênio. A segunda parcela ficará condicionada a prestação de contas da parcela anterior.

2ª) O **RECREO**, obriga-se a:

- a) executar as despesas conforme Plano de Aplicação aprovado pela SMF e pelo CMAS (Resolução n.º 24/2014);
- b) prestar contas na forma da cláusula quarta;
- c) ressarcir ao Fundo Municipal do Idoso os recursos recebidos por meio deste Convênio, quando se comprovar a sua inadequada utilização;
- d) responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos;
- e) submeter-se à fiscalização, supervisão e assessoria técnica realizada SMHAD e CMAS, fornecendo as informações necessárias a sua execução;
- f) efetuar a contratação de pessoal, cabendo a esta toda responsabilidade com relação a vínculos empregatícios, pagamento das contribuições previdenciárias e sociais, podendo o Município exigir comprovação do cumprimento dessas obrigações, inclusive efetuar a devida fiscalização;
- g) devolver os saldos remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio;
- h) manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas, a qual deverá conter identificação do Convênio, ficando à disposição dos órgãos de supervisão e fiscalização por um prazo de 05(cinco) anos.

3ª) Fica expressamente vedada a utilização dos recursos em Despesas de Capital, bem como realizar Despesas de Custeio anteriores a assinatura do Convênio.

4ª) A prestação de contas deverá ser apresentada à SMHAD – Setor de Acompanhamento de Convênios, a qual encaminhará à SMF, contendo os seguintes documentos:

- a) ofício de encaminhamento à Prefeitura Municipal de Montenegro;
- b) cópia do extrato bancário;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria Geral

- d) cópias das Notas Fiscais com identificação do Convênio e nº do cheque;
- e) comprovante do recolhimento dos encargos decorrentes da aplicação dos recursos, se houver;
- f) comprovante de devolução de saldo, se houver (na prestação de contas final);
- g) relatório de cumprimento do objeto (na prestação de contas final).

§ 1º. A prestação de contas final deverá ser apresentada até 60(sessenta) dias após a vigência do Convênio.

§ 2º. A aplicação dos recursos deverá ter o acompanhamento técnico contábil relativo aos comprovantes das despesas e encargos decorrentes.

5ª) As despesas decorrentes deste Convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 17.06.08.244.0004.2615.3.3.50.43.00.00.00.00-780.

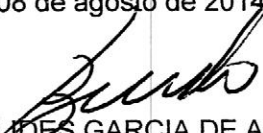
6ª) O prazo de vigência do presente Convênio será da assinatura até 31 de dezembro de 2014, podendo ser prorrogado.

7ª) Todas as cláusulas e condições estarão vinculadas ao Artigo n.º 116, da Lei n.º 8666/93 e alterações posteriores; Processo Administrativo n.º 3060/14 e Lei Municipal nº 5934/14.

8ª) As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Montenegro/RS, para dirimir dúvidas emergentes do presente Convênio.

E, por estarem acertados, firmam o presente Convênio em 06(seis) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

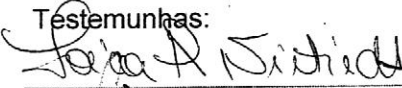
Montenegro, 08 de agosto de 2014

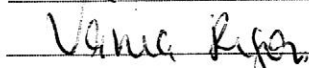

PAULO EUCLIDES GARCIA DE AZEREDO,
Prefeito Municipal.


OTAVIO LUIZ DOS SANTOS FURTADO,
Presidente da Entidade.

(19/08/14)

Testemunhas:







ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria Geral

CONVÊNIO N.º 136082016

O **MUNICÍPIO DE MONTENEGRO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua João Pessoa, n.º 1363, inscrito no CNPJ sob n.º 90.895.905/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MONTENEGRO – APAE**, pessoa jurídica, com sede à Rua Olavo Bilac, n.º 585, Bairro Centro, Montenegro/RS, inscrito no CNPJ sob n.º 87.305.686/0001-07, neste ato representado por seu Presidente, Sr. HENRI JACSON KNIERIN DE QUADROS, têm entre si acertado as seguintes cláusulas e condições:

OBJETO: Repasse de recursos provenientes do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, Programa Serviços de Ação Continuada – SAC 2016.

1ª) O **MUNICÍPIO DE MONTENEGRO**, repassará a APAE, após o crédito do recurso pela União, 12 parcelas de R\$ 5.787,70 (cinco mil, setecentos e oitenta e sete reais e setenta centavos), sendo R\$ 4.823,08 referente recursos do FNAS e R\$ 964,62 referente contrapartida do Município, mediante depósito na conta bancária n.º 1599-7, Agência n.º 0318-2, Banco do Brasil S/A.

2ª) A APAE, obriga-se a:

- a) executar as despesas conforme Plano de Trabalho aprovado pelo CMAS (resolução 64/15);
- b) prestar contas na forma da cláusula quarta;
- c) ressarcir ao Município os recursos recebidos por meio deste Convênio, quando se comprovar a sua inadequada utilização;
- d) responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos;
- e) submeter-se à supervisão e assessoria técnica realizada pela SMHAD, fornecendo as informações necessárias a sua execução.
- f) manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas, a qual deverá conter identificação do Convênio, ficando à disposição dos órgãos de supervisão e fiscalização por um prazo de 05(cinco) anos.

3ª) Fica expressamente vedada a utilização dos recursos em Despesas de Capital.

4ª) A prestação de contas deverá ser apresentada à SMHAD, a qual encaminhará à SMF, contendo os seguintes documentos:

- a) ofício de encaminhamento à Prefeitura Municipal de Montenegro;
- b) cópia do extrato bancário;
- c) relatório da Receita e da Despesa (Anexo I);
- d) cópias das Notas Fiscais com identificação do Convênio e nº do cheque;
- e) comprovante do recolhimento dos encargos decorrentes da aplicação dos recursos, se houver;
- f) comprovante de devolução de saldo, se houver (na prestação de contas final);
- g) relatório de cumprimento do objeto (na prestação de contas final).

§ 1º. A prestação de contas final deverá ser apresentada até 60(sessenta) dias após o crédito da última parcela.

§ 2º. A SMF, após efetuar a análise da prestação de contas, encaminhará a mesma ao CMAS para aprovação.

§ 3º. A aplicação dos recursos deverá ter o acompanhamento técnico contábil relativo aos comprovantes das despesas e encargos decorrentes.

5ª) As despesas decorrentes deste Convênio correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria Geral

17.06.08.244.0004.2616.3.3.50.43.00.00.00.00-836.

6ª) O prazo de vigência do presente Convênio será até 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado.

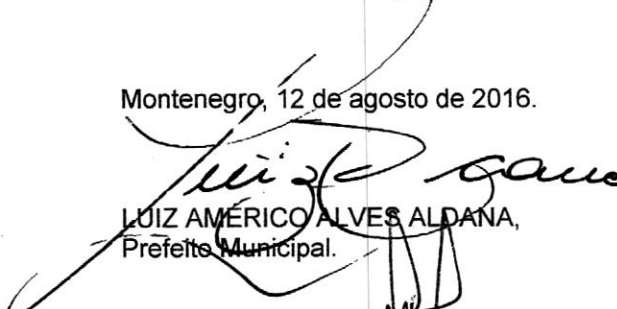
7ª) O presente Convênio poderá ser rescindido de pleno direito e por provocação dos convenientes, em qualquer tempo, mediante aviso prévio de trinta (30) dias, por escrito, ou, por descumprimento de quaisquer cláusulas e condições aqui avençadas.

8ª) Todas as cláusulas e condições estarão vinculadas ao Artigo 116, da Lei n.º 8666/93 e alterações posteriores, Processo Administrativo n.º 1586/16.

9ª) As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Montenegro/RS, para dirimir dúvidas emergentes do presente Convênio.

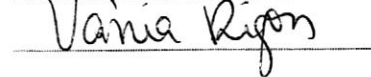
E, por estarem acertados, firmam o presente Convênio em 06(seis) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Montenegro, 12 de agosto de 2016.


LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA,
Prefeito Municipal.


HENRI JACSON KNIERIN DE QUADROS,
Presidente da Entidade.

Testemunhas:


Lúcia R. N. Schmidt

Vania Rigon



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria - Geral

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 023032017

O **MUNICÍPIO DE MONTENEGRO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua João Pessoa, 1363, Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ n.º 90.895.905/0001-60 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA, aqui denominado CONTRATANTE e, **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MONTENEGRO-APAE**, com endereço a Rua Olavo Bilac, n.º 585, Montenegro/RS, CNPJ n.º 87.305.686/0001-07, neste ato representado pelo Sr. FERNÃO LEAL MOHN, aqui denominado CONTRATADO, têm entre si contratado o que segue:

OBJETO: Compra de 50 vagas/mês para atendimento especializado para crianças e jovens Portadores de Necessidades Especiais e pagamento do transporte para atendimentos clínicos dos alunos.

1ª) O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93, em todos os seus termos, a qual será aplicada também onde o contrato for omissivo, ficando vinculado ao processo n.º 427/17, onde tornou-se inexigível a licitação nos termos art. 25, caput da Lei de Licitações.

2ª) O preço a ser pago pelo Contratante ao Contratado é de R\$ 25.410,00 (vinte e cinco mil quatrocentos e dez reais) por mês, sendo o pagamento efetuado até o dia 30 (trinta) do mês subsequente.

Parágrafo único. O atraso injustificado no pagamento incorrerá juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor da fatura, os quais serão cobrados através de Nota de Débito emitida contra o Contratante.

3ª) O pagamento será efetuado após apresentação das guias de recolhimento de INSS e FGTS à Secretaria Municipal da Fazenda.

4ª) Caso exista a necessidade de atendimento médico de profissionais não disponíveis na Instituição, a mesma deverá fazer o encaminhamento da situação à SMS.

5ª) As vagas serão preenchidas por alunos carentes, que frequentam a entidade e não tem condições de pagar.

6ª) O Contratado se compromete a executar fielmente o serviço pelo qual foi contratado, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

7ª) Ao Contratado incumbe expressamente, por conta e risco exclusivos, a contratação de pessoal habilitado para execução dos serviços decorrentes deste instrumento, correndo, outro sim, em consequência, as obrigações e ônus do empregador, o pagamento da remuneração e salários, das contribuições exigidas pela Lei da Previdência Social, seguro contra acidentes de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria - Geral

trabalho e demais encargos da Legislação Trabalhista, podendo o Contratante proceder fiscalização do cumprimento do estabelecimento neste artigo a, a qualquer tempo.

8ª) O prazo de vigência do presente contrato é de 01 de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2017.

9ª) O Contratado não deve possuir em seu quadro funcional, menores de 14 (quatorze) anos, salvo na condição de aprendiz, nos termos da Lei nº. 9854/99.

10) O Contratado credencia o Sr. Miguel Ovidio Cunha Thomassim, representante da Secretaria Municipal de Saúde, para fiscalizar e orientar o andamento do atendimento às crianças, com poderes de aceitar ou rejeitar qualquer serviço, tanto em fase de execução ou conclusão.

11) O descumprimento de qualquer cláusula ora ajustada por parte do Contratado, ensejará a rescisão de pleno direito, garantida a prévia defesa, podendo sofrer ela as penalidades seguintes:

- a) advertência – na primeira vez que o fato ocorrer;
- b) multa – equivalente a 10% do valor contratado;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93.

12) Fica estabelecido, no entanto, de comum acordo entre as partes Contratantes que cabe ao Contratante o direito de rescindir de pleno direito o presente contrato, com as penalidades da cláusula 9ª, a qualquer tempo, independentemente do procedimento judicial, sem que lhe seja exigível, por este motivo, indenização ou ressarcimento de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) quando for evidenciada a incapacidade técnica do Contratado;
- b) se o Contratado cair em insolvência, vier a falir, dissolver a sociedade ou pedir concordata;
- c) se o Contratante transferir o contrato a terceiros, sem a expressa autorização do Contratado;
- d) se o Contratado deixar de iniciar o serviço no prazo que lhe foi determinado ou interrompê-lo sem justo motivo devidamente comprovado, por mais de 10 (dez) dias consecutivos;
- e) realizar atendimento pedagógico com profissionais não habilitados;
- f) deixar de integrar as crianças, em turmas e já existentes na Instituição de Ensino, e não recebendo o mesmo tratamento, cuidado e atendimento que as demais.

13) As despesas decorrentes oriundas da presente contratação, correrão à conta da dotação orçamentária: 06.08.10.242.0137.1695.3.3.9.0.39.00.00.00-367.

14) O Contratado declara conhecer os direitos do Contratante em efetivar a rescisão nas condições a que se refere o disposto nos artigos 78 à 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

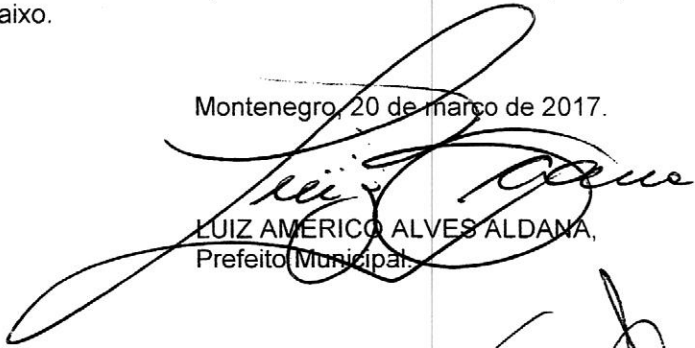


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria - Geral

15) As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Montenegro/RS, para dirimir dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por estarem assim justo e contratados, firmam o presente instrumento em 05(cinco) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo.

Montenegro, 20 de março de 2017.


LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA,
Prefeito Municipal.

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS DE MONTENEGRO -
APAE,
Contratado.



Testemunhas:






ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria - Geral

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 011022017

O **MUNICÍPIO DE MONTENEGRO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Pessoa, n.º 1363, Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ n.º 90.895.905/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA, aqui denominada CONTRATANTE, e **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE**, pessoa jurídica, com sede à Rua Olavo Bilac, n.º 585, inscrito no CNPJ sob n.º 87.305.686/0001-07, neste ato representado por seu Presidente, Sr. FERNÃO LEAL MOHN, abaixo assinado, têm entre si acertado o presente CONTRATO, através das seguintes cláusulas e condições:

OBJETO: Pagamento referente à despesa de contratação de um Auxiliar de Classe para atender o aluno João Lucas Lunardon Perdiz, durante o ano de 2017, atendendo ao Mandado de Concessão de Liminar e Citação – Processo n.º 018/5.10.0000500-3.

1ª) O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e alterações, em todos os seus termos, a qual será aplicada também onde o contrato for omissivo, ficando vinculado ao processo n.º 243/17, onde tornou-se inexigível a licitação nos termos do art 25, caput, da Lei de Licitações.

2ª) O preço a ser pago pelo Contratante ao Contratado, é de R\$ 1.380,04 (um mil, trezentos e oitenta reais e quatro centavos) por mês, sendo o pagamento efetuado até o 10º(décimo) dia do mês subsequente ao da prestação do serviço.

Parágrafo único. O atraso injustificado no pagamento incorrerá juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor da fatura, os quais serão cobrados através de Nota de Débito emitida contra o Contratante.

3ª) Para liberação dos pagamentos a empresa deverá apresentar, quando da emissão da nota fiscal/fatura, cópia autenticada das guias de recolhimento quitado do INSS e FGTS e respectiva folha de pagamento do quadro de funcionários que executarão os serviços, em atendimento a Lei Municipal n.º 3.872/03.

4ª) O Contratado se compromete com a prestação do serviço pela qual foi contratado, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente ou indiretamente à administração, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

5ª) Ao Contratado incumbe expressamente, por sua conta e risco exclusivos, a contratação de pessoal habilitado para execução dos serviços, decorrente deste instrumento, correndo, outrossim, em consequência, as obrigações e ônus de empregador, o pagamento da remuneração e salários, das contribuições exigidas pela Lei de Previdência Social, seguro contra acidentes de trabalho e demais encargos da Legislação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria - Geral

Trabalhista, podendo o Contratante proceder à fiscalização do cumprimento do estabelecido neste artigo, a qualquer tempo.

6ª) O Contratante nomeia a servidora Maria Giane Campiol da Rosa, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, como sua representante, para fiscalizar e orientar o andamento do serviço.

7ª) O prazo do contrato será de 01 de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2017.

8ª) O descumprimento de qualquer cláusula ora ajustada, por parte do Contratado, ensejará a rescisão de pleno direito, garantida a prévia defesa, podendo sofrer as penalidades seguintes:

- a) advertência - na primeira vez que o fato ocorrer;
- b) multa – equivalente a 5% do valor contratado;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a administração, por prazo não superior a 02(dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93.

9ª) Fica estabelecido, no entanto, de comum acordo entre as partes Contratantes que cabe ao Contratante o direito de rescindir de pleno direito o presente contrato, a qualquer tempo, independentemente do procedimento judicial, sem que lhe seja exigível, por este motivo, indenização ou ressarcimento de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) quando for evidenciada a incapacidade técnica do Contratado;
- b) se o Contratado cair em insolvência, vier a falir, dissolver a sociedade ou pedir concordata;
- c) se o Contratado transferir o contrato a terceiros ou sub-contratar, sem expressa autorização do Contratante;
- d) se o Contratado deixar de iniciar o serviço no prazo que lhe for determinado ou interrompê-lo sem justo motivo devidamente comprovado, por mais de 10 (dez) dias consecutivos;
- e) quando receber recomendação para esse efeito, por parte de seu Fiscal credenciado;
- f) quando as multas, por descumprimento do prazo atingirem o montante investido pela empresa.

10) O Contratado declara conhecer os direitos do Contratante em efetivar a rescisão nas condições a que se refere o disposto nos artigos 78 a 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

11) O Contratado compromete-se a manter sua regularidade fiscal durante a execução do contrato, podendo a Administração Municipal exigí-la a qualquer momento.

12) As despesas decorrentes oriundas da presente contratação, correrão à conta da dotação orçamentária: 09.02.12.365.3652.2923.3.3.90.18.00.00.00.00-491.

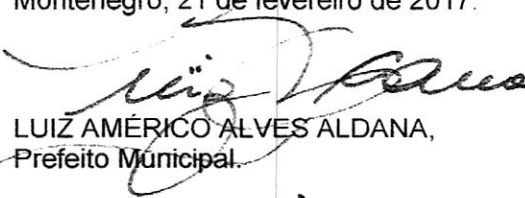


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria - Geral

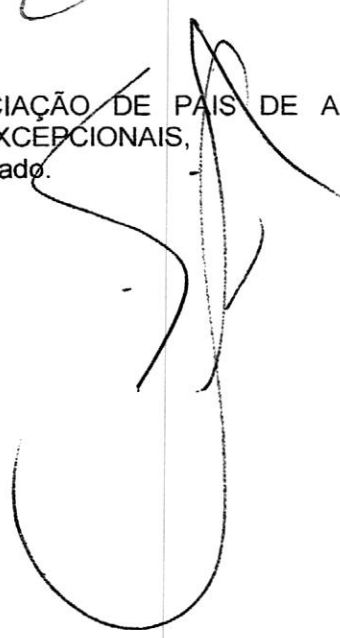
13) As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Montenegro/RS, para dirimir dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 05(cinco) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo.

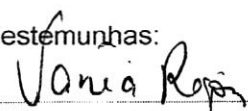
Montenegro, 21 de fevereiro de 2017.

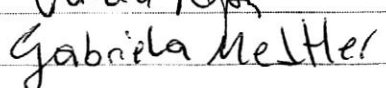

LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA,
Prefeito Municipal.

ASSOCIAÇÃO DE PAIS DE AMIGOS
DOS EXCEPCIONAIS,
Contratado.



Testemunhas:







ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria - Geral

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 027032017

O **MUNICÍPIO DE MONTENEGRO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua João Pessoa, 1363, Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ n.º 90.895.905/0001-60 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA, aqui denominado CONTRATANTE e, **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MONTENEGRO-APAE**, com endereço a Rua Olavo Bilac, n.º 585, Montenegro/RS, CNPJ n.º 87.305.686/0001-07, neste ato representado pelo Sr. FERNÃO LEAL MOHN, aqui denominado CONTRATADO, têm entre si contratado o que segue:

OBJETO: Compra de 50 vagas/mês para atendimento especializado para crianças/jovens PNE's (Portadores de Necessidades Especiais), intelectual e múltipla e suas famílias, que se encontrem em vulnerabilidade social e/ou risco social que tenham como benefícios o BPC e/ou Bolsa família e/ou Cadastro Único, com objetivo de desenvolver ações de articulações, reabilitação do Direito de Cidadania e Ação Social.

1ª) O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93, em todos os seus termos, a qual será aplicada também onde o contrato for omissivo, ficando vinculado ao processo n.º 1362/17, onde tornou-se inexigível a licitação nos termos art. 25, caput da Lei de Licitações.

2ª) O preço a ser pago pelo Contratante ao Contratado é de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) por vaga, totalizando R\$ 14.000,00 (catorze mil reais) por mês, sendo o pagamento efetuado até o dia 30 (trinta) do mês subsequente ao da prestação do serviço.

Parágrafo único. O atraso injustificado no pagamento incorrerá juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor da fatura, os quais serão cobrados através de Nota de Débito emitida contra o Contratante.

3ª) O pagamento será efetuado após apresentação das guias de recolhimento de INSS e FGTS à Secretaria Municipal da Fazenda.

4ª) Caso exista a necessidade de atendimento médico de profissionais não disponíveis na Instituição, a mesma deverá fazer o encaminhamento da situação à SMS.

5ª) As vagas serão preenchidas por alunos carentes, que frequentam a entidade e não tem condições de pagar.

6ª) O Contratado será o responsável pela criança/jovem enquanto ele estiver na instituição. Deverá ser enviado ao fiscal do contrato planilha mensal das pessoas atendidas.

7ª) Quando ocorrer o desacolhimento, deverá ser encaminhado ao fiscal do contrato, documento com esta informação.

8ª) O Contratado se compromete a executar fielmente o serviço pelo qual foi contratado, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

9ª) Ao Contratado incumbe expressamente, por conta e risco exclusivos, a contratação de pessoal habilitado para execução dos serviços decorrentes deste instrumento, correndo, outro sim, em



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria - Geral

consequência, as obrigações e ônus do empregador, o pagamento da remuneração e salários, das contribuições exigidas pela Lei da Previdência Social, seguro contra acidentes de trabalho e demais encargos da Legislação Trabalhista, podendo o Contratante proceder fiscalização do cumprimento do estabelecimento neste artigo a, a qualquer tempo.

10) O prazo de vigência do presente contrato é de um ano a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado.

11) O Contratado não deve possuir em seu quadro funcional, menores de 14 (quatorze) anos, salvo na condição de aprendiz, nos termos da Lei nº. 9854/99.

12) O Contratado credencia o Sr. Adriano Pasa Bitencourt, representante da SMHAD, para fiscalizar e orientar o andamento do contrato, com poderes de aceitar ou rejeitar qualquer serviço, tanto em fase de execução ou conclusão.

13) O descumprimento de qualquer cláusula ora ajustada por parte do Contratado, ensejará a rescisão de pleno direito, garantida a prévia defesa, podendo sofrer ela as penalidades seguintes:

- a) advertência – na primeira vez que o fato ocorrer;
- b) multa – equivalente a 10% do valor contratado;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93.

14) Fica estabelecido, no entanto, de comum acordo entre as partes Contratantes que cabe ao Contratante o direito de rescindir de pleno direito o presente contrato, com as penalidades da cláusula 9ª, a qualquer tempo, independentemente do procedimento judicial, sem que lhe seja exigível, por este motivo, indenização ou ressarcimento de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) quando for evidenciada a incapacidade técnica do Contratado;
- b) se o Contratado cair em insolvência, vier a falir, dissolver a sociedade ou pedir concordata;
- c) se o Contratante transferir o contrato a terceiros, sem a expressa autorização do Contratado;
- d) se o Contratado deixar de iniciar o serviço no prazo que lhe foi determinado ou interrompê-lo sem justo motivo devidamente comprovado, por mais de 10 (dez) dias consecutivos;
- e) realizar atendimento pedagógico com profissionais não habilitados;
- f) deixar de integrar as crianças, em turmas e já existentes na Instituição de Ensino, e não recebendo o mesmo tratamento, cuidado e atendimento que as demais.

15) As despesas decorrentes oriundas da presente contratação, correrão à conta da dotação orçamentária: 17.06.08.244.0004.26.15.3.3.9.0.39.00.00.00.00-806.

16) O Contratado declara conhecer os direitos do Contratante em efetivar a rescisão nas condições a que se refere o disposto nos artigos 78 à 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

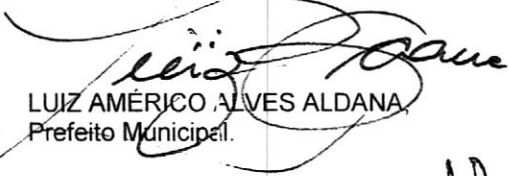
17) As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Montenegro/RS, para dirimir dúvidas emergentes do presente contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria - Geral

E, por estarem assim justo e contratados, firmam o presente instrumento em 05(cinco) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo.

Montenegro, 31 de março de 2017.


LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA,
Prefeito Municipal.

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS DE MONTENEGRO - APAE,
Contratado.



Testemunhas:






ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria - Geral

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 254112012

O **MUNICÍPIO DE MONTENEGRO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Pessoa, 1363, Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ n.º 90.895.905/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal. Sr. PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, aqui denominado **CONTRATANTE** e, **LABOR COOPERATIVA DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA**, com endereço a Rua Cincinato Jardim do Vale, n.º 366, Bairro Parque dos Anjos, Gravataí/RS, inscrita no CNPJ sob n.º 05.797.330/0001-73, neste ato representado pelo Sr. TIAGO VALLIER DOS SANTOS, aqui denominado **CONTRATADO**, têm entre si acordado na melhor forma de direito, o presente contrato, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços de limpeza e conservação predial com fornecimento de mão-de-obra e todos os materiais de consumo (higiene e limpeza) e equipamentos necessários para a perfeita execução dos serviços, de formas a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Anexo VII do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O prazo do Contrato será até 31 de dezembro de 2012, podendo ser prorrogado havendo acordo entre as partes, até o prazo 60 (sessenta) meses, a contar da Ordem de Início dos Serviços, na forma do artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O serviço será realizado em regime de execução indireta na modalidade de empreitada por preço global/mensal.

3.2. O serviço que constitui o objeto deste contrato deverá ser executado em conformidade com os elementos apresentados na proposta do Contratado, contidas no Processo n.º 2712/2012 – Edital de Concorrência n.º 16/2012.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E SERVIÇOS

4.1. O preço mensal para realização dos serviços mencionados no objeto será de R\$ 25.700,00 (vinte e cinco mil e setecentos reais), de acordo com laudo de expedido pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.2. Caso algum item da planilha de preços não seja executado, ou seja, executado parcialmente por exclusiva responsabilidade do Contratado, o preço referente ao item será pago na proporção do efetivamente executado em relação ao total previsto.

4.3. No preço contratado, estão compreendidos todos os serviços e fornecimentos necessários à execução do objeto, inclusive seguro e indenizações contra terceiros, financiamentos, planejamento e tudo mais que constar na Planilha de Preços, não cabendo ao Município, qualquer contribuição, isenção de impostos e taxas, além dos previstos na legislação vigente;

4.4. O referido preço constituirá a qualquer título, a única e completa remuneração, pela adequada e perfeita execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E REAJUSTE

5.1. O pagamento dos serviços realizados será executado em moeda corrente nacional, até o dia 10 (dez) do mês subsequente a prestação do serviço, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, fatura ou duplicata e planilha de medição dos serviços realizada pela SMS.

5.2. Para a liberação dos pagamentos dos serviços executados, o Contratado deverá apresentar, cópia autenticada da guia de recolhimento do INSS, FGTS, Folha de Pagamento do quadro dos funcionários que executarão os serviços, nos termos da Lei Municipal n.º 3872/03, bem como, ART e, ainda, o Perfil Profissiográfico Previdenciário-PPP. A não apresentação do Perfil Profissiográfico Previdenciário-PPP, acarretará retenção de mais 2%(dois por cento) do valor da Nota Fiscal, de acordo com o art. 11, inciso II, do Decreto nº 6.092 de 2006 do SPP.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria - Geral

5.3. O pagamento será liberado mediante apresentação da nota fiscal de serviços, com a descrição detalhada dos serviços prestados e confirmada pela fiscalização.

5.4. Os valores somente serão reajustados com base na variação pelo IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado), ou em sua extinção, outro índice que vier a substituí-lo, tendo como data-base a data da assinatura do contrato, com periodicidade de reajustamento do preço anual, sendo que o primeiro reajuste dar-se-á mediante requerimento do Contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

6.1. Além das disposições contidas no Anexo VII, fazendo parte integrante deste Contrato, o Contratado estará sujeita às seguintes obrigações:

6.2. Manter em dia todas as suas obrigações com terceiros inclusive as de cunho trabalhista, estendendo-se a responsabilidade para os efeitos judiciais decorrentes desta licitação;

6.3. Cumprir com o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos, e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo condição de aprendiz).

6.4. Responsabilizar-se pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e comerciais resultantes da execução do contrato, não se transferindo à Administração Pública, em caso de inadimplência, a responsabilidade pelo seu pagamento, nos termos do artigo 71, da Lei 8.666/93, apresentado documentos comprobatórios do cumprimento da Legislação em vigor quando solicitado pela contratante.

6.5. Responsabilizar-se pelas dívidas que se originarem de operações necessárias à execução do presente contrato, inexistindo qualquer responsabilidade da Administração Pública por encargos e dívidas pessoais da mesma.

6.6. Sanar imediatamente quaisquer irregularidades e/ou defeitos verificados pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Montenegro na execução do objeto contratado.

6.7. Responder por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ao patrimônio público e/ou privado ocasionados por seus funcionários e/ou equipamentos a terceiros nos acidentes de trânsito e de trabalho, excluindo o Município de quaisquer reclamações e/ou indenizações. É de inteira responsabilidade do Contratado, ainda, todos os seguros necessários inclusive os relativos a responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual dos danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros, bem como a obtenção de todas as licenças de franquias que o contrato exigir.

6.8. Permitir o acompanhamento de qualquer serviço pela fiscalização do Contratante, sempre que esta julgar necessário.

6.9. Refazer os serviços que forem recusados pela Fiscalização, fundamentados em parecer técnico, sem outras despesas que não sejam a do serviço refeito.

6.10. Atender aos pedidos do fiscal de fornecimento de informações e dados sobre o fornecimento do objeto do Contrato, com os detalhes estipulados e dentro dos prazos fixados.

6.11. Deverá observar as normas vigentes de segurança do trabalho e aplicá-las no que couber, relativo ao fornecimento do objeto deste Contrato.

6.12. Manter-se durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Contrato, no Edital e seus anexos.

6.13. Cumprir o determinado pelo Município, quanto à área a ser atendida pelo serviço objeto do presente contrato, cumprindo as ordens de serviços emitidas pelo mesmo.

6.14. O Contratado nomeará Preposto para recebimento das ordens de serviços e todos os contatos, com o Contratante, que se fizerem necessários.

6.15. O Contratado manterá equipe de trabalho, ferramentas e equipamentos em condições e quantidades compatíveis com a demanda estabelecida pelo cronograma da SMS.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES AO CONTRATADO

7.1. É defeso ao Contratado:

- prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- executar os serviços em desacordo com o projeto, normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- desatender às determinações da fiscalização;
- cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria - Geral

- e) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos ao município ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.
- f) uso de veículos, uniforme ou qualquer equipamento não padronizado para os serviços.
- g) uso de veículo não aprovado pelo município, uso de veículos sem condições de limpeza e conservação.
- h) solicitação de propina, uso de bebidas alcoólicas em serviço, falta de urbanidade dos componentes da guarnição.
- i) execução de serviços não objeto do presente contrato, ou pela descarga em local não autorizado.
- j) transportar funcionários em veículo em desacordo com as normas de segurança do trabalho e Código Brasileiro de Trânsito.
- k) transferência, cessão ou subcontratação, sem autorização do Município, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, garantida prévia defesa, além de rescindir o Contrato, a Administração poderá aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato;
- III. Suspensão do direito de licitar junto ao Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município.

8.2. As multas serão aplicadas com base no valor atualizado, de acordo com o constante da Proposta do licitante contratado.

8.3. O não cumprimento das obrigações dispostas no presente edital sujeitará o Contratado, inicialmente, à aplicação da pena de advertência, por escrito. Na hipótese de reincidência de qualquer tipo de transgressão, serão aplicadas as penalidades pecuniárias.

8.4. Além de outros previstos no artigo 78 da Lei 8.666/93, em especial constituem motivos para a rescisão do contrato, por ato unilateral do Município:

8.5. O não cumprimento, ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

8.6. A lentidão no cumprimento do contrato.

8.7. O atraso no início da prestação do serviço.

8.8. A paralisação total ou parcial do serviço.

8.9. A subcontratação parcial ou total do serviço.

8.10. O desatendimento das determinações da Fiscalização do Município.

8.11. O cometimento reiterado de faltas.

8.12. As multas serão descontadas dos pagamentos, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

8.13. Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á ao Contratado, a pena de suspensão do direito de licitar com o Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos, em função da gravidade da falta cometida.

8.14. Caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, com efeito suspensivo, contra as penalidades aplicadas pelo Município, sendo de competência do Chefe do Executivo decidi-lo em única instância.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O Contratante nomeia a servidora Melissa da Silva de Oliveira para como seu representante, fiscalizar e orientar o andamento do serviço, com poderes de fiscalizar o correto cumprimento das cláusulas contratuais.

9.2. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento do contrato, em especial quanto à qualidade dos serviços executados fazendo cumprir todas as disposições da lei, do presente contrato.

9.3. Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, o Município adotará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive à aplicação de penalidade quando for o caso.

9.4. O Contratado deverá permitir ao pessoal da fiscalização, livre acesso a todas as suas dependências; às máquinas; ao pessoal e ao material, fornecendo, quando solicitado, todos os



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria - Geral

9.5. O Contratado manterá o profissional, Sr. Diego Birckegt, como responsável direto pelo andamento dos serviços, o qual deverá responsabilizar-se pela elaboração do relatório diário dos serviços, contendo as ações relevantes ocorridas no período, bem como a entrega do mesmo à fiscalização.

9.6. A fiscalização citada no item anterior não isenta o Contratado das responsabilidades assumidas com a celebração do Contrato.

9.7. O objeto do contrato será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que o integrem.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes oriundas da presente contratação correrão a conta da dotação orçamentária: 06.02.10.302.0005.2602.3.3.9.0.39.00.00.00.00-186.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. Será procedida a rescisão unilateral do contrato por parte do Contratante pela inexecução total ou parcial do contrato, por parte do Contratado, nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

11.2. Da mesma forma, será motivo de rescisão do contrato de serviço de coleta as seguintes situações:

11.2.1. Incorporação, fusão ou cisão do Contratado que venha a prejudicar a execução dos serviços.

11.2.2. Por procedimento irregular do Contratado que venha causar transtornos ou prejuízos para ao Município e/ou terceiros.

11.2.3. Pela transferência ou cessão do objeto do contrato para terceiros.

11.2.4. Ocorrer a falência ou liquidação do Contratado.

11.3. Ocorrerá, ainda, a rescisão quando não mais convier o contrato ajuste, a qualquer uma das partes. Nesta hipótese, a rescisão deverá ser comunicada por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

11.3.1. Quando a rescisão do contrato for de iniciativa do Contratado, observando o prazo previsto no item 11.3, esta deverá apresentar justificativa devidamente fundamentada, a qual será apreciada pelo Município, que poderá concordar ou não com os argumentos apresentados.

11.4. A rescisão também poderá ocorrer no caso de falta de pagamento pelo Município, das medições apresentadas pelo Contratado, decorridos 90 (noventa) dias consecutivos da data do vencimento das faturas, sem a satisfação do débito, ficando ainda facultado ao Contratado, ocorrendo esta hipótese, o direito de paralisação dos serviços contratados, total ou parcialmente.

11.5. No caso do Município não efetuar os pagamentos de serviços prestados por prazo superior a 90 (noventa) dias da data de seu vencimento o Contratado poderá, a seu critério independente de interpelação judicial, interromper o cumprimento de suas obrigações contratuais desde que:

11.6. Notifique por escrito ao Município, com uma antecedência de quinze dias;

11.7. Normalizada a situação de inadimplência financeira, cesse a suspensão do cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Fica vedada a paralisação dos serviços por parte do Contratado, a qualquer título, situação que ensejará suspensão dos efeitos do presente contrato, até a retomada das atividades por parte do Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O Contratante operará como empregador autônomo responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, e, consequentemente, seus empregados não terão qualquer vínculo empregatício com o Município.

13.2. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

13.3. As quantidades poderão ser acrescidas ou reduzidas de acordo com o disposto no art. 65 da Lei n.º 8666/93 e suas alterações. A duração do Contrato resultante deste Instrumento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria - Geral

convocatório e suas prorrogações obedecerão ao disposto no artigo 57 da Lei n.º 8666/93 e suas alterações.

13.4. As solicitações de modificações no plano de trabalho, sugeridas pelo Município, serão efetuadas em comum acordo com o Contratado.

13.5. As partes elegem desde já o Foro da Comarca de Montenegro, para dirimir quaisquer questões que eventualmente surjam por força do presente contrato, renunciando à qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em 05(cinco) vias de igual teor, perante as testemunhas para todos os fins legais.

Montenegro, 20 de novembro de 2012.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

LABOR COOPERATIVA DE ASSEIO E
CONSERVAÇÃO LTDA,
Contratado.

Testemunhas:

Luiz Antonio Natividade
Roberto Luiz



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria - Geral

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 266122012

O **MUNICÍPIO DE MONTENEGRO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Pessoa, 1363, Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ n.º 90.895.905/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, aqui denominado CONTRATANTE e, **EXTREMO SUL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA**, com endereço a Av. Protásio Alves, n.º 3161, Sala 301, Porto Alegre/RS, inscrito no CNPJ sob n.º 01.486.618/0001-76, neste ato representado pelo Sr. ANDRÉ FELKL SENER, aqui denominado CONTRATADO, têm entre si acordado na melhor forma de direito, de acordo com a Lei n.º 8666/93 e alterações.

OBJETO: Prestação de serviços na área médica, de Clínica Médica Geral e Psiquiatria, por valor de consulta, conforme Anexo I do Contrato.

1ª) O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e alterações, em todos os seus termos, a qual será aplicado também onde o contrato for omissivo, ficando vinculado ao Pregão Presencial n.º 52/2012, processo n.º 3210/12.

2ª) O Contratante pagará ao Contratado, por consulta, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, até o 10º (décimo) dia após a execução dos serviços, devidamente regularizada em seus aspectos fiscais e formais, onde constem discriminadamente, por itens e detalhes, todos os serviços executados, conforme abaixo:

LOTE 01

Área da prestação do serviço	Quant. de consultas/mensal	R\$ consulta
Clínica Médica Geral	Até 1.400	44,00

LOTE 02

Área da prestação do serviço	Quant. de consultas/mensal	R\$ consulta
Clínica Médica Geral ESF	Até 1.500	44,00

LOTE 04

Área da prestação do serviço	Quant. de consultas/mensal	R\$ consulta
Psiquiatria	Até 160	90,00

§ 1º. Para a liberação dos pagamentos dos serviços executados, o Contratado deverá apresentar, cópia autenticada da guia de recolhimento do INSS, FGTS, folha de pagamento do quadro dos funcionários que executarão o serviço, nos termos da Lei Municipal n.º 3872/03, e, ainda, o Perfil Profissiográfico Previdenciário-PPP. A não apresentação do Perfil Profissiográfico Previdenciário-PPP, acarretará retenção de mais 2%(dois por cento) do valor da nota fiscal, conforme Instrução Normativa MF/RFB n.º 971/2009.

§ 2º. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará o Contratado com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

3ª) O Contratado se compromete a entrega do serviço pelo qual foi contratado, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente ou indiretamente à administração, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

4ª) Ao Contratado incumbe expressamente, por sua conta e risco exclusivos, a contratação de pessoal para a execução do serviço em consequência, as obrigações e ônus de empregador, o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria - Geral

seguro contra acidentes de trabalho e demais encargos da Legislação Trabalhista, podendo a Contratante proceder a fiscalização do cumprimento do estabelecido neste artigo, a qualquer tempo.

5ª) O Contratante credencia a Servidora Ana Maria Rodrigues, da Secretaria Municipal de Saúde, para fiscalizar e orientar o andamento dos serviços, com poderes de aceitar ou rejeitar, tanto em fase de andamento ou conclusão.

6ª) O Município de Montenegro não se transforma em devedor solidário ou subsidiário perante credores da contratada, inexistindo qualquer responsabilidade da Administração Pública por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e dívidas pessoais, resultantes da execução do contrato, não se transferindo à Administração Pública, em caso de inadimplência, a responsabilidade pelo seu pagamento, nos termos do artigo 71, da Lei 8.666/93.

7ª) O prazo do presente Contrato é até 31 de dezembro de 2012, a partir da assinatura deste instrumento, podendo o mesmo ser prorrogado, havendo acordo entre as partes, até o limite máximo permitido em lei.

- I. O serviço, objeto deste Contrato, deverá ser efetivado em prazo máximo de 30 (trinta) dias, iniciando a contagem a partir da assinatura do Contrato.
- II. As prorrogações de prazo somente poderão ser concedidas, a pedido do Contratado, através de requerimento amplamente fundamentado, pelo menos 10(dez) dias antes de vencer-se o prazo original.

8ª) Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de Contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- c) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- d) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.
- f) Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:
 - a) fraudar a execução do contrato;
 - b) falhar na execução do contrato.

9ª) Fica estabelecido, no entanto, de comum acordo entre as partes contratantes que cabe ao Contratante, o direito de rescindir de pleno direito o presente contrato, a qualquer tempo, independentemente do procedimento judicial, sem que lhe seja exigível, por este motivo, indenização ou ressarcimento de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) quando for evidenciada a incapacidade técnica do Contratado;
- b) se o Contratado cair em insolvência, vier a falir, dissolver a sociedade ou pedir concordata;
- c) se o Contratado transferir o contrato a terceiros ou subcontratar, sem expressa autorização do Contratante;
- d) se o Contratado deixar de iniciar o serviço no prazo que lhe for determinado ou interrompê-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria - Geral

- e) quando receber recomendação para esse efeito, por parte de seu Fiscal credenciado;
- f) quando as multas, por descumprimento do prazo atingir o montante investido pela empresa.

10) O Contratado declara reconhecer os direitos do Contratante em efetivar a rescisão nas condições a que se refere o disposto nos artigos 78 a 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

11) O Contratado deverá manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações por ela assumidas, e todas as condições de Habilitação e Qualificação exigidas no Edital.

12) As despesas oriundas da presente contratação, correrão à conta da dotação orçamentária: 06.02.10.302.0005.2602.3.3.9.0.39.00.00.00.00-186.

13) As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Montenegro/RS, para dirimir dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 05(cinco) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo.

Montenegro, 07 de dezembro de 2012.

FERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

EXTREMO SUL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA,
Contratado.

Testemunhas:

Sara R. N. N. N.
Fabiana P. M.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria - Geral

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Unidade de Saúde	Localidade	Horário Funcionamento	Número de Consultas/ Mensais de até	Especialidade
Unidade de Saúde de Muda Boi e Santos Reis	Muda Boi – Santos Reis –	20 horas semanais	200	Médico Clínico Geral
ESF Germano Henke	Bairro Germano Henke	40 horas semanais	500	Médico Clínico Geral ESF
ESF Industrial	Bairro Industrial	40 horas semanais	500	Médico Clínico Geral ESF
ESF Esperança	Bairro Esperança	40 horas semanais	500	Médico Clínico Geral ESF
Unidade de Saúde Timbaúva – Atendimento Médico Adulto	Campos Netto, 177 – Bairro Timbaúva	20 horas semanais	1.200	Médico Clínico Geral
Centro de Apoio Psicossocial – CAPS I	Rua Apolinário de Moraes, 1607 – Centro	20 horas semanais	160	Médico Psiquiatra

Os horários de atendimento das Unidades de Saúde podem variar de acordo com as necessidades do município.

Observações:

- As quantidades de consultas previstas estão baseadas na média utilizada no último ano. No entanto, a Secretaria de Saúde poderá realocar número de consultas nos serviços transcritos, de acordo com a sua necessidade.
- As consultas para prestação de serviços nas Unidades de Saúde seguirão os horários destes serviços, ou seja, de segunda a sexta-feira pelo turno da manhã e tarde, em dias úteis da semana.
- Os profissionais da área da saúde exercerão suas atividades de acordo com o horário de funcionamento da Unidade de Saúde, estabelecido pela Secretaria Municipal da Saúde.
- As consultas a serem prestadas serão pré-definidas pela Secretaria Municipal da Saúde, não podendo haver interrupção no serviço.
- A empresa deverá se responsabilizar pela fiscalização do cumprimento da quantidade de consultas trabalhadas, mediante formulário próprio.
- Além da fiscalização da prestação do serviço pelo Contratado, a Secretaria Municipal da Saúde reserva-se o direito de igualmente supervisionar a prestação dos serviços.
- Os equipamentos de segurança e proteção individual (EPIs, caso sejam necessários) e crachás de identificação de seus funcionários serão de responsabilidade do Contratado.

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria - Geral

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 009022017

O **MUNICÍPIO DE MONTENEGRO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Pessoa, n.º 1363, Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ n.º 90.895.905/0001-60, neste ato representado pela Sr. Prefeito Municipal, aqui denominada **CONTRATANTE**, e **RETIRO COMUNITÁRIO DE REABILITAÇÃO OCUPACIONAL – COMUNIDADE TERAPÊUTICA – RECREO**, com endereço a Rua Capitão Porfírio, n.º 1575, Montenegro/RS, inscrita no CNPJ n.º 91.693.549/0001-64, neste ato representado pelo Sr. OTÁVIO LUIZ DOS SANTOS FURTADO, aqui denominada **CONTRATADO**, têm entre si ajustado o que segue:

OBJETO: Contratação de serviços de comunidade terapêutica de caráter público ou entidade sem fins lucrativos, em regime de residência, permanência 24 (vinte e quatro) horas, com duração máxima de 9 (nove) meses, incluindo a triagem inicial e plano terapêutico de no máximo 9 (nove) meses por usuário, para atender a demanda da Secretaria Municipal da Saúde, no Município de Montenegro RS.

O serviço de comunidade terapêutica é o estabelecimento de assistência e saúde, visando a reabilitação, a reintegração a família e o retorno ao convívio social, dos dependentes de substâncias psicoativas, em situação de vulnerabilidade social, para ambos os sexos, cujos preceitos estão contidos na Portaria MS nº 131 de 26 de janeiro de 2012, na Portaria RS/SES nº 591 de 19 de dezembro de 2013, na Nota Técnica 055/2013 GRECS/GGTES/ANVISA, ou outra que vier a ser adotada pelo Ministério da Saúde.

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
01	11 vagas	Serviço de comunidade terapêutica, incluindo a triagem inicial e plano terapêutico, de no máximo 9 (nove) meses por usuário, para adulto masculino, idade a partir de 18 anos.
02	03 vagas	Serviço de comunidade terapêutica, incluindo a triagem inicial e plano terapêutico, de no máximo 9 (nove) meses por usuário, para adulto feminino, idade a partir de 18 anos, período de vigência de contrato.
03	03 vagas	Serviço de comunidade terapêutica, incluindo a triagem inicial e plano terapêutico, de no máximo 9 (nove) meses por usuário, para adolescente masculino, idade a entre 13 e 18 anos.
04	05 vagas	Serviço de comunidade terapêutica, incluindo a triagem inicial e plano terapêutico, de no máximo 9 (nove) meses por usuário, para adolescente feminino, idade a entre 13 e 18 anos.

1ª) O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e alterações, em todos os seus termos, a qual será aplicada também onde contrato for omissivo, ficando vinculado ao Chamamento Público nº 07/2016, Processo nº 5531/2016.

2ª) O serviço deve oferecer, conforme a necessidade do paciente, atendimento médico psiquiátrico, equipe de enfermagem, atendimento psicológico e social, atividades terapêuticas, lazer e abordagem à família.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria - Geral

3ª) A regulação do fluxo ficará a cargo da Secretaria Municipal da Saúde através do CAPS – Centro de Atenção Psicossocial. O Contratado somente poderá efetivar as internações dos pacientes regularmente encaminhados mediante documento e autorização para internação. Este documento será expedido pelo CAPS.

4ª) O Contratado será o responsável pelo usuário enquanto ele estiver internado na instituição e deverá ser enviado ao CAPS um relatório mensal de cada usuário, descrevendo o andamento do tratamento.

5ª) No caso de fuga ou desistência do tratamento por algum usuário, o CAPS deverá ser imediatamente informado assim como o fiscal de contrato.

6ª) No término da internação, deverá ser encaminhado ao CAPS um registro de nota de alta.

7ª) Dentro do processo de humanização da assistência e preservação dos direitos do paciente está proibida a existência de espaços restritivos (celas fortes e/ou fechadas).

8ª) A comunidade terapêutica deverá oferecer ao residente as acomodações necessárias: cama, colchão, instalações sanitárias, alimentação adequada, com higiene, salubridade e segurança.

9ª) Atividades a serem desenvolvidas com os usuários: Atendimento individual (consulta, psicoterapia, atendimento médico e psicológico, dentre outros) e atendimento Grupal (terapêutico, grupos de orientação, dentre outros).

10) O Plano Terapêutico Singular dos usuários deverá ser construído juntamente com os técnicos dos CAPS e com a ciência da Secretaria Municipal da Saúde.

11) A qualificação técnica se dará conforme: Portaria MS nº 131 de 26 de janeiro de 2012, Portaria RS/SES nº 591 de 19 de dezembro de 2013 e Nota Técnica 055/2013 GRECS/GGTES/ANVISA.

12) As comunidades terapêuticas deverão ter seu setor de triagem localizado no Município de Montenegro ou na região Metropolitana.

13) O Município de Montenegro não se transforma em devedor solidário ou subsidiário perante credores da contratada, inexistindo qualquer responsabilidade da Administração Pública por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e dívidas pessoais da Contratado, resultantes da execução do contrato.

14) Ficam sob inteira responsabilidade do Contratado os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, não se transferindo à Administração

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria - Geral

Pública, em caso de inadimplência, a responsabilidade pelo seu pagamento, nos termos do artigo 71, da Lei 8.666/93 e alterações.

15) Responsabiliza-se ainda o Contratado, por todas as dívidas que se originarem de operações necessárias à execução do presente contrato, inexistindo qualquer responsabilidade da Administração Pública por encargos e dívidas pessoais da mesma.

16) A participação na licitação implica plena aceitação dos termos e condições do Edital, seus anexos e a minuta de contrato, bem como das normas administrativas vigentes.

17) O Contratado assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venha, dolosa ou culposamente, acarretar ao Município e/ou a terceiros, quando da prestação do serviço.

18) Executar os serviços contratados através dos métodos clássicos descritos na literatura científica médica.

19) Executar o objeto do contrato com o necessário zelo, diligência e honestidade, em conformidade com o código de ética profissional, sob pena de aplicação de penalidades e rescisão do contrato.

20) Manter o mais completo e absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer outro modo, venha a tomar conhecimento em razão dos serviços que lhe forem confiados, ficando por força da Lei Civil, administrativa e criminalmente responsável por sua devida divulgação, sem prejuízo de responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

21) Fornecer relatório mensais das atividades relacionadas a prestação dos serviços conforme detalhamento e periodicidade a serem especificadas.

22) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as exigências para a contratação.

23) Assumir integral responsabilidade pelos equipamentos e materiais necessários à execução do contrato.

24) O preço a ser pago pelo Contratante ao Contratado, será:

- a) R\$ 918,33 (novecentos e dezoito reais e trinta e três centavos) mensais, por vaga ocupada do lote 1;
- b) R\$1.053,00 (Um mil e cinquenta e três reais) mensais, por vaga ocupada do lote 2;
- c) R\$1.343,67 (Um mil, trezentos e quarenta e três reais e sessenta e sete centavos) mensais, por vaga ocupada do lote 3;
- d) R\$1.053,00 (Um mil e cinquenta e três reais) mensais, por vaga ocupada do lote 4;

ex.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria - Geral

O pagamento será efetuado mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, Fatura ou Duplicata, até 10º dia do mês subsequente a prestação do serviço, de acordo com o número de vagas utilizadas.

Parágrafo único. O atraso injustificado no pagamento incorrerá juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor da fatura, os quais serão cobrados através de Nota de Débito emitida contra o Contratante.

25) Para liberação dos pagamentos a empresa deverá apresentar, quando da emissão da nota fiscal/fatura, cópia autenticada das guias de recolhimento quitado do INSS e FGTS e respectiva folha de pagamento do quadro de funcionários que executarão os serviços, em atendimento a Lei Municipal n.º 3872/03.

26) Ao Contratado incumbe expressamente, por sua conta e risco exclusivos, a contratação de pessoal habilitado para execução dos serviços, decorrente deste instrumento, correndo, outrossim, em consequência, as obrigações e ônus de empregador, o pagamento da remuneração e salários, das contribuições exigidas pela Lei de Previdência Social, seguro contra acidentes de trabalho e demais encargos da Legislação Trabalhista, podendo o Contratante proceder à fiscalização do cumprimento do estabelecido neste artigo, a qualquer tempo.

27) O Contratante nomeia a Sra. Jaqueline Porto, como seu representante, para fiscalizar e orientar o andamento do serviço.

28) Os valores serão reajustados pelo INPC, ou em sua extinção, ou outro índice que vier a substituí-lo, tendo como data-base a data da assinatura do contrato, com periodicidade de reajustamento de preço anual, sendo que o reajustamento dar-se-á mediante requerimento do Contratado.

29) O prazo do contrato é de 03(três) meses, iniciando a contagem a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado havendo acordo entre as partes, até o limite conforme Lei 8.666/93.

30) O descumprimento de qualquer cláusula ora ajustada, por parte do Contratado, ensejará a rescisão de pleno direito, garantida a prévia defesa, podendo sofrer as penalidades seguintes:

- a) advertência - na primeira vez que o fato ocorrer;
- b) multa – equivalente a 5% do valor contratado.
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93.

31) Fica estabelecido, no entanto, de comum acordo entre as partes Contratantes que cabe ao Contratante o direito de rescindir de pleno direito o presente contrato, a qualquer tempo, independentemente do procedimento judicial, sem que lhe seja exigível, por este motivo, indenização ou ressarcimento de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) quando for evidenciada a incapacidade técnica do Contratado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria - Geral

- b) se o Contratado cair em insolvência, vier a falir, dissolver a sociedade ou pedir concordata;
- c) se o Contratado transferir o contrato a terceiros ou subcontratar, sem expressa autorização do Contratante;
- d) se o Contratado deixar de iniciar o serviço no prazo que lhe for determinado ou interrompê-lo sem justo motivo devidamente comprovado, por mais de 10 (dez) dias consecutivos;
- e) quando receber recomendação para esse efeito, por parte de seu Fiscal credenciado;
- f) quando as multas, por descumprimento do prazo atingirem o montante investido pela empresa.

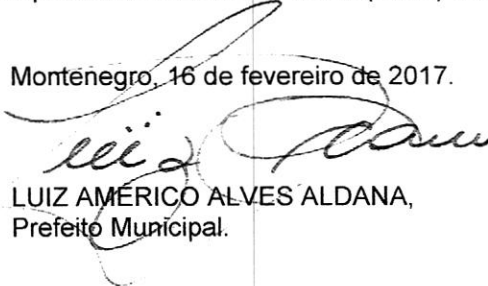
32) As despesas decorrentes oriundas da presente contratação, correrão à conta da dotação orçamentária: 06.02.10.302.0005.2602.3.3.9.0.39.00.00.00.00 – 192.

33) O Contratado declara reconhecer os direitos do Contratante em efetivar a rescisão nas condições a que se refere o disposto nos artigos 78 a 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

34) As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Montenegro/RS, para dirimir dúvidas emergentes do presente contrato.

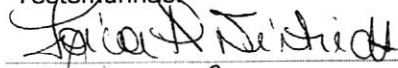
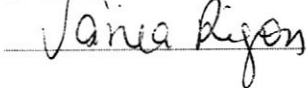
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 05(cinco) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo.

Montenegro, 16 de fevereiro de 2017.


LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA,
Prefeito Municipal.


RETIRO COMUNITÁRIO DE
REABILITAÇÃO OCUPACIONAL -
COMUNIDADE TERAPÊUTICA,
Contratado.

Testemunhas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria Geral

CONVÊNIO N.º 117072016

O **MUNICÍPIO DE MONTENEGRO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua João Pessoa, n.º 1363, inscrito no CNPJ sob n.º 90.895.905/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE**, pessoa jurídica, com sede à Rua Olavo Bilac, n.º 585, inscrito no CNPJ sob n.º 87.305.686/0001-07, neste ato representado por seu Presidente, Sr. WALDIR JOÃO KLEBER, abaixo assinado, têm entre si acertado o presente CONVÊNIO, através das seguintes cláusulas e condições:

OBJETO: Repasse de recursos financeiros para atender ao projeto "Igualdade e Oportunidade para Todos".

1ª) O MUNICÍPIO DE MONTENEGRO, repassará à APAE, o valor total de R\$ 10.000,00(dez mil reais), mediante depósito na conta bancária específica n.º 57.421-X, agência 0318-2, Banco do Brasil S/A.

Parágrafo único. O recurso será liberado em 04 parcelas. A primeira parcela será liberada em até 10(dias) dias contados da assinatura do presente Convênio. A liberação das demais parcelas ficará condicionada a análise da prestação de contas da parcela anterior.

2ª) A APAE, obriga-se a:

- a) executar as despesas conforme Plano de Aplicação aprovado pelo CMAS (resolução 18/16);
- b) prestar contas na forma da cláusula quarta;
- c) ressarcir ao Município os recursos recebidos por meio deste Convênio, quando se comprovar a sua inadequada utilização;
- d) responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos;
- e) submeter-se à supervisão e assessoria técnica realizada pela SMHAD, fornecendo as informações necessárias a sua execução;
- f) devolver os saldos remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio;
- g) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente convênio;
- h) manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas, a qual deverá conter identificação do Convênio, ficando à disposição dos órgãos de supervisão e fiscalização por um prazo de 05(cinco) anos.

3ª) Fica expressamente vedada a utilização dos recursos em Despesas de Capital, bem como realizar Despesas de Custeio anteriores a assinatura do Convênio.

4ª) A prestação de contas deverá ser apresentada à SMHAD, a qual encaminhará à SMF, contendo os seguintes documentos:

- a) ofício de encaminhamento à Prefeitura Municipal de Montenegro;
- b) cópia do extrato bancário;
- c) relatório da Receita e da Despesa (Anexo I);
- d) cópias das Notas Fiscais com identificação do Convênio e n.º do cheque;
- e) comprovante do recolhimento dos encargos decorrentes da aplicação dos recursos, se houver;
- f) comprovante de devolução de saldo, se houver (na prestação de contas final);
- g) relatório de cumprimento do objeto (na prestação de contas final).

§ 1º A prestação de contas final deverá ser apresentada até 30(trinta) dias após a vigência do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria Geral

§ 2º. A SMF, após efetuar a análise da prestação de contas, encaminhará a mesma ao CMAS para aprovação.

§ 3º. A aplicação dos recursos deverá ter o acompanhamento técnico contábil relativo aos comprovantes das despesas e encargos decorrentes.

5ª) As despesas decorrentes deste Convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 17.06.08.244.0004.2615.3.3.50.43.00.00.00.00 – 832.

6ª) O prazo de vigência do presente Convênio é da assinatura até 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado.

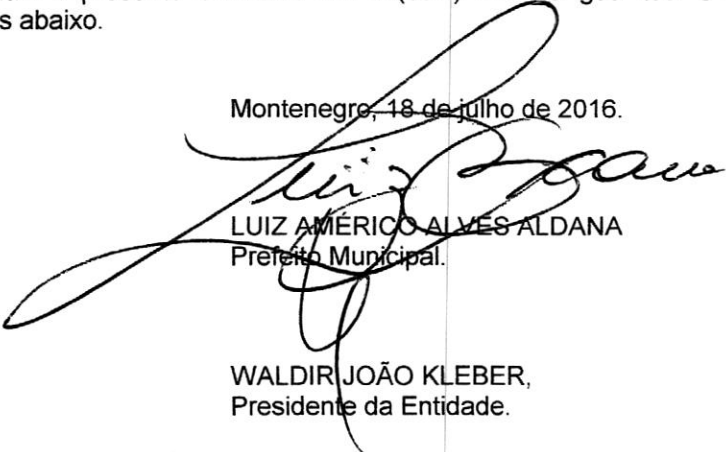
7ª) O presente Convênio poderá ser rescindido de pleno direito e por provocação dos convenientes, em qualquer tempo, mediante aviso prévio de trinta (30) dias, por escrito, ou, por descumprimento de quaisquer cláusulas e condições aqui avençadas.

8ª) Todas as cláusulas e condições estarão vinculadas ao Artigo 116, da Lei n.º 8666/93 e alterações posteriores, Lei Municipal n.º 5139/16.

9ª) As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Montenegro/RS, para dirimir dúvidas emergentes do presente Convênio.

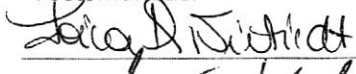
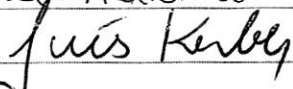
E, por estarem acertados, firmam o presente Convênio em 06(seis) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Montenegro, 18 de julho de 2016.


LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA
Prefeito Municipal.

WALDIR JOÃO KLEBER,
Presidente da Entidade.

Testemunhas:



Luiz Américo Alves Aldana
Waldir João Kleber



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria Geral

CONVÊNIO N.º 121072016

O **MUNICÍPIO DE MONTENEGRO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua João Pessoa, n.º 1363, inscrito no CNPJ sob n.º 90.895.905/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA, e **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MONTENEGRO – APAE**, pessoa jurídica, com sede à Rua Olavo Bilac, n.º 585, Bairro Centro, Montenegro/RS, inscrito no CNPJ sob n.º 87.305.686/0001-07, neste ato representado por seu Presidente, Sr. WALDIR JOÃO KLEBER, abaixo assinado, têm entre si acertado o presente CONVÊNIO, através das seguintes cláusulas e condições:

OBJETO: Repasse de recursos financeiros para atender ao projeto “Oferecer condições para a superação de desafios à Inclusão Social – 2016”.

1ª) O MUNICÍPIO DE MONTENEGRO repassará à APAE, o valor total de R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais), provenientes do Fundo Municipal da Criança e Adolescente, mediante depósito na conta bancária específica n.º 57422-8, Agência 0318-2, Banco do Brasil S/A.

Parágrafo único. O recurso será liberado em 06 parcelas. A primeira parcela será liberada em até 10(dias) dias contados da assinatura do presente Convênio. A liberação das demais parcelas ficará condicionada a análise da prestação de contas da parcela anterior.

2ª) A APAE, obriga-se a:

- a) executar as despesas conforme Plano de Aplicação aprovado pela SMHAD e COMCRAD (Resolução n.º 03/16);
- b) prestar contas na forma da cláusula quarta;
- c) ressarcir ao Município os recursos recebidos por meio deste Convênio, quando se comprovar a sua inadequada utilização;
- d) responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos;
- e) submeter-se à fiscalização, supervisão e assessoria técnica realizada pela SMHAD/COMCRAD, fornecendo as informações necessárias a sua execução;
- f) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente convênio;
- g) devolver os saldos remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio.
- h) manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas, a qual deverá conter identificação do Convênio, ficando à disposição dos órgãos de supervisão e fiscalização por um prazo de 05(cinco) anos.

3ª) Fica expressamente vedada a realização de Despesas de Custeio anteriores a assinatura do Convênio.

4ª) A prestação de contas deverá ser apresentada à SMHAD, a qual encaminhará à SMF, contendo os seguintes documentos:

- a) ofício de encaminhamento à Prefeitura Municipal de Montenegro;
- b) cópia do extrato bancário;
- c) relatório da Receita e da Despesa (Anexo I);
- d) Notas Fiscais com identificação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria Geral

§ 2º. A SMF, após efetuar a análise da prestação de contas, encaminhará a mesma ao COMCRAD para aprovação.

§ 3º. A aplicação dos recursos deverá ter o acompanhamento técnico contábil relativo aos comprovantes das despesas e encargos decorrentes.

5ª) As despesas decorrentes deste Convênio correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

17.09.14.421.1229.2619.3.3.50.43.00.00.00.00-885,

17.09.14.421.1229.2619.3.3.50.43.00.00.00.00-884,

17.09.04.122.0105.1756.4.4.50.42.00.00.00.00-878.

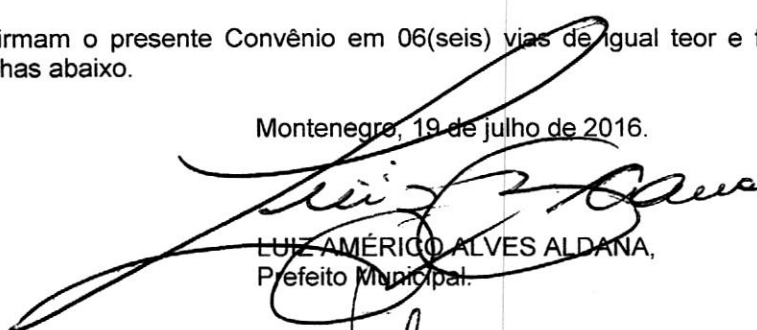
6ª) O prazo de vigência do presente Convênio será de 12(doze) meses a contar de sua assinatura.

7ª) Todas as cláusulas e condições estarão vinculadas ao Artigo 116, da Lei n.º 8666/93 e alterações posteriores; Processo Administrativo n.º 5522/16.

8ª) As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Montenegro/RS, para dirimir dúvidas emergentes do presente Convênio.

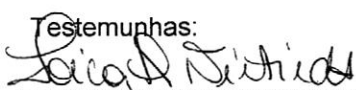
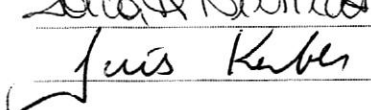
E, por estarem acertados, firmam o presente Convênio em 06(seis) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Montenegro, 19 de julho de 2016.


LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA,
Prefeito Municipal.


WALDIR JOÃO KLEBER,
Presidente.

Testemunhas:

RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO GERAL DE RECLAMATÓRIAS
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

 Polegar Direito



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REGISTRO GERAL 2028437792

DATA DE EXPEDIÇÃO 03/08/2011

KENEL JACSON KNIERIN DE QUADROS

RENÉ RODRIGUES DE QUADROS

KENEL JACSON DE QUADROS

LOCALIDADE QUADROS RS

DATA DE NASCIMENTO 25/09/1968

DOC. ORIGEM CAC 9775 GUABIA RS

END. FL. 2994 AV SEPARAÇÃO

CNPJ 092.706.080-34

PORTO ALEGRE, RS 2109

PIS / PASEP 153366 / 153366

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



TABELIONATO DE NOTAS DE MONTENEGRO - RS
Rua Capitão Cruz, 1577 - Fone/Fax: (51) 3649-9999
ANTONIO LUIZ KINDEL - TABELIAO
tabelionato.kindel@terra.com.br

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente cópia reprográfica extraída nestas notas, a qual confere com o original, do que dou fé.

Montenegro, 29 de julho de 2016

Eunice Cristiana Sarmento - Escrevente Autorizada

Emol: R\$ 4,10 + Selo digital: R\$ 0,45- 0373.01.1500005.66467 [F66]

reprográfica

ATA 190/16

Aos vinte e cinco dias, do mês de julho de dois mil e dezesseis, às 18 horas, nas dependências da APAE, reuniram-se os membros da Diretoria da Entidade para uma reunião extraordinária, com as presenças registradas em livro próprio. De início, foi dado conhecimento o pedido de afastamento do Presidente Dr. Waldir João Kleber e lida a referida carta, justificando motivos particulares e agradecendo a colaboração recebida, por todos os membros da diretoria. A Diretoria da Entidade dá, neste ato, posse ao Vice- Presidente o Dr. Henri Jacson Knierin de Quadros, residente na Rua Abílio Marca, 94, Bairro Rui Barbosa em Montenegro/RS, portador do RG 2028437792/SSP-RS, e CPF 59270608034, na condição de agora Presidente da Entidade para completar o mandato da diretoria que se encerra em 31/12/2016, colocando-se à disposição para uma gestão aberta com a participação de todos. Finalizando agradeceu a presença da diretoria e passou-se à leitura para aprovação dos novos sócios: Adriana Viana, Laila da Silveira, Lisiane Andrea Kappel Fell, Marilene Kettermann, Moisés Schlindwew, Raquel Wichrowski Frio, Rossana Azevedo Prado, Renata S. Flores, Rudnei Lopes Nunes, Salete Corte Bergmann e Temis Gretsos Colla. Presentes representantes da administração que na forma do artigo 34, inciso XXII, referiram o nome do Dr. Henri Jacson Knierin de Quadros, para assumir a presidência da entidade. Nada mais a constar, a assembleia encerrou-se as vinte horas e lavramos a presente ata-Secretária/APAE, Ieda de Freitas Gewehr e Presidente empossado, Dr. Henri Jacson Knierin de Quadros.

Montenegro, 25 de julho de 2016


Henri Jacson Knierin de Quadros
Presidente da APAE


Ieda de Freitas Gewehr
Secretária



TABELIONATO DE NOTAS DE MONTENEGRO - RS
Rua Capitão Cruz, 1577 - Fone/Fax: (51) 3649-9999
ANTONIO LUIZ KINDEL - TABELIÃO
tabelaionato.kindel@terra.com.br

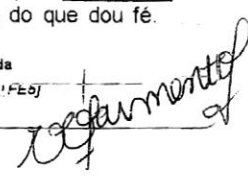
AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO o verso e anverso da presente cópia reprográfica extraidanestas notas, a qual confere com o original, do que dou fé.

Montenegro, 28 de julho de 2016

Eunice Cristina Sarmento - Escrevente Autorizada

Email: R's 8,20 + Selô digital: R\$ 0,90-0373.01.1500005.65530 a 60031 11Feb





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria Geral

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 006012016

O **MUNICÍPIO DE MONTENEGRO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Pessoa, n.º 1363, Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ n.º 90.895.905/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA, aqui denominado CONTRATANTE, e **CONSTRUTORA JLV LTDA**, com endereço a Av. Julio Renner, n.º 2860 Bairro Timbaúva, Montenegro/RS, inscrita no CNPJ sob n.º 07.192.929/0001-09, neste ato representado pelo Sr. JOSÉ VALMIR SILVEIRA D'AVILA, aqui denominado CONTRATADO, tem entre si acordado na melhor forma de direito, o presente contrato, mediante as seguintes condições:

OBJETO: Contratação de Empresa para realização de Terraplanagem, Drenagem Pluvial, Pavimentação com Calçamento em Pedra Irregular com Sarjetas Revestidas em Concreto Betuminoso Usinado a Quente, Sinalização Horizontal e Vertical das Ruas: Rua Alemanha e Rua Getúlio Vargas, conforme Memorial Descritivo, Orçamento e Projetos.

DO REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por Preço Global.

1ª) O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e alterações, em todos os seus termos, a qual será aplicado também onde o contrato for omissivo, ficando vinculado inclusive à Tomada de Preços n.º 56/2015 - Processo n.º 9741/2015.

2ª) O Contratado se compromete expressamente, a realizar para o Contratante, o objeto do presente contrato, devendo providenciar também os equipamentos indispensáveis à execução do serviço.

3ª) A garantia de fiel cumprimento apresentada, calculada em 10% do valor da contratação, bem como a garantia de manutenção de proposta, calculada em 1% do valor estimado do objeto da contratação; através de uma das modalidades previstas do artigo 56 da Lei nº 8.666/93, será liberada ou restituída após a execução do contrato, na data em que forem consideradas cumpridas todas as obrigações da contratada, por ocasião da emissão do Laudo de Recebimento Definitivo, por parte da Secretaria Municipal de Obras Públicas.

4ª) O Contratante pagará ao Contratado, a quantia de R\$ 129.248,05 referente materiais e R\$ 32.332,69 referente mão de obra para a Rua Alemanha e R\$ 216.369,37 referente materiais e R\$ 54.120,59 referente mão de obra para a Rua Getúlio Vargas, totalizando R\$ 432.070,70 (quatrocentos e trinta e dois mil e setenta reais e setenta centavos), mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente regularizada em seus aspectos fiscais e formais, conforme planilha apresentada;

- a) O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação do serviço, após a entrega do serviço e procedidas todas as verificações de que estes estejam em perfeitas condições, mediante atestado fornecido pelo fiscal do contrato, e efetuadas todas as verificações necessárias, bem como recebida toda a documentação exigida no Termo de Referência e uma vez dado aceite do serviço mediante a entrega da Nota Fiscal, Fatura ou Duplicata e de acordo com o Laudo de Medição Mensal.

Parágrafo único. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará o Contratado com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

- b) Não serão aceitos valores aditivos no contrato a pedidos do Contratado decorrentes de erro de orçamento, exceto a situação em que a Fiscalização formalmente autorizar alteração prévia no projeto em virtude de melhorias necessárias.

- c) A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a Tomada de Preços e a ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria Geral

- d) Para a liberação dos pagamentos dos serviços executados, o Contratado deverá apresentar, cópia autenticada da guia de recolhimento do INSS, FGTS, folha de pagamento do quadro dos funcionários que executarão o serviço, nos termos da Lei Municipal n.º 3872/03, bem como, ART e, ainda, o Perfil Profissiográfico Previdenciário-PPP, PPRA (Programa Prevenção Riscos Ambientais) - Portaria MTb/SSST n.º 025 de 29/12/94 e PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) Portaria n.º 8 de 08/05/1996. A não apresentação do Perfil Profissiográfico Previdenciário-PPP, acarretará retenção de mais 2%(dois por cento) do valor da nota fiscal, conforme instrução normativa n.º 971/2009;
- e) O pagamento não isentará o Contratado das responsabilidades assumidas, quaisquer que sejam, nem implicará aceitação definitiva dos serviços executados;
- f) A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta do Contratado todas as eventuais despesas daí decorrentes.

5ª) O Contratado se compromete a executar fielmente o serviço pelo qual foi contratado, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

6ª) Ao Contratado incumbe expressamente, por sua conta e risco exclusivos, a contratação de pessoal para a execução do serviço, em consequência, as obrigações e ônus de empregador, o pagamento da remuneração de salários, das contribuições exigidas pela Lei da Previdência Social, seguro contra acidentes de trabalho e demais encargos da Legislação Trabalhista, podendo o Contratante proceder a fiscalização do cumprimento do estabelecido neste artigo, a qualquer tempo.

7ª) O Município de Montenegro não se transforma em devedor solidário ou subsidiário perante credores do Contratado, inexistindo qualquer responsabilidade da Administração Pública por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e dívidas pessoais do Contratado, resultantes da execução do contrato.

8ª) O Contratado se responsabiliza pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, não se transferindo à Administração Pública, em caso de inadimplência, a responsabilidade pelo seu pagamento, nos termos do artigo 71, da Lei 8.666/93.

9ª) O Contratado se responsabiliza pelas dívidas que se originarem de operações necessárias à execução do presente contrato, inexistindo qualquer responsabilidade da Administração Pública por encargos e dívidas pessoais da mesma.

10) A fiscalização da execução do contrato, ficará a cargo da Engenheira Civil Tatiane Trindade Barbosa – CREA RS n.º 123441, como fiscalizador representante, que terá registro próprio das ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

11) O Contratado manterá os profissionais, Eng. Civil Everton Luis da Silva – CREA/RS n.º 109.391 e Eng. Civil Luis Gustavo Colombo – CREA/RS n.º 151.863, indicados no item 5.1 letra “h” do edital como responsáveis diretos pelo andamento do serviço, os quais deverão responsabilizar-se pela elaboração do relatório diário de serviço, contendo as ações relevantes ocorridas no período, bem como a entrega do mesmo à fiscalização.

12) A obra deverá ser efetivada em prazo de 60(sessenta) dias, iniciando a contagem a partir do recebimento da Ordem de Início da Obra por parte da Secretaria Municipal de Obras Públicas,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria Geral

podendo ser prorrogado dentro do prazo acima estipulado, devidamente fundamentado e protocolado através de processo administrativo.

Parágrafo único. As prorrogações de prazo somente poderão ser concedidas, a pedido do Contratado, através de requerimento amplamente fundamentado, dirigido à fiscalização.

13) O descumprimento de qualquer cláusula ora ajustada por parte do Contratado ensejará a rescisão de pleno direito, garantida a prévia defesa, podendo sofrer ela as penalidades constantes no item 10 do edital.

14) Fica estabelecido, no entanto, de comum acordo entre as partes contratantes que cabe ao Contratante, o direito de rescindir de pleno direito o presente contrato, a qualquer tempo, independentemente do procedimento judicial, sem que lhe seja exigível, por este motivo, indenização ou ressarcimento de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) quando for evidenciada a incapacidade técnica do Contratado;
- b) se o Contratado cair em insolvência, vier a falir, dissolver a sociedade ou pedir concordata;
- c) se o Contratado transferir o contrato a terceiros ou sub-contratar, sem expressa autorização do Contratante;
- d) se o Contratado deixar de iniciar o serviço no prazo que lhe for determinado ou interrompê-lo sem justo motivo devidamente comprovado, por mais de 10 (dez) dias consecutivos;
- e) quando receber recomendação para esse efeito, por parte de seu Fiscal credenciado;
- f) quando as multas, por descumprimento do prazo atingirem o montante investido pela empresa na obra.

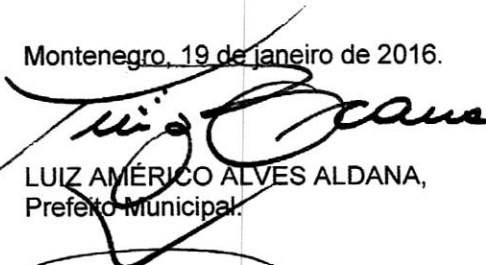
15) As despesas oriundas da presente contratação, correrão à conta das dotações orçamentárias:
08.01.15.451.0158.1814.4.4.90.51.00.00.00.00-426 e
08.01.15.451.0158.1816.4.4.90.51.00.00.00.00-424.

16) O Contratado declara reconhecer os direitos do Contratante em efetivar a rescisão nas condições a que se refere o disposto nos artigos 78 a 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

17) As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Montenegro/RS, para dirimir dúvidas emergentes do presente contrato.

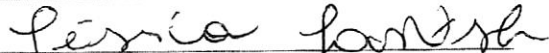
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 05(cinco) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo.

Montenegro, 19 de janeiro de 2016.


LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA,
Prefeito Municipal.


CONSTRUTORA JLV LTDA,
Contratado.

Testemunhas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria Geral

CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 007012016

O **MUNICÍPIO DE MONTENEGRO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Pessoa, n.º 1363, Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ n.º 90.895.905/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA, aqui denominado CONTRATANTE, e **CONSTRUTORA JLV LTDA**, com endereço a Rua Júlio Renner, n.º 2860, Montenegro/RS, inscrita no CNPJ n.º 07.192.929/0001-09, neste ato representado pelo Sr. JOSÉ VALMIR SILVEIRA D'AVILA, aqui denominada CONTRATADO, têm entre si ajustado o que segue:

OBJETO: Contratação de empresa para limpeza e desassoreamento na extensão de 5.200m na largura existente, do arroio Passo da Cria em Montenegro, que consiste na remoção mecanizada da vegetação a partir da ponte da RS 124 sentido Rio Cai, com utilização de escavadeira hidráulica em esteiras 168CV e concha com capacidade de 1,3m³ com operador e escavadeira hidráulica encima de plataforma a fim de não comprometer as margens do Arroio.

1ª) O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93, em todos os seus termos, a qual será aplicada também onde contrato for omissivo, ficando vinculado ao Processo n.º 9453/15, onde dispensou-se a licitação nos termos do art. 24, inc. IV da Lei de Licitações.

2ª) O Contratado se compromete expressamente, a realizar para o Contratante, o objeto do presente contrato, devendo providenciar também os equipamentos indispensáveis à execução da obra.

3ª) O Contratado deverá observar as regras de segurança do trabalho bem como as normas ambientais aplicáveis.

4ª) O pagamento será efetuado mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, de acordo com o boletim de medição mensal emitido pela SMOP, obedecendo aos seguintes critérios:

- a) O Contratante pagará ao Contratado, a quantia de R\$ 332.316,00 referente materiais e R\$ 27.684,00 referente mão de obra, totalizando R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente regularizada em seus aspectos fiscais e formais, conforme planilha apresentada;
- b) Para a liberação dos pagamentos dos serviços executados o Contratado deverá apresentar cópia autenticada da guia de recolhimento do INSS, FGTS, folha de pagamento do quadro dos funcionários que executarão o serviço, nos termos da Lei Municipal n.º 3872/03, bem como, ART e, ainda, o Perfil Profissiográfico Previdenciário-PPP, PPRA (Programa Prevenção Riscos Ambientais) - Portaria MTb/SSST n.º 025 de 29/12/94) e PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) Portaria n.º 8 de 08/05/1996. A não apresentação do Perfil Profissiográfico Previdenciário-PPP acarretará retenção de mais 2% (dois por cento) do valor da nota fiscal, conforme instrução normativa n.º 003 da SRP e suas alterações;
- c) O pagamento não isentará o Contratado das responsabilidades assumidas, quaisquer que sejam, nem implicará na aceitação definitiva dos serviços executados;
- d) A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta do Contratado todas as eventuais despesas daí decorrentes.

Parágrafo único. O atraso injustificado no pagamento incorrerá juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor da fatura.

5ª) O Contratado compromete-se a cumprir fielmente as obrigações do presente contrato, responsabilizando-se por danos causados diretamente a administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria Geral

6ª) Ao Contratado incumbe expressamente, por sua conta e risco exclusivos, a contratação de pessoal habilitado para execução dos serviços de mão-de-obra, decorrentes deste instrumento, correndo, outrossim, em consequência, as obrigações e ônus de empregador, o pagamento da remuneração e salários, das contribuições exigidas pela Lei de Previdência Social, seguro contra acidentes de trabalho e demais encargos da Legislação Trabalhista, podendo o Contratante proceder fiscalização do cumprimento do estabelecido neste artigo, a qualquer tempo.

7ª) O Contratante credencia o Engenheiro Civil, Sr. Ricardo de Albuquerque Mello – CREA/SP 172.284-D, representante da Secretaria Municipal de Obras Públicas e a Bióloga Gisele Ramos – CRB 075230 e o Diretor de Meio Ambiente, Magnus Engel, representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para fiscalizar e orientar o andamento do serviço, com poderes de aceitar ou rejeitar, tanto em fase de andamento ou conclusão.

8ª) O Contratado manterá os profissionais, Eng. Civil Everton Luis da Silva – CREA/RS n.º 109.391 e Eng. Civil Luis Gustavo Colombo – CREA/RS n.º 151.863, como responsáveis diretos pelos serviços e todo e qualquer contato com a fiscalização, os quais deverão responsabilizar-se pela elaboração do relatório diário de serviço, contendo as ações relevantes ocorridas no período, bem como a entrega do mesmo à fiscalização.

9ª) O serviço deverá ser efetivado em prazo máximo de 90(noventa) dias, iniciando a contagem a partir do recebimento da ordem de início dos serviços por parte da Secretaria Municipal de Obras Públicas.

Parágrafo único. As prorrogações de prazo somente poderão ser concedidas, a pedido do Contratado, através de requerimento amplamente fundamentado, dirigido à fiscalização.

10) O descumprimento de qualquer cláusula ora ajustada, por parte do Contratado, ensejará a rescisão de pleno direito, garantida a prévia defesa, podendo sofrer as penalidades seguintes:

- a) advertência - na primeira vez que o fato ocorrer;
- b) multa – equivalente a 5% do valor contratado;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93.

11) Fica estabelecido, no entanto, de comum acordo entre as partes Contratantes que cabe ao Contratante o direito de rescindir de pleno direito o presente contrato, a qualquer tempo, independentemente do procedimento judicial, sem que lhe seja exigível, por este motivo, indenização ou ressarcimento de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) quando for evidenciada a incapacidade técnica do Contratado;
- b) se o Contratado cair em insolvência, vier a falir, dissolver a sociedade ou pedir concordata;
- c) se o Contratado transferir o contrato a terceiros, sem expressa autorização do Contratante;
- d) se o Contratado deixar de iniciar o serviço no prazo que lhe for determinado ou interrompê-lo sem justo motivo devidamente comprovado, por mais de 10 (dez) dias consecutivos;
- e) quando receber recomendação para esse efeito, por parte de seu Fiscal credenciado;
- f) quando as multas, por descumprimento do prazo atingirem o montante investido pela empresa na obra.

12) As despesas decorrentes oriundas da presente contratação, correrão à conta da dotação orçamentária: 15.02.15.451.4512.2012.3.3.90.39.00.00.00.00-739.

13) O Contratado declara conhecer os direitos do Contratante em efetivar a rescisão nas condições a que se refere o disposto nos artigos 78 a 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

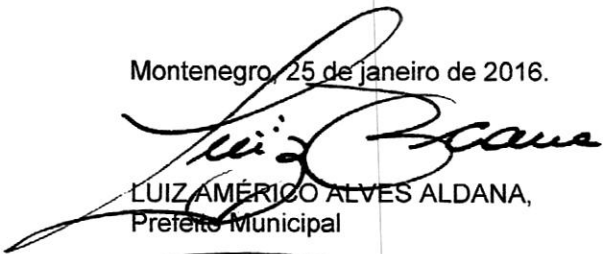


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria Geral

14) As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Montenegro/RS, para dirimir dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 06(seis) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo.

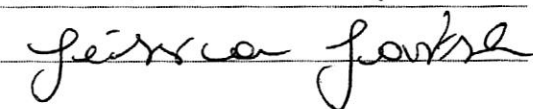
Montenegro, 25 de janeiro de 2016.


LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA,
Prefeito Municipal


CONSTRUTORA JLV LTDA,
Contratado.

Testemunhas:


Lúcia R. N. Almeida


Jéssica Faria



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria - Geral

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 042052017

O **MUNICÍPIO DE MONTENEGRO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Pessoa, 1363, Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ n.º 90.895.905/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA, aqui denominado **CONTRATANTE**, e **CONSTRUTORA JLV LTDA**, com endereço a Avenida Júlio Renner, n.º 2860, Bairro Timbaúva - Município de Montenegro, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob n.º 07.192.929/0001-09, neste ato representado pelo Sr. José Valmir Silveira D'Ávila, aqui denominado **CONTRATADO**, tem entre si acordado na melhor forma de direito, o presente contrato, mediante as seguintes condições:

OBJETO: Contratação de empresa para execução de capeamento, recapeamento asfáltico e drenagem de diversas ruas, conforme projeto e operações de crédito com o BADESUL, compreendendo o fornecimento de material, bem como prestação do serviço de mão de obra, conforme resumo que segue:

LOTE 1			
ETAPA	ITEM	SUB-ITEM	DESCRIÇÃO DE SUB-ITEM
ETAPA 1	1	1.1	Rua Leopoldo Guemmer (capeamento e recapeamento asfáltico - 4.623,12m²)
		1.2	Rua Goiás/Piauí (pavimentação asfáltica - 6.019,94m²)
		1.3	Rua Hans Varelmann/Rua Antônio Inácio de Oliveira Filho (recapamento asfáltico e drenagem - 19.150,45m²)
		1.4	Rua Boa Vista/Rua Heitor Müller (Capeamento asfáltico - 9.570,77m²)
		1.5	Rua dos Imigrantes (drenagem, pavimentação em pedra irregular e sinalização - 4.724,00m²)
ETAPA 2	2	2.1	Eng. Ernesto Zietlow (pavimentação asfáltica - 5.197,01m²)
		2.2	Rua Getúlio Vargas (pavimentação asfáltica - 894,50m²)
		2.3	Rua Otaviano Moojen (pavimentação asfáltica - 5.858,04m²)
		2.4	Rua Quatorze de Julho (capeamento asfáltico - 2.683,50m²)
		2.5	Rua Intendente Augusto Jaeger Filho (pavimentação asfáltica - 5.071,50m²)

1ª) O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e alterações, em todos os seus termos, a qual será aplicado também onde o contrato for omissivo, ficando vinculado inclusive à Concorrência nº 09/2016, Processo nº 6185/2016.

2ª) O Contratado se compromete expressamente, a realizar para o Contratante, o objeto do presente contrato, devendo providenciar também os equipamentos indispensáveis à execução do serviço.

3ª) A garantia de fiel cumprimento apresentada, calculada em 4% (quatro por cento) do valor da contratação, bem como a garantia de manutenção de proposta, calculada em 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação; através de uma das modalidades previstas do artigo 56 da Lei nº 8.666/93, serão liberadas ou restituídas após a execução do contrato, na data em que forem consideradas cumpridas todas as obrigações da contratada, por ocasião da emissão do Laudo de Recebimento Definitivo, por parte da Secretaria Municipal de Obras Públicas.

4ª) O Contratante e o Badesul pagarão ao Contratado, a quantia de R\$ 3.256.044,30 (três milhões duzentos e cinquenta e seis mil e quarenta e quatro reais e trinta centavos), referente aos materiais e R\$ 360.520,90 (trezentos e sessenta mil quinhentos e vinte reais e noventa centavos), referente mão-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria - Geral

de-obra, totalizando R\$ 3.616.565,20 (três milhões seiscentos e dezesseis mil quinhentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos), em até o 30 dias da entrega da documentação solicitada para o Município como Notas Fiscais, Boletins de Medição, fotos das obras, empenhos, fiscalização de um Engenheiro do Banco Badesul, Negativas do Município e Cadin/RS atualizados. Os recursos do Badesul/Pimes não circularão pelo Município. A Contrapartida será paga pelo Município de acordo com a porcentagem descrita no Quadro de Usos e Fontes do Projeto, sendo os pagamentos proporcionais a Nota Fiscal, não podendo ser parcelados, sendo pagos através de transferência bancária, doc ou depósito na conta da empresa, apresentando o comprovante de pagamento a cada solicitação de liberação.

a) Para a liberação dos pagamentos dos serviços executados a contratada deverá apresentar cópia autenticada da guia de recolhimento de INSS, FGTS, Folha de Pagamento do Quadro dos Funcionários que executaram os serviços nos termos da Lei Municipal n.º 3.872/03, bem como ART, Perfil Profissiográfico Previdenciário-PPP. A não apresentação do PPP acarretará a retenção de mais 2% do valor da Nota Fiscal, conforme Instrução Normativa MF/RFB n.º 971/2009.

b) O pagamento não isentará a Contratada das responsabilidades assumidas, quaisquer que sejam, nem implicará aceitação definitiva dos serviços executados;

c) A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da Contratada todas as eventuais despesas daí decorrentes.

Parágrafo Único - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

5ª) O Contratado se compromete a entrega do serviço pelo qual foi contratado, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente ou indiretamente à administração, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

6ª) Ao Contratado incumbe expressamente, por sua conta e risco exclusivos, a contratação de pessoal para a execução do serviço, em consequência, as obrigações e ônus de empregador, o pagamento da remuneração de salários, das contribuições exigidas pela Lei da Previdência Social, seguro contra acidentes de trabalho e demais encargos da Legislação Trabalhista, podendo a Contratante proceder a fiscalização do cumprimento do estabelecido neste artigo, a qualquer tempo.

7ª) O Contratado se responsabiliza pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, não se transferindo à Administração Pública, em caso de inadimplência, a responsabilidade pelo seu pagamento, nos termos do artigo 71, da Lei 8.666/93, inexistindo qualquer responsabilidade da Administração Pública por encargos e dívidas pessoais da mesma.

8ª) Todas as despesas, decorrentes da execução do serviço, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, relativos aos empregados da empresa contratada, ficarão a seu cargo (Contratado), cabendo-lhe, ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítima os seus empregados, quando em serviço, bem como quaisquer danos ou prejuízos, porventura causados a terceiros e ao Município.

9ª) O Contratante credencia a Sra. Cíntia Martins de Oliveira, CREA/RS 21567-0, representante da Secretaria Municipal de Obras Públicas, para fiscalizar e orientar o andamento do serviço, com poderes de aceitar ou rejeitar o serviço, tanto em fase de andamento ou conclusão.

10) O Contratado manterá os profissionais, Sr. Everton Luís da Silva CREA/RS n.º 109.391 e Sr. Luís Gustavo Colombo CREA/RS n.º 151.863, indicados no item 5.1 letra "r" do instrumento convocatório, como responsável direto pelo andamento dos serviços, o qual deverá responsabilizar-se pela elaboração do relatório diário dos serviços, contendo as ações relevantes ocorridas no período, bem como a entrega do mesmo à fiscalização.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria - Geral

11) O presente contrato tem vigência até 31 de dezembro de 2017, a partir da assinatura do Contrato, podendo o mesmo ser prorrogado, havendo acordo entre as partes, até o limite máximo permitido em lei.

Parágrafo Único - Os valores somente serão reajustados com base na variação pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou em sua extinção, outro índice que vier a substituí-lo, tendo como data-base a data da assinatura do contrato, com periodicidade de reajustamento do preço anual, sendo que o reajuste dar-se-á mediante requerimento da contratada.

12) O objeto licitado deverá ser entregue pelo contratado, de acordo com os Cronogramas Físico-financeiros (ANEXO IX do Edital) no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após o recebimento da Ordem de Início emitida pelo Município, podendo ser prorrogado dentro do prazo acima estipulado, devidamente fundamentado e protocolado através de processo administrativo.

13) No caso de atraso injustificado parcial ou total no fornecimento do objeto licitado, o fato caracterizará como negligência ao cumprimento do contrato, podendo o Contratante aplicar as seguintes sanções:

a) em caso de atraso na entrega, limitado a 10 (dez) dias, a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para a entrega, multa correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor do parcial ou total contrato, podendo ser aplicada advertência;

b) a partir do décimo primeiro dia, limitado a 60 (sessenta) dias do prazo estabelecido para entrega, não havendo o adimplemento contratual voluntário, o fato caracterizará inexecução parcial do objeto, podendo o Contratante aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato podendo cumular com a suspensão de contratar com a Administração Municipal pelo prazo de até 01 (um) ano;

c) ultrapassados os 60 (sessenta) dias do prazo estabelecido para a entrega, não havendo o adimplemento contratual voluntário, o fato caracterizará inexecução total do contrato, podendo o Contratante aplicar multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, podendo cumular com a suspensão de contratar com a Administração Municipal pelo prazo de 01 (um) a 02 (dois) anos.

14) Pela inexecução total ou parcial do Contrato, garantida prévia defesa, além de rescindir o Contrato, a Administração poderá aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

I - Advertência;

II- Multa - de 0,5% do valor contratado, conforme a discricionariedade do Município.

III- Suspensão do direito de licitar junto ao Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

15) O Contratado deverá manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações por ela assumidas, e todas as condições de Habilitação e Qualificação exigidas no Edital.

16) Fica estabelecido, no entanto, de comum acordo entre as partes contratantes que cabe ao Contratante, o direito de rescindir de pleno direito o presente contrato, a qualquer tempo, independentemente do procedimento judicial, sem que lhe seja exigível, por este motivo, indenização ou ressarcimento de qualquer espécie, nos seguintes casos:

a) quando for evidenciada a incapacidade técnica do Contratado;

b) se o Contratado cair em insolvência vier a falir, dissolver a sociedade ou pedir concordata;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria - Geral

- c) se o Contratado transferir o contrato a terceiros ou subcontratar, sem expressa autorização do Contratante;
- d) se o Contratado deixar de iniciar o serviço no prazo que lhe for determinado ou interrompê-lo sem justo motivo devidamente comprovado, por mais de 10 (dez) dias consecutivos;
- e) quando receber recomendação para esse efeito, por parte de seu Fiscal credenciado;
- f) quando as multas, por descumprimento do prazo atingir o montante investido pela empresa no serviço.

17) O Contratado declara reconhecer os direitos do Contratante em efetivar a rescisão nas condições a que se refere o disposto nos artigos 78 a 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

18) As despesas oriundas da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias:

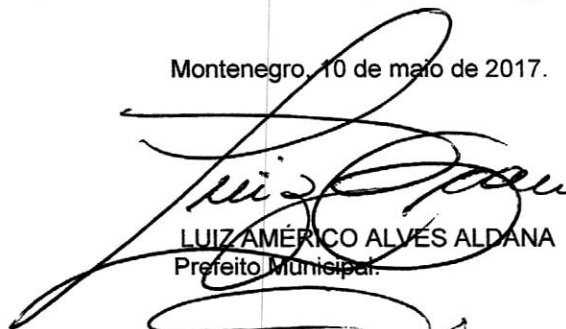
08.01.15.451.0158.1846.4.4.9.0.51.00.00.00.00 – 434

08.01.15.451.0158.1846.4.4.9.0.51.00.00.00.00 – 435

19) As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Montenegro/RS, para dirimir dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo.

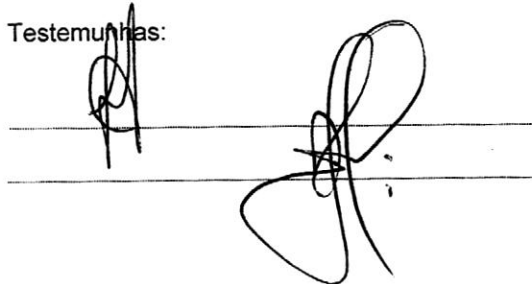
Montenegro, 10 de maio de 2017.



LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA
Prefeito Municipal.

CONSTRUTORA JLV LTDA
Contratado.

Testemunhas:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria - Geral

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 146082016

O **MUNICÍPIO DE MONTENEGRO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Pessoa, n.º 1363, Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ n.º 90.895.905/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA, aqui denominado CONTRATANTE, e **CONSTRUTORA JLV LTDA**, com endereço na Rua Júlio Renner, n.º 2860, Bairro Timbaúva, Montenegro/RS, inscrita no CNPJ n.º 07.192.929/0001-09, neste ato representado pelo Sr. JOSÉ VALMIR SILVEIRA D'AVILA, aqui denominada CONTRATADO, tem entre si acordado na melhor forma de direito, o presente contrato, mediante as seguintes condições:

OBJETO: Contratação de empresa para execução do capeamento asfáltico do anel viário do Bairro Germano Henke, conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma-Físico Financeiro e Projetos expedidos pela Secretaria Municipal de Obras Públicas.

Lote 1		
Item	Descrição	Área Total
1	Rua Maceió	10.105,28 m²
2	Rua Porto Alegre	
3	Rua Natal	
4	Rua Teresina	
5	Rua Fortaleza	

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preços unitários e julgamento pelo menor Preço Global.

1ª) O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e alterações, em todos os seus termos, a qual será aplicado também onde o contrato for omissivo, ficando vinculado inclusive à Tomada de Preços n.º 12/2016, Processo n.º 6911/2016.

2ª) O Contratado se compromete expressamente, a realizar para o Contratante, o objeto do presente contrato, devendo providenciar também os equipamentos e materiais indispensáveis à execução do serviço.

3ª) A garantia de fiel cumprimento apresentada, calculada em 5% do valor da contratação, será liberada ou restituída após a execução do contrato, na data em que forem consideradas cumpridas todas as obrigações da contratada, por ocasião da emissão do Laudo de Recebimento Definitivo, por parte da Secretaria Municipal de Obras Públicas - SMOP.

4ª) O Contratante pagará ao Contratado, a quantia de R\$ 823.282,33 referente materiais e R\$ 87.355,42 referente mão de obra, totalizando R\$ 910.637,75 (novecentos e dez mil, seiscentos e trinta e sete reais, setenta e cinco centavos), mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente regularizada em seus aspectos fiscais e formais, conforme planilha apresentada.

5ª) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, de acordo com o Laudo de Medição Mensal e Cronograma Físico-financeiro expedido pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, devidamente comprovadas através de Termo de Fiscalização e Vistoria.

 26



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria - Geral

6ª) Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará o Contratado com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

7ª) A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, número da Tomada de Preços e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

8ª) Para a liberação dos pagamentos dos serviços executados, o Contratado deverá apresentar, cópia autenticada da guia de recolhimento do INSS, FGTS, folha de pagamento do quadro dos funcionários que executarão o serviço, nos termos da Lei Municipal n.º 3872/03, bem como, ART e, ainda, o Perfil Profissiográfico Previdenciário-PPP, PPRA (Programa Prevenção Riscos Ambientais) - Portaria MTb/SSST n.º 025 de 29/12/94 e PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) Portaria n.º 8 de 08/05/1996. A não apresentação do Perfil Profissiográfico Previdenciário-PPP, acarretará retenção de mais 2%(dois por cento) do valor da nota fiscal, conforme instrução normativa n.º 971/2009.

9ª) O pagamento não isentará o Contratado das responsabilidades assumidas, quaisquer que sejam, nem implicará aceitação definitiva dos serviços executados.

10) A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta do Contratado todas as eventuais despesas daí decorrentes.

11) O Município de Montenegro não se transforma em devedor solidário ou subsidiário perante credores do Contratado, inexistindo qualquer responsabilidade da Administração Pública por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e dívidas pessoais da contratada, resultantes da execução do contrato.

12) Todas as despesas, decorrentes da execução da obra, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, relativos aos empregados da empresa contratada, ficarão a seu cargo (Contratado), cabendo-lhe, ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes que possam a vir a ser vítima os seus empregados, quando em serviço, bem como quaisquer danos ou prejuízos, porventura causados a terceiros e ao Município.

13) Fica sob inteira responsabilidade do Contratado os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, não se transferindo à Administração Pública, em caso de inadimplência, a responsabilidade pelo seu pagamento, nos termos do artigo 71, da Lei 8.666/93 e alterações.

14) Responsabiliza-se ainda o Contratado, por todas as dívidas que se originarem de operações necessárias à execução do presente contrato, inexistindo qualquer responsabilidade da Administração Pública por encargos e dívidas pessoais da mesma.

15) A participação na licitação implica plena aceitação dos termos e condições do Edital e de seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

26-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria - Geral

- 16) O Contratado assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venha, dolosa ou culposamente, acarretar ao Município e/ou a terceiros, quando da prestação do serviço.
- 17) O Contratado deverá manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações por ela assumidas, e todas as condições de Habilitação e Qualificação exigidas no Edital.
- 18) A fiscalização da execução do contrato, ficará a cargo do Engenheiro Civil, Sr. Ricardo Albuquerque Mello – CREA/SP 172284, como fiscalizador representante, que terá registro próprio das ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 19) O Contratado manterá os profissionais, Eng. Civil Everton Luis da Silva – CREA/RS n.º 109.391 e Eng. Civil Luis Gustavo Colombo – CREA/RS n.º 151.863, indicados no item 5.2 letra "h" do edital como responsáveis diretos pelo andamento do serviço, os quais deverão responsabilizar-se pela elaboração do relatório diário de serviço, contendo as ações relevantes ocorridas no período, bem como a entrega do mesmo à fiscalização.
- 20) O objeto licitado deverá ser entregue no prazo de 240(duzentos e quarenta) dias após o recebimento da Ordem de Início emitida pelo Município, podendo ser prorrogado dentro do prazo acima estipulado, devidamente fundamentado e protocolado através de processo administrativo.
- 21) O prazo do presente contrato é até 31 de dezembro de 2016, a partir da assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado, havendo acordo entre as partes, até o limite máximo permitido em lei.
Observação: Os valores somente poderão ser reajustados com base na variação pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou em sua extinção, outro índice que vier a substituí-lo, tendo como data-base à data da assinatura do contrato, com periodicidade de reajustamento do preço anual, sendo que o reajuste dar-se-á mediante requerimento da contratada.
- 22) O descumprimento de qualquer cláusula ora ajustada por parte do contratado ensejará a rescisão de pleno direito, garantida a prévia defesa, podendo ela sofrer as penalidades constantes no item 10 do edital.
- 23) Por descumprimento de qualquer cláusula ou disposição contida no edital, serão aplicadas as penalidades e sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 24) As despesas oriundas da presente contratação, correrão à conta da dotação orçamentária: 08.01.15.451.0158.1812.4.4.9.0.51.00.00.00.00 – 432.
- 25) O Contratado declara reconhecer os direitos do Contratante em efetivar a rescisão nas condições a que se refere o disposto nos artigos 78 a 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.
- 26) As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Montenegro/RS, para dirimir dúvidas emergentes do presente contrato.

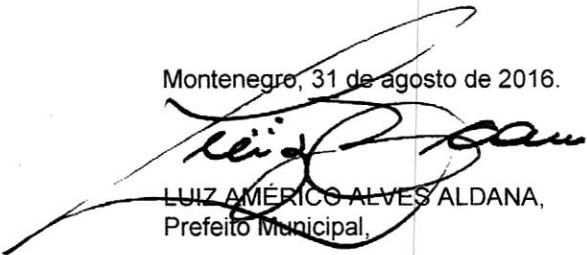
 46

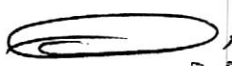


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria - Geral

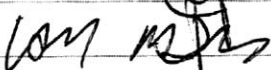
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 05(cinco) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo.

Montenegro, 31 de agosto de 2016.


LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA,
Prefeito Municipal,


CONSTRUTORA JLV LTDA,
Contratado.

Testemunhas:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 105062016

O **MUNICÍPIO DE MONTENEGRO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Pessoa, n.º 1363, Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ n.º 90.895.905/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA, aqui denominado CONTRATANTE, e **CONSTRUTORA JLV LTDA**, com endereço a Rua Júlio Renner, n.º 2860, Montenegro/RS, inscrita no CNPJ n.º 07.192.929/0001-09, neste ato representado pelo Sr. JOSÉ VALMIR SILVEIRA D'AVILA, aqui denominado CONTRATADO, têm entre si acordado na melhor forma de direito, o presente contrato, mediante as seguintes condições:

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de material e mão de obra para execução de serviços de recuperação de redes de micro drenagem, passeios públicos, poços de visita, boca de lobo, muro de alvenaria, meio fio, pavimento com pedra irregular e pavimentação asfáltica, conforme termo de referência (ANEXO VII do Edital) e planilha orçamentária (ANEXO VIII do Edital).

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preços unitários e julgamento pelo menor Preço Global.

1ª) O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e alterações, em todos os seus termos, a qual será aplicado também onde o contrato for omissivo, ficando vinculado inclusive ao Edital de Concorrência n.º 04/2016 - Processo n.º 4038/2016.

2ª) O Contratado se compromete expressamente, a realizar para o Contratante, o objeto do presente contrato, devendo providenciar também os equipamentos indispensáveis à execução da obra.

3ª) O pagamento será efetuado até o 10º(décimo) dia subsequente a prestação do serviço, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, Fatura ou Duplicata, de acordo com o Laudo de Medição Mensal pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, devidamente comprovadas através do Termo de Fiscalização e Vistoria.

- a) O Contratante pagará ao Contratado, a quantia de R\$ 671.836,80 referente aos materiais e R\$ 447.891,20 referente mão de obra, totalizando R\$ 1.119.728,00 (um milhão cento e dezenove mil setecentos e vinte e oito reais), mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente regularizada em seus aspectos fiscais e formais, conforme planilha apresentada;
- b) Para a liberação dos pagamentos dos serviços executados, o Contratado deverá apresentar, cópia autenticada da guia de recolhimento do INSS, FGTS, folha de pagamento do quadro dos funcionários que executarão a obra, nos termos da Lei Municipal n.º 3872/03, bem como, ART e, ainda, o Perfil Profissiográfico Previdenciário-PPP, PPRA (Programa Prevenção Riscos Ambientais) - Portaria MTb/SSST n.º 025 de 29/12/94 e PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) Portaria n.º 8 de 08/05/1996. A não apresentação do Perfil Profissiográfico Previdenciário-PPP, acarretará retenção de mais 2%(dois por cento) do valor da nota fiscal, conforme Instrução Normativa MF/RFB n.º 971/2009.
- c) Para a liberação da última parcela será exigida a apresentação da CND (certidão Negativa de Débito) da obra.
- d) O pagamento não isentará o Contratado das responsabilidades assumidas, quaisquer que sejam, nem implicará aceitação definitiva dos serviços executados;
- e) A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta do Contratado todas as eventuais despesas daí decorrentes.

Parágrafo único. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará o Contratado com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.



4ª) O Contratado se compromete a entrega da obra pelo qual foi contratado, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente ou indiretamente à administração, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

5ª) Ao Contratado incumbe expressamente, por sua conta e risco exclusivos, a contratação de pessoal para a execução da obra, em consequência, as obrigações e ônus de empregador, o pagamento da remuneração de salários, das contribuições exigidas pela Lei da Previdência Social, seguro contra acidentes de trabalho e demais encargos da Legislação Trabalhista, podendo o Contratante proceder a fiscalização do cumprimento do estabelecido neste artigo, a qualquer tempo.

6ª) O Município de Montenegro não se transforma em devedor solidário ou subsidiário perante credores do Contratado, inexistindo qualquer responsabilidade da Administração Pública por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e dívidas pessoais do Contratado, resultantes da execução do contrato.

7ª) O Contratado se responsabiliza pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, não se transferindo à Administração Pública, em caso de inadimplência, a responsabilidade pelo seu pagamento, nos termos do artigo 71, da Lei 8.666/93.

8ª) O Contratado se responsabiliza pelas dívidas que se originarem de operações necessárias à execução do presente contrato, inexistindo qualquer responsabilidade da Administração Pública por encargos e dívidas pessoais da mesma.

9ª) O Contratante credencia o Engenheiro Civil Ricardo de Albuquerque Mello – CREA/SP 172.284-D, representante da Secretaria Municipal de Obras Públicas, para fiscalizar e orientar o andamento da obra, com poderes de aceitar ou rejeitar, tanto em fase de andamento ou conclusão.

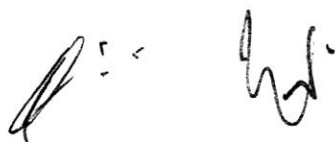
10) O Contratado manterá os profissionais, Eng. Civil Everton Luis da Silva – CREA/RS n.º 109.391 e Eng. Civil Luis Gustavo Colombo – CREA/RS n.º 151.863, indicados no item 5.1 letra "r" do edital como responsáveis diretos pelo andamento das obras, os quais deverão responsabilizar-se pela elaboração do relatório diário de obra, contendo as ações relevantes ocorridas no período, bem como a entrega do mesmo à fiscalização.

11) O objeto licitado deverá ser executado no prazo de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após o recebimento da ordem de início emitida pelo Município. Este prazo poderá ser prorrogado, até o limite de 60(sessenta) meses, obedecendo ao disposto no caput e inciso II do artigo 57 da Lei n.º 8666/93 e suas alterações.

12) O descumprimento de qualquer cláusula ora ajustada, por parte do Contratado, ensejará a rescisão de pleno direito, garantida a prévia defesa, podendo sofrer as penalidades constantes no item 11 do Edital.

13) Fica estabelecido, no entanto, de comum acordo entre as partes contratantes que cabe ao Contratante, o direito de rescindir de pleno direito o presente contrato, a qualquer tempo, independentemente do procedimento judicial, sem que lhe seja exigível, por este motivo, indenização ou ressarcimento de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) quando for evidenciada a incapacidade técnica do Contratado;
- b) se o Contratado cair em insolvência, vier a falir, dissolver a sociedade ou pedir concordata;



- 
- c) se o Contratado transferir o contrato a terceiros ou sub-contratar, sem expressa autorização do Contratante;
 - d) se o Contratado deixar de iniciar o serviço no prazo que lhe for determinado ou interrompê-lo sem justo motivo devidamente comprovado, por mais de 10 (dez) dias consecutivos;
 - e) quando receber recomendação para esse efeito, por parte de seu Fiscal credenciado;
 - f) quando as multas, por descumprimento do prazo atingirem o montante investido pela empresa na obra.

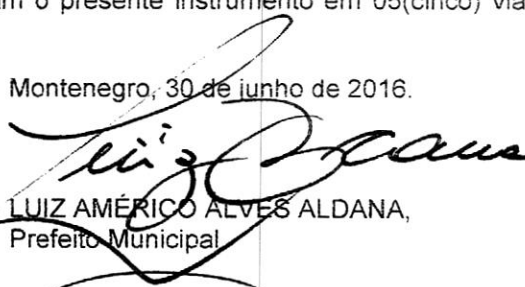
14) As despesas oriundas da presente contratação, correrão à conta da dotação orçamentária: 07.01.15.451.0021.2707.3.3.9.0.39.00.00.00.00-385.

15) O Contratado declara reconhecer os direitos do Contratante em efetivar a rescisão nas condições a que se refere o disposto nos artigos 78 a 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

16) As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Montenegro/RS, para dirimir dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 05(cinco) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo.

Montenegro, 30 de junho de 2016.

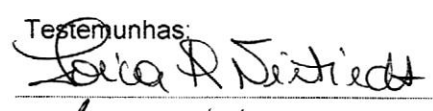
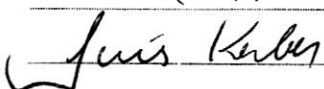


LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA,
Prefeito Municipal



CONSTRUTORA JLV LTDA,
Contratado.

Testemunhas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria Geral

CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 073052016

O **MUNICÍPIO DE MONTENEGRO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Pessoa, n.º 1363, Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ n.º 90.895.905/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA, aqui denominado CONTRATANTE e, **CONSTRUTORA JLV LTDA**, com endereço a Av. Júlio Renner, n.º 2860, Bairro Timbaúva, Montenegro/RS, inscrita no CNPJ sob n.º 07.192.929/0001-09, neste ato representado pelo Sr. JOSÉ VALMIR SILVEIRA D'AVILA, aqui denominada CONTRATADO, têm entre si acordado na melhor forma de direito, o presente contrato, mediante as seguintes condições:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução da obra de recuperação da ponte da Estrada do Jacaré, localidade de Passo da Serra, conforme Memorial Descritivo, plantas e planilha orçamentária.

1ª) O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e alterações, em todos os seus termos, a qual será aplicado também onde o contrato for omissivo, ficando vinculado inclusive ao Processo n.º 2096/16, onde dispensou-se a licitação nos termos do art. 24, inc. IV da Lei de Licitações.

2ª) O Contratado se compromete expressamente, a realizar para o Contratante, o objeto do presente contrato, devendo providenciar também os equipamentos indispensáveis à execução da obra.

3ª) O Contratado deverá observar as regras de segurança do trabalho bem como as normas ambientais aplicáveis.

4ª) O pagamento será efetuado até o 10º(décimo) dia subsequente a prestação do serviço, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, Fatura ou Duplicata, de acordo com o Laudo de Medição Mensal e cronograma de desembolso expedido pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, devidamente comprovadas através do Termo de Fiscalização e Vistoria.

- a) O Contratante pagará ao Contratado, a quantia de R\$ 93.178,72 referente materiais e R\$ 10.353,20 referente mão de obra, totalizando R\$ 103.531,92 (cento e três mil quinhentos e trinta e um reais e noventa e dois centavos), mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente regularizada em seus aspectos fiscais e formais, conforme planilha apresentada;
- b) Para a liberação dos pagamentos dos serviços executados, o Contratado deverá apresentar, cópia autenticada da guia de recolhimento do INSS, FGTS, folha de pagamento do quadro dos funcionários que executarão a obra, nos termos da Lei Municipal n.º 3872/03, bem como, ART e, ainda, o Perfil Profissiográfico Previdenciário-PPP, PPRA (Programa Prevenção Riscos Ambientais) - Portaria MTb/SSST n.º 025 de 29/12/94 e PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) Portaria n.º 8 de 08/05/1996. A não apresentação do Perfil Profissiográfico Previdenciário-PPP, acarretará retenção de mais 2%(dois por cento) do valor da nota fiscal, conforme instrução normativa n.º 971/2009.
- c) Para a liberação da última parcela será exigida a apresentação da CND (Certidão Negativa de Débito) da obra.
- d) O pagamento não isentará o Contratado das responsabilidades assumidas, quaisquer que sejam, nem implicará na aceitação definitiva dos serviços executados;
- e) A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta do Contratado todas as eventuais despesas daí decorrentes.

Parágrafo único. O atraso injustificado no pagamento incorrerá juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor da fatura.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria Geral

5ª) O Contratado se compromete a entrega da obra pelo qual foi contratado, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente ou indiretamente à administração, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

6ª) Ao Contratado incumbe expressamente, por sua conta e risco exclusivos, a contratação de pessoal para a execução da obra, em consequência, as obrigações e ônus de empregador, o pagamento da remuneração de salários, das contribuições exigidas pela Lei da Previdência Social, seguro contra acidentes de trabalho e demais encargos da Legislação Trabalhista, podendo o Contratante proceder a fiscalização do cumprimento do estabelecido neste artigo, a qualquer tempo.

7ª) O Município de Montenegro não se transforma em devedor solidário ou subsidiário perante credores do Contratado, inexistindo qualquer responsabilidade da Administração Pública por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e dívidas pessoais do Contratado, resultantes da execução do contrato.

8ª) O Contratado se responsabiliza pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, não se transferindo à Administração Pública, em caso de inadimplência, a responsabilidade pelo seu pagamento, nos termos do artigo 71, da Lei 8.666/93.

9ª) O Contratado se responsabiliza pelas dívidas que se originarem de operações necessárias à execução do presente contrato, inexistindo qualquer responsabilidade da Administração Pública por encargos e dívidas pessoais da mesma.

10) O Contratante credencia o Engenheiro Civil Ricardo de Albuquerque Melo – CREA SP 172284-D, representante da Secretaria Municipal de Obras Públicas, para fiscalizar e orientar o andamento da obra, com poderes de aceitar ou rejeitar, tanto em fase de andamento ou conclusão.

11) O Contratado manterá os profissionais, Eng. Civil Everton Luis da Silva – CREA/RS n.º 109.391 e Eng. Civil Luis Gustavo Colombo – CREA/RS n.º 151.863, como responsáveis diretos pelo andamento dos serviços, os quais deverá responsabilizar-se pela elaboração do relatório diário de serviço, contendo as ações relevantes ocorridas no período, bem como a entrega do mesmo à fiscalização.

12) O serviço deverá ser efetivado em prazo máximo de 45(quarenta e cinco) dias, iniciando a contagem a partir do recebimento da ordem de início do serviço por parte da Secretaria Municipal de Obras Públicas.

Parágrafo único. As prorrogações de prazo somente poderão ser concedidas, a pedido do Contratado, através de requerimento amplamente fundamentado, dirigido à fiscalização, antes de vencer-se o prazo original.

13) O descumprimento de qualquer cláusula ora ajustada, por parte do Contratado, ensejará a rescisão de pleno direito, garantida a prévia defesa, podendo sofrer as penalidades constantes na Lei de Licitações.

14) Fica estabelecido, no entanto, de comum acordo entre as partes contratantes que cabe ao Contratante, o direito de rescindir de pleno direito o presente contrato, a qualquer tempo, independentemente do procedimento judicial, sem que lhe seja exigível, por este motivo, indenização ou ressarcimento de qualquer espécie, nos seguintes casos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria Geral

- b) se o Contratado cair em insolvência, vier a falir, dissolver a sociedade ou pedir concordata;
- c) se o Contratado transferir o contrato a terceiros ou sub-contratar, sem expressa autorização do Contratante;
- d) se o Contratado deixar de iniciar o serviço no prazo que lhe for determinado ou interrompê-lo sem justo motivo devidamente comprovado, por mais de 10 (dez) dias consecutivos;
- e) quando receber recomendação para esse efeito, por parte de seu Fiscal credenciado;
- f) quando as multas, por descumprimento do prazo atingirem o montante investido pela empresa na obra.

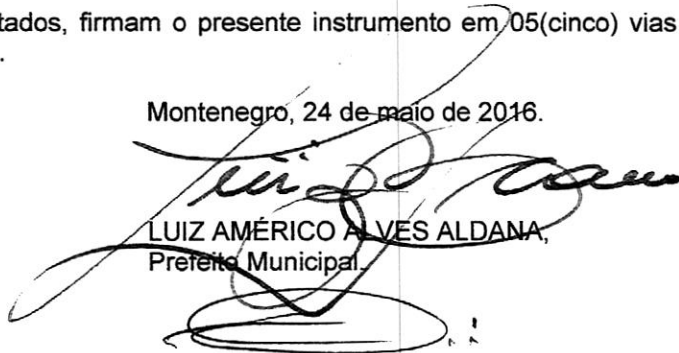
15) As despesas oriundas da presente contratação, correrão à conta da dotação orçamentária: 08.01.04.122.0021.2801.3.3.90.39.00.00.00.00-411.

16) O Contratado declara reconhecer os direitos do Contratante em efetivar a rescisão nas condições a que se refere o disposto nos artigos 78 a 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

17) As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Montenegro/RS, para dirimir dúvidas emergentes do presente contrato.

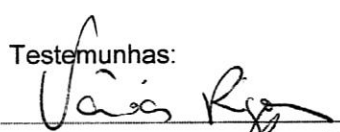
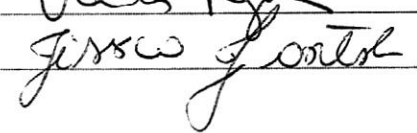
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 05(cinco) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo.

Montenegro, 24 de maio de 2016.


LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA,
Prefeito Municipal.


CONSTRUTORA JLV LTDA,
Contratado.

Testemunhas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria Geral

CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 028032016

O **MUNICÍPIO DE MONTENEGRO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Pessoa, 1363, Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ n.º 90.895.905/0001-60, neste ato representado pelo Presidente da Câmara de Vereadores no exercício do cargo de Prefeito Municipal, Sr. CARLOS EINAR DE MELLO, aqui denominado CONTRATANTE, e **CONSTRUTORA JLV LTDA**, com endereço a Av. Júlio Renner, n.º 2860, Bairro Timbaúva, Montenegro/RS, inscrita no CNPJ sob n.º 07.192.929/0001-09, neste ato representado pelo Sr. JOSÉ VALMIR SILVEIRA D'AVILA, aqui denominado CONTRATADO, tem entre si acordado na melhor forma de direito, o presente contrato, mediante as seguintes condições:

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de material e mão de obra para execução de serviços de recuperação de esgotos, microdrenagem, bocas de lobo, pavimentação, meio fio e alvenaria, conforme Termo de Referência e planilha orçamentária constante no Processo n.º 953/16.

1ª) O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e alterações, em todos os seus termos, a qual será aplicado também onde o contrato for omissivo, ficando vinculado ao Processo n.º 953/16, onde dispensou-se a licitação nos termos do art. 24, inc. IV da Lei de Licitações.

2ª) O Contratado se compromete expressamente, a realizar para o Contratante, o objeto do presente contrato, devendo providenciar também os equipamentos indispensáveis à execução do serviço.

3ª) O Contratante pagará ao Contratado, a quantia de R\$ 112.479,43 referente materiais e R\$ 37.070,62 referente mão de obra, totalizando R\$ 149.550,05 (cento e quarenta e nove mil quinhentos e cinquenta reais e cinco centavos), mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente regularizada em seus aspectos fiscais e formais, conforme planilha apresentada;

- a) O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação do serviço, após a entrega do serviço e procedidas todas as verificações de que estes estejam em perfeitas condições, mediante atestado fornecido pelo fiscal do contrato, e efetuadas todas as verificações necessárias, bem como recebida toda a documentação exigida no Termo de Referência e uma vez dado aceite do serviço mediante a entrega da Nota Fiscal, Fatura ou Duplicata e de acordo com o Laudo de Medição Mensal;

Parágrafo único. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará o Contratado com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

- b) Não serão aceitos valores aditivos no contrato a pedidos do Contratado decorrentes de erro de orçamento, exceto a situação em que a fiscalização formalmente autorizar alteração prévia no projeto em virtude de melhorias necessárias.
- c) A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, número da Tomada de Preços e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento;
- d) Para a liberação dos pagamentos dos serviços executados, o Contratado deverá apresentar, cópia autenticada da guia de recolhimento do INSS, FGTS, folha de pagamento do quadro dos funcionários que executarão o serviço, nos termos da Lei Municipal n.º 3872/03, bem como, ART e, ainda, o Perfil Profissiográfico Previdenciário-PPP, PPRA (Programa Prevenção Riscos Ambientais) - Portaria MTb/SSST n.º 025 de 29/12/94 e PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) Portaria n.º 8 de 08/05/1996. A não apresentação do Perfil Profissiográfico Previdenciário-PPP, acarretará retenção de mais 2%(dois por cento) do valor da nota fiscal, conforme instrução normativa n.º 971/2009;
- e) O pagamento não isentará o Contratado das responsabilidades assumidas, quaisquer que



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria Geral

- f) A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta do Contratado todas as eventuais despesas daí decorrentes.
- 4ª) O Contratado se compromete a executar fielmente o serviço pelo qual foi contratado, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 5ª) Ao Contratado incumbe expressamente, por sua conta e risco exclusivos, a contratação de pessoal para a execução do serviço, em consequência, as obrigações e ônus de empregador, o pagamento da remuneração de salários, das contribuições exigidas pela Lei da Previdência Social, seguro contra acidentes de trabalho e demais encargos da Legislação Trabalhista, podendo o Contratante proceder a fiscalização do cumprimento do estabelecido neste artigo, a qualquer tempo.
- 6ª) O Município de Montenegro não se transforma em devedor solidário ou subsidiário perante credores do Contratado, inexistindo qualquer responsabilidade da Administração Pública por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e dívidas pessoais do Contratado, resultantes da execução do contrato.
- 7ª) O Contratado se responsabiliza pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, não se transferindo à Administração Pública, em caso de inadimplência, a responsabilidade pelo seu pagamento, nos termos do artigo 71, da Lei 8.666/93.
- 8ª) O Contratado se responsabiliza pelas dívidas que se originarem de operações necessárias à execução do presente contrato, inexistindo qualquer responsabilidade da Administração Pública por encargos e dívidas pessoais da mesma.
- 9ª) A fiscalização da execução do contrato, ficará a cargo da SMVSU – DSURB, através de seu diretor, Sr. Claudio Tadeu Silva de Abreu e ao Engenheiro Civil Ricardo de Albuquerque Mello – CREA SP 172.284, como fiscalizador representante, que terá registro próprio das ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 10) O Contratado manterá os profissionais, Eng. Civil Everton Luis da Silva – CREA/RS n.º 109.391 e Eng. Civil Luis Gustavo Colombo – CREA/RS n.º 151.863, indicados no item 5.1 letra "h" do edital como responsáveis diretos pelo andamento do serviço, os quais deverão responsabilizar-se pela elaboração do relatório diário de serviço, contendo as ações relevantes ocorridas no período, bem como a entrega do mesmo à fiscalização.
- 11) O descumprimento de qualquer cláusula ora ajustada por parte do Contratado ensejará a rescisão de pleno direito, garantida a prévia defesa, podendo sofrer ela as penalidades seguintes:
- a) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo máximo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
 - b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
 - c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
 - d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria Geral

- e) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
 - f) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
 - g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.
 - h) por não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
 - i) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.
- 12) Fica estabelecido, no entanto, de comum acordo entre as partes contratantes que cabe ao Contratante, o direito de rescindir de pleno direito o presente contrato, a qualquer tempo, independentemente do procedimento judicial, sem que lhe seja exigível, por este motivo, indenização ou ressarcimento de qualquer espécie, nos seguintes casos:
- a) quando for evidenciada a incapacidade técnica do Contratado;
 - b) se o Contratado cair em insolvência, vier a falir, dissolver a sociedade ou pedir concordata;
 - c) se o Contratado transferir o contrato a terceiros ou sub-contratar, sem expressa autorização do Contratante;
 - d) se o Contratado deixar de iniciar o serviço no prazo que lhe for determinado ou interrompê-lo sem justo motivo devidamente comprovado, por mais de 10 (dez) dias consecutivos;
 - e) quando receber recomendação para esse efeito, por parte de seu Fiscal credenciado;
 - f) quando as multas, por descumprimento do prazo atingirem o montante investido pela empresa na obra.
- 13) Após o transcurso de 10(dez) dias do prazo estabelecido para a entrega do objeto da licitação, poderá o Contratante cancelar o pedido, sem prejuízo do direito de cobrança da multa devida e demais sanções aplicáveis, previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações.
- 14) Em caso do licitante, após a declaração de classificação das propostas pela Comissão de Licitações, desistir da entrega do produto licitado, por motivo não justificado, poderá o Contratante aplicar a penalidade de suspensão do licitante de contratar com a Administração Municipal pelo período de até 06(seis) meses. Em caso de reincidência do fato supra, poderá o Contratante aplicar a penalidade de suspensão do licitante de contratar com a Administração Municipal pelo período de até 02(dois) anos.
- 15) Por descumprimento de qualquer cláusula ou disposição contida no contrato, serão aplicadas as penalidades e sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 16) As despesas oriundas da presente contratação, correrão à conta da dotação orçamentária: 07.01.15.451.0021.2707.3.3.90.39.00.00.00.00 – 385.
- 17) O Contratado declara reconhecer os direitos do Contratante em efetivar a rescisão nas condições a que se refere o disposto nos artigos 78 a 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria Geral

18) A vigência do contrato será 180(cento e oitenta) dias a contar da sua assinatura ou até assinatura de contrato decorrente de procedimento licitatório, o que vier primeiro.

19) As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Montenegro/RS, para dirimir dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 06(seis) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo.

Montenegro, 10 de março de 2016.

CARLOS EINAR DE MELLO,
Presidente da Câmara de Vereadores no
exercício do cargo de Prefeito Municipal.

CONSTRUTORA JLV LTDA
Contratado

Testemunhas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria Geral

CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 027032016

O **MUNICÍPIO DE MONTENEGRO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Pessoa, n.º 1363, Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ n.º 90.895.905/0001-60, neste ato representado pelo Presidente da Câmara de Vereadores no exercício do cargo de Prefeito Municipal, Sr. CARLOS EINAR DE MELLO, aqui denominado **CONTRATANTE** e, **CONSTRUTORA JLV LTDA**, com endereço a Av. Júlio Renner, n.º 2860, Bairro Timbaúva, Montenegro/RS, inscrita no CNPJ sob n.º 07.192.929/0001-09, neste ato representado pelo Sr. JOSÉ VALMIR SILVEIRA D'AVILA, aqui denominada **CONTRATADO**, têm entre si acordado na melhor forma de direito, o presente contrato, mediante as seguintes condições:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução da obra de recuperação da ponte na estrada do Pesqueiro, próximo ao presídio, conforme Memorial Descritivo, plantas e planilha orçamentária.

1ª) O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e alterações, em todos os seus termos, a qual será aplicado também onde o contrato for omissivo, ficando vinculado inclusive ao Processo n.º 874/16, onde dispensou-se a licitação nos termos do art. 24, inc. IV da Lei de Licitações.

2ª) O Contratado se compromete expressamente, a realizar para o Contratante, o objeto do presente contrato, devendo providenciar também os equipamentos indispensáveis à execução da obra.

3ª) O Contratado deverá observar as regras de segurança do trabalho bem como as normas ambientais aplicáveis.

4ª) O pagamento será efetuado até o 10º(décimo) dia subsequente a prestação do serviço, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, Fatura ou Duplicata, de acordo com o Laudo de Medição Mensal e cronograma de desembolso expedido pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, devidamente comprovadas através do Termo de Fiscalização e Vistoria.

- a) O Contratante pagará ao Contratado, a quantia de R\$ 155.056,95 referente materiais e R\$ 17.228,53 referente mão de obra, totalizando R\$ 172.285,48 (cento e setenta e dois mil duzentos e oitenta e cinco reais e quarenta e oito centavos), mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente regularizada em seus aspectos fiscais e formais, conforme planilha apresentada;
- b) Para a liberação dos pagamentos dos serviços executados, o Contratado deverá apresentar, cópia autenticada da guia de recolhimento do INSS, FGTS, folha de pagamento do quadro dos funcionários que executarão a obra, nos termos da Lei Municipal n.º 3872/03, bem como, ART e, ainda, o Perfil Profissiográfico Previdenciário-PPP, PPRA (Programa Prevenção Riscos Ambientais) - Portaria MTb/SSST n.º 025 de 29/12/94 e PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) Portaria n.º 8 de 08/05/1996. A não apresentação do Perfil Profissiográfico Previdenciário-PPP, acarretará retenção de mais 2%(dois por cento) do valor da nota fiscal, conforme instrução normativa n.º 971/2009.
- c) Para a liberação da última parcela será exigida a apresentação da CND (Certidão Negativa de Débito) da obra.
- d) O pagamento não isentará o Contratado das responsabilidades assumidas, quaisquer que sejam, nem implicará na aceitação definitiva dos serviços executados;
- e) A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta do Contratado todas as eventuais despesas daí decorrentes.

Parágrafo único. O atraso injustificado no pagamento incorrerá juros de mora de 1% (um por cento)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria Geral

5ª) O Contratado se compromete a entrega da obra pelo qual foi contratado, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente ou indiretamente à administração, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

6ª) Ao Contratado incumbe expressamente, por sua conta e risco exclusivos, a contratação de pessoal para a execução da obra, em consequência, as obrigações e ônus de empregador, o pagamento da remuneração de salários, das contribuições exigidas pela Lei da Previdência Social, seguro contra acidentes de trabalho e demais encargos da Legislação Trabalhista, podendo o Contratante proceder a fiscalização do cumprimento do estabelecido neste artigo, a qualquer tempo.

7ª) O Município de Montenegro não se transforma em devedor solidário ou subsidiário perante credores da contratada, inexistindo qualquer responsabilidade da Administração Pública por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e dívidas pessoais do Contratado, resultantes da execução do contrato.

8ª) O Contratado se responsabiliza pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, não se transferindo à Administração Pública, em caso de inadimplência, a responsabilidade pelo seu pagamento, nos termos do artigo 71, da Lei 8.666/93.

9ª) O Contratado se responsabiliza pelas dívidas que se originarem de operações necessárias à execução do presente contrato, inexistindo qualquer responsabilidade da Administração Pública por encargos e dívidas pessoais da mesma.

10) O Contratante credencia o Engenheiro Civil Ricardo de Albuquerque Melo – CREA SP 172284, representante da Secretaria Municipal de Obras Públicas, para fiscalizar e orientar o andamento da obra, com poderes de aceitar ou rejeitar, tanto em fase de andamento ou conclusão.

11) O Contratado manterá os profissionais, Eng. Civil Everton Luis da Silva – CREA/RS n.º 109.391 e Eng. Civil Luis Gustavo Colombo – CREA/RS n.º 151.863, como responsáveis diretos pelo andamento dos serviços, os quais deverá responsabilizar-se pela elaboração do relatório diário de serviço, contendo as ações relevantes ocorridas no período, bem como a entrega do mesmo à fiscalização.

12) O serviço deverá ser efetivado em prazo máximo de 45(quarenta e cinco) dias, iniciando a contagem a partir do recebimento da ordem de início do serviço por parte da Secretaria Municipal de Obras Públicas.

Parágrafo único. As prorrogações de prazo somente poderão ser concedidas, a pedido do Contratado, através de requerimento amplamente fundamentado, dirigido à fiscalização, antes de vencer-se o prazo original.

13) O descumprimento de qualquer cláusula ora ajustada, por parte do Contratado, ensejará a rescisão de pleno direito, garantida a prévia defesa, podendo sofrer as penalidades constantes na Lei de Licitações.

14) Fica estabelecido, no entanto, de comum acordo entre as partes contratantes que cabe ao Contratante, o direito de rescindir de pleno direito o presente contrato, a qualquer tempo, independentemente do procedimento judicial, sem que lhe seja exigível, por este motivo, indenização ou ressarcimento de qualquer espécie, nos seguintes casos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria Geral

- b) se o Contratado cair em insolvência, vier a falir, dissolver a sociedade ou pedir concordata;
- c) se o Contratado transferir o contrato a terceiros ou sub-contratar, sem expressa autorização do Contratante;
- d) se o Contratado deixar de iniciar o serviço no prazo que lhe for determinado ou interrompê-lo sem justo motivo devidamente comprovado, por mais de 10 (dez) dias consecutivos;
- e) quando receber recomendação para esse efeito, por parte de seu Fiscal credenciado;
- f) quando as multas, por descumprimento do prazo atingirem o montante investido pela empresa na obra.

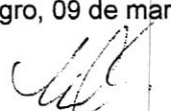
15) As despesas oriundas da presente contratação, correrão à conta da dotação orçamentária: 08.01.04.122.0021.2801.3.3.90.39.00.00.00.00-411.

16) O Contratado declara reconhecer os direitos do Contratante em efetivar a rescisão nas condições a que se refere o disposto nos artigos 78 a 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

17) As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Montenegro/RS, para dirimir dúvidas emergentes do presente contrato.

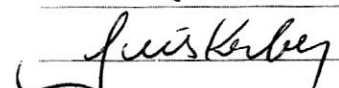
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 06(seis) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo.

Montenegro, 09 de março de 2016.


CARLOS EINAR DE MELLO,
Presidente da Câmara de Vereadores no
exercício do cargo de Prefeito Municipal.


CONSTRUTORA JLV LTDA,
Contratado.

Testemunhas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria - Geral

CONVÊNIO N.º 153092016

O **MUNICÍPIO DE MONTENEGRO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua João Pessoa, n.º 1363, inscrito no CNPJ sob n.º 90.895.905/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA, e **ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA DO BANCO DO BRASIL MONTENEGRO**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua Osvaldo Aranha, n.º 2188, Bairro Ferroviário, Montenegro/RS, CNPJ n.º 91.692.087/0001-60, neste ato representado por seu Presidente, Sr. AIRTON AUGUSTO LUDWIG, abaixo assinado, têm entre si acertado o presente CONVÊNIO, através das seguintes cláusulas e condições:

OBJETO: Repasse de recursos financeiros para atender ao projeto "AABB Comunidade Melhor".

1ª) O MUNICÍPIO DE MONTENEGRO repassará à ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA DO BANCO DO BRASIL MONTENEGRO, o valor total de R\$ 22.500,00(vinte e dois mil e quinhentos reais), provenientes do Fundo Municipal da Criança e Adolescente, mediante depósito na conta bancária específica n.º 60.750-9, Agência 0318-2, Banco do Brasil S/A.

Parágrafo único. O recurso será liberado em até 10(dez) dias contados da assinatura do presente Convênio.

2ª) A ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA DO BANCO DO BRASIL MONTENEGRO, obriga-se a:

- a) executar as despesas conforme Plano de Aplicação aprovado pela SMHAD e Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente – COMCRAD (Resolução n.º 12/16);
- b) prestar contas na forma da cláusula quarta;
- c) ressarcir ao Município os recursos recebidos por meio deste Convênio, quando se comprovar a sua inadequada utilização;
- d) responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos;
- e) submeter-se à fiscalização, supervisão e assessoria técnica realizada pela SMHAD/COMCRAD, fornecendo as informações necessárias a sua execução;
- f) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente convênio;
- g) devolver os saldos remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio.
- h) manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas, a qual deverá conter identificação do Convênio, ficando à disposição dos órgãos de supervisão e fiscalização por um prazo de 05(cinco) anos.

3ª) Fica expressamente vedada a realização de Despesas de Custeio anteriores a assinatura do Convênio.

4ª) A prestação de contas deverá ser apresentada à SMHAD, a qual encaminhará à SMF, contendo os seguintes documentos:

- a) ofício de encaminhamento à Prefeitura Municipal de Montenegro;
- b) cópia do extrato bancário;
- c) relatório da Receita e da Despesa (Anexo I);
- d) cópias das Notas Fiscais com identificação do Convênio e nº do cheque;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria - Geral

- e) comprovante do recolhimento dos encargos decorrentes da aplicação dos recursos, se houver;
- f) comprovante de devolução de saldo, se houver;
- g) relatório de cumprimento do objeto.

§ 1º. A prestação de contas deverá ser apresentada até 30(trinta) dias após a vigência do Convênio.

§ 2º. A SMF, após efetuar a análise da prestação de contas, encaminhará a mesma ao COMCRAD para aprovação.

§ 3º. A aplicação dos recursos deverá ter o acompanhamento técnico contábil relativo aos comprovantes das despesas e encargos decorrentes.

5ª) As despesas decorrentes deste Convênio correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 17.09.04.122.0105.1756.4.4.50.42.00.00.00.00-878 e 17.09.14.421.1229.2619.3.3.50.43.00.00.00.00-885.

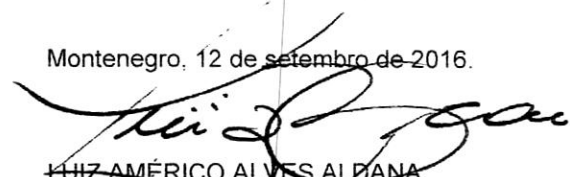
6ª) O prazo de vigência do presente Convênio será de 12(doze) meses a contar de sua assinatura.

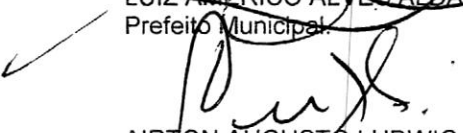
7ª) Todas as cláusulas e condições estarão vinculadas ao Artigo 116, da Lei n.º 8666/93 e alterações posteriores; Processo Administrativo n.º 6523/16.

8ª) As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Montenegro/RS, para dirimir dúvidas emergentes do presente Convênio.

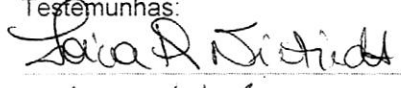
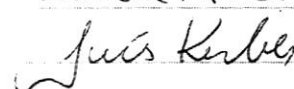
E, por estarem acertados, firmam o presente Convênio em 06(seis) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Montenegro, 12 de setembro de 2016.


LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA,
Prefeito Municipal.


AIRTON AUGUSTO LUDWIG,
Presidente.

Testemunhas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria Geral

CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 021032016

O **MUNICÍPIO DE MONTENEGRO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Pessoa, n.º 1363, Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ n.º 90.895.905/0001-60, neste ato representado pelo Presidente da Câmara de Vereadores no exercício do cargo de Prefeito Municipal, Sr. CARLOS EINAR DE MELLO, aqui denominada **CONTRATANTE**, e **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CASA DE AMPARO MÃO DE DEUS**, pessoa jurídica, com endereço a Rua Cel. Adão Luiz Kauer, n.º 640, Bairro Santa Rita, Montenegro/RS, inscrita no CNPJ n.º 11.543.498/0001-55, neste ato representado pela Sra. MARIA ODETH FLORES MULLER, aqui denominada **CONTRATADO**, têm entre si ajustado o que segue:

OBJETO: Contrato para aquisição de uma vaga para asilamento da idosa Maria Luciana Fritzen, para atender Mandado de Concessão de Liminar e Citação, Processo n.º 018/1.15.0000204-7, conforme solicitado no Processo Administrativo n.º 1238/16.

1ª) O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e alterações, em todos os seus termos, a qual será aplicada também onde o contrato for omissivo, ficando vinculado ao processo supracitado no objeto deste contrato, onde dispensou-se a licitação nos termos do art. 24, inc. IV, da Lei de Licitações.

2ª) O preço a ser pago pelo Contratante ao Contratado, é de R\$ 1.584,00 (um mil, quinhentos e oitenta e quatro reais) por mês, sendo o pagamento efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação do serviço.

Parágrafo único. O atraso injustificado no pagamento incorrerá juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor da fatura, os quais serão cobrados através de Nota de Débito emitida contra o Contratante.

3ª) Para liberação dos pagamentos a empresa deverá apresentar, quando da emissão da nota fiscal/fatura, cópia autenticada das guias de recolhimento quitado do INSS e FGTS e respectiva folha de pagamento do quadro de funcionários que executarão os serviços, em atendimento a Lei Municipal n.º 3.872/03.

4ª) O Contratado se compromete com a prestação do serviço pela qual foi contratado, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente ou indiretamente à administração, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

5ª) Ao Contratado caberá nos termos do art. 49 e 50 da Lei 10.741, de 01 de outubro de 2003:

- a) oferecer atendimento de moradia digna;
- b) preservação dos vínculos familiares;
- c) atendimento personalizado em pequenos grupos;
- d) participação da idosa nas atividades comunitárias de caráter interno e externo;
- e) observância dos direitos e garantia da idosa;
- f) preservação da identidade da idosa e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade;
- g) oferecer acomodações apropriadas para o recebimento de visitas;
- h) promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer;
- i) proporcionar assistência religiosa, se a idosa desejar, de acordo com suas crenças;
- j) proceder estudo social e pessoal da idosa;
- k) comunicar a autoridade competente de saúde toda a ocorrência da idosa se vier a portar doenças infecto-contagiosas;
- l) providenciar ou solicitar que o Município e /ou o Ministério Público requisiute os documentos necessários ao exercício da cidadania da idosa se não os tiver na forma



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria Geral

- m) fornecer comprovante de depósito dos bens móveis porventura recebidos da idosa;
- n) comunicar ao Ministério Público e ao Município para as providências cabíveis quanto à situação de abandono moral ou material por parte dos familiares em relação a idosa;
- o) manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica;
- p) oferecer atendimento psicossocial a idosa e a sua família;
- q) não será da obrigatoriedade do Município o acompanhamento hospitalar, o fornecimento e administração de medicamentos, concessão de fraldas descartáveis e acompanhamento em passeios.

6ª) Ao Contratado incumbe expressamente, por sua conta e risco exclusivos, a contratação de pessoal habilitado para execução dos serviços, decorrente deste instrumento, correndo, outrossim, em consequência, as obrigações e ônus de empregador, o pagamento da remuneração e salários, das contribuições exigidas pela Lei de Previdência Social, seguro contra acidentes de trabalho e demais encargos da Legislação Trabalhista, podendo o Contratante proceder à fiscalização do cumprimento do estabelecido neste artigo, a qualquer tempo.

7ª) O Contratante nomeia a servidora Guacira Nascimento de Freitas, como seu representante, para fiscalizar e orientar o andamento do serviço.

8ª) O prazo do contrato será de 180(cento e oitenta) dias a contar da sua assinatura ou até assinatura de contrato decorrente de procedimento licitatório, o que vier primeiro.

9ª) O descumprimento de qualquer cláusula ora ajustada, por parte do Contratado, ensejará a rescisão de pleno direito, garantida a prévia defesa, podendo sofrer as penalidades seguintes:

- a) advertência - na primeira vez que o fato ocorrer;
- b) multa - equivalente a 5% do valor contratado;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a administração, por prazo não superior a 02(dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93.

10) Fica estabelecido, no entanto, de comum acordo entre as partes Contratantes que cabe ao Contratante o direito de rescindir de pleno direito o presente contrato, a qualquer tempo, independentemente do procedimento judicial, sem que lhe seja exigível, por este motivo, indenização ou ressarcimento de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) quando for evidenciada a incapacidade técnica do Contratado;
- b) se o Contratado cair em insolvência, vier a falir, dissolver a sociedade ou pedir concordata;
- c) se o Contratado transferir o contrato a terceiros ou sub-contratar, sem expressa autorização do Contratante;
- d) se o Contratado deixar de iniciar o serviço no prazo que lhe for determinado ou interrompê-lo sem justo motivo devidamente comprovado, por mais de 10 (dez) dias consecutivos;
- e) quando receber recomendação para esse efeito, por parte de seu Fiscal credenciado;
- f) quando as multas, por descumprimento do prazo atingirem o montante investido pela empresa.

11) O Contratado declara conhecer os direitos do Contratante em efetivar a rescisão nas condições a que se refere o disposto nos artigos 78 a 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

12) O Contratado compromete-se a manter sua regularidade fiscal durante a execução do contrato, podendo a Administração Municipal exigí-la a qualquer momento.

13) As despesas decorrentes oriundas da presente contratação, correrão à conta da dotação orçamentária: 17.02.08.241.2412.2625.3.3.9.0.39.00.00.00.00-782.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria Geral

CONVÊNIO N.º 033032016

O **MUNICÍPIO DE MONTENEGRO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua João Pessoa, n.º 1363, inscrito no CNPJ sob n.º 90.895.905/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA e, a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CASA DE AMPARO MÃO DE DEUS**, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede à Rua Cel. Adão Luiz Kauer, n.º 640, Bairro Santa Rita, Montenegro/RS, inscrito no CNPJ sob n.º 11.543.498/0001-55, neste ato representado por seu Presidente, Sra. MARIA ODETH FLORES MULLER abaixo assinado, têm entre si acertado o presente CONVÊNIO, através das seguintes cláusulas e condições:

OBJETO: Repasse de recursos financeiros para atender ao projeto "Envelhecimento Jovem".

1ª) O MUNICÍPIO DE MONTENEGRO, repassará à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CASA DE AMPARO MÃO DE DEUS, o valor de R\$ 195.200,00 (cento e noventa e cinco mil e duzentos reais), mediante depósito na conta bancária n.º 21974-6, Agência 0119, Banco Sicredi.

Parágrafo único. O recurso será liberado em 10 parcelas. A primeira parcela será liberada em até 10(dez) dias a contar da assinatura do presente Convênio. As demais parcelas ficarão condicionadas a prestação de contas da parcela anterior.

2ª) A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CASA DE AMPARO MÃO DE DEUS, obriga-se a:

- a) executar as despesas conforme Plano de Aplicação aprovado pela SMHAD;
- b) prestar contas na forma da cláusula quarta;
- c) ressarcir ao Fundo Municipal do Idoso os recursos recebidos por meio deste Convênio, quando se comprovar a sua inadequada utilização;
- d) responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos;
- e) submeter-se à fiscalização, supervisão e assessoria técnica realizada SMHAD e CMI, fornecendo as informações necessárias a sua execução;
- f) efetuar a contratação de pessoal, cabendo a esta toda responsabilidade com relação a vínculos empregatícios, pagamento das contribuições previdenciárias e sociais, podendo o Município exigir comprovação do cumprimento dessas obrigações, inclusive efetuar a devida fiscalização;
- g) devolver os saldos remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio;
- h) manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas, a qual deverá conter identificação do Convênio, ficando à disposição dos órgãos de supervisão e fiscalização por um prazo de 05(cinco) anos.

3ª) Fica expressamente vedada a utilização dos recursos em Despesas de Capital, bem como realizar Despesas de Custeio anteriores a assinatura do Convênio.

4ª) A prestação de contas deverá ser apresentada à SMHAD – Setor de Acompanhamento de Convênios, a qual encaminhará à SMF, contendo os seguintes documentos:

- a) ofício de encaminhamento à Prefeitura Municipal de Montenegro;
- b) cópia do extrato bancário;
- c) relatório da Receita e da Despesa (Anexo I);
- d) cópias das Notas Fiscais com identificação do Convênio e nº do cheque;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria Geral

- e) comprovante do recolhimento dos encargos decorrentes da aplicação dos recursos, se houver;
- f) comprovante de devolução de saldo, se houver (na prestação de contas final);
- g) relatório de cumprimento do objeto (na prestação de contas final).

§ 1º. A prestação de contas final deverá ser apresentada até 60(sessenta) dias após a vigência do Convênio.

§ 2º. A SMF, após efetuar a análise da prestação de contas, encaminhará a mesma ao CMI para aprovação.

§ 3º. A aplicação dos recursos deverá ter o acompanhamento técnico contábil relativo aos comprovantes das despesas e encargos decorrentes.

5ª) As despesas decorrentes deste Convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 17.10.08.241.2412.2622.3.3.50.43.00.00.00.00 - 887.

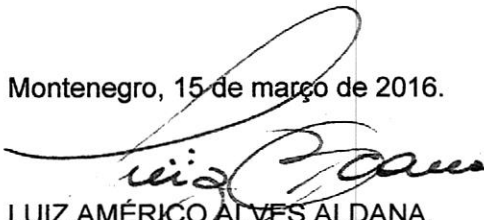
6ª) O prazo de vigência do presente Convênio será até 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado.

7ª) Todas as cláusulas e condições estarão vinculadas ao Artigo n.º 116, da Lei n.º 8666/93 e alterações posteriores; Processo Administrativo n.º 528/16.

8ª) As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Montenegro/RS, para dirimir dúvidas emergentes do presente Convênio.

E, por estarem acertados, firmam o presente Convênio em 06(seis) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

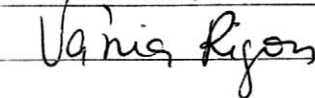
Montenegro, 15 de março de 2016.


LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA,
Prefeito Municipal.


MARIA ODETH FLORES MULLER,
Presidente da Entidade.

Testemunhas:







ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria Geral

CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 035032016

O **MUNICÍPIO DE MONTENEGRO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Pessoa, n.º 1363, Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ n.º 90.895.905/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA, aqui denominada CONTRATANTE, e **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CASA DE AMPARO MÃO DE DEUS**, pessoa jurídica, com endereço a Rua Cel. Adão Luiz Kauer, n.º 640, Bairro Santa Rita, Montenegro/RS, inscrita no CNPJ n.º 11.543.498/0001-55, neste ato representado pela Sra. MARIA ODETH FLORES MULLER, aqui denominada CONTRATADO, têm entre si ajustado o que segue:

OBJETO: Contrato para aquisição de uma vaga para asilamento da idosa Ondina Maria Silva da Rosa, para atender Mandado de Citação, Processo n.º 018/3.16.0000048-2, conforme solicitado no Processo Administrativo n.º 2033/16.

1ª) O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e alterações, em todos os seus termos, a qual será aplicada também onde o contrato for omissivo, ficando vinculado ao processo supracitado no objeto deste contrato, onde dispensou-se a licitação nos termos do art. 24, inc. IV, da Lei de Licitações.

2ª) O preço a ser pago pelo Contratante ao Contratado, é de R\$ 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais) por mês, sendo o pagamento efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação do serviço.

Parágrafo único. O atraso injustificado no pagamento incorrerá juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor da fatura, os quais serão cobrados através de Nota de Débito emitida contra o Contratante.

3ª) Para liberação dos pagamentos a empresa deverá apresentar, quando da emissão da nota fiscal/fatura, cópia autenticada das guias de recolhimento quitado do INSS e FGTS e respectiva folha de pagamento do quadro de funcionários que executarão os serviços, em atendimento a Lei Municipal n.º 3.872/03.

4ª) O Contratado se compromete com a prestação do serviço pela qual foi contratado, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente ou indiretamente à administração, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

5ª) Ao Contratado caberá nos termos do art. 49 e 50 da Lei 10.741, de 01 de outubro de 2003:

- a) oferecer atendimento de moradia digna;
- b) preservação dos vínculos familiares;
- c) atendimento personalizado em pequenos grupos;
- d) participação da idosa nas atividades comunitárias de caráter interno e externo;
- e) observância dos direitos e garantia da idosa;
- f) preservação da identidade da idosa e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade;
- g) oferecer acomodações apropriadas para o recebimento de visitas;
- h) promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer;
- i) proporcionar assistência religiosa, se a idosa desejar, de acordo com suas crenças;
- j) proceder estudo social e pessoal da idosa;
- k) comunicar a autoridade competente de saúde toda a ocorrência da idosa se vier a portar doenças infecto-contagiosas;
- l) providenciar ou solicitar que o Município e /ou o Ministério Público requirite os documentos necessários ao exercício da cidadania da idosa se não os tiver na forma



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria Geral

- m) fornecer comprovante de depósito dos bens móveis porventura recebidos da idosa;
- n) comunicar ao Ministério Público e ao Município para as providências cabíveis quanto à situação de abandono moral ou material por parte dos familiares em relação a idosa;
- o) manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica;
- p) oferecer atendimento psicossocial a idosa e a sua família;
- q) não será da obrigatoriedade do Município o acompanhamento hospitalar, o fornecimento e administração de medicamentos, concessão de fraldas descartáveis e acompanhamento em passeios.

6ª) Ao Contratado incumbe expressamente, por sua conta e risco exclusivos, a contratação de pessoal habilitado para execução dos serviços, decorrente deste instrumento, correndo, outrossim, em consequência, as obrigações e ônus de empregador, o pagamento da remuneração e salários, das contribuições exigidas pela Lei de Previdência Social, seguro contra acidentes de trabalho e demais encargos da Legislação Trabalhista, podendo o Contratante proceder à fiscalização do cumprimento do estabelecido neste artigo, a qualquer tempo.

7ª) O Contratante nomeia a servidora Guacira Nascimento de Freitas, como seu representante, para fiscalizar e orientar o andamento do serviço.

8ª) O prazo do contrato será de 180(cento e oitenta) dias a contar da sua assinatura ou até assinatura de contrato decorrente de procedimento licitatório, o que vier primeiro.

9ª) O descumprimento de qualquer cláusula ora ajustada, por parte do Contratado, ensejará a rescisão de pleno direito, garantida a prévia defesa, podendo sofrer as penalidades seguintes:

- a) advertência - na primeira vez que o fato ocorrer;
- b) multa - equivalente a 5% do valor contratado;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a administração, por prazo não superior a 02(dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93.

10) Fica estabelecido, no entanto, de comum acordo entre as partes Contratantes que cabe ao Contratante o direito de rescindir de pleno direito o presente contrato, a qualquer tempo, independentemente do procedimento judicial, sem que lhe seja exigível, por este motivo, indenização ou ressarcimento de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) quando for evidenciada a incapacidade técnica do Contratado;
- b) se o Contratado cair em insolvência, vier a falir, dissolver a sociedade ou pedir concordata;
- c) se o Contratado transferir o contrato a terceiros ou sub-contratar, sem expressa autorização do Contratante;
- d) se o Contratado deixar de iniciar o serviço no prazo que lhe for determinado ou interrompê-lo sem justo motivo devidamente comprovado, por mais de 10 (dez) dias consecutivos;
- e) quando receber recomendação para esse efeito, por parte de seu Fiscal credenciado;
- f) quando as multas, por descumprimento do prazo atingirem o montante investido pela empresa.

11) O Contratado declara conhecer os direitos do Contratante em efetivar a rescisão nas condições a que se refere o disposto nos artigos 78 a 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

12) O Contratado compromete-se a manter sua regularidade fiscal durante a execução do contrato, podendo a Administração Municipal exigí-la a qualquer momento.

13) As despesas decorrentes oriundas da presente contratação, correrão à conta da dotação orçamentária: 17.02.08.241.2412.2625.3.3.9.0.39.00.00.00.00-782.

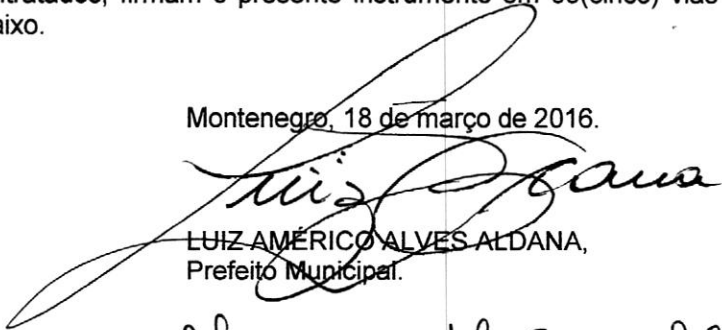


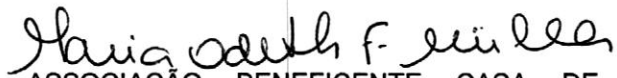
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria Geral

14) As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Montenegro/RS, para dirimir dúvidas emergentes do presente contrato.

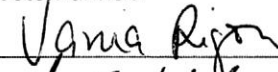
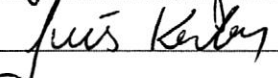
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 05(cinco) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo.

Montenegro, 18 de março de 2016.


LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA,
Prefeito Municipal.


ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CASA DE
AMPARO MÃO DE DEUS,
Contratado.

Testemunhas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria Geral

CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 041032016

O **MUNICÍPIO DE MONTENEGRO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Pessoa, n.º 1363, Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ n.º 90.895.905/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA, aqui denominada CONTRATANTE, e **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CASA DE AMPARO MÃO DE DEUS**, pessoa jurídica, com endereço a Rua Cel. Adão Luiz Kauer, n.º 640, Bairro Santa Rita, Montenegro/RS, inscrita no CNPJ n.º 11.543.498/0001-55, neste ato representado pela Sra. MARIA ODETH FLORES MULLER, aqui denominada CONTRATADO, têm entre si ajustado o que segue:

OBJETO: Contrato para aquisição de uma vaga para asilamento da idosa Maria Helena Roehe, para atender Mandado de Citação, Processo n.º 018/3.16.0000024-2, conforme solicitado no Processo Administrativo n.º 2518/16.

1ª) O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e alterações, em todos os seus termos, a qual será aplicada também onde o contrato for omissivo, ficando vinculado ao processo supracitado no objeto deste contrato, onde dispensou-se a licitação nos termos do art. 24, inc. IV, da Lei de Licitações.

2ª) O preço a ser pago pelo Contratante ao Contratado, é de R\$ 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais) por mês, sendo o pagamento efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação do serviço.

Parágrafo único. O atraso injustificado no pagamento incorrerá juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor da fatura, os quais serão cobrados através de Nota de Débito emitida contra o Contratante.

3ª) Para liberação dos pagamentos a empresa deverá apresentar, quando da emissão da nota fiscal/fatura, cópia autenticada das guias de recolhimento quitado do INSS e FGTS e respectiva folha de pagamento do quadro de funcionários que executarão os serviços, em atendimento a Lei Municipal n.º 3.872/03.

4ª) O Contratado se compromete com a prestação do serviço pela qual foi contratado, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente ou indiretamente à administração, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

5ª) Ao Contratado caberá nos termos do art. 49 e 50 da Lei 10.741, de 01 de outubro de 2003:

- a) oferecer atendimento de moradia digna;
- b) preservação dos vínculos familiares;
- c) atendimento personalizado em pequenos grupos;
- d) participação da idosa nas atividades comunitárias de caráter interno e externo;
- e) observância dos direitos e garantia da idosa;
- f) preservação da identidade da idosa e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade;
- g) oferecer acomodações apropriadas para o recebimento de visitas;
- h) promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer;
- i) proporcionar assistência religiosa, se a idosa desejar, de acordo com suas crenças;
- j) proceder estudo social e pessoal da idosa;
- k) comunicar a autoridade competente de saúde toda a ocorrência da idosa se vier a portar doenças infecto-contagiosas;
- l) providenciar ou solicitar que o Município e /ou o Ministério Público requirite os documentos necessários ao exercício da cidadania da idosa se não os tiver na forma



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria Geral

- m) fornecer comprovante de depósito dos bens móveis porventura recebidos da idosa;
- n) comunicar ao Ministério Público e ao Município para as providências cabíveis quanto à situação de abandono moral ou material por parte dos familiares em relação a idosa;
- o) manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica;
- p) oferecer atendimento psicossocial a idosa e a sua família;
- q) não será da obrigação do Município o acompanhamento hospitalar, o fornecimento e administração de medicamentos, concessão de fraldas descartáveis e acompanhamento em passeios.

6ª) Ao Contratado incumbe expressamente, por sua conta e risco exclusivos, a contratação de pessoal habilitado para execução dos serviços, decorrente deste instrumento, correndo, outrossim, em consequência, as obrigações e ônus de empregador, o pagamento da remuneração e salários, das contribuições exigidas pela Lei de Previdência Social, seguro contra acidentes de trabalho e demais encargos da Legislação Trabalhista, podendo o Contratante proceder à fiscalização do cumprimento do estabelecido neste artigo, a qualquer tempo.

7ª) O Contratante nomeia a servidora Guacira Nascimento de Freitas, como seu representante, para fiscalizar e orientar o andamento do serviço.

8ª) O prazo do contrato será de 180(cento e oitenta) dias a contar da sua assinatura ou até assinatura de contrato decorrente de procedimento licitatório, o que vier primeiro.

9ª) O descumprimento de qualquer cláusula ora ajustada, por parte do Contratado, ensejará a rescisão de pleno direito, garantida a prévia defesa, podendo sofrer as penalidades seguintes:

- a) advertência - na primeira vez que o fato ocorrer;
- b) multa - equivalente a 5% do valor contratado;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a administração, por prazo não superior a 02(dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93.

10) Fica estabelecido, no entanto, de comum acordo entre as partes Contratantes que cabe ao Contratante o direito de rescindir de pleno direito o presente contrato, a qualquer tempo, independentemente do procedimento judicial, sem que lhe seja exigível, por este motivo, indenização ou ressarcimento de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) quando for evidenciada a incapacidade técnica do Contratado;
- b) se o Contratado cair em insolvência, vier a falir, dissolver a sociedade ou pedir concordata;
- c) se o Contratado transferir o contrato a terceiros ou sub-contratar, sem expressa autorização do Contratante;
- d) se o Contratado deixar de iniciar o serviço no prazo que lhe for determinado ou interrompê-lo sem justo motivo devidamente comprovado, por mais de 10 (dez) dias consecutivos;
- e) quando receber recomendação para esse efeito, por parte de seu Fiscal credenciado;
- f) quando as multas, por descumprimento do prazo atingirem o montante investido pela empresa.

11) O Contratado declara conhecer os direitos do Contratante em efetivar a rescisão nas condições a que se refere o disposto nos artigos 78 a 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

12) O Contratado compromete-se a manter sua regularidade fiscal durante a execução do contrato, podendo a Administração Municipal exigí-la a qualquer momento.

13) As despesas decorrentes oriundas da presente contratação, correrão à conta da dotação orçamentária: 17.02.08.241.2412.2625.3.3.9.0.39.00.00.00.00-782.

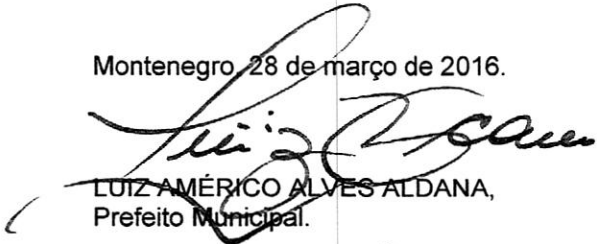


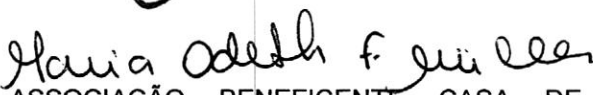
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria Geral

14) As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Montenegro/RS, para dirimir dúvidas emergentes do presente contrato.

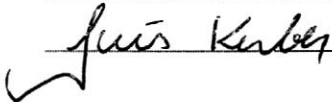
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 05(cinco) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo.

Montenegro, 28 de março de 2016.


LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA,
Prefeito Municipal.


ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CASA DE
AMPARO MÃO DE DEUS,
Contratado.

Testemunhas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria Geral

CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 050042016

O **MUNICÍPIO DE MONTENEGRO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Pessoa, n.º 1363, Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ n.º 90.895.905/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA, aqui denominada CONTRATANTE, e **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CASA DE AMPARO MÃO DE DEUS**, pessoa jurídica, com endereço a Rua Cel. Adão Luiz Kauer, n.º 640, Bairro Santa Rita, Montenegro/RS, inscrita no CNPJ n.º 11.543.498/0001-55, neste ato representado pela Sra. MARIA ODETH FLORES MULLER, aqui denominada CONTRATADO, têm entre si ajustado o que segue:

OBJETO: Contrato para aquisição de uma vaga para asilamento da idosa Martinha Vicente Lopes, para atender Mandado de Citação, Processo n.º 018/3.15.0000272-6, conforme solicitado no Processo Administrativo n.º 2651/16.

1ª) O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e alterações, em todos os seus termos, a qual será aplicada também onde o contrato for omissivo, ficando vinculado ao processo supracitado no objeto deste contrato, onde dispensou-se a licitação nos termos do art. 24, inc. IV, da Lei de Licitações.

2ª) O preço a ser pago pelo Contratante ao Contratado, é de R\$ 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais) por mês, sendo o pagamento efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação do serviço.

Parágrafo único. O atraso injustificado no pagamento incorrerá juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor da fatura, os quais serão cobrados através de Nota de Débito emitida contra o Contratante.

3ª) Para liberação dos pagamentos a empresa deverá apresentar, quando da emissão da nota fiscal/fatura, cópia autenticada das guias de recolhimento quitado do INSS e FGTS e respectiva folha de pagamento do quadro de funcionários que executarão os serviços, em atendimento a Lei Municipal n.º 3.872/03.

4ª) O Contratado se compromete com a prestação do serviço pela qual foi contratado, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente ou indiretamente à administração, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

5ª) Ao Contratado caberá nos termos do art. 49 e 50 da Lei 10.741, de 01 de outubro de 2003:

- a) oferecer atendimento de moradia digna;
- b) preservação dos vínculos familiares;
- c) atendimento personalizado em pequenos grupos;
- d) participação da idosa nas atividades comunitárias de caráter interno e externo;
- e) observância dos direitos e garantia da idosa;
- f) preservação da identidade da idosa e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade;
- g) oferecer acomodações apropriadas para o recebimento de visitas;
- h) promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer;
- i) proporcionar assistência religiosa, se a idosa desejar, de acordo com suas crenças;
- j) proceder estudo social e pessoal da idosa;
- k) comunicar a autoridade competente de saúde toda a ocorrência da idosa se vier a portar doenças infecto-contagiosas;
- l) providenciar ou solicitar que o Município e /ou o Ministério Público requirite os documentos necessários ao exercício da cidadania da idosa se não os tiver na forma



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria Geral

- m) fornecer comprovante de depósito dos bens móveis porventura recebidos da idosa;
- n) comunicar ao Ministério Público e ao Município para as providências cabíveis quanto à situação de abandono moral ou material por parte dos familiares em relação a idosa;
- o) manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica;
- p) oferecer atendimento psicossocial a idosa e a sua família;
- q) não será da obrigatoriedade do Município o acompanhamento hospitalar, o fornecimento e administração de medicamentos, concessão de fraldas descartáveis e acompanhamento em passeios.

6ª) Ao Contratado incumbe expressamente, por sua conta e risco exclusivos, a contratação de pessoal habilitado para execução dos serviços, decorrente deste instrumento, correndo, outrossim, em consequência, as obrigações e ônus de empregador, o pagamento da remuneração e salários, das contribuições exigidas pela Lei de Previdência Social, seguro contra acidentes de trabalho e demais encargos da Legislação Trabalhista, podendo o Contratante proceder à fiscalização do cumprimento do estabelecido neste artigo, a qualquer tempo.

7ª) O Contratante nomeia a servidora Guacira Nascimento de Freitas, como seu representante, para fiscalizar e orientar o andamento do serviço.

8ª) O prazo do contrato será de 180(cento e oitenta) dias a contar da sua assinatura ou até assinatura de contrato decorrente de procedimento licitatório, o que vier primeiro.

9ª) O descumprimento de qualquer cláusula ora ajustada, por parte do Contratado, ensejará a rescisão de pleno direito, garantida a prévia defesa, podendo sofrer as penalidades seguintes:

- a) advertência - na primeira vez que o fato ocorrer;
- b) multa - equivalente a 5% do valor contratado;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a administração, por prazo não superior a 02(dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93.

10) Fica estabelecido, no entanto, de comum acordo entre as partes Contratantes que cabe ao Contratante o direito de rescindir de pleno direito o presente contrato, a qualquer tempo, independentemente do procedimento judicial, sem que lhe seja exigível, por este motivo, indenização ou ressarcimento de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) quando for evidenciada a incapacidade técnica do Contratado;
- b) se o Contratado cair em insolvência, vier a falir, dissolver a sociedade ou pedir concordata;
- c) se o Contratado transferir o contrato a terceiros ou sub-contratar, sem expressa autorização do Contratante;
- d) se o Contratado deixar de iniciar o serviço no prazo que lhe for determinado ou interrompê-lo sem justo motivo devidamente comprovado, por mais de 10 (dez) dias consecutivos;
- e) quando receber recomendação para esse efeito, por parte de seu Fiscal credenciado;
- f) quando as multas, por descumprimento do prazo atingirem o montante investido pela empresa.

11) O Contratado declara conhecer os direitos do Contratante em efetivar a rescisão nas condições a que se refere o disposto nos artigos 78 a 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

12) O Contratado compromete-se a manter sua regularidade fiscal durante a execução do contrato, podendo a Administração Municipal exigí-la a qualquer momento.

13) As despesas decorrentes oriundas da presente contratação, correrão à conta da dotação orçamentária: 17.02.08.241.2412.2625.3.3.9.0.39.00.00.00.00-782.

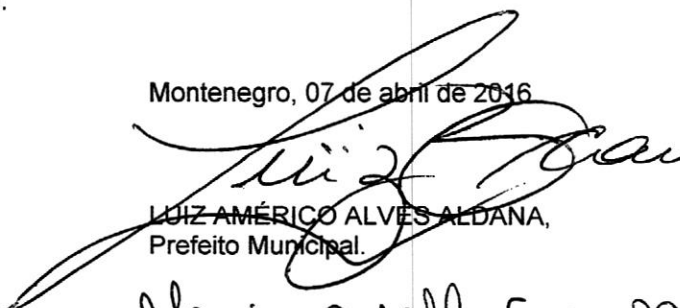


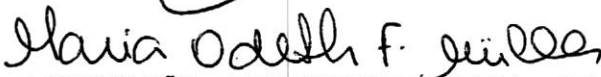
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria Geral

14) As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Montenegro/RS, para dirimir dúvidas emergentes do presente contrato.

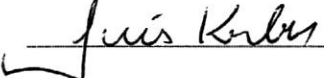
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 05(cinco) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo.

Montenegro, 07 de abril de 2016


LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA,
Prefeito Municipal.


MARIA ODETE F. MÜLLER,
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CASA DE
AMPARO MÃO DE DEUS,
Contratado.

Testemunhas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria Geral

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 077052016

O **MUNICÍPIO DE MONTENEGRO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Pessoa, n.º 1363, Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ n.º 90.895.905/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA, aqui denominado CONTRATANTE, e **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CASA DE AMPARO MÃO DE DEUS**, pessoa jurídica, com endereço a Rua Cel. Adão Luiz Kauer, n.º 640, Bairro Santa Rita, Montenegro/RS, inscrita no CNPJ n.º 11.543.498/0001-55, neste ato representado pela Sra. MARIA ODETH FLORES MULLER, aqui denominado CONTRATADO, têm entre si ajustado por inexigibilidade de licitação, com base no artigo 25 da Lei 8.666/93, o que segue:

OBJETO: Aquisição de vaga em casa asilar:

Item	Quant.	Descrição	Valor mensal por vaga
01	01 vaga	Idoso(a), grau de dependência II	R\$ 2.200,00
02	01 vaga	Pessoa adulta com deficiência física e mental, grau de dependência III	R\$ 2.200,00
03	01 vaga	Idoso(a), totalmente dependente, grau de dependência III	R\$ 2.200,00

1ª) O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e alterações, em todos os seus termos, a qual será aplicada também onde contrato for omissivo, ficando vinculado ao Chamamento Público n.º 03/2016, Processo n.º 9688/2015.

2ª) O pagamento será efetuado de acordo com os valores citados no objeto, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, Fatura ou Duplicata, até 10º dia após a prestação do serviço, de acordo com o número de vagas utilizadas.

Parágrafo único. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará o Contratado com juros de 0,5% ao mês, *pro rata die*.

3ª) Do valor a ser pago pela Prefeitura, será deduzido do valor da vaga o valor de eventual benefício percebido pelo idoso, limitado a 70%(setenta por cento)de acordo com Estatuto do Idoso, ou conforme determinação judicial.

4ª) Para liberação dos pagamentos a empresa deverá apresentar, quando da emissão da nota fiscal/fatura, cópia autenticada das guias de recolhimento quitado do INSS e FGTS e respectiva folha de pagamento do quadro de funcionários que executarão os serviços, em atendimento a Lei Municipal n.º 3872/03.

5ª) O Contratado deverá obedecer ao anexo IV do edital, bem como, as seguintes condições na prestação do serviço:

- Nos casos em que o paciente depender de fraldas geriátricas, deverá o asilo procurar a Secretaria Municipal de Saúde, com documentação necessária (atestado médico do SUS, Cartão do SUS, CPF e RG do paciente e responsável, bem como comprovante de residência) para cadastramento no sistema GUD – Gerenciamento de Usuários com Deficiência;
- Nos casos em que o idoso depender de locomoção para exames dentro e fora do município, deverá o asilo procurar o Setor de Remoções na Secretaria Municipal de Saúde,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria Geral

- c) O serviço deve oferecer, conforme a necessidade do paciente, atendimento médico psiquiátrico, equipe de enfermagem, atendimento psicológico e social, atividades terapêuticas, lazer e abordagem à família;
- d) O Contratado será o responsável pelo usuário enquanto ele estiver internado na instituição e deverá ser enviado ao fiscal do contrato, relatório bimestral de cada usuário, descrevendo o andamento do tratamento;
- e) No caso de fuga ou desistência do tratamento por algum usuário, o fiscal deverá ser imediatamente informado;
- f) No término da internação, deverá ser encaminhado ao fiscal do contrato, registro de nota de alta.
- g) Dentro do processo de humanização da assistência e preservação dos direitos do paciente, está proibida a existência de espaços restritivos (celas fortes e/ou fechadas);
- h) A instituição deverá oferecer ao residente as acomodações necessárias: cama, colchão, instalações sanitárias, alimentação adequada, com higiene, salubridade e segurança.
- i) Atividades a serem desenvolvidas com os usuários: Atendimento individual (consulta, psicoterapia, atendimento médico e psicológico, dentre outros) e atendimento Grupal (terapêutico, grupos de orientação, dentre outros).

6ª) O serviço licitado deverá ser disponibilizado pelo licitante vencedor imediatamente após a assinatura do contrato, devendo a empresa ter as vagas licitadas sempre disponíveis para serem preenchidas conforme solicitação do Contratante, através da SMHAD.

7ª) O Contratado se compromete a prestação do serviço pela qual foi contratado, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente ou indiretamente à administração, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

8ª) Ao Contratado incumbe expressamente, por sua conta e risco exclusivos, a contratação de pessoal habilitado para execução dos serviços, decorrente deste instrumento, correndo, outrossim, em consequência, as obrigações e ônus de empregador, o pagamento da remuneração e salários, das contribuições exigidas pela Lei de Previdência Social, seguro contra acidentes de trabalho e demais encargos da Legislação Trabalhista, podendo o Contratante proceder à fiscalização do cumprimento do estabelecido neste artigo, a qualquer tempo.

9ª) O Contratante nomeia a servidora Guacira Nascimento de Freitas, como seu representante, para fiscalizar e orientar o andamento do serviço.

10) O prazo da contratação será de 01 de junho de 2016 até 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado havendo acordo entre as partes.

11) O descumprimento de qualquer cláusula ora ajustada, por parte do Contratado, ensejará a rescisão de pleno direito, garantida a prévia defesa, podendo sofrer as penalidades seguintes:

- a) advertência - na primeira vez que o fato ocorrer;
- b) multa - equivalente a 5% do valor contratado.
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a administração, por prazo não superior a 02(dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93.

12) Fica estabelecido, no entanto, de comum acordo entre as partes Contratantes que cabe ao Contratante o direito de rescindir de pleno direito o presente contrato, a qualquer tempo, independentemente do procedimento judicial, sem que lhe seja exigível, por este motivo, indenização ou ressarcimento de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) quando for evidenciada a incapacidade técnica do Contratado;
- b) se o Contratado cair em insolvência, vier a falir, dissolver a sociedade ou pedir concordata;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria Geral

- c) se o Contratado transferir o contrato a terceiros ou subcontratar, sem expressa autorização do Contratante;
- d) se o Contratado deixar de iniciar o serviço no prazo que lhe for determinado ou interrompê-lo sem justo motivo devidamente comprovado, por mais de 10 (dez) dias consecutivos;
- e) quando receber recomendação para esse efeito, por parte de seu Fiscal credenciado;
- f) quando as multas, por descumprimento do prazo atingir o montante investido pela empresa.

13) As despesas decorrentes oriundas da presente contratação, correrão à conta da dotação orçamentária: 17.02.08.241.2412.2625.3.3.9.0.39.00.0000.00-782

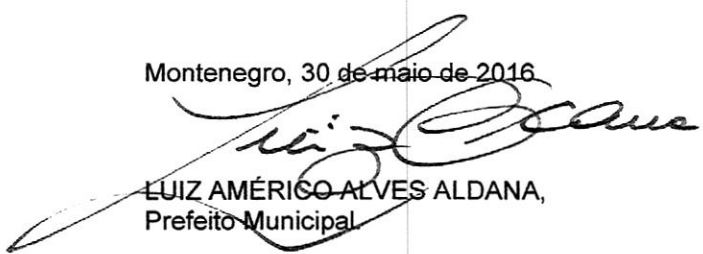
14) O Contratado declara reconhecer os direitos do Contratante em efetivar a rescisão nas condições a que se refere o disposto nos artigos 78 a 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

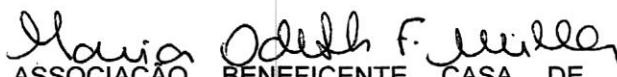
15) O Contratado deverá manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações por ela assumidas, e todas as condições de Habilitação e Qualificação exigidas no Edital.

16) As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Montenegro/RS, para dirimir dúvidas emergentes do presente contrato.

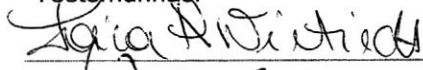
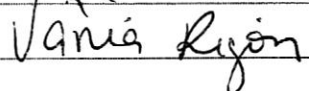
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 05(cinco) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo.

Montenegro, 30 de maio de 2016.


LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA,
Prefeito Municipal.


ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CASA DE
AMPARO MÃO DE DEUS,
Contratado.

Testemunhas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria Geral

CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 106062016

O **MUNICÍPIO DE MONTENEGRO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Pessoa, n.º 1363, Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ n.º 90.895.905/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA, aqui denominada CONTRATANTE, e **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CASA DE AMPARO MÃO DE DEUS**, pessoa jurídica, com endereço a Rua Cel. Adão Luiz Kauer, n.º 640, Bairro Santa Rita, Montenegro/RS, inscrita no CNPJ n.º 11.543.498/0001-55, neste ato representado pela Sra. MARIA ODETH FLORES MULLER, aqui denominada CONTRATADO, têm entre si ajustado o que segue:

OBJETO: Contrato para aquisição de uma vaga para asilamento do idoso Inácio Konig, para atender Mandado de Citação, Processo n.º 018/3.16.0000120-9, conforme solicitado no Processo Administrativo n.º 4878/16.

1ª) O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e alterações, em todos os seus termos, a qual será aplicada também onde o contrato for omissivo, ficando vinculado ao processo supracitado no objeto deste contrato, onde dispensou-se a licitação nos termos do art. 24, inc. IV, da Lei de Licitações.

2ª) O preço a ser pago pelo Contratante ao Contratado, é de R\$ 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais) por mês, sendo o pagamento efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação do serviço.

Parágrafo único. O atraso injustificado no pagamento incorrerá juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor da fatura, os quais serão cobrados através de Nota de Débito emitida contra o Contratante.

3ª) Para liberação dos pagamentos a empresa deverá apresentar, quando da emissão da nota fiscal/fatura, cópia autenticada das guias de recolhimento quitado do INSS e FGTS e respectiva folha de pagamento do quadro de funcionários que executarão os serviços, em atendimento a Lei Municipal n.º 3.872/03.

4ª) O Contratado se compromete com a prestação do serviço pela qual foi contratado, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente ou indiretamente à administração, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

5ª) Ao Contratado caberá nos termos do art. 49 e 50 da Lei 10.741, de 01 de outubro de 2003:

- a) oferecer atendimento de moradia digna;
- b) preservação dos vínculos familiares;
- c) atendimento personalizado em pequenos grupos;
- d) participação do idoso nas atividades comunitárias de caráter interno e externo;
- e) observância dos direitos e garantia do idoso;
- f) preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade;
- g) oferecer acomodações apropriadas para o recebimento de visitas;
- h) promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer;
- i) proporcionar assistência religiosa, se o idoso desejar, de acordo com suas crenças;
- j) proceder estudo social e pessoal do idoso;
- k) comunicar a autoridade competente de saúde toda a ocorrência do idoso se vier a portar doenças infecto-contagiosas;
- l) providenciar ou solicitar que o Município e /ou o Ministério Público requirite os documentos necessários ao exercício da cidadania do idoso se não os tiver na forma



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria Geral

- m) fornecer comprovante de depósito dos bens móveis porventura recebidos do idoso;
- n) comunicar ao Ministério Público e ao Município para as providências cabíveis quanto à situação de abandono moral ou material por parte dos familiares em relação ao idoso;
- o) manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica;
- p) oferecer atendimento psicossocial ao idoso e a sua família;
- q) não será da obrigação do Município o acompanhamento hospitalar, o fornecimento e administração de medicamentos, concessão de fraldas descartáveis e acompanhamento em passeios.

6ª) Ao Contratado incumbe expressamente, por sua conta e risco exclusivos, a contratação de pessoal habilitado para execução dos serviços, decorrente deste instrumento, correndo, outrossim, em consequência, as obrigações e ônus de empregador, o pagamento da remuneração e salários, das contribuições exigidas pela Lei de Previdência Social, seguro contra acidentes de trabalho e demais encargos da Legislação Trabalhista, podendo o Contratante proceder à fiscalização do cumprimento do estabelecido neste artigo, a qualquer tempo.

7ª) O Contratante nomeia a servidora Juliana Rosa de Bolba, como seu representante, para fiscalizar e orientar o andamento do serviço.

8ª) O prazo do contrato será de 180(cento e oitenta) dias a contar da sua assinatura ou até assinatura de contrato decorrente de procedimento licitatório, o que vier primeiro.

9ª) O descumprimento de qualquer cláusula ora ajustada, por parte do Contratado, ensejará a rescisão de pleno direito, garantida a prévia defesa, podendo sofrer as penalidades seguintes:

- a) advertência - na primeira vez que o fato ocorrer;
- b) multa - equivalente a 5% do valor contratado;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a administração, por prazo não superior a 02(dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93.

10) Fica estabelecido, no entanto, de comum acordo entre as partes Contratantes que cabe ao Contratante o direito de rescindir de pleno direito o presente contrato, a qualquer tempo, independentemente do procedimento judicial, sem que lhe seja exigível, por este motivo, indenização ou ressarcimento de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) quando for evidenciada a incapacidade técnica do Contratado;
- b) se o Contratado cair em insolvência, vier a falir, dissolver a sociedade ou pedir concordata;
- c) se o Contratado transferir o contrato a terceiros ou sub-contratar, sem expressa autorização do Contratante;
- d) se o Contratado deixar de iniciar o serviço no prazo que lhe for determinado ou interrompê-lo sem justo motivo devidamente comprovado, por mais de 10 (dez) dias consecutivos;
- e) quando receber recomendação para esse efeito, por parte de seu Fiscal credenciado;
- f) quando as multas, por descumprimento do prazo atingirem o montante investido pela empresa.

11) O Contratado declara conhecer os direitos do Contratante em efetivar a rescisão nas condições a que se refere o disposto nos artigos 78 a 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

12) O Contratado compromete-se a manter sua regularidade fiscal durante a execução do contrato, podendo a Administração Municipal exigí-la a qualquer momento.

13) As despesas decorrentes oriundas da presente contratação, correrão à conta da dotação orçamentária: 17.02.08.241.2412.2625.3.3.9.0.39.00.00.00.00-782.

11

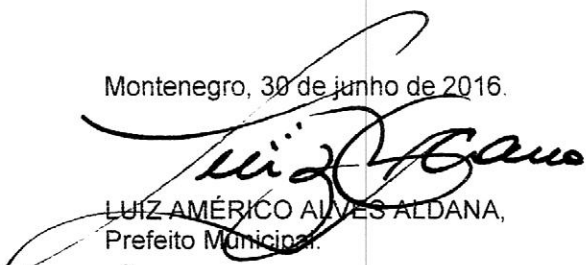


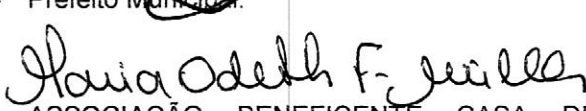
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria Geral

14) As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Montenegro/RS, para dirimir dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 05(cinco) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo.

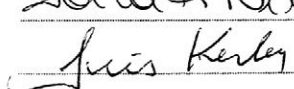
Montenegro, 30 de junho de 2016.


LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA,
Prefeito Municipal.


ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CASA DE
AMPARO MÃO DE DEUS,
Contratado.

Testemunhas:







ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria Geral

CONVÊNIO N.º 122072016

O **MUNICÍPIO DE MONTENEGRO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua João Pessoa, n.º 1363, inscrito no CNPJ sob n.º 90.895.905/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA e, a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CASA DE AMPARO MÃO DE DEUS**, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede à Rua Cel. Adão Luiz Kauer, n.º 640, Bairro Santa Rita, Montenegro/RS, inscrito no CNPJ sob n.º 11.543.498/0001-55, neste ato representado por seu Presidente, Sra. MARIA ODETH FLORES MULLER abaixo assinado, têm entre si acertado o presente CONVÊNIO, através das seguintes cláusulas e condições:

OBJETO: Repasse de recursos financeiros para atender ao projeto "Envelhecimento Jovem".

1ª) O MUNICÍPIO DE MONTENEGRO, repassará à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CASA DE AMPARO MÃO DE DEUS, o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), mediante depósito na conta bancária n.º 84849-2, Agência 0119, Banco Sicredi.

Parágrafo único. O recurso será liberado em 02 parcelas. A primeira parcela será liberada em até 10(dez) dias a contar da assinatura do presente Convênio. A liberação da segunda parcela ficará condicionada a análise da prestação de contas da parcela anterior.

2ª) A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CASA DE AMPARO MÃO DE DEUS, obriga-se a:

- a) executar as despesas conforme Plano de Aplicação aprovado pela SMHAD e CMAS (Resolução n.º 019/16);;
- b) prestar contas na forma da cláusula quarta;
- c) ressarcir ao FMAS os recursos recebidos por meio deste Convênio, quando se comprovar a sua inadequada utilização;
- d) responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos;
- e) submeter-se à fiscalização, supervisão e assessoria técnica realizada SMHAD e CMAS, fornecendo as informações necessárias a sua execução;
- f) efetuar a contratação de pessoal, cabendo a esta toda responsabilidade com relação a vínculos empregatícios, pagamento das contribuições previdenciárias e sociais, podendo o Município exigir comprovação do cumprimento dessas obrigações, inclusive efetuar a devida fiscalização;
- g) devolver os saldos remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio;
- h) manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas, a qual deverá conter identificação do Convênio, ficando à disposição dos órgãos de supervisão e fiscalização por um prazo de 05(cinco) anos.

3ª) Fica expressamente vedada a utilização dos recursos em Despesas de Capital, bem como realizar Despesas de Custeio anteriores a assinatura do Convênio.

4ª) A prestação de contas deverá ser apresentada à SMHAD – Setor de Acompanhamento de Convênios, a qual encaminhará à SMF, contendo os seguintes documentos:

- a) ofício de encaminhamento à Prefeitura Municipal de Montenegro;
- b) cópia do extrato bancário;
- c) relatório da Receita e da Despesa (Anexo I);
- d) cópias das Notas Fiscais com identificação do Convênio e nº do cheque;
- e) comprovante do recolhimento dos encargos decorrentes da aplicação dos recursos, se houver;
- f) comprovante de devolução de saldo, se houver (na prestação de contas final);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria Geral

§ 1º. A prestação de contas final deverá ser apresentada até 60(sessenta) dias após a vigência do Convênio.

§ 2º. A SMF, após efetuar a análise da prestação de contas, encaminhará a mesma ao CMAS para aprovação.

§ 3º. A aplicação dos recursos deverá ter o acompanhamento técnico contábil relativo aos comprovantes das despesas e encargos decorrentes.

5ª) As despesas decorrentes deste Convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 17.06.08.244.0004.2615.3.3.50.43.00.00.00.00-832.

6ª) O prazo de vigência do presente Convênio é da assinatura até 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado.

7ª) Todas as cláusulas e condições estarão vinculadas ao Artigo n.º 116, da Lei n.º 8666/93 e alterações posteriores; Processo Administrativo n.º 5206/16.

8ª) As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Montenegro/RS, para dirimir dúvidas emergentes do presente Convênio.

E, por estarem acertados, firmam o presente Convênio em 06(seis) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Montenegro, 19 de julho de 2016.

LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA,
Prefeito Municipal.

MARIA ODETH FLORES MULLER,
Presidente da Entidade.

Testemunhas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria Geral

CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 120072016

O **MUNICÍPIO DE MONTENEGRO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Pessoa, n.º 1363, Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ n.º 90.895.905/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA, aqui denominada CONTRATANTE, e **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CASA DE AMPARO MÃO DE DEUS**, pessoa jurídica, com endereço a Rua Cel. Adão Luiz Kauer, n.º 640, Bairro Santa Rita, Montenegro/RS, inscrita no CNPJ n.º 11.543.498/0001-55, neste ato representado pela Sra. MARIA ODETH FLORES MULLER, aqui denominada CONTRATADO, têm entre si ajustado o que segue:

OBJETO: Contrato para aquisição de uma vaga para asilamento da idosa Lorena Rodrigues da Silva, para atender Mandado de Concessão de Liminar e Citação, Processo n.º 018/1.16.0002112-4, conforme solicitado no Processo Administrativo n.º 6258/16.

1ª) O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e alterações, em todos os seus termos, a qual será aplicada também onde o contrato for omissivo, ficando vinculado ao processo supracitado no objeto deste contrato, onde dispensou-se a licitação nos termos do art. 24, inc. IV, da Lei de Licitações.

2ª) O preço a ser pago pelo Contratante ao Contratado, é de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) por mês, sendo o pagamento efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação do serviço.

Parágrafo único. O atraso injustificado no pagamento incorrerá juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor da fatura, os quais serão cobrados através de Nota de Débito emitida contra o Contratante.

3ª) Para liberação dos pagamentos a empresa deverá apresentar, quando da emissão da nota fiscal/fatura, cópia autenticada das guias de recolhimento quitado do INSS e FGTS e respectiva folha de pagamento do quadro de funcionários que executarão os serviços, em atendimento a Lei Municipal n.º 3.872/03.

4ª) O Contratado se compromete com a prestação do serviço pela qual foi contratado, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente ou indiretamente à administração, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

5ª) Ao Contratado caberá nos termos do art. 49 e 50 da Lei 10.741, de 01 de outubro de 2003:

- a) oferecer atendimento de moradia digna;
- b) preservação dos vínculos familiares;
- c) atendimento personalizado em pequenos grupos;
- d) participação da idosa nas atividades comunitárias de caráter interno e externo;
- e) observância dos direitos e garantia da idosa;
- f) preservação da identidade da idosa e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade;
- g) oferecer acomodações apropriadas para o recebimento de visitas;
- h) promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer;
- i) proporcionar assistência religiosa, se a idosa desejar, de acordo com suas crenças;
- j) proceder estudo social e pessoal da idosa;
- k) comunicar a autoridade competente de saúde toda a ocorrência da idosa se vier a portar doenças infecto-contagiosas;
- l) providenciar ou solicitar que o Município e /ou o Ministério Público requirite os documentos necessários ao exercício da cidadania da idosa se não os tiver na forma



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria Geral

- m) fornecer comprovante de depósito dos bens móveis porventura recebidos da idosa;
- n) comunicar ao Ministério Público e ao Município para as providências cabíveis quanto à situação de abandono moral ou material por parte dos familiares em relação à idosa;
- o) manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica;
- p) oferecer atendimento psicossocial à idosa e a sua família;
- q) não será da obrigatoriedade do Município o acompanhamento hospitalar, o fornecimento e administração de medicamentos, concessão de fraldas descartáveis e acompanhamento em passeios.

6ª) Ao Contratado incumbe expressamente, por sua conta e risco exclusivos, a contratação de pessoal habilitado para execução dos serviços, decorrente deste instrumento, correndo, outrossim, em consequência, as obrigações e ônus de empregador, o pagamento da remuneração e salários, das contribuições exigidas pela Lei de Previdência Social, seguro contra acidentes de trabalho e demais encargos da Legislação Trabalhista, podendo o Contratante proceder à fiscalização do cumprimento do estabelecido neste artigo, a qualquer tempo.

7ª) O Contratante nomeia a servidora Juliana Rosa de Bolba, como seu representante, para fiscalizar e orientar o andamento do serviço.

8ª) O prazo do contrato será de 180(cento e oitenta) dias a contar da sua assinatura.

9ª) O descumprimento de qualquer cláusula ora ajustada, por parte do Contratado, ensejará a rescisão de pleno direito, garantida a prévia defesa, podendo sofrer as penalidades seguintes:

- a) advertência - na primeira vez que o fato ocorrer;
- b) multa - equivalente a 5% do valor contratado;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a administração, por prazo não superior a 02(dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93.

10) Fica estabelecido, no entanto, de comum acordo entre as partes Contratantes que cabe ao Contratante o direito de rescindir de pleno direito o presente contrato, a qualquer tempo, independentemente do procedimento judicial, sem que lhe seja exigível, por este motivo, indenização ou ressarcimento de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) quando for evidenciada a incapacidade técnica do Contratado;
- b) se o Contratado cair em insolvência, vier a falir, dissolver a sociedade ou pedir concordata;
- c) se o Contratado transferir o contrato a terceiros ou sub-contratar, sem expressa autorização do Contratante;
- d) se o Contratado deixar de iniciar o serviço no prazo que lhe for determinado ou interrompê-lo sem justo motivo devidamente comprovado, por mais de 10 (dez) dias consecutivos;
- e) quando receber recomendação para esse efeito, por parte de seu Fiscal credenciado;
- f) quando as multas, por descumprimento do prazo atingirem o montante investido pela empresa.

11) O Contratado declara reconhecer os direitos do Contratante em efetivar a rescisão nas condições a que se refere o disposto nos artigos 78 a 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

12) O Contratado compromete-se a manter sua regularidade fiscal durante a execução do contrato, podendo a Administração Municipal exigí-la a qualquer momento.

13) As despesas decorrentes oriundas da presente contratação, correrão à conta da dotação orçamentária: 17.02.08.241.2412.2625.3.3.9.0.39.00.00.00.00-782.

1

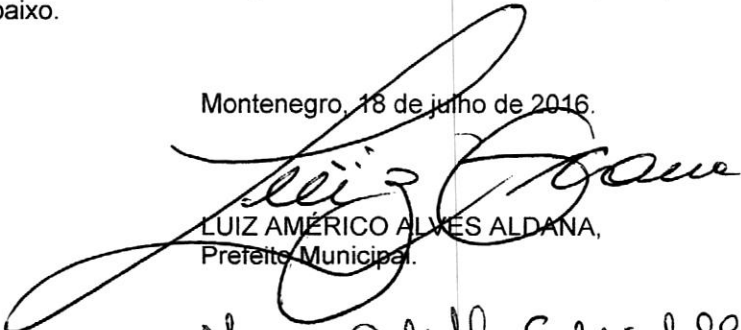


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria Geral

14) As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Montenegro/RS, para dirimir dúvidas emergentes do presente contrato.

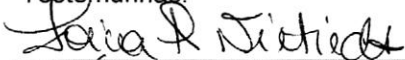
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 05(cinco) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo.

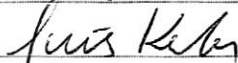
Montenegro, 18 de julho de 2016.


LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA,
Prefeito Municipal.


MARIA ODELL F. DE JESUS
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CASA DE
AMPARO MÃO DE DEUS,
Contratado.

Testemunhas:







ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria Geral

CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 135082016

O **MUNICÍPIO DE MONTENEGRO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Pessoa, n.º 1363, Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ n.º 90.895.905/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA, aqui denominada CONTRATANTE, e **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CASA DE AMPARO MÃO DE DEUS**, pessoa jurídica, com endereço a Rua Cel. Adão Luiz Kauer, n.º 640, Bairro Santa Rita, Montenegro/RS, inscrita no CNPJ n.º 11.543.498/0001-55, neste ato representado pela Sra. MARIA ODETH FLORES MULLER, aqui denominada CONTRATADO, têm entre si ajustado o que segue:

OBJETO: Contrato para aquisição de uma vaga para asilamento do idoso Adão Tavares de Oliveira, para atender Mandado Judicial n.º 00808.000078/2016 do Ministério Público, conforme solicitado no Processo Administrativo n.º 6751/16.

1ª) O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e alterações, em todos os seus termos, a qual será aplicada também onde o contrato for omissivo, ficando vinculado ao processo supracitado no objeto deste contrato, onde dispensou-se a licitação nos termos do art. 24, inc. IV, da Lei de Licitações.

2ª) O preço a ser pago pelo Contratante ao Contratado, é de R\$ 1.584,00 (um mil, quinhentos e oitenta e quatro reais) por mês, sendo o pagamento efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação do serviço.

Parágrafo único. O atraso injustificado no pagamento incorrerá juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor da fatura, os quais serão cobrados através de Nota de Débito emitida contra o Contratante.

3ª) Para liberação dos pagamentos a empresa deverá apresentar, quando da emissão da nota fiscal/fatura, cópia autenticada das guias de recolhimento quitado do INSS e FGTS e respectiva folha de pagamento do quadro de funcionários que executarão os serviços, em atendimento a Lei Municipal n.º 3.872/03.

4ª) O Contratado se compromete com a prestação do serviço pela qual foi contratado, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente ou indiretamente à administração, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

5ª) Ao Contratado caberá nos termos do art. 49 e 50 da Lei 10.741, de 01 de outubro de 2003:

- a) oferecer atendimento de moradia digna;
- b) preservação dos vínculos familiares;
- c) atendimento personalizado em pequenos grupos;
- d) participação do idoso nas atividades comunitárias de caráter interno e externo;
- e) observância dos direitos e garantia do idoso;
- f) preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade;
- g) oferecer acomodações apropriadas para o recebimento de visitas;
- h) promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer;
- i) proporcionar assistência religiosa, se o idoso desejar, de acordo com suas crenças;
- j) proceder estudo social e pessoal do idoso;
- k) comunicar a autoridade competente de saúde toda a ocorrência do idoso se vier a portar doenças infecto-contagiosas;
- l) providenciar ou solicitar que o Município e /ou o Ministério Público requirite os documentos necessários ao exercício da cidadania do idoso se não os tiver na forma



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria Geral

- m) fornecer comprovante de depósito dos bens móveis porventura recebidos do idoso;
- n) comunicar ao Ministério Público e ao Município para as providências cabíveis quanto à situação de abandono moral ou material por parte dos familiares em relação ao idoso;
- o) manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica;
- p) oferecer atendimento psicossocial ao idoso e a sua família;
- q) não será da obrigatoriedade do Município o acompanhamento hospitalar, o fornecimento e administração de medicamentos, concessão de fraldas descartáveis e acompanhamento em passeios.

6ª) Ao Contratado incumbe expressamente, por sua conta e risco exclusivos, a contratação de pessoal habilitado para execução dos serviços, decorrente deste instrumento, correndo, outrossim, em consequência, as obrigações e ônus de empregador, o pagamento da remuneração e salários, das contribuições exigidas pela Lei de Previdência Social, seguro contra acidentes de trabalho e demais encargos da Legislação Trabalhista, podendo o Contratante proceder à fiscalização do cumprimento do estabelecido neste artigo, a qualquer tempo.

7ª) O Contratante nomeia a servidora Juliana Rosa de Bolba, como seu representante, para fiscalizar e orientar o andamento do serviço.

8ª) O prazo do contrato será de 180(cento e oitenta) dias a contar da sua assinatura.

9ª) O descumprimento de qualquer cláusula ora ajustada, por parte do Contratado, ensejará a rescisão de pleno direito, garantida a prévia defesa, podendo sofrer as penalidades seguintes:

- a) advertência - na primeira vez que o fato ocorrer;
- b) multa - equivalente a 5% do valor contratado;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a administração, por prazo não superior a 02(dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93.

10) Fica estabelecido, no entanto, de comum acordo entre as partes Contratantes que cabe ao Contratante o direito de rescindir de pleno direito o presente contrato, a qualquer tempo, independentemente do procedimento judicial, sem que lhe seja exigível, por este motivo, indenização ou ressarcimento de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) quando for evidenciada a incapacidade técnica do Contratado;
- b) se o Contratado cair em insolvência, vier a falir, dissolver a sociedade ou pedir concordata;
- c) se o Contratado transferir o contrato a terceiros ou sub-contratar, sem expressa autorização do Contratante;
- d) se o Contratado deixar de iniciar o serviço no prazo que lhe for determinado ou interrompê-lo sem justo motivo devidamente comprovado, por mais de 10 (dez) dias consecutivos;
- e) quando receber recomendação para esse efeito, por parte de seu Fiscal credenciado;
- f) quando as multas, por descumprimento do prazo atingirem o montante investido pela empresa.

11) O Contratado declara reconhecer os direitos do Contratante em efetivar a rescisão nas condições a que se refere o disposto nos artigos 78 a 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

12) O Contratado compromete-se a manter sua regularidade fiscal durante a execução do contrato, podendo a Administração Municipal exigí-la a qualquer momento.

13) As despesas decorrentes oriundas da presente contratação, correrão à conta da dotação orçamentária: 17.02.08.241.2412.2625.3.3.9.0.39.00.00.00.00-782.

11/1

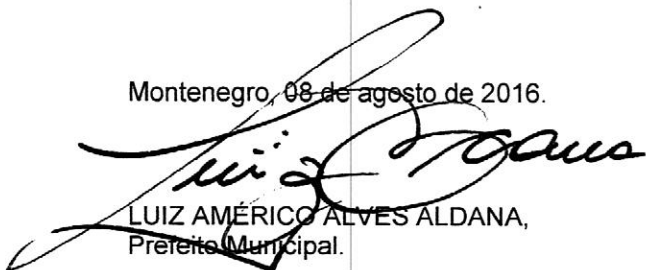


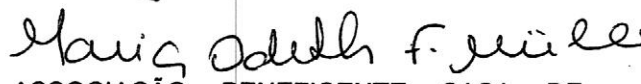
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria Geral

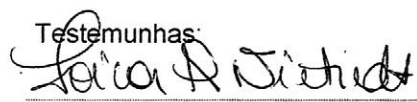
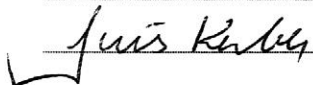
14) As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Montenegro/RS, para dirimir dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 05(cinco) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo.

Montenegro, 08 de agosto de 2016.


LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA,
Prefeito Municipal.


ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CASA DE
AMPARO MÃO DE DEUS,
Contratado.

Testemunhas:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria - Geral

CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 144082016

O **MUNICÍPIO DE MONTENEGRO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Pessoa, n.º 1363, Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ n.º 90.895.905/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA, aqui denominada CONTRATANTE, e **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CASA DE AMPARO MÃO DE DEUS**, pessoa jurídica, com endereço a Rua Cel. Adão Luiz Kauer, n.º 640, Bairro Santa Rita, Montenegro/RS, inscrita no CNPJ n.º 11.543.498/0001-55, neste ato representado pela Sra. MARIA ODETH FLORES MULLER, aqui denominada CONTRATADO, têm entre si ajustado o que segue:

OBJETO: Contrato para aquisição de uma vaga para asilamento da idosa Leonilla Elma Hartmann, para atender Mandado de Citação, Processo n.º 018/3.16.0000243-4, conforme solicitado no Processo Administrativo n.º 7222/16.

1ª) O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e alterações, em todos os seus termos, a qual será aplicada também onde o contrato for omissivo, ficando vinculado ao processo supracitado no objeto deste contrato, onde dispensou-se a licitação nos termos do art. 24, inc. IV, da Lei de Licitações.

2ª) O preço a ser pago pelo Contratante ao Contratado, é de R\$ 1.584,00 (um mil, quinhentos e oitenta e quatro reais) por mês, sendo o pagamento efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação do serviço.

Parágrafo único. O atraso injustificado no pagamento incorrerá juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor da fatura, os quais serão cobrados através de Nota de Débito emitida contra o Contratante.

3ª) Para liberação dos pagamentos a empresa deverá apresentar, quando da emissão da nota fiscal/fatura, cópia autenticada das guias de recolhimento quitado do INSS e FGTS e respectiva folha de pagamento do quadro de funcionários que executarão os serviços, em atendimento a Lei Municipal n.º 3.872/03.

4ª) O Contratado se compromete com a prestação do serviço pela qual foi contratado, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente ou indiretamente à administração, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

5ª) Ao Contratado caberá nos termos do art. 49 e 50 da Lei 10.741, de 01 de outubro de 2003:

- a) oferecer atendimento de moradia digna;
- b) preservação dos vínculos familiares;
- c) atendimento personalizado em pequenos grupos;
- d) participação da idosa nas atividades comunitárias de caráter interno e externo;
- e) observância dos direitos e garantia da idosa;
- f) preservação da identidade da idosa e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade;
- g) oferecer acomodações apropriadas para o recebimento de visitas;

[Handwritten signatures]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria - Geral

- h) promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer;
- i) proporcionar assistência religiosa, se a idosa desejar, de acordo com suas crenças;
- j) proceder estudo social e pessoal da idosa;
- k) comunicar a autoridade competente de saúde toda a ocorrência da idosa se vier a portar doenças infecto-contagiosas;
- l) providenciar ou solicitar que o Município e /ou o Ministério Público requisi-te os documentos necessários ao exercício da cidadania da idosa se não os tiver na forma da lei;
- m) fornecer comprovante de depósito dos bens móveis porventura recebidos da idosa;
- n) comunicar ao Ministério Público e ao Município para as providências cabíveis quanto à situação de abandono moral ou material por parte dos familiares em relação à idosa;
- o) manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica;
- p) oferecer atendimento psicossocial à idosa e a sua família;
- q) não será da obrigatoriedade do Município o acompanhamento hospitalar, o fornecimento e administração de medicamentos, concessão de fraldas descartáveis e acompanhamento em passeios.

6ª) Ao Contratado incumbe expressamente, por sua conta e risco exclusivos, a contratação de pessoal habilitado para execução dos serviços, decorrente deste instrumento, correndo, outrossim, em consequência, as obrigações e ônus de empregador, o pagamento da remuneração e salários, das contribuições exigidas pela Lei de Previdência Social, seguro contra acidentes de trabalho e demais encargos da Legislação Trabalhista, podendo o Contratante proceder à fiscalização do cumprimento do estabelecido neste artigo, a qualquer tempo.

7ª) O Contratante nomeia a servidora Juliana Rosa de Bolba, como seu representante, para fiscalizar e orientar o andamento do serviço.

8ª) O prazo do contrato será de até 180(cento e oitenta) dias a contar da sua assinatura.

9ª) O descumprimento de qualquer cláusula ora ajustada, por parte do Contratado, ensejará a rescisão de pleno direito, garantida a prévia defesa, podendo sofrer as penalidades seguintes:

- a) advertência - na primeira vez que o fato ocorrer;
- b) multa – equivalente a 5% do valor contratado;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a administração, por prazo não superior a 02(dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93.

10) Fica estabelecido, no entanto, de comum acordo entre as partes Contratantes que cabe ao Contratante o direito de rescindir de pleno direito o presente contrato, a qualquer tempo, independentemente do procedimento judicial, sem que lhe seja exigível, por este motivo, indenização ou ressarcimento de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) quando for evidenciada a incapacidade técnica do Contratado;
- b) se o Contratado cair em insolvência, vier a falir, dissolver a sociedade ou pedir concordata;

[Handwritten signatures]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria - Geral

- c) se o Contratado transferir o contrato a terceiros ou sub-contratar, sem expressa autorização do Contratante;
- d) se o Contratado deixar de iniciar o serviço no prazo que lhe for determinado ou interrompê-lo sem justo motivo devidamente comprovado, por mais de 10 (dez) dias consecutivos;
- e) quando receber recomendação para esse efeito, por parte de seu Fiscal credenciado;
- f) quando as multas, por descumprimento do prazo atingirem o montante investido pela empresa.

11) O Contratado declara reconhecer os direitos do Contratante em efetivar a rescisão nas condições a que se refere o disposto nos artigos 78 a 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

12) O Contratado compromete-se a manter sua regularidade fiscal durante a execução do contrato, podendo a Administração Municipal exigí-la a qualquer momento.

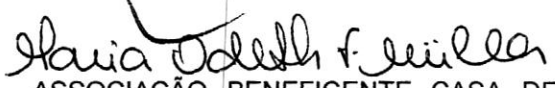
13) As despesas decorrentes oriundas da presente contratação, correrão à conta da dotação orçamentária: 17.02.08.241.2412.2625.3.3.9.0.39.00.00.00.00-782.

14) As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Montenegro/RS, para dirimir dúvidas emergentes do presente contrato.

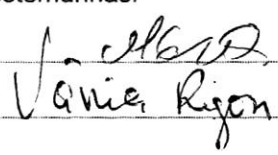
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 05(cinco) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo.

Montenegro, 29 de agosto de 2016.


LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA,
Prefeito Municipal.


ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CASA DE
AMPARO MÃO DE DEUS,
Contratado.

Testemunhas:


Vanier Rizon



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria - Geral

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 160092016

O **MUNICÍPIO DE MONTENEGRO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Pessoa, n.º 1363, Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ n.º 90.895.905/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA, aqui denominado CONTRATANTE, e **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CASA DE AMPARO MÃO DE DEUS**, com endereço a Rua Coronel Adão Luiz Kauer, n.º 640, Santa Rita, Montenegro/RS, inscrita no CNPJ sob n.º 11543.498/0001-55, neste ato representado pela Sra. MARIA ODETH FLORES MULLER, aqui denominada CONTRATADA, tem entre si ajustado por inexigibilidade de licitação, com base no artigo 25, Caput da Lei 8.666/93, o que segue:

O OBJETO: Aquisição de vagas para idosos em casa asilar, conforme segue:

Lote	Quant.	Descrição	Valor mensal por vaga
01	01	Vaga em asilo para idoso Inácio Koning, processo 018/3.16.0000120-9, grau de dependência I.	R\$ 1.320,00
02	01	Vaga em asilo para idosa Martinha Vicente Lopes, processo 018/3.15.0000272-6, grau de dependência II.	R\$ 1.045,00

1ª) O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e alterações, em todos os seus termos, a qual será aplicada também onde contrato for omissivo, ficando vinculado ao Chamamento Público nº 05/2016, Processo n.º 3796-499-2656/2016.

2ª) O pagamento será efetuado ao licitante vencedor, de acordo com os valores citados no objeto, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, Fatura ou Duplicata, até 10º dia após a prestação do serviço, de acordo com o número de vagas utilizadas.

Parágrafo único - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata die.

3ª) Do valor a ser pago pela Prefeitura, será deduzido do valor da vaga o valor de eventual benefício percebido pelo idoso, este valor será abatido conforme determinação judicial, de acordo com Estatuto do Idoso, ou conforme determinação judicial.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria - Geral

4ª) Para liberação dos pagamentos a empresa deverá apresentar, quando da emissão da nota fiscal/fatura, cópia autenticada das guias de recolhimento quitado do INSS e FGTS e respectiva folha de pagamento do quadro de funcionários que executarão os serviços, em atendimento a Lei Municipal n.º 3872/03.

5ª) A contratada deverá obedecer ao anexo IV do edital, bem como, as seguintes condições na prestação do serviço:

- a) Nos casos em que o paciente depender de fraldas geriátricas, deverá o asilo procurar a Secretaria municipal de Saúde - SMS, com documentação necessária (atestado médico do SUS, Cartão do SUS, CPF e RG do paciente e responsável, bem como comprovante de residência) para cadastramento no sistema GUD – Gerenciamento de usuários com Deficiência;
- b) Nos casos em que o idoso depender de locomoção para exames dentro e fora do município, deverá o asilo procurar o Setor de Remoções na Secretaria Municipal de Saúde, para saber como proceder;
- c) O serviço deve oferecer, conforme a necessidade do paciente, atendimento médico psiquiátrico, equipe de enfermagem, atendimento psicológico e social, atividades terapêuticas, lazer e abordagem à família;
- d) O(a) Contratado(a) será o responsável pelo usuário enquanto ele estiver internado na instituição e deverá ser enviado ao fiscal do contrato, relatório bimestral de cada usuário, descrevendo o andamento do tratamento;
- e) No caso de fuga ou desistência do tratamento por algum usuário, o fiscal deverá ser imediatamente informado;
- f) No término da internação, deverá ser encaminhado ao fiscal do contrato, registro de nota de alta.
- g) Dentro do processo de humanização da assistência e preservação dos direitos do paciente, está proibida a existência de espaços restritivos (celas fortes e/ou fechadas);
- h) A instituição deverá oferecer ao residente as acomodações necessárias: cama, colchão, instalações sanitárias, alimentação adequada, com higiene, salubridade e segurança.
- i) Atividades a serem desenvolvidas com os usuários: Atendimento individual (consulta, psicoterapia, atendimento médico e psicológico, dentre outros) e atendimento Grupal (terapêutico, grupos de orientação, dentre outros).

6ª) O serviço licitado deverá ser disponibilizado pelo licitante vencedor imediatamente após a assinatura do contrato, devendo a empresa ter as vagas licitadas sempre disponíveis para serem preenchidas conforme solicitação da Contratante, através do SMHAD.

7ª) O Contratado se compromete a prestação do serviço pela qual foi contratado, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente ou indiretamente à administração, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria - Geral

8ª) Ao Contratado incumbe expressamente, por sua conta e risco exclusivos, a contratação de pessoal habilitado para execução dos serviços, decorrente deste instrumento, correndo, outrossim, em consequência, as obrigações e ônus de empregador, o pagamento da remuneração e salários, das contribuições exigidas pela Lei de Previdência Social, seguro contra acidentes de trabalho e demais encargos da Legislação Trabalhista, podendo o Contratante proceder à fiscalização do cumprimento do estabelecido neste artigo, a qualquer tempo.

9ª) A Contratante nomeia a servidora Juliana Rosa de Bolba, matrícula CPD 61956, como sua representante, para fiscalizar e orientar o andamento do serviço.

10) O prazo da contratação será da homologação do Chamamento nº 05/2016 até o dia 31 de dezembro de 2016, iniciando a contagem a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado havendo acordo entre as partes, até o limite da lei.

11) O descumprimento de qualquer cláusula ora ajustada, por parte do Contratado, ensejará a rescisão de pleno direito, garantida a prévia defesa, podendo sofrer as penalidades seguintes:

- a) advertência - na primeira vez que o fato ocorrer;
- b) multa – equivalente a 5% do valor contratado.
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a administração, por prazo não superior a 02(dois) anos.
- d) d) Declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93.

12) Fica estabelecido, no entanto, de comum acordo entre as partes Contratantes que cabe ao Contratante o direito de rescindir de pleno direito o presente contrato, a qualquer tempo, independentemente do procedimento judicial, sem que lhe seja exigível, por este motivo, indenização ou ressarcimento de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) quando for evidenciada a incapacidade técnica do Contratado;
- b) se o Contratado cair em insolvência, vier a falir, dissolver a sociedade ou pedir concordata;
- c) se o Contratado transferir o contrato a terceiros ou subcontratar, sem expressa autorização do Contratante;
- d) se o Contratado deixar de iniciar o serviço no prazo que lhe for determinado ou interrompê-lo sem justo motivo devidamente comprovado, por mais de 10 (dez) dias consecutivos;
- e) quando receber recomendação para esse efeito, por parte de seu Fiscal credenciado;
- f) quando as multas, por descumprimento do prazo atingir o montante investido pela empresa.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria - Geral

13) As despesas decorrentes oriundas da presente contratação, correrão à conta da dotação orçamentária: 17.02.08.241.2412.2625.3.3.9.0.53.00.0000.00-782

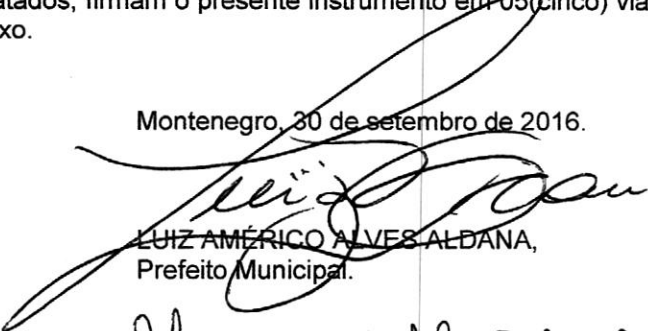
14) O Contratado declara reconhecer os direitos do Contratante em efetivar a rescisão nas condições a que se refere o disposto nos artigos 78 a 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

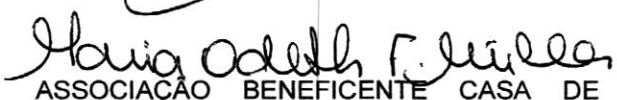
15) A Contratada deverá manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações por ela assumidas, e todas as condições de Habilitação e Qualificação exigidas neste Edital.

16) As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Montenegro/RS, para dirimir dúvidas emergentes do presente contrato.

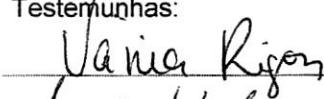
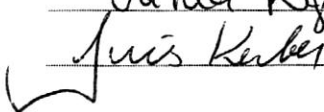
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo.

Montenegro, 30 de setembro de 2016.


LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA,
Prefeito Municipal.


ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CASA DE
AMPARO MÃO DE DEUS,
Contratado.

Testemunhas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria - Geral

CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 054062017

O **MUNICÍPIO DE MONTENEGRO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Pessoa, n.º 1363, Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ n.º 90.895.905/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA, aqui denominada CONTRATANTE, e **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CASA DE AMPARO MÃO DE DEUS**, pessoa jurídica, com endereço a Rua Cel. Adão Luiz Kauer, n.º 640, Bairro Santa Rita, Montenegro/RS, inscrita no CNPJ n.º 11.543.498/0001-55, neste ato representado pela Sra. MARIA ODETH FLORES MULLER, aqui denominada CONTRATADO, têm entre si ajustado o que segue:

OBJETO: Contrato para aquisição de uma vaga para asilamento da idosa Ondina Maria Silva da Rosa, para atender Mandado de Citação, Processo n.º 018/3.16.0000048-2, conforme solicitado no Processo Administrativo n.º 2033/17.

1ª) O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e alterações, em todos os seus termos, a qual será aplicada também onde o contrato for omissivo, ficando vinculado ao processo supracitado no objeto deste contrato, onde dispensou-se a licitação nos termos do art. 24, inc. IV, da Lei de Licitações.

2ª) O preço a ser pago pelo Contratante ao Contratado, é de R\$ 1.405,50 (um mil quatrocentos e cinco reais e cinquenta centavos) por mês, sendo o pagamento efetuado até o dia 30(trinta) do mês subsequente ao da prestação do serviço.

Parágrafo único. O atraso injustificado no pagamento incorrerá juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor da fatura, os quais serão cobrados através de Nota de Débito emitida contra o Contratante.

3ª) Para liberação dos pagamentos a empresa deverá apresentar, quando da emissão da nota fiscal/fatura, cópia autenticada das guias de recolhimento quitado do INSS e FGTS e respectiva folha de pagamento do quadro de funcionários que executarão os serviços, em atendimento a Lei Municipal n.º 3.872/03.

4ª) O Contratado se compromete com a prestação do serviço pela qual foi contratado, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente ou indiretamente à administração, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

5ª) Ao Contratado caberá nos termos do art. 49 e 50 da Lei 10.741, de 01 de outubro de 2003:

- a) oferecer atendimento de moradia digna;
- b) preservação dos vínculos familiares;
- c) atendimento personalizado em pequenos grupos;
- d) participação da idosa nas atividades comunitárias de caráter interno e externo;
- e) observância dos direitos e garantia da idosa;
- f) preservação da identidade da idosa e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade;
- g) oferecer acomodações apropriadas para o recebimento de visitas;
- h) promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer;
- i) proporcionar assistência religiosa, se a idosa desejar, de acordo com suas crenças;
- j) proceder estudo social e pessoal da idosa;

Joel *ho*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria - Geral

11) O Contratado declara conhecer os direitos do Contratante em efetivar a rescisão nas condições a que se refere o disposto nos artigos 78 a 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

12) O Contratado compromete-se a manter sua regularidade fiscal durante a execução do contrato, podendo a Administração Municipal exigí-la a qualquer momento.

13) As despesas decorrentes oriundas da presente contratação, correrão à conta da dotação orçamentária: 17.02.08.241.2412.2625.3.3.9.0.39.00.00.00.00-732.

14) As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Montenegro/RS, para dirimir dúvidas emergentes do presente contrato.

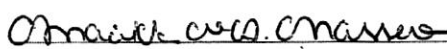
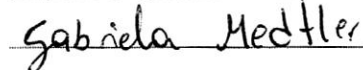
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 05(cinco) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo.

Montenegro, 01 de junho de 2017.


LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA,
Prefeito Municipal.


GLÁUCIA ODELL F. JURELES
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CASA DE
AMPARO MÃO DE DEUS,
Contratado.

Testemunhas:


MARCOS DOS ANJOS

GABRIELA MEDTLER



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria - Geral

- k) comunicar a autoridade competente de saúde toda a ocorrência da idosa se vier a portar doenças infecto-contagiosas;
- l) providenciar ou solicitar que o Município e /ou o Ministério Público requirite os documentos necessários ao exercício da cidadania da idosa se não os tiver na forma da lei;
- m) fornecer comprovante de depósito dos bens móveis porventura recebidos da idosa;
- n) comunicar ao Ministério Público e ao Município para as providências cabíveis quanto à situação de abandono moral ou material por parte dos familiares em relação a idosa;
- o) manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica;
- p) oferecer atendimento psicossocial a idosa e a sua família;
- q) não será da obrigatoriedade do Município o acompanhamento hospitalar, o fornecimento e administração de medicamentos, concessão de fraldas descartáveis e acompanhamento em passeios.

6ª) Ao Contratado incumbe expressamente, por sua conta e risco exclusivos, a contratação de pessoal habilitado para execução dos serviços, decorrente deste instrumento, correndo, outrossim, em consequência, as obrigações e ônus de empregador, o pagamento da remuneração e salários, das contribuições exigidas pela Lei de Previdência Social, seguro contra acidentes de trabalho e demais encargos da Legislação Trabalhista, podendo o Contratante proceder à fiscalização do cumprimento do estabelecido neste artigo, a qualquer tempo.

7ª) O Contratante nomeia a servidora Juliana Rosa de Bolba, como seu representante, para fiscalizar e orientar o andamento do serviço.

8ª) O prazo do contrato é de 90(noventa) dias a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 180 dias ou até assinatura de contrato decorrente de procedimento licitatório, o que vier primeiro.

9ª) O descumprimento de qualquer cláusula ora ajustada, por parte do Contratado, ensejará a rescisão de pleno direito, garantida a prévia defesa, podendo sofrer as penalidades seguintes:

- a) advertência - na primeira vez que o fato ocorrer;
- b) multa - equivalente a 5% do valor contratado;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a administração, por prazo não superior a 02(dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93.

10) Fica estabelecido, no entanto, de comum acordo entre as partes Contratantes que cabe ao Contratante o direito de rescindir de pleno direito o presente contrato, a qualquer tempo, independentemente do procedimento judicial, sem que lhe seja exigível, por este motivo, indenização ou ressarcimento de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) quando for evidenciada a incapacidade técnica do Contratado;
- b) se o Contratado cair em insolvência, vier a falir, dissolver a sociedade ou pedir concordata;
- c) se o Contratado transferir o contrato a terceiros ou sub-contratar, sem expressa autorização do Contratante;
- d) se o Contratado deixar de iniciar o serviço no prazo que lhe for determinado ou interrompê-lo sem justo motivo devidamente comprovado, por mais de 10 (dez) dias consecutivos;
- e) quando receber recomendação para esse efeito, por parte de seu Fiscal credenciado;
- f) quando as multas, por descumprimento do prazo atingirem o montante investido pela empresa.

Handwritten signature



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria - Geral

CONTRATO DE RATEIO N.º 026032017

O **MUNICÍPIO DE MONTENEGRO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Pessoa, 1363, Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ n.º 90.895.905/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA, aqui denominado **CONTRATANTE**, e **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO CAÍ – CIS/CAÍ**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Ramiro Barcelos, n.º 1249, Bairro Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n.º 07.662.324/0001-34, neste ato representado por seu Presidente, Sr. HÉLIO INÁCIO MULLER, aqui denominado **CONSÓRCIO**, têm entre si ajustado o que segue:

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do Consórcio entre os consorciados nos termos do artigo 8º da Lei Federal n.º 11.107/05.

Parágrafo único. Consideram-se despesas do **CONSÓRCIO**, entre outras:

- a) Custos despendidos na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- b) Custos despendidos na execução do objeto e das finalidades do **CONSÓRCIO** previstos no contrato de consórcio público respectivo;
- c) Custos despendidos na remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais (INSS) patronais.

1ª) O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e alterações, em todos os seus termos, a qual será aplicada também onde o Contrato for omissivo, ficando vinculado a Lei Federal n.º 11.107/05 e Processo Administrativo n.º 11430/2016, onde dispensou-se a Licitação nos termos do artigo 24, Inciso XXVI da Lei de Licitações.

2ª) Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do **CONSÓRCIO**, o contratante repassará mensalmente ao **CONSÓRCIO** uma quota de contribuição no valor de R\$ 0,29(vinte e nove centavos) *per capita*.

§ 1º. O valor da quota de contribuição estabelecida nesta cláusula poderá ser alterado mediante requerimento formalizado junto ao contratante mediante apresentação fundamentada e documental que houve desequilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos do artigo 65, II, "d" da Lei n.º 8.666/93.

§ 2º. No mês de novembro o valor da quota será de R\$ 0,58(cinquenta e oito centavos) *per capita*, para atender as despesas em décimo terceiro salário e férias dos empregados do **CONSÓRCIO**.

3ª) O montante do valor mensal a ser repassado pelo Contratado será calculado multiplicando-se o valor/*per capita*, estabelecido na cláusula segunda pelo número de habitantes fixado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria - Geral

Parágrafo único. O montante do valor a se repassado mensalmente pelo contratante deverá ser depositado na conta corrente n.º 24.841-X do CONSÓRCIO, no Banco do Brasil S/A Agência 0318-2 – Montenegro/RS, ou outro que vier a ser indicado previamente, até o 30º(trigésimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços.

4ª) O CONSÓRCIO se compromete a executar fielmente as obrigações do presente contrato, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato de rateio.

5ª) Ao Contratado incumbe expressamente, por sua conta e risco exclusivos, a contratação de pessoal habilitado para execução dos serviços, decorrentes deste instrumento, correndo, outrossim, em consequência, as obrigações e ônus de empregador, o pagamento da remuneração e salários, das contribuições exigidas pela Lei de Previdência Social, seguro contra acidentes de trabalho e demais encargos da Legislação Trabalhista, podendo o Contratante proceder fiscalização do cumprimento do estabelecido neste artigo, a qualquer tempo.

6ª) O CONSÓRCIO não deve possuir em seu quadro funcional, menores de 14(quatorze) anos, salvo na condição de aprendiz, nos termos da Lei n.º 9854/99.

7ª) A fiscalização da execução do contrato de rateio, ficará a cargo do representante da Secretaria Municipal da Saúde, Sr. Miguel Ovidio Cunha Thomassim, a qual terá registro próprio das ocorrências relacionadas com a execução do contrato de rateio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

8ª) O prazo do presente contrato de rateio é de 01 de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2017.

9ª) O descumprimento de qualquer cláusula ora ajustada por parte do Contratado, ensejará a rescisão de pleno direito, garantida a prévia defesa.

10) As despesas decorrentes oriundas da presente contratação, correrão à conta das dotações orçamentárias:

06.02.10.302.0005.2633.3.1.7.1.70.00.00.00.00 – 197;

06.02.10.302.0005.2633.3.3.7.1.70.00.00.00.00 – 198;

06.02.10.302.0005.2633.4.4.7.1.70.00.00.00.00 – 199.

§ 1º. A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpido no artigo 10, inc. XV, da Lei Federal n.º 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).



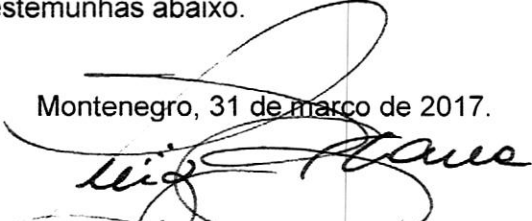
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria - Geral

§ 2º. No momento que comprovar-se a utilização do CIS/CAI para finalidades que não sejam da área da saúde, o rateio deverá ser subsidiado, também, por verbas de outras secretarias.

11) As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Montenegro/RS, para dirimir dúvidas emergentes do presente contrato.

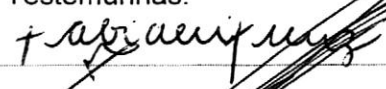
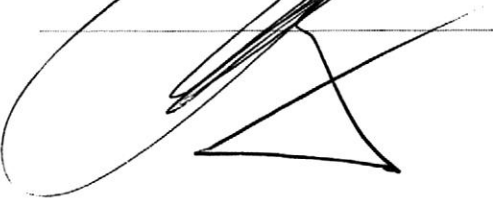
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 05(cinco) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo.

Montenegro, 31 de março de 2017.


LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA,
Prefeito Municipal.


CIS/CAI,
Contratado.

Testemunhas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria - Geral

CONTRATO DE RATEIO N.º 014032017

O **MUNICÍPIO DE MONTENEGRO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Pessoa, n.º 1363, Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ n.º 90.895.905/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA, aqui denominado CONTRATANTE, e **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO CAÍ – CIS/CAÍ**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Ramiro Barcelos, n.º 1249, Bairro Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n.º 07.662.324/0001-34, neste ato representado por seu Presidente, Sr. HELIO INÁCIO MULLER, aqui denominado CONSÓRCIO, têm entre si ajustado o que segue:

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas de custeio do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO através do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO CAÍ – CIS/CAÍ nos termos do artigo 8º da Lei n.º 11.107/05.
Parágrafo único. Consideram-se despesas do rateio:

- I - Despesas de capital;
- II - Despesas correntes.

1ª) O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e alterações, em todos os seus termos, a qual será aplicada também onde o Contrato for omissivo, ficando vinculado a Lei n.º 11.107/05 e Processo Administrativo n.º 11428/16 onde dispensou-se a licitação nos termos do art. 24, inc. XXVI da Lei de Licitações.

2ª) Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do CEO, o Contratante repassará ao CONSÓRCIO o valor total de R\$ 267.600,00 (duzentos e sessenta e sete mil e seiscentos reais) a ser depositado na conta corrente n.º 27.753-3 do CONSÓRCIO, no Banco do Brasil S/A, Agência 0318-2 – Montenegro/RS.

§ 1º O valor mensal a ser repassado pelo Município é de R\$ 22.300,00 (vinte e dois mil e trezentos reais), ficando condicionado à solicitação do CIS/CAÍ.

§ 2º Os pagamentos serão realizados mediante apresentação de documento com a comprovação dos gastos efetivados no período, acompanhada das certidões negativas do INSS e FGTS, bem como, relatório no qual conste a aplicação dos recursos repassados e os atendimentos realizados pelo CEO no período.

3ª) O CONSÓRCIO se compromete a executar fielmente as obrigações do presente contrato responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração, ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato de rateio.

4ª) Ao Contratado incumbe expressamente, por sua conta e risco exclusivos, a contratação de pessoal habilitado para execução dos serviços, decorrentes deste instrumento, correndo outrossim, em consequência, as obrigações e ônus de empregador, o pagamento de remuneração e salários, das contribuições exigidas pela Lei de Previdência Social, segur contra acidentes de trabalho e demais encargos da Legislação Trabalhista, podendo o Contratante proceder fiscalização do cumprimento do estabelecido neste artigo, a qualquer tempo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria - Geral

5ª) O CONSÓRCIO não deve possuir em seu quadro funcional, menores de 14(quatorze) anos, salvo na condição de aprendiz, nos termos da Lei n.º 9854/99.

6ª) A fiscalização da execução do contrato de rateio, ficará a cargo da Secretária Municipal da Saúde, a qual terá registro próprio das ocorrências relacionadas com a execução do contrato de rateio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

7ª) O prazo do presente contrato de rateio é de 01 de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2017.

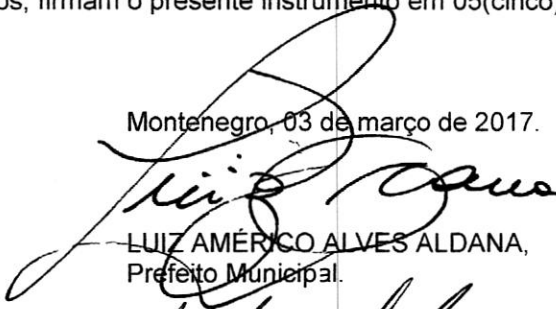
8ª) O descumprimento de qualquer cláusula ora ajustada por parte do Contratado, ensejará a rescisão de pleno direito, garantida a prévia defesa.

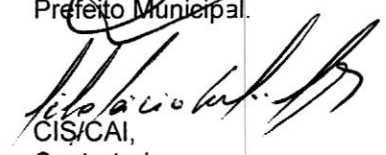
9ª) As despesas decorrentes oriundas da presente contratação, correrão à conta da dotação orçamentária: 06.03.10.301.0049.2633.3.3.7.1.70.00.00.00.00-241.

10) As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Montenegro/RS, para dirimir dúvidas emergentes do presente contrato.

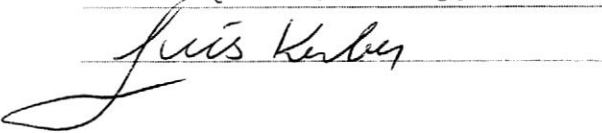
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 05(cinco) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo.

Montenegro, 03 de março de 2017.


LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA,
Prefeito Municipal.


CIS/CAI,
Contratado.

Testemunhas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria - Geral

CONVÊNIO N.º 013032017

O **MUNICÍPIO DE MONTENEGRO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua João Pessoa, n.º 1363, inscrito no CNPJ sob n.º 90.895.905/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA, e **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO CAÍ – CIS/CAÍ**, pessoa jurídica, com sede à Rua Ramiro Barcelos, n.º 1249, Bairro Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob n.º 07.662.324/0001-34, neste ato representado por seu Presidente, Sr. HÉLIO INÁCIO MÜLLER, têm entre si acertado o presente CONVÊNIO, através das seguintes cláusulas e condições:

OBJETO: Repasse de recursos financeiros para viabilizar o custeio da confecção de 40 próteses dentárias por mês para pacientes de Montenegro e região.

1ª) O **MUNICÍPIO DE MONTENEGRO**, repassará ao **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO CAÍ – CIS/CAÍ**, após o crédito do recurso pelo Governo do Estado e comprovação dos atendimentos efetuados, o valor mensal de até R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), mediante depósito na conta bancária específica n.º 51.575-2, Agência 0318-2, Banco do Brasil.

§ 1.º. O CIS/CAÍ encaminhará, com a prestação de contas, relatório mensal dos atendimentos efetuados, à SMS, que após aprovação, enviará à SMF para liberação do repasse.

§ 2.º. O repasse mensal descrito no *caput* poderá sofrer variações a menor, de acordo com os serviços prestados mensalmente.

2ª) O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO CAÍ – CIS/CAÍ**, obriga-se a:

- a) executar as despesas conforme Plano de Aplicação aprovado pela SMS e Conselho Municipal de Saúde (Resolução 26/16);
- b) prestar contas na forma da cláusula quarta;
- c) ressarcir ao Município os recursos recebidos por meio deste Convênio, quando se comprovar a sua inadequada utilização;
- d) responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos;
- e) submeter-se à fiscalização, supervisão e assessoria técnica realizada pela SMS e CMS, fornecendo as informações necessárias a sua execução;
- f) efetuar a contratação de pessoal, cabendo a esta toda responsabilidade com relação a vínculos empregatícios, pagamento das contribuições previdenciárias e sociais, podendo o Município exigir comprovação do cumprimento dessas obrigações, inclusive efetuar a devida fiscalização;
- g) devolver os saldos remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio;
- h) manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas, a qual deverá conter identificação do Convênio, ficando à disposição dos órgãos de supervisão e fiscalização por um prazo de 05(cinco) anos.

3ª) Fica expressamente vedada a utilização dos recursos em Despesas de Capital.

4ª) A prestação de contas deverá ser apresentada à SMS, a qual encaminhará à SMF, contendo os seguintes documentos:

- a) ofício de encaminhamento à Prefeitura Municipal de Montenegro;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria - Geral

- b) cópia do extrato bancário;
- c) relatório da Receita e da Despesa (Anexo I);
- d) cópias das Notas Fiscais com identificação do Convênio e nº do cheque;
- e) comprovação da regularidade fiscal;
- f) comprovante do recolhimento dos encargos decorrentes da aplicação dos recursos, se houver;
- g) comprovante de devolução de saldo, ao final do convênio, se houver.

§ 1º. A prestação de contas final deverá ser apresentada até 30(trinta) dias após a vigência do Convênio.

§ 2º. A SMF, após efetuar a análise da prestação de contas no final de cada exercício, encaminhará a mesma ao CMS para aprovação.

§ 3º. A aplicação dos recursos deverá ter o acompanhamento técnico contábil relativo aos comprovantes das despesas e encargos decorrentes.

5ª) As despesas decorrentes deste Convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 06.04.10.301.0050.2634.3.3.50.43.00.00.00.00 - 329.

6ª) O prazo de vigência do presente Convênio é de 01 de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado.

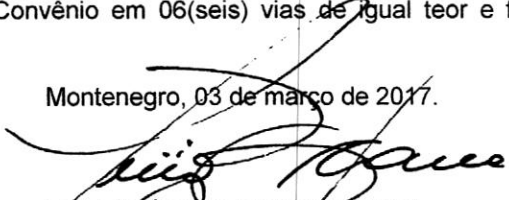
7ª) O presente Convênio poderá ser rescindido de pleno direito e por provocação dos convenientes, em qualquer tempo, mediante aviso prévio de trinta (30) dias, por escrito, ou, por descumprimento de quaisquer cláusulas e condições aqui avençadas.

8ª) Todas as cláusulas e condições estarão vinculadas ao Artigo 116, da Lei n.º 8666/93 e alterações posteriores; Processo Administrativo n.º 75/17.

9ª) As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Montenegro/RS, para dirimir dúvidas emergentes do presente Convênio.

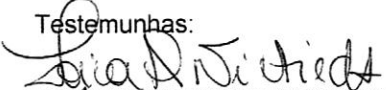
E, por estarem acertados, firmam o presente Convênio em 06(seis) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Montenegro, 03 de março de 2017.


LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA,
Prefeito Municipal.


HELIO INÁCIO MULLER,
Presidente.

Testemunhas:






ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria Geral

CONTRATO DE RATEIO N.º 059042016

O **MUNICÍPIO DE MONTENEGRO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Pessoa, n.º 1363, Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ n.º 90.895.905/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA, aqui denominado CONTRATANTE, e **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO CAÍ – CIS/CAÍ**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Ramiro Barcelos, n.º 1249, Bairro Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n.º 07.662.324/0001-34, neste ato representado por seu Presidente, Sr. ANILDO JOSÉ PETRY, aqui denominado CONSÓRCIO, têm entre si ajustado o que segue:

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas de custeio do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO através do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO CAÍ – CIS/CAÍ nos termos do artigo 8º da Lei n.º 11.107/05.

Parágrafo único. Consideram-se despesas do rateio:

- I - Despesas de capital;
- II - Despesas correntes.

1ª) O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e alterações, em todos os seus termos, a qual será aplicada também onde o Contrato for omissivo, ficando vinculado a Lei n.º 11.107/05 e Processo Administrativo n.º 11918/15 onde dispensou-se a licitação nos termos do art. 24, inc. XXVI da Lei de Licitações.

2ª) Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do CEO, o Contratante repassará ao CONSÓRCIO o valor total de R\$ 175.200,00 (cento e setenta e cinco mil e duzentos reais) a ser depositado na conta corrente n.º 27.753-3 do CONSÓRCIO, no Banco do Brasil S/A, Agência 0318-2 – Montenegro/RS.

§ 1º O valor mensal a ser repassado pelo Município é de R\$ 21.900,00 (vinte e um mil e novecentos reais), ficando condicionado à solicitação do CIS/CAÍ.

§ 2º Os pagamentos serão realizados mediante apresentação de documento com a comprovação dos gastos efetivados no período, acompanhada das certidões negativas do INSS e FGTS, bem como, relatório no qual conste a aplicação dos recursos repassados e os atendimentos realizados pelo CEO no período.

3ª) O CONSÓRCIO se compromete a executar fielmente as obrigações do presente contrato, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato de rateio.

4ª) Ao Contratado incumbe expressamente, por sua conta e risco exclusivos, a contratação de pessoal habilitado para execução dos serviços, decorrentes deste instrumento, correndo, outrossim, em consequência, as obrigações e ônus de empregador, o pagamento da remuneração e salários, das contribuições exigidas pela Lei de Previdência Social, seguro contra acidentes de trabalho e demais encargos da Legislação Trabalhista, podendo o Contratante proceder fiscalização do cumprimento do estabelecido neste artigo, a qualquer tempo.

5ª) O CONSÓRCIO não deve possuir em seu quadro funcional, menores de 14 (quatorze) anos, salvo na condição de aprendiz, nos termos da Lei n.º 9854/99.

6ª) A fiscalização da execução do contrato de rateio, ficará a cargo da Secretária Municipal da Saúde, a qual terá registro próprio das ocorrências relacionadas com a execução do contrato de rateio, a qual será necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria Geral

7ª) O prazo do presente contrato de rateio é de 01 de maio de 2016 até 31 de dezembro de 2016.

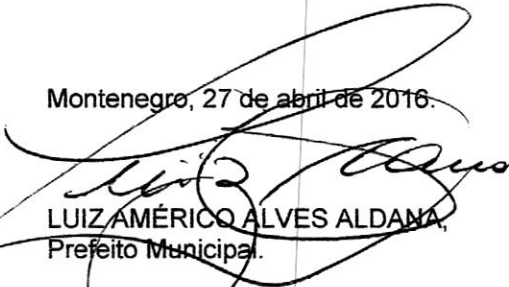
8ª) O descumprimento de qualquer cláusula ora ajustada por parte do Contratado, ensejará a rescisão de pleno direito, garantida a prévia defesa.

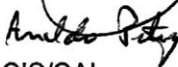
9ª) As despesas decorrentes oriundas da presente contratação, correrão à conta da dotação orçamentária: 06.03.10.301.0049.2633.3.3.7.1.70.00.00.00.00 – 269.

10) As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Montenegro/RS, para dirimir dúvidas emergentes do presente contrato.

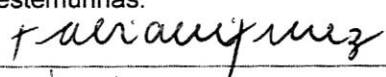
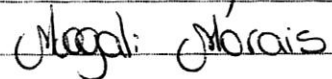
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 05(cinco) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo.

Montenegro, 27 de abril de 2016.


LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA,
Prefeito Municipal.


CIS/CAI,
Contratado.

Testemunhas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria Geral

CONTRATO DE RATEIO N.º 023032016

O **MUNICÍPIO DE MONTENEGRO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Pessoa, 1363, Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ n.º 90.895.905/0001-60, neste ato representado pelo Presidente da Câmara de Vereadores no exercício do cargo de Prefeito Municipal, Sr. CARLOS EINAR DE MELLO, aqui denominado CONTRATANTE, e **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO CAÍ – CIS/CAÍ**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Ramiro Barcelos, n.º 1249, Bairro Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n.º 07.662.324/0001-34, neste ato representado por seu Presidente, Sr. ANILDO JOSÉ PETRY, aqui denominado CONSÓRCIO, têm entre si ajustado o que segue:

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do Consórcio entre os consorciados nos termos do artigo 8º da Lei Federal n.º 11.107/05.

Parágrafo único. Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras:

- a) Custos despendidos na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- b) Custos despendidos na execução do objeto e das finalidades do CONSÓRCIO previstos no contrato de consórcio público respectivo;
- c) Custos despendidos na remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais (INSS) patronais.

1ª) O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e alterações, em todos os seus termos, a qual será aplicada também onde o Contrato for omissivo, ficando vinculado a Lei Federal n.º 11.107/05 e Processo Administrativo n.º 11911/2015, onde dispensou-se a Licitação nos termos do artigo 24, Inciso XXVI da Lei de Licitações.

2ª) Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do CONSÓRCIO, o contratante repassará mensalmente ao CONSÓRCIO uma quota de contribuição no valor de R\$ 0,27 (vinte e sete centavos) *per capita*.

§ 1º. O valor da quota de contribuição estabelecida nesta cláusula poderá ser alterado mediante requerimento formalizado junto ao contratante mediante apresentação fundamentada e documental que houve desequilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos do artigo 65, II, "d" da Lei n.º 8.666/93.

§ 2º. No mês de novembro o valor da quota será de R\$ 0,54 (cinquenta e quatro centavos) *per capita*, para atender as despesas em décimo terceiro salário e férias dos empregados do CONSÓRCIO.

3ª) O montante do valor mensal a ser repassado pelo Contratado será calculado multiplicando-se o valor *per capita*, estabelecido na cláusula segunda pelo número de habitantes fixado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Parágrafo único. O montante do valor a se repassado mensalmente pelo contratante deverá ser depositado na conta corrente n.º 24.841-X do CONSÓRCIO, no Banco do Brasil S/A Agência 0318-2 – Montenegro/RS, ou outro que vier a ser indicado previamente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços.

4ª) O CONSÓRCIO se compromete a executar fielmente as obrigações do presente contrato, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato de rateio.

5ª) Ao Contratado incumbe expressamente, por sua conta e risco exclusivos, a contratação de pessoal habilitado para execução dos serviços, decorrentes deste instrumento, correndo, outrossim, em consequência, as obrigações e ônus de empregador, o pagamento da remuneração e salários, das contribuições exigidas pela Lei de Previdência Social, seguro contra acidentes de trabalho e demais encargos da Legislação Trabalhista, podendo o Contratante proceder fiscalização do cumprimento do estabelecido neste artigo, a qualquer tempo.

23/11



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria Geral

6ª) O CONSÓRCIO não deve possuir em seu quadro funcional, menores de 14(quatorze) anos, salvo na condição de aprendiz, nos termos da Lei n.º 9854/99.

7ª) A fiscalização da execução do contrato de rateio, ficará a cargo da Secretária Municipal da Saúde, Sra. Ana Maria Rodrigues, a qual terá registro próprio das ocorrências relacionadas com a execução do contrato de rateio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

8ª) O prazo do presente contrato de rateio é de 01 de janeiro de 2016 até 31 de dezembro de 2016.

9ª) O descumprimento de qualquer cláusula ora ajustada por parte do Contratado, ensejará a rescisão de pleno direito, garantida a prévia defesa.

10) As despesas decorrentes oriundas da presente contratação, correrão à conta das dotações orçamentárias:

06.02.10.302.0005.2633.4.4.7.1.70.00.00.00.00 – 220;

06.02.10.302.0005.2633.3.3.7.1.70.00.00.00.00 – 219;

06.02.10.302.0005.2633.3.1.7.1.70.00.00.00.00 – 218.

§ 1º. A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpido no artigo 10, inc. XV, da Lei Federal n.º 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

§ 2º. No momento que comprovar-se a utilização do CIS/CAI para finalidades que não sejam da área da saúde, o rateio deverá ser subsidiado, também, por verbas de outras secretarias.

11) As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Montenegro/RS, para dirimir dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 05(cinco) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo.

Montenegro, 03 de março de 2016.

CARLOS EINAR DE MELLO,
Presidente da Câmara de Vereadores no exercício do
cargo de Prefeito Municipal.

CIS/CAI,
Contratado.

Testemunhas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria Geral

CONVÊNIO N.º 205112015

O **MUNICÍPIO DE MONTENEGRO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua João Pessoa, n.º 1363, inscrito no CNPJ sob n.º 90.895.905/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA, e **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO CAÍ – CIS/CAÍ**, pessoa jurídica, com sede à Rua Ramiro Barcelos, n.º 1249, Bairro Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob n.º 07.662.324/0001-34, neste ato representado por seu Presidente, Sr. ANILDO JOSÉ PETRY, abaixo assinado, têm entre si acertado o presente CONVÊNIO, através das seguintes cláusulas e condições:

OBJETO: Repasse de recursos financeiros para viabilizar o custeio da confecção de 20 a 50 próteses dentárias por mês e até 02(dois) consertos mensais para pacientes de Montenegro e região.

1ª) O MUNICÍPIO DE MONTENEGRO, repassará ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO CAÍ – CIS/CAÍ, após o crédito do recurso pelo Governo do Estado e comprovação dos atendimentos efetuados, o valor mensal de até R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), mediante depósito na conta bancária específica n.º 51.575-2, Agência 0318-2, Banco do Brasil.

§ 1.º. O CIS/CAI encaminhará, com a prestação de contas, relatório mensal dos atendimentos efetuados, à SMS, que após aprovação, enviará à SMF para liberação do repasse.

§ 2.º. O repasse mensal descrito no *caput* poderá sofrer variações a menor, de acordo com os serviços prestados mensalmente.

2ª) O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO CAÍ – CIS/CAÍ, obriga-se a:

- a) executar as despesas conforme Plano de Aplicação aprovado pela SMS e Conselho Municipal de Saúde (Resolução 26/15);
- b) prestar contas na forma da cláusula quarta;
- c) ressarcir ao Município os recursos recebidos por meio deste Convênio, quando se comprovar a sua inadequada utilização;
- d) responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos;
- e) submeter-se à fiscalização, supervisão e assessoria técnica realizada pela SMS e CMS, fornecendo as informações necessárias a sua execução;
- f) efetuar a contratação de pessoal, cabendo a esta toda responsabilidade com relação a vínculos empregatícios, pagamento das contribuições previdenciárias e sociais, podendo o Município exigir comprovação do cumprimento dessas obrigações, inclusive efetuar a devida fiscalização;
- g) devolver os saldos remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio;
- h) manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas, a qual deverá conter identificação do Convênio, ficando à disposição dos órgãos de supervisão e fiscalização por um prazo de 05(cinco) anos.

3ª) Fica expressamente vedada a utilização dos recursos em Despesas de Capital.

4ª) A prestação de contas deverá ser apresentada à SMS, a qual encaminhará à SMF, contendo os seguintes documentos:

- a) ofício de encaminhamento à Prefeitura Municipal de Montenegro;
- b) cópia do extrato bancário;
- c) relatório da Receita e da Despesa (Anexo I);
- d) cópias das Notas Fiscais com identificação do Convênio e nº do cheque;

16



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria Geral

- f) comprovante do recolhimento dos encargos decorrentes da aplicação dos recursos, se houver;
- g) comprovante de devolução de saldo, ao final do convênio, se houver.

§ 1º. A prestação de contas final deverá ser apresentada até 30(trinta) dias após a vigência do Convênio.

§ 2º. A SMF, após efetuar a análise da prestação de contas no final de cada exercício, encaminhará a mesma ao CMS para aprovação.

§ 3º. A aplicação dos recursos deverá ter o acompanhamento técnico contábil relativo aos comprovantes das despesas e encargos decorrentes.

5ª) As despesas decorrentes deste Convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 06.04.10.301.0050.2634.3.3.50.43.00.00.00.00 - 306.

6ª) O prazo de vigência do presente Convênio é de 01(um) ano a contar da assinatura, podendo ser prorrogado.

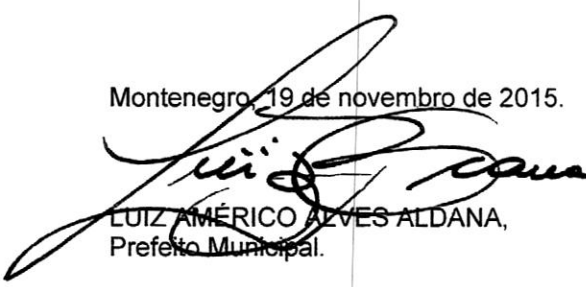
7ª) O presente Convênio poderá ser rescindido de pleno direito e por provocação dos convenientes, em qualquer tempo, mediante aviso prévio de trinta (30) dias, por escrito, ou, por descumprimento de quaisquer cláusulas e condições aqui avençadas.

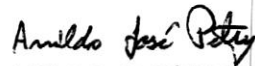
8ª) Todas as cláusulas e condições estarão vinculadas ao Artigo 116, da Lei n.º 8666/93 e alterações posteriores; Processo Administrativo n.º 7303/15.

9ª) As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Montenegro/RS, para dirimir dúvidas emergentes do presente Convênio.

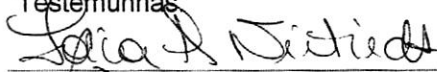
E, por estarem acertados, firmam o presente Convênio em 06(seis) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

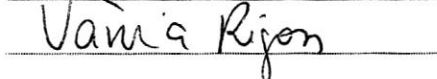
Montenegro, 19 de novembro de 2015.


LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA,
Prefeito Municipal.


ANILDO JOSÉ PETRY,
Presidente.

Testemunhas:







ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria Geral

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS N.º 003012015

O **MUNICÍPIO DE MONTENEGRO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Pessoa, n.º 1363, inscrito no CNPJ sob o n.º 90.895.905/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. PAULO EUCLIDES GARCIA DE AZEREDO, e **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO CAÍ – CIS/CAÍ**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Ramiro Barcelos, 1249, Sobreloja, Bairro Centro, Montenegro-RS, inscrito no CNPJ sob o n.º 07.662.324/0001-34, neste ato representado por seu Presidente, Sr. ANILDO JOSÉ PETRY, firmam o presente convênio, obrigando-se às cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição por parte do Município consorciado ao CIS/CAÍ, de medicamentos, materiais de consumo, materiais hospitalares, equipamentos e materiais odontológicos, inclusive próteses, bem como o custeio do sistema de consultas médicas especializadas, exames clínicos e procedimentos na forma de gestão associada implantada no CIS/CAÍ, conforme solicitado no Processo n.º 11488/14, onde dispensou-se a licitação nos termos do art. 24, inc. XXVI da Lei de Licitações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO CONSORCIADO

O Município consorciado obriga-se a efetuar o pagamento ao CIS/CAÍ na forma estabelecida na Cláusula Quarta (Dos Valores) do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DO CIS/CAÍ

O CIS/CAÍ obriga-se a:

- I. manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas, as quais deverão referir expressamente o presente contrato, ficando à disposição dos órgãos de controle e fiscalização por um prazo de 5 (cinco) anos;
- II. realizar a contratação de profissionais prestadores de serviços na área de saúde consubstanciados na realização de consultas médicas (consultas de cardiologia, neurologia, psiquiatria, traumatologia, psicanálise, dermatologia, hematologia, entre outras); exames médicos especializados (tomografias, ecografias, raio-x, exames laboratoriais, exame de sangue e urina, ressonância magnética, entre outras), e procedimentos, bem como, sessões de fisioterapia, fonoaudiologia, psiquiatria, psicologia, dentre outras;
- III. responsabilizar-se integralmente pela execução dos contratos de trabalho e de prestação de serviços celebrados com terceiros em razão do presente convênio, atentando para o fiel cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias decorrentes;
- IV. realizar as compras na forma da Lei n.º 8.666, de 1993;
- V. quando solicitado, prestar contas ao Município consorciado, através de relatórios que evidenciem a correta aplicação dos recursos referidos na Cláusula Segunda deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES

Para fins de implementação do objeto do presente contrato, o Município consorciado repassará:

- I. mensalmente ao CIS/CAÍ, mediante pagamento de boleto discriminativo, o valor referente ao somatório das consultas, exames e procedimentos solicitados e realizados no mês, conforme os valores de tabelas disponibilizadas pelo CIS/CAÍ fixadas em seus editais de chamamento público e publicadas em seu site, imprerivelmente, até o dia 10 do mês subsequente;
- II. os valores relativos às compras de medicamentos, materiais de consumo, materiais hospitalares, equipamentos e materiais odontológicos mediante a apresentação das respectivas notas fiscais pelo CIS/CAÍ correspondentes aos pedidos formulados pelo Município.

§ 1.º Os valores serão depositados na conta bancária n.º 24.841-X, Agência 0318, Banco do Brasil, Montenegro-RS.

§ 2.º Os valores serão os fixados nos processos licitatórios realizados pelo CIS/CAÍ, podendo ocorrer mais de um processo no decorrer do ano, os quais serão disponibilizados no sistema de informática do CIS/CAÍ.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ENTREGAS

Os materiais terão um prazo de entrega de 20 dias após o recebimento da nota de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria Geral

§ 1.º Os medicamentos e materiais deverão ser entregues em conformidade com o solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde através da Nota de Empenho.

§ 2.º Recebidos os medicamentos, estes serão conferidos pelo setor competente, que atestará a regularidade dos mesmos. Se constatada qualquer irregularidade, o CIS/CAI deverá entrar em contato com a empresa que deverá substituí-lo(s) imediatamente, no prazo máximo previsto no edital de chamamento público.

§ 3.º O prazo de validade de todos os medicamentos não poderá ser inferior a 12 meses a partir da data da entrega.

§ 4.º Os medicamentos serão recebidos sempre provisoriamente, na Secretaria Municipal de Saúde – Rua Campos Netto, 177 – Farmácia Municipal e no PAM – Posto de Atendimento Médico – Rua Olavo Bilac, 1284 – Farmácia, e após as formalidades legais pertinentes à conferência dos mesmos, em definitivo, obedecidas as condições estabelecidas no contrato, considerando-se cumprida a entrega com o recebimento definitivo, nos quantitativos da nota de empenho, sendo rejeitado se estiver em desacordo com o determinado no contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias:

06.02.10.302.0005.2634.3.3.93.30.00.00.00.00 – 210
06.02.10.302.0005.2634.3.3.93.32.00.00.00.00 – 211
06.02.10.302.0005.2634.3.3.93.36.00.00.00.00 – 212
06.02.10.302.0005.2634.3.3.93.39.00.00.00.00 – 213
06.03.10.301.0049.2634.3.3.93.30.00.00.00.00 – 257
06.03.10.301.0049.2634.3.3.93.30.00.00.00.00 – 258
06.03.10.301.0049.2634.3.3.93.30.00.00.00.00 – 259
06.03.10.301.0049.2634.3.3.93.30.00.00.00.00 – 260
06.03.10.301.0049.2634.3.3.93.32.00.00.00.00 – 261
06.03.10.301.0049.2634.3.3.93.32.00.00.00.00 – 262
06.03.10.301.0049.2634.3.3.93.39.00.00.00.00 – 263
06.04.10.301.0050.2634.3.3.93.30.00.00.00.00 – 307
06.04.10.301.0050.2634.3.3.93.30.00.00.00.00 – 308
06.04.10.301.0050.2634.3.3.93.32.00.00.00.00 – 309
06.04.10.301.0050.2634.3.3.93.32.00.00.00.00 – 310
06.04.10.301.0050.2634.3.3.93.39.00.00.00.00 – 311
06.04.10.301.0050.2634.3.3.93.39.00.00.00.00 – 312
06.04.10.301.0050.2634.3.3.93.39.00.00.00.00 – 313
06.04.10.301.0050.2634.3.3.93.39.00.00.00.00 – 314
06.08.10.304.0087.2642.3.3.93.30.00.00.00.00 – 352
06.08.10.304.0087.2642.3.3.93.32.00.00.00.00 – 363
06.08.10.304.0087.2642.3.3.93.39.00.00.00.00 – 354

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo do presente Contrato é de 01 de janeiro de 2015 até 31 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA OITAVA – DO FISCAL

O Contratante nomeia o servidor Alexander Ostroga da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, como seu representante para fiscalizar e orientar o andamento do recebimento dos medicamentos e a Dra. Belkis Mari Stoffel Efrom para fiscalizar e orientar o andamento das consultas e exames especializados.

CLÁUSULA NONA – DAS VINCULAÇÕES

O presente instrumento rege-se pelas normas das Leis n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei n.º 11.107, de 6 de abril de 2005 e Decreto n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Constituem causas de rescisão do presente Contrato:

- I. aplicação dos recursos repassados ao CIS/CAI em finalidade diversa da prevista no objeto do presente instrumento;
- II. rescisão por parte do CIS/CAI, sem justa causa, de informações requeridas pelo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria Geral

III. não-cumprimento das cláusulas do presente contrato, bem como seu cumprimento irregular, por qualquer das partes;

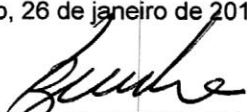
Parágrafo único. A rescisão motivada pelas causas referidas nos incisos desta cláusula implicará a devolução dos recursos pelo faltoso, corrigidos monetariamente pelo Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, sem prejuízo das ações judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Montenegro/RS, para dirimir dúvidas emergentes do presente instrumento.

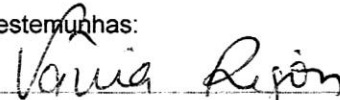
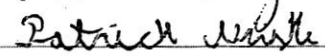
E, por estarem acordados, firmam o presente contrato em 05(cinco) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo.

Montenegro, 26 de janeiro de 2015.


PAULO EUCLIDES GARCIA DE AZEREDO,
Prefeito Municipal.


ANILDO JOSÉ PETRY
Presidente do CIS/CAI

Testemunhas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria Geral

CONTRATO DE RATEIO N.º 002012015

O **MUNICÍPIO DE MONTENEGRO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Pessoa, n.º 1363, Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ n.º 90.895.905/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. PAULO EUCLIDES GARCIA DE AZEREDO, aqui denominado CONTRATANTE, e **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO CAÍ – CIS/CAÍ**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Ramiro Barcelos, n.º 1249, Bairro Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n.º 07.662.324/0001-34, neste ato representado por seu Presidente, Sr. ANILDO JOSÉ PETRY, aqui denominado CONSÓRCIO, têm entre si ajustado o que segue:

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas de custeio do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO através do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO CAÍ – CIS/CAÍ nos termos do artigo 8º da Lei n.º 11.107/05.

Parágrafo único. Consideram-se despesas do rateio:

- I - Despesas de capital;
- II - Despesas correntes.

1ª) O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e alterações, em todos os seus termos, a qual será aplicada também onde o Contrato for omissivo, ficando vinculado a Lei n.º 11.107/05 e Processo Administrativo n.º 11428/14 onde dispensou-se a licitação nos termos do art. 24, inc. XXVI da Lei de Licitações.

2ª) Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do CEO, o Contratante repassará ao CONSÓRCIO o valor total de R\$ 253.800,00(duzentos e cinquenta e três mil e oitocentos reais) a ser depositado na conta corrente n.º 27.753-3 do CONSÓRCIO, no Banco do Brasil S/A, Agência 0318-2 – Montenegro/RS.

§ 1º O valor mensal a ser repassado pelo Município é de R\$ 21.150,00(vinte e um mil, cento e cinquenta reais), ficando condicionado à solicitação do CIS/CAÍ.

§ 2º Os pagamentos serão realizados mediante apresentação de documento com a comprovação dos gastos efetivados no período, acompanhada das certidões negativas do INSS e FGTS, bem como, relatório no qual conste a aplicação dos recursos repassados e os atendimentos realizados pelo CEO no período.

3ª) O CONSÓRCIO se compromete a executar fielmente as obrigações do presente contrato, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato de rateio.

4ª) Ao Contratado incumbe expressamente, por sua conta e risco exclusivos, a contratação de pessoal habilitado para execução dos serviços, decorrentes deste instrumento, correndo, outrossim, em consequência, as obrigações e ônus de empregador, o pagamento da remuneração e salários, das contribuições exigidas pela Lei de Previdência Social, seguro contra acidentes de trabalho e demais encargos da Legislação Trabalhista, podendo o Contratante proceder fiscalização do cumprimento do estabelecido neste artigo, a qualquer tempo.

5ª) O CONSÓRCIO não deve possuir em seu quadro funcional, menores de 14(quatorze) anos, salvo na condição de aprendiz, nos termos da Lei n.º 9854/99.

6ª) A fiscalização da execução do contrato de rateio, ficará a cargo da Secretária Municipal da Saúde, a qual terá registro próprio das ocorrências relacionadas com a execução do contrato de rateio, bem como, a regularização das faltas ou defeitos observados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria Geral

7ª) O prazo do presente contrato de rateio é de 01 de janeiro de 2015 até 31 de dezembro de 2015.

8ª) O descumprimento de qualquer cláusula ora ajustada por parte do Contratado, ensejará a rescisão de pleno direito, garantida a prévia defesa.

9ª) As despesas decorrentes oriundas da presente contratação, correrão à conta das dotações orçamentárias:

06.02.10.302.0005.2633.3.3.7.1.70.00.00.00.00 – 207,

06.02.10.302.0005.2633.3.3.7.1.70.00.00.00.00 – 208,

06.02.10.302.0005.2633.4.4.7.1.70.00.00.00.00 – 209,

06.03.10.301.0049.2633.3.3.7.1.70.00.00.00.00 – 255.

10) As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Montenegro/RS, para dirimir dúvidas emergentes do presente contrato.

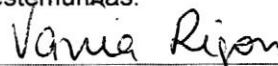
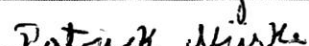
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 05(cinco) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo.

Montenegro, 26 de janeiro de 2015.


PAULO EUCLIDES GARCIA DE AZEREDO,
Prefeito Municipal.


CIS/CAI,
Contratado.

Testemunhas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria Geral

TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONVÊNIO N.º 066072013

Pelo presente instrumento, as partes já qualificadas no Convênio n.º 066072013, a saber: **MUNICÍPIO DE MONTENEGRO e CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO CAÍ – CIS/CAÍ**, tem entre si acertado as seguintes cláusulas:

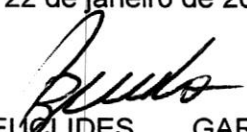
1ª) Fica prorrogado o presente Convênio por 01(um) ano, a contar de 01 de janeiro de 2015, conforme autoriza a cláusula sétima do instrumento original e solicitado no Processo Administrativo n.º 11417/14.

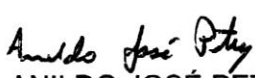
2ª) As despesas decorrentes deste termo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 06.03.10.301.0049.2634.3.3.50.43.00.00.00.00-256 e 06.04.10.301.0050.2634.3.3.50.43.00.00.00.00-305.

3ª) Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do instrumento original.

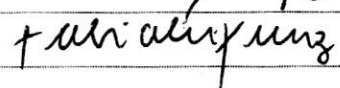
E, por estarem justos e acertados, assinam o presente em 06(seis) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Montenegro, 22 de janeiro de 2015.


PAULO EUCLIDES GARCIA DE
AZEREDO,
Prefeito Municipal.


ANILDO JOSÉ PETRY,
Presidente do CIS/CAÍ.

Testemunhas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria Geral

CONTRATO DE RATEIO N.º 004012015

O **MUNICÍPIO DE MONTENEGRO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Pessoa, 1363, Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ n.º 90.895.905/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. PAULO EUCLIDES GARCIA DE AZEREDO, aqui denominado CONTRATANTE, e **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO CAÍ – CIS/CAÍ**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Ramiro Barcelos, n.º 1249, Bairro Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n.º 07.662.324/0001-34, neste ato representado por seu Presidente, Sr. ANILDO JOSÉ PETRY, aqui denominado CONSÓRCIO, têm entre si ajustado o que segue:

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do Consórcio entre os consorciados nos termos do artigo 8º da Lei Federal n.º 11.107/05.

Parágrafo único. Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras:

- a) Custos despendidos na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- b) Custos despendidos na execução do objeto e das finalidades do CONSÓRCIO previstos no contrato de consórcio público respectivo;
- c) Custos despendidos na remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais (INSS) patronais.

1ª) O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e alterações, em todos os seus termos, a qual será aplicada também onde o Contrato for omissivo, ficando vinculado a Lei Federal n.º 11.107/05 e Processo Administrativo n.º 11429/2014, onde dispensou-se a Licitação nos termos do artigo 24, Inciso XXVI da Lei de Licitações.

2ª) Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do CONSÓRCIO, o contratante repassará mensalmente ao CONSÓRCIO uma quota de contribuição no valor de R\$ 0,25(vinte e cinco centavos) *per capita*.

§ 1º. O valor da quota de contribuição estabelecida nesta cláusula poderá ser alterado mediante requerimento formalizado junto ao contratante mediante apresentação fundamentada e documental que houve desequilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos do artigo 65, II, "d" da Lei n.º 8.666/93.

§ 2º. No mês de novembro o valor da quota será de R\$ 0,50(cinquenta centavos) *per capita*, para atender as despesas em décimo terceiro salário e férias dos empregados do CONSÓRCIO.

3ª) O montante do valor mensal a ser repassado pelo Contratado será calculado multiplicando-se o valor/*per capita*, estabelecido na cláusula segunda pelo número de habitantes fixado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Parágrafo único. O montante do valor a se repassado mensalmente pelo contratante deverá ser depositado na conta corrente n.º 24.841-X do CONSÓRCIO, no Banco do Brasil S/A Agência 0318-2 – Montenegro/RS, ou outro que vier a ser indicado previamente, até o 10º(décimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços.

4ª) O CONSÓRCIO se compromete a executar fielmente as obrigações do presente contrato, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato de rateio.

5ª) Ao Contratado incumbe expressamente, por sua conta e risco exclusivos, a contratação de pessoal habilitado para execução dos serviços, decorrentes deste instrumento, correndo, outrossim, em consequência, as obrigações e ônus de empregador, o pagamento da remuneração e salários, das contribuições exigidas pela Lei de Previdência Social, seguro contra acidentes de trabalho e demais encargos da Legislação Trabalhista, podendo o Contratante proceder fiscalização do cumprimento do estabelecido neste artigo, a qualquer tempo.

6ª) O CONSÓRCIO não deve possuir em seu quadro funcional, menores de 14(quatorze) anos, salvo na



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria Geral

7ª) A fiscalização da execução do contrato de rateio, ficará a cargo da Secretária Municipal da Saúde, Sra. Elocy Garcia Rocha da Rosa, a qual terá registro próprio das ocorrências relacionadas com a execução do contrato de rateio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

8ª) O prazo do presente contrato de rateio é de 01 de janeiro de 2015 até 31 de dezembro de 2015.

9ª) O descumprimento de qualquer cláusula ora ajustada por parte do Contratado, ensejará a rescisão de pleno direito, garantida a prévia defesa.

10) As despesas decorrentes oriundas da presente contratação, correrão à conta das dotações orçamentárias: 06.02.10.302.0005.2633.4.4.7.1.70.00.00.00.00 – 209;
06.02.10.302.0005.2633.3.3.7.1.70.00.00.00.00 – 208;
06.02.10.302.0005.2633.3.1.7.1.70.00.00.00.00 – 207.

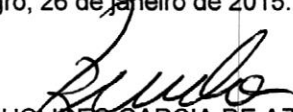
§ 1º. A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpido no artigo 10, inc. XV, da Lei Federal n.º 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

§ 2º. No momento que comprovar-se a utilização do CIS/CAI para finalidades que não sejam da área da saúde, o rateio deverá ser subsidiado, também, por verbas de outras secretarias.

11) As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Montenegro/RS, para dirimir dúvidas emergentes do presente contrato.

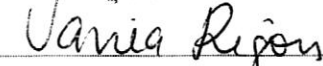
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 05(cinco) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo.

Montenegro, 26 de janeiro de 2015.


PAULO EUCLIDES GARCIA DE AZEREDO,
Prefeito Municipal.


Amildo José Pety
CIS/CAI,
Contratado.

Testemunhas:


Vania Rigon


Patrick Binske



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria Geral

CONTRATO DE RATEIO N.º 017022014

O **MUNICÍPIO DE MONTENEGRO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Pessoa, 1363, Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ n.º 90.895.905/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. PAULO EUCLIDES GARCIA DE AZEREDO, aqui denominado CONTRATANTE, e **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO CAÍ – CIS/CAÍ**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Ramiro Barcelos, n.º 1249, Bairro Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n.º 07.662.324/0001-34, neste ato representado por sua Presidente, Sra. CARLA MARIA SPECHT, aqui denominado CONSÓRCIO, têm entre si ajustado o que segue:

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do Consórcio entre os consorciados nos termos do artigo 8º da Lei Federal n.º 11.107/05.

Parágrafo único. Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras:

- a) Custos despendidos na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- b) Custos despendidos na execução do objeto e das finalidades do CONSÓRCIO previstos no contrato de consórcio público respectivo;
- c) Custos despendidos na remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais (INSS) patronais.

1ª) O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e alterações, em todos os seus termos, a qual será aplicada também onde o Contrato for omissivo, ficando vinculado a Lei Federal n.º 11.107/05 e Processo Administrativo n.º 286/2014, onde dispensou-se a Licitação nos termos do artigo 24, Inciso XXVI da Lei de Licitações.

2ª) Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do CONSÓRCIO, o contratante repassará mensalmente ao CONSÓRCIO uma quota de contribuição no valor de R\$ 0,25(vinte e cinco centavos) *per capita*.

§ 1º. O valor da quota de contribuição estabelecida nesta cláusula poderá ser alterado mediante requerimento formalizado junto ao contratante mediante apresentação fundamentada e documental que houve desequilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos do artigo 65, II, "d" da Lei n.º 8.666/93.

§ 2º. No mês de novembro o valor da quota será de R\$ 0,50(cinquenta centavos) *per capita*, para atender as despesas em décimo terceiro salário e férias dos empregados do CONSÓRCIO.

3ª) O montante do valor mensal a ser repassado pelo Contratado será calculado multiplicando-se o valor/*per capita*, estabelecido na cláusula segunda pelo número de habitantes fixado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Parágrafo único. O montante do valor a se repassado mensalmente pelo contratante deverá ser depositado na conta corrente n.º 24.841-X do CONSÓRCIO, no Banco do Brasil S/A Agência 0318-2 – Montenegro/RS, ou outro que vier a ser indicado previamente, até o 10º(décimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços.

4ª) O CONSÓRCIO se compromete a executar fielmente as obrigações do presente contrato, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato de rateio.

5ª) Ao Contratado incumbe expressamente, por sua conta e risco exclusivos, a contratação de pessoal habilitado para execução dos serviços, decorrentes deste instrumento, correndo, outrossim, em consequência, as obrigações e ônus de empregador, o pagamento da remuneração e salários, das contribuições exigidas pela Lei de Previdência Social, seguro contra acidentes de trabalho e demais encargos da Legislação Trabalhista, podendo o Contratante proceder fiscalização do cumprimento do estabelecido neste artigo, a qualquer tempo.

6ª) O CONSÓRCIO não deve possuir em seu quadro funcional, menores de 14(quatorze) anos, salvo na



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria Geral

7ª) A fiscalização da execução do contrato de rateio, ficará a cargo da Secretária Municipal da Saúde, Sra. Elocy Garcia Rocha da Rosa, a qual terá registro próprio das ocorrências relacionadas com a execução do contrato de rateio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

8ª) O prazo do presente contrato de rateio é de 01 de janeiro de 2014 até 31 de dezembro de 2014.

9ª) O descumprimento de qualquer cláusula ora ajustada por parte do Contratado, ensejará a rescisão de pleno direito, garantida a prévia defesa.

10) As despesas decorrentes oriundas da presente contratação, correrão à conta das dotações orçamentárias: 06.02.10.302.0005.2633.4.4.7.1.70.00.00.00.00 – 229;

06.02.10.302.0005.2633.3.3.7.1.70.00.00.00.00 – 228;

06.02.10.302.0005.2633.3.1.7.1.70.00.00.00.00 – 227.

§ 1º. A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpido no artigo 10, inc. XV, da Lei Federal n.º 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

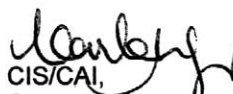
§ 2º. No momento que comprovar-se a utilização do CIS/CAI para finalidades que não sejam da área da saúde, o rateio deverá ser subsidiado, também, por verbas de outras secretarias.

11) As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Montenegro/RS, para dirimir dúvidas emergentes do presente contrato.

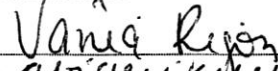
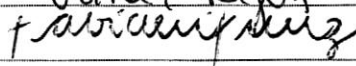
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 05(cinco) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo.

Montenegro, 14 de fevereiro de 2014.


PAULO EUCLIDES GARCIA DE AZEREDO,
Prefeito Municipal.


CIS/CAI,
Contratado.

Testemunhas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria Geral

CONTRATO DE RATEIO N.º 055042014

O **MUNICÍPIO DE MONTENEGRO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Pessoa, 1363, Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ n.º 90.895.905/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. PAULO EUCLIDES GARCIA DE AZEREDO, aqui denominado CONTRATANTE, e **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO CAÍ – CIS/CAÍ**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Ramiro Barcelos, n.º 1249, Bairro Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n.º 07.662.324/0001-34, neste ato representado por sua Presidente, Sra. CARLA MARIA SPECHT, aqui denominado CONSÓRCIO, têm entre si ajustado o que segue:

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas de custeio do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO através do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO CAÍ – CIS/CAÍ nos termos do artigo 8º da Lei n.º 11.107/05.

Parágrafo único. Consideram-se despesas do rateio:

- I - Despesas de capital;
- II - Despesas correntes.

1ª) O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e alterações, em todos os seus termos, a qual será aplicada também onde o Contrato for omissivo, ficando vinculado a Lei n.º 11.107/05 e Processo Administrativo n.º 289/14 onde dispensou-se a licitação nos termos do art. 24, inc. XXVI da Lei de Licitações.

2ª) Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do CEO, o contratante repassará ao CONSÓRCIO o valor total de R\$ 253.800,00 (duzentos e cinquenta e três mil e oitocentos reais) a ser depositado na conta corrente n.º 27.753-3 do CONSÓRCIO, no Banco do Brasil S/A, Agência 0318-2 – Montenegro/RS.

§ 1º O primeiro repasse será no valor de R\$ 63.450,00, referente aos meses de janeiro a março de 2014. A liberação das demais parcelas no valor de R\$ 21.150,00 cada ficará condicionada à solicitação do CIS/CAÍ.

§ 2º Os pagamentos serão realizados mediante apresentação de documento com a comprovação dos gastos efetivados no período, acompanhada das certidões negativas do INSS e FGTS, bem como, relatório no qual conste a aplicação dos recursos repassados e os atendimentos realizados pelo CEO no período.

3ª) O CONSÓRCIO se compromete a executar fielmente as obrigações do presente contrato, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato de rateio.

4ª) Ao Contratado incumbe expressamente, por sua conta e risco exclusivos, a contratação de pessoal habilitado para execução dos serviços, decorrentes deste instrumento, correndo, outrossim, em consequência, as obrigações e ônus de empregador, o pagamento da remuneração e salários, das contribuições exigidas pela Lei de Previdência Social, seguro contra acidentes de trabalho e demais encargos da Legislação Trabalhista, podendo o Contratante proceder fiscalização do cumprimento do estabelecido neste artigo, a qualquer tempo.

5ª) O CONSÓRCIO não deve possuir em seu quadro funcional, menores de 14 (quatorze) anos, salvo na condição de aprendiz, nos termos da Lei n.º 9854/99.

6ª) A fiscalização da execução do contrato de rateio, ficará a cargo da Secretária Municipal da Saúde, a qual terá registro próprio das ocorrências relacionadas com a execução do contrato de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria Geral

7ª) O prazo do presente contrato de rateio é de 01 de janeiro de 2014 até 31 de dezembro de 2014.

8ª) O descumprimento de qualquer cláusula ora ajustada por parte do Contratado, ensejará a rescisão de pleno direito, garantida a prévia defesa.

9ª) As despesas decorrentes oriundas da presente contratação, correrão à conta das dotações orçamentárias:

06.02.10.302.0005.2633.3.3.7.1.70.00.00.00.00 – 228,

06.02.10.302.0005.2633.3.3.7.1.70.00.00.00.00 – 229,

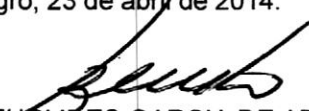
06.03.10.301.0049.2633.3.3.7.1.70.00.00.00.00 – 266.

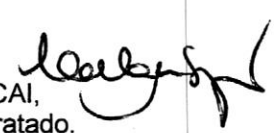
Parágrafo único. A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpido no artigo 10, inc. XV, da Lei Federal n.º 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

10) As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Montenegro/RS, para dirimir dúvidas emergentes do presente contrato.

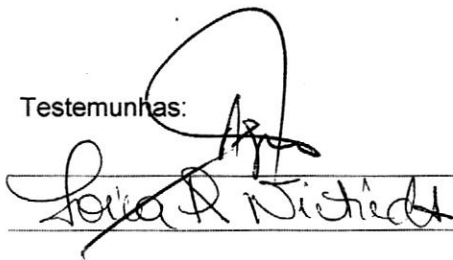
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 05(cinco) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo.

Montenegro, 23 de abril de 2014.


PAULO EUCLIDES GARCIA DE AZEREDO,
Prefeito Municipal.


CIS/CAI,
Contratado.

Testemunhas:


Maria R. Nichele



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria Geral

CONVÊNIO N.º 073062014
PMSB – PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

O **MUNICÍPIO DE MONTENEGRO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Pessoa, n.º 1363, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob o n.º 90.895.905/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. PAULO EUCLIDES GARCIA DE AZEREDO, e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO RIO CAÍ – CIS/CAÍ**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Ramiro Barcelos, n.º 1249, SL, Bairro Centro, Montenegro-RS, inscrito no CNPJ sob o n.º 07.662.324/0001-34, neste ato representado por sua Presidente, Sra. CARLA MARIA SPECHT, firmam o presente convênio, obrigando-se às cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente convênio é o repasse de recursos financeiros por parte do Município consorciado ao CIS/CAÍ, com vistas a viabilizar a elaboração dos Planos Municipais de Saneamento Básico nos eixos “Manejo de Resíduos Sólidos e Limpeza Urbana” e “Drenagem Urbana e Manejo de Águas Pluviais”; conforme estabelece a Lei Federal n.º 11.445, de 05 de janeiro de 2007 e Lei Federal n.º 12.305/2010.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO CONSORCIADO

O Município consorciado obriga-se a fazer o repasse dos recursos financeiros ao CIS/CAÍ na forma estabelecida na Cláusula Quarta (Dos Valores) do presente instrumento.

Parágrafo único. A fiscalização quanto a correta aplicação do recurso ficará a cargo da Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SMMA, através da servidora Elisa Kerber Schoenell.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DO CIS/CAÍ

O CIS/CAÍ obriga-se a:

- I. investir os recursos recebidos exclusivamente no objeto do presente convênio;
- II. manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas, as quais deverão referir expressamente o presente convênio, ficando à disposição dos órgãos de controle e fiscalização por um prazo de 05 (cinco) anos;
- III. realizar a contratação de profissionais para a elaboração dos Planos Municipais de Saneamento Básico;
- IV. responsabilizar-se integralmente pela execução dos contratos de trabalho e de prestação de serviços celebrados com terceiros em razão do presente convênio, atentando para o fiel cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias decorrentes;
- V. realizar as compras na forma da Lei 8.666/83; e
- VI. prestar contas ao Município consorciado, diretamente na Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SMMA, através de relatórios que evidenciem a correta aplicação dos recursos referidos na cláusula segunda deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES

Para fins de implementação do objeto do presente convênio, o Município consorciado repassará os valores relativos à contrapartida para a Elaboração dos Planos de Saneamento Básico, objeto do Convênio SEHABS/DESAN – Consórcio Intermunicipal do Vale do Caí – CIS/CAÍ – SPE n.º 1640/2012.

§ 1º. O valor obedece a tabela que divide proporcionalmente a contrapartida aprovada pela SEHABS/DESAN, considerados os eixos contratados e o número de habitantes.

§ 2º. O valor a ser repassado pelo município é de R\$ 12.098,60 (doze mil, noventa e oito reais e sessenta centavos).

§ 3º. Os valores serão depositados na conta bancária Consórcio CISCAÍ, Convênio Governo do Estado n.º 04.078890.0-6, Agência 0283 – Montenegro, Banrisul, Montenegro/RS.

(2) *Paulo*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria Geral

As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 15.02.18.542.0189.1520.4.4.93.51.00.00.00.00-878.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência a partir de sua assinatura, encerrando-se em 31 de agosto de 2014, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VINCULAÇÕES

O presente instrumento rege-se pelas normas das Leis n.º 8.666/93 e 11.107/05, Decreto n.º 6.017/07, Lei Municipal n.º 5928/14 e Processo Administrativo n.º 3554/14.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Constituem causas de rescisão do presente convênio:

- I. aplicação dos recursos repassados ao CIS/CAÍ em finalidade diversa da prevista no objeto do presente instrumento;
- II. não apresentação por parte do CIS/CAÍ, sem justa causa, de informações requeridas pelo Município consorciado; e
- III. não cumprimento das cláusulas do presente convênio, bem como seu cumprimento irregular, por qualquer das partes;

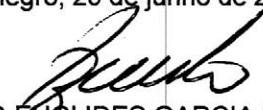
Parágrafo único. A rescisão motivada pelas causas referidas nos incisos desta cláusula implicará a devolução dos recursos pelo faltoso, corrigidos monetariamente, sem prejuízo das ações judiciais cabíveis.

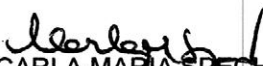
CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Montenegro/RS, para dirimir dúvidas emergentes do presente instrumento.

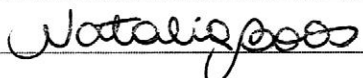
E, por estarem acordados, firmam o presente convênio em 06(seis) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo.

Montenegro, 25 de junho de 2014.


PAULO EUCLIDES GARCIA DE AZEREDO,
Prefeito Municipal.


CARLA MARIA SPECHT,
Presidente do CIS/CAÍ.

Testemunhas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria Geral

CONVÊNIO N.º 078062014

O **MUNICÍPIO DE MONTENEGRO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua João Pessoa, n.º 1363, inscrito no CNPJ sob n.º 90.895.905/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. PAULO EUCLIDES GARCIA DE AZEREDO, e **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO CAÍ – CIS/CAÍ**, pessoa jurídica, com sede à Rua Ramiro Barcelos, n.º 1249, Bairro Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob n.º 07.662.324/0001-34, neste ato representado por sua Presidente, Sra. CARLA MARIA SPECHT, abaixo assinado, têm entre si acertado o presente CONVÊNIO, através das seguintes cláusulas e condições:

OBJETO: Repasse de recursos financeiros para viabilizar o custeio de 38(trinta e oito) próteses dentárias por mês e 02(dois) consertos mensais para pacientes de Montenegro e região.

1ª) O **MUNICÍPIO DE MONTENEGRO**, repassará ao **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO CAÍ – CIS/CAÍ**, após o crédito do recurso pelo Governo do Estado, o valor mensal de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mediante depósito na conta bancária específica n.º 51.575-2, Agência 0318-2, Banco do Brasil.

§ 1.º. O primeiro repasse será efetuado até 10(dez) dias após a assinatura do Convênio. O repasse mensal ficará condicionado a prestação de contas da parcela anterior.

§ 2.º. O repasse mensal descrito no *caput* poderá sofrer variações a menor, de acordo com os serviços prestados mensalmente.

2ª) O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO CAÍ – CIS/CAÍ**, obriga-se a:

- a) executar as despesas conforme Plano de Aplicação aprovado pela SMS e Conselho Municipal de Saúde (Resolução 52/13);
- b) prestar contas na forma da cláusula quarta;
- c) ressarcir ao Município os recursos recebidos por meio deste Convênio, quando se comprovar a sua inadequada utilização;
- d) responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos;
- e) submeter-se à fiscalização, supervisão e assessoria técnica realizada pela SMS e CMS, fornecendo as informações necessárias a sua execução;
- f) efetuar a contratação de pessoal, cabendo a esta toda responsabilidade com relação a vínculos empregatícios, pagamento das contribuições previdenciárias e sociais, podendo o Município exigir comprovação do cumprimento dessas obrigações, inclusive efetuar a devida fiscalização;
- g) devolver os saldos remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio;
- h) manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas, a qual deverá conter identificação do Convênio, ficando à disposição dos órgãos de supervisão e fiscalização por um prazo de 05(cinco) anos.

3ª) Fica expressamente vedada a utilização dos recursos em Despesas de Capital, bem como realizar Despesas de Custeio anteriores a assinatura do Convênio.

4ª) A prestação de contas deverá ser apresentada à SMS, a qual encaminhará à SMF, contendo os seguintes documentos:

- a) ofício de encaminhamento à Prefeitura Municipal de Montenegro;
- b) cópia do extrato bancário;
- c) relatório da Receita e da Despesa (Anexo I);
- d) cópias das Notas Fiscais com identificação do Convênio e nº do cheque;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria Geral

- e) comprovante do recolhimento dos encargos decorrentes da aplicação dos recursos, se houver;
- f) comprovante de devolução de saldo, ao final do convênio, se houver;
- g) relatório de cumprimento do objeto (no final de cada exercício).

§ 1º. A prestação de contas final deverá ser apresentada até 30(trinta) dias após a vigência do Convênio.

§ 2º. A SMF, após efetuar a análise da prestação de contas no final de cada exercício, encaminhará a mesma ao CMS para aprovação.

§ 3º. A aplicação dos recursos deverá ter o acompanhamento técnico contábil relativo aos comprovantes das despesas e encargos decorrentes.

5ª) As despesas decorrentes deste Convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 06.04.10.301.0050.2634.3.3.50.43.00.00.00.00 - 318.

6ª) O prazo de vigência do presente Convênio é até 31 de dezembro de 2014, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado.

7ª) O presente Convênio poderá ser rescindido de pleno direito e por provocação dos convenientes, em qualquer tempo, mediante aviso prévio de trinta (30) dias, por escrito, ou, por descumprimento de quaisquer cláusulas e condições aqui avençadas.

8ª) Todas as cláusulas e condições estarão vinculadas ao Artigo 116, da Lei n.º 8666/93 e alterações posteriores; Processos Administrativos n.º 11957/13 e 3597/14 e Leis Municipais n.º 5909/14 e 5929/14.

9ª) As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Montenegro/RS, para dirimir dúvidas emergentes do presente Convênio.

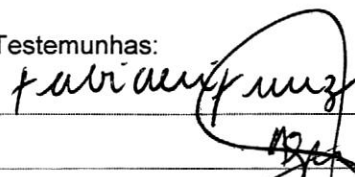
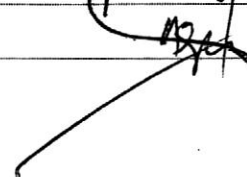
E, por estarem acertados, firmam o presente Convênio em 06(seis) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Montenegro, 27 de junho de 2014.


PAULO EUCLIDES GARCIA DE AZEREDO,
Prefeito Municipal.


CARLA MARIA SPECHT,
Presidente.

Testemunhas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria Geral

CONVÊNIO N.º 049042015

O **MUNICÍPIO DE MONTENEGRO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Pessoa, n.º 1363, inscrito no CNPJ sob n.º 90.895.905/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. PAULO EUCLIDES GARCIA DE AZEREDO, e o **CONSELHO PRÓ-SEGURANÇA PÚBLICA DE MONTENEGRO – CONSEPRO**, pessoa jurídica, com endereço na rua José Luiz, n.º 1667, inscrito no CNPJ sob n.º 91.693.119/0001-42, neste ato representado por seu Presidente, Sr. JOSÉ CARLOS CHASSOT, têm entre si justo e conveniente o presente Convênio mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Cedência de 02(dois) estagiários de nível superior cursando Bacharelado em Ciências Jurídicas e Sociais ao CONSEPRO, fins de integração entre as demandas oriundas da Delegacia de Pronto Atendimento – DPPA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CEDÊNCIA DOS ESTAGIÁRIOS, DO INÍCIO DAS ATIVIDADES, DA CARGA HORÁRIA E DA AUSÊNCIA

2.1. A cedência dos estagiários será precedida das seguintes cautelas:

2.1.1. O CEDENTE encaminhará os estagiários à DPPA, conforme solicitado no Processo Administrativo n.º 9366/14, Lei Municipal n.º 6075/15 e art. 116 da Lei 8666/93.

2.2. A carga horária de exercício das atividades dos estagiários deverá ser compatível com a carga horária estabelecida pela Lei Federal n.º 17788/08 e Lei Municipal n.º 5047/09.

2.2.1. A frequência dos estagiários cedidos será controlada pelo CESSIONÁRIO e será emitida à Prefeitura mensalmente para controle da efetividade.

2.3. As ocorrências que resulte em irregularidade na frequência deverão ser comunicadas juntamente com a efetividade dos estagiários, assim como as ausências e recessos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

3.1. Zelar pela observância da jornada de estágio a fim de evitar carga horária superior ao previsto na Lei Federal n.º 17788/08 e LM n.º 5047/09.

3.2. Estar ciente de que os estagiários cedidos não poderão executar serviços ou praticar atos que demandem fé pública da DPPA.

3.3. O CESSIONÁRIO não poderá, sob qualquer pretexto, alterar a designação dos estagiários, para posto de trabalho que não esteja compreendido como serventia da DPPA em Montenegro.

3.4. Deverá o CESSIONÁRIO alcançar aos estagiários, todos os equipamentos e meios necessários a perfeita execução do Convênio.

3.5. Promover os esclarecimentos relativos ao trabalho e aos estagiários que por ventura vierem a ser solicitados pela CEDENTE.

3.6. Disponibilizar servidor da DPPA para acompanhar e orientar os estagiários no exercício de suas atividades.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

4.1. Estar ciente de que são de sua inteira responsabilidade os pagamentos de todas as despesas com bolsa auxílio e demais encargos relativos aos estagiários cedidos.

4.2. Fica a cargo da Procuradoria Geral do Município, a qual nomeia a Sra. Carla Letícia Pereira Nunes, a fiscalização da execução do presente Convênio.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria Geral

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do presente convênio é até 31 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente Convênio correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 02.01.04.122.0021.2298.3.3.90.39.00.00.00.00-11.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. Este Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Montenegro/RS, para dirimir dúvidas emergentes do presente convênio.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 05(cinco) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo.

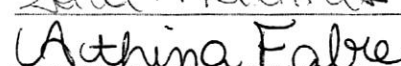
Montenegro, 01 de abril de 2015.


PAULO EUCLIDES GARCIA DE AZEREDO,
Prefeito Municipal.


JOSE CARLOS CHASSOT,
Presidente do CONSEPRO.

Testemunhas:


Laia N. N. N.


Athina Fabre



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria - Geral

CONVÊNIO N.º 142082016

O **MUNICÍPIO DE MONTENEGRO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Pessoa, n.º 1363, inscrito no CNPJ sob n.º 90.895.905/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA, e o **CONSELHO PRÓ-SEGURANÇA PÚBLICA DE MONTENEGRO – CONSEPRO**, pessoa jurídica, com endereço na rua José Luiz, n.º 1667, inscrito no CNPJ sob n.º 91.693.119/0001-42, neste ato representado por seu Presidente, Sr. RONALDO ROBERTO LAZZAROTTO, têm entre si justo e conveniente o presente Convênio mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Cedência de 01(um) estagiário cursando nível superior ao CONSEPRO, fins de integração entre as demandas oriundas da Delegacia de Polícia de Montenegro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CEDÊNCIA DO ESTAGIÁRIO, DO INÍCIO DAS ATIVIDADES, DA CARGA HORÁRIA E DA AUSÊNCIA

2.1. A cedência do estagiário será precedida das seguintes cautelas:

2.1.1. O CEDENTE encaminhará o estagiário à Delegacia de Polícia de Montenegro, conforme solicitado no Processo Administrativo n.º 7331/16 e art. 116 da Lei 8666/93.

2.2. A carga horária de exercício das atividades do estagiário deverá ser compatível com a carga horária estabelecida pela Lei Federal n.º 17788/08 e Lei Municipal n.º 5047/09.

2.2.1. A frequência do estagiário cedido será controlada pelo CESSIONÁRIO e será emitida à Prefeitura mensalmente para controle da efetividade.

2.3. As ocorrências que resulte em irregularidade na frequência deverão ser comunicadas juntamente com a efetividade do estagiário, assim como as ausências e recessos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

3.1. Zelar pela observância da jornada de estágio a fim de evitar carga horária superior ao previsto na Lei Federal n.º 17788/08 e LM n.º 5047/09.

3.2. Estar ciente de que o estagiário cedido não poderá executar serviços ou praticar atos que demandem fé pública da Delegacia de Polícia de Montenegro.

3.3. O CESSIONÁRIO não poderá, sob qualquer pretexto, alterar a designação do estagiário, para posto de trabalho que não esteja compreendido como serventia da Delegacia de Polícia de Montenegro.

3.4. Deverá o CESSIONÁRIO alcançar ao estagiário, todos os equipamentos e meios necessários a perfeita execução do Convênio.

3.5. Promover os esclarecimentos relativos ao trabalho e ao estagiário que por ventura vierem a ser solicitados pela CEDENTE.

3.6. Disponibilizar servidor da DPPA para acompanhar e orientar o estagiário no exercício de suas atividades.

[Assinatura] 16-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria - Geral

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

4.1. Estar ciente de que são de sua inteira responsabilidade os pagamentos de todas as despesas com bolsa auxílio e demais encargos relativos aos estagiários cedidos.

4.2. Fica a cargo do Sr. Amorete Francisco da Silva Tavares, a supervisão de estágio do presente Convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do presente convênio é até 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente Convênio correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 02.01.04.122.0021.2298.3.3.90.39.00.00.00.00-11.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

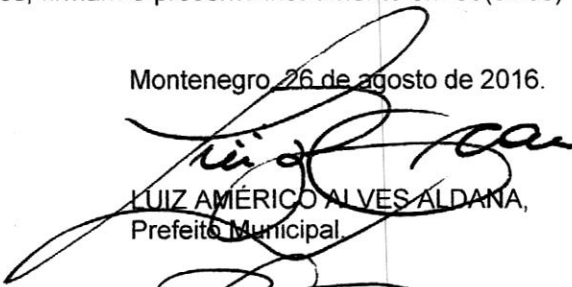
7.1. Este Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Montenegro/RS, para dirimir dúvidas emergentes do presente convênio.

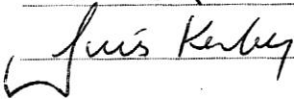
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 05(cinco) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo.

Montenegro, 26 de agosto de 2016.


LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA,
Prefeito Municipal.


RONALDO ROBERTO LAZZAROTTO,
Presidente do CONSEPRO.

Testemunhas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria Geral

CONVÊNIO N.º 090082014

O **MUNICÍPIO DE MONTENEGRO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Pessoa, n.º 1363, inscrito no CNPJ sob n.º 90.895.905/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. PAULO EUCLIDES GARCIA DE AZEREDO, e o **CONSELHO PRÓ-SEGURANÇA PÚBLICA DE MONTENEGRO – CONSEPRO**, pessoa jurídica, com endereço na rua José Luiz, n.º 1667, inscrito no CNPJ sob n.º 91.693.119/0001-42, neste ato representado por seu Presidente, Sr. JOSÉ CARLOS CHASSOT, têm entre si justo e conveniado o presente Convênio mediante as seguintes cláusulas e condições:

OBJETO: Repasse de recursos para suprir despesas com aluguel de espaço físico para a instalação da Delegacia de Pronto Atendimento – DPPA.

1ª) O presente Convênio tem por finalidade o repasse mensal equivalente a 2.307,87 (dois mil, trezentos e sete vírgula oitenta e sete) URMs.

Parágrafo único. A primeira parcela será liberada em até 10 (dez) dias após a assinatura do Convênio. A liberação das demais ficará condicionada à comprovação do pagamento do aluguel do mês anterior.

2ª) O CONSEPRO deverá manter os recursos repassados pelo Município na conta bancária específica n.º 06.097042.0-4, Agência n.º 0283, Banco do Estado do Rio Grande do Sul, e sua aplicação deverá ser comprovada através de demonstrativo contábil.

3ª) O CONSEPRO obriga-se a:

- a) executar as despesas exclusivamente conforme consta no objeto do Convênio,
- b) prestar contas na forma da cláusula quinta.

4ª) Fica expressamente vedada a utilização dos recursos em Despesas de Capital.

5ª) A prestação de contas deverá ser apresentada mensalmente, a qual deverá conter:

- a) ofício de encaminhamento,
- b) extrato bancário,
- c) demonstrativo da Receita e Despesa (Anexo I),
- d) cópia dos comprovantes das despesas com identificação do convênio e nº do cheque.

6ª) As despesas decorrentes deste Convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.06.06.181.0027.2208.3.3.50.41.00.00.00.00 - 49.

7ª) O prazo do presente Convênio será até 31 de dezembro de 2014, podendo ser prorrogado.

8ª) O Convênio dar-se-á como rescindido havendo desativação, paralisação ou extinção de suas atividades no Município de Montenegro.

9ª) O presente Convênio poderá ser rescindido de pleno direito e por provocação dos convenientes, em qualquer tempo, mediante aviso prévio de trinta (30) dias, por escrito, ou, por descumprimento de quaisquer cláusulas e condições aqui avençadas.

[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page]



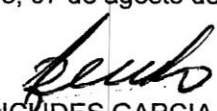
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria Geral

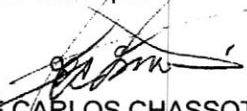
10) Todas as cláusulas e condições estarão vinculadas ao Artigo 116, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores; Processo Administrativo n.º 3795/14 e Lei Municipal n.º 5946/14.

11) As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Montenegro/RS, para dirimir dúvidas emergentes do presente Convênio.

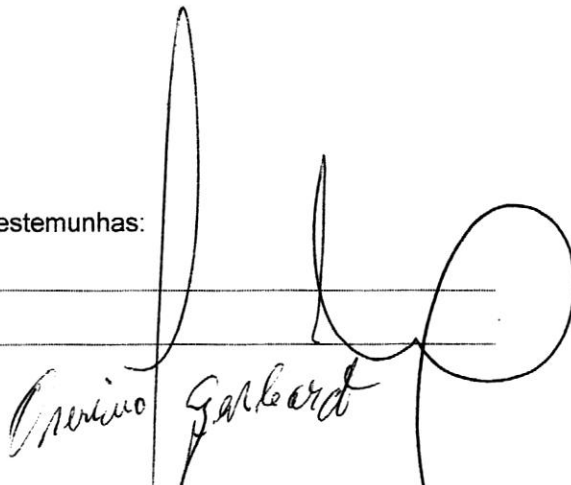
E, por estarem acertados, firmam o presente Convênio em 06(seis) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Montenegro, 07 de agosto de 2014.


PAULO EUCLIDES GARCIA DE AZEREDO,
Prefeito Municipal.


JOSÉ CARLOS CHASSOT,
Presidente.

Testemunhas:


Crerino Garbato



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria - Geral

CONVÊNIO N.º 156092016

O **MUNICÍPIO DE MONTENEGRO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Pessoa, n.º 1363, inscrito no CNPJ sob n.º 90.895.905/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA e o **CONSELHO PRÓ-SEGURANÇA PÚBLICA DE MONTENEGRO – CONSEPRO**, pessoa jurídica, com endereço na rua José Luiz, n.º 1667, inscrito no CNPJ sob n.º 91.693.119/0001-42, neste ato representado por seu Presidente, Sr. RONALDO ROBERTO LAZAROTTO, têm entre si justo e conveniente o presente Convênio mediante as seguintes cláusulas e condições:

OBJETO: Repasse de recursos para suprir despesas com combustíveis, manutenção de viaturas e gastos gerais com o policiamento ostensivo da 1ª Companhia de Polícia Militar e Civil deste Município e pagamento da bolsa auxílio e auxílio transporte de 2(duas) estagiárias através do CIE-E para o Posto de Atendimento à Mulher.

1ª) O presente Convênio tem por finalidade o repasse mensal equivalente a 2.260 (dois mil, duzentos e sessenta) URMs, sendo 1.400 URMs para a 1ª Companhia de Polícia Militar, 400 URMs para a Polícia Civil e 460 URMs para o Posto de Atendimento da Mulher.

Parágrafo único. A primeira parcela será liberada 10(dez) dias a contar da assinatura do presente Convênio. A liberação das demais ficará condicionada à análise da prestação de contas da parcela anterior.

2ª) O CONSEPRO deverá manter os recursos repassados pelo Município na conta bancária específica n.º 06.078015.0-4, Agência n.º 0283, Banco do Estado do Rio Grande do Sul, e sua aplicação deverá ser comprovada através de demonstrativo contábil.

3ª) O CONSEPRO obriga-se a:

- a) executar as despesas exclusivamente conforme consta no objeto do Convênio,
- b) prestar contas na forma da cláusula quinta.

4ª) Fica expressamente vedada a utilização dos recursos em Despesas de Capital.

5ª) A prestação de contas deverá ser apresentada mensalmente, a qual deverá conter:

- a) ofício de encaminhamento,
- b) extrato bancário,
- c) demonstrativo da Receita e Despesa (Anexo I),
- d) cópia dos comprovantes das despesas com identificação do convênio e n.º do cheque.

6ª) As despesas decorrentes deste Convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.06.06.181.0027.2208.3.3.50.41.00.00.00.00 - 45.

7ª) O prazo do presente Convênio é de 22 de setembro de 2016 até 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria - Geral

8ª) Havendo desativação ou extinção do Posto de Atendimento à Mulher, as partes readequarão o repasse previsto na cláusula primeira. Existindo saldos remanescentes, inclusive provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidas ao Município de Montenegro, através da Prefeitura Municipal.

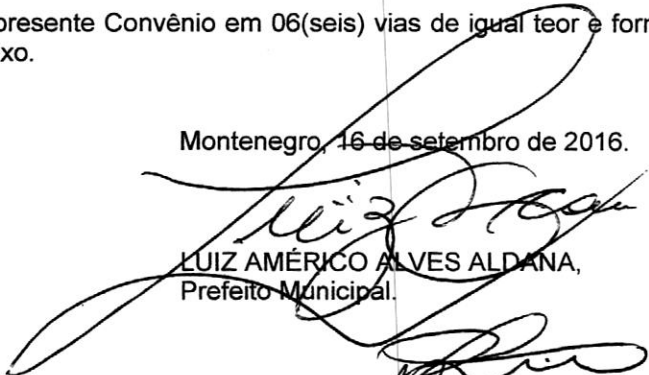
9ª) O presente Convênio poderá ser rescindido de pleno direito e por provocação dos convenientes, em qualquer tempo, mediante aviso prévio de trinta (30) dias, por escrito, ou, por descumprimento de quaisquer cláusulas e condições aqui avençadas.

10) Todas as cláusulas e condições estarão vinculadas ao Artigo 116, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores; Processo Administrativo n.º 4857/16.

11) As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Montenegro/RS, para dirimir dúvidas emergentes do presente Convênio.

E, por estarem acertados, firmam o presente Convênio em 06(seis) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

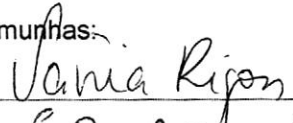
Montenegro, 16 de setembro de 2016.

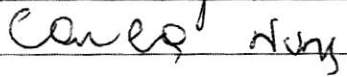

LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA,
Prefeito Municipal.


RONALDO ROBERTO LAZAROTTO,
Presidente.

26/09/2016

Testemunhas:







ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria - Geral

CONVÊNIO N.º 142082016

O **MUNICÍPIO DE MONTENEGRO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Pessoa, n.º 1363, inscrito no CNPJ sob n.º 90.895.905/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA, e o **CONSELHO PRÓ-SEGURANÇA PÚBLICA DE MONTENEGRO – CONSEPRO**, pessoa jurídica, com endereço na rua José Luiz, n.º 1667, inscrito no CNPJ sob n.º 91.693.119/0001-42, neste ato representado por seu Presidente, Sr. RONALDO ROBERTO LAZZAROTTO, têm entre si justo e conveniente o presente Convênio mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Cedência de 01(um) estagiário cursando nível superior ao CONSEPRO, fins de integração entre as demandas oriundas da Delegacia de Polícia de Montenegro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CEDÊNCIA DO ESTAGIÁRIO, DO INÍCIO DAS ATIVIDADES, DA CARGA HORÁRIA E DA AUSÊNCIA

2.1. A cedência do estagiário será precedida das seguintes cautelas:

2.1.1. O CEDENTE encaminhará o estagiário à Delegacia de Polícia de Montenegro, conforme solicitado no Processo Administrativo n.º 7331/16 e art. 116 da Lei 8666/93.

2.2. A carga horária de exercício das atividades do estagiário deverá ser compatível com a carga horária estabelecida pela Lei Federal n.º 17788/08 e Lei Municipal n.º 5047/09.

2.2.1. A frequência do estagiário cedido será controlada pelo CESSIONÁRIO e será emitida à Prefeitura mensalmente para controle da efetividade.

2.3. As ocorrências que resulte em irregularidade na frequência deverão ser comunicadas juntamente com a efetividade do estagiário, assim como as ausências e recessos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

3.1. Zelar pela observância da jornada de estágio a fim de evitar carga horária superior ao previsto na Lei Federal n.º 17788/08 e LM n.º 5047/09.

3.2. Estar ciente de que o estagiário cedido não poderá executar serviços ou praticar atos que demandem fé pública da Delegacia de Polícia de Montenegro.

3.3. O CESSIONÁRIO não poderá, sob qualquer pretexto, alterar a designação do estagiário, para posto de trabalho que não esteja compreendido como serventia da Delegacia de Polícia de Montenegro.

3.4. Deverá o CESSIONÁRIO alcançar ao estagiário, todos os equipamentos e meios necessários a perfeita execução do Convênio.

3.5. Promover os esclarecimentos relativos ao trabalho e ao estagiário que por ventura vierem a ser solicitados pela CEDENTE.

3.6. Disponibilizar servidor da DPPA para acompanhar e orientar o estagiário no exercício de suas atividades.

[Assinatura]
26-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria - Geral

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

4.1. Estar ciente de que são de sua inteira responsabilidade os pagamentos de todas as despesas com bolsa auxílio e demais encargos relativos aos estagiários cedidos.

4.2. Fica a cargo do Sr. Amorete Francisco da Silva Tavares, a supervisão de estágio do presente Convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do presente convênio é até 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente Convênio correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 02.01.04.122.0021.2298.3.3.90.39.00.00.00.00-11.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

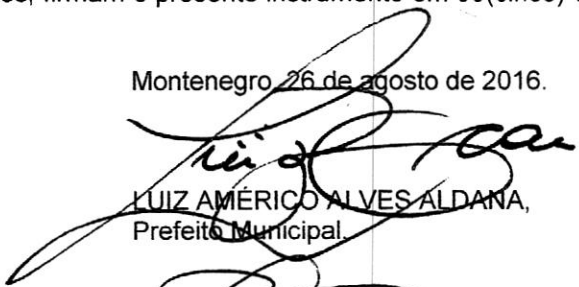
7.1. Este Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Montenegro/RS, para dirimir dúvidas emergentes do presente convênio.

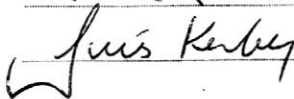
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 05(cinco) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo.

Montenegro, 26 de agosto de 2016.


LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA,
Prefeito Municipal


RONALDO ROBERTO LAZZAROTTO,
Presidente do CONSEPRO.

Testemunhas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria Geral

CONVÊNIO N.º 049042015

O **MUNICÍPIO DE MONTENEGRO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Pessoa, n.º 1363, inscrito no CNPJ sob n.º 90.895.905/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. PAULO EUCLIDES GARCIA DE AZEREDO, e o **CONSELHO PRÓ-SEGURANÇA PÚBLICA DE MONTENEGRO – CONSEPRO**, pessoa jurídica, com endereço na rua José Luiz, n.º 1667, inscrito no CNPJ sob n.º 91.693.119/0001-42, neste ato representado por seu Presidente, Sr. JOSÉ CARLOS CHASSOT, têm entre si justo e conveniente o presente Convênio mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Cedência de 02(dois) estagiários de nível superior cursando Bacharelado em Ciências Jurídicas e Sociais ao CONSEPRO, fins de integração entre as demandas oriundas da Delegacia de Pronto Atendimento – DPPA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CEDÊNCIA DOS ESTAGIÁRIOS, DO INÍCIO DAS ATIVIDADES, DA CARGA HORÁRIA E DA AUSÊNCIA

2.1. A cedência dos estagiários será precedida das seguintes cautelas:

2.1.1. O CEDENTE encaminhará os estagiários à DPPA, conforme solicitado no Processo Administrativo n.º 9366/14, Lei Municipal n.º 6075/15 e art. 116 da Lei 8666/93.

2.2. A carga horária de exercício das atividades dos estagiários deverá ser compatível com a carga horária estabelecida pela Lei Federal n.º 17788/08 e Lei Municipal n.º 5047/09.

2.2.1. A frequência dos estagiários cedidos será controlada pelo CESSIONÁRIO e será emitida à Prefeitura mensalmente para controle da efetividade.

2.3. As ocorrências que resulte em irregularidade na frequência deverão ser comunicadas juntamente com a efetividade dos estagiários, assim como as ausências e recessos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

3.1. Zelar pela observância da jornada de estágio a fim de evitar carga horária superior ao previsto na Lei Federal n.º 17788/08 e LM n.º 5047/09.

3.2. Estar ciente de que os estagiários cedidos não poderão executar serviços ou praticar atos que demandem fé pública da DPPA.

3.3. O CESSIONÁRIO não poderá, sob qualquer pretexto, alterar a designação dos estagiários, para posto de trabalho que não esteja compreendido como serventia da DPPA em Montenegro.

3.4. Deverá o CESSIONÁRIO alcançar aos estagiários, todos os equipamentos e meios necessários a perfeita execução do Convênio.

3.5. Promover os esclarecimentos relativos ao trabalho e aos estagiários que por ventura vierem a ser solicitados pela CEDENTE.

3.6. Disponibilizar servidor da DPPA para acompanhar e orientar os estagiários no exercício de suas atividades.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

4.1. Estar ciente de que são de sua inteira responsabilidade os pagamentos de todas as despesas com bolsa auxílio e demais encargos relativos aos estagiários cedidos.

4.2. Fica a cargo da Procuradoria Geral do Município, a qual nomeia a Sra. Carla Letícia Pereira Nunes, a fiscalização da execução do presente Convênio.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria Geral

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do presente convênio é até 31 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente Convênio correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 02.01.04.122.0021.2298.3.3.90.39.00.00.00.00-11.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. Este Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

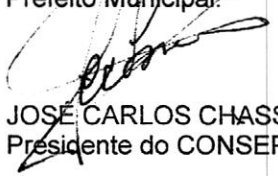
CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Montenegro/RS, para dirimir dúvidas emergentes do presente convênio.

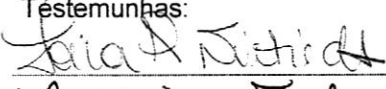
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 05(cinco) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo.

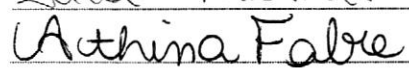
Montenegro, 01 de abril de 2015.


PAULO EUCLIDES GARCIA DE AZEREDO,
Prefeito Municipal.


JOSE CARLOS CHASSOT,
Presidente do CONSEPRO.

Testemunhas:







ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria - Geral

CONVÊNIO N.º 156092016

O **MUNICÍPIO DE MONTENEGRO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Pessoa, n.º 1363, inscrito no CNPJ sob n.º 90.895.905/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA e o **CONSELHO PRÓ-SEGURANÇA PÚBLICA DE MONTENEGRO – CONSEPRO**, pessoa jurídica, com endereço na rua José Luiz, n.º 1667, inscrito no CNPJ sob n.º 91.693.119/0001-42, neste ato representado por seu Presidente, Sr. RONALDO ROBERTO LAZAROTTO, têm entre si justo e conveniado o presente Convênio mediante as seguintes cláusulas e condições:

OBJETO: Repasse de recursos para suprir despesas com combustíveis, manutenção de viaturas e gastos gerais com o policiamento ostensivo da 1ª Companhia de Polícia Militar e Civil deste Município e pagamento da bolsa auxílio e auxílio transporte de 2(duas) estagiárias através do CIE-E para o Posto de Atendimento à Mulher.

1ª) O presente Convênio tem por finalidade o repasse mensal equivalente a 2.260 (dois mil, duzentos e sessenta) URMs, sendo 1.400 URMs para a 1ª Companhia de Polícia Militar, 400 URMs para a Polícia Civil e 460 URMs para o Posto de Atendimento da Mulher.

Parágrafo único. A primeira parcela será liberada 10(dez) dias a contar da assinatura do presente Convênio. A liberação das demais ficará condicionada à análise da prestação de contas da parcela anterior.

2ª) O CONSEPRO deverá manter os recursos repassados pelo Município na conta bancária específica n.º 06.078015.0-4, Agência n.º 0283, Banco do Estado do Rio Grande do Sul, e sua aplicação deverá ser comprovada através de demonstrativo contábil.

3ª) O CONSEPRO obriga-se a:

- a) executar as despesas exclusivamente conforme consta no objeto do Convênio,
- b) prestar contas na forma da cláusula quinta.

4ª) Fica expressamente vedada a utilização dos recursos em Despesas de Capital.

5ª) A prestação de contas deverá ser apresentada mensalmente, a qual deverá conter:

- a) ofício de encaminhamento,
- b) extrato bancário,
- c) demonstrativo da Receita e Despesa (Anexo I),
- d) cópia dos comprovantes das despesas com identificação do convênio e nº do cheque.

6ª) As despesas decorrentes deste Convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.06.06.181.0027.2208.3.3.50.41.00.00.00.00 - 45.

7ª) O prazo do presente Convênio é de 22 de setembro de 2016 até 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria - Geral

8ª) Havendo desativação ou extinção do Posto de Atendimento à Mulher, as partes readequarão o repasse previsto na cláusula primeira. Existindo saldos remanescentes, inclusive provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidas ao Município de Montenegro, através da Prefeitura Municipal.

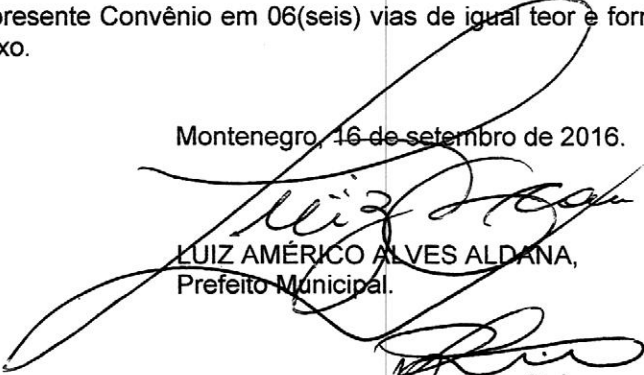
9ª) O presente Convênio poderá ser rescindido de pleno direito e por provocação dos convenientes, em qualquer tempo, mediante aviso prévio de trinta (30) dias, por escrito, ou, por descumprimento de quaisquer cláusulas e condições aqui avençadas.

10) Todas as cláusulas e condições estarão vinculadas ao Artigo 116, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores; Processo Administrativo n.º 4857/16.

11) As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Montenegro/RS, para dirimir dúvidas emergentes do presente Convênio.

E, por estarem acertados, firmam o presente Convênio em 06(seis) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Montenegro, 16 de setembro de 2016.

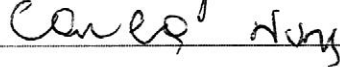

LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA,
Prefeito Municipal.


RONALDO ROBERTO LAZAROTTO,
Presidente.

26/09/2016

Testemunhas:







ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria Geral

CONVÊNIO N.º 090082014

O **MUNICÍPIO DE MONTENEGRO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Pessoa, n.º 1363, inscrito no CNPJ sob n.º 90.895.905/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. PAULO EUCLIDES GARCIA DE AZEREDO, e o **CONSELHO PRÓ-SEGURANÇA PÚBLICA DE MONTENEGRO – CONSEPRO**, pessoa jurídica, com endereço na rua José Luiz, n.º 1667, inscrito no CNPJ sob n.º 91.693.119/0001-42, neste ato representado por seu Presidente, Sr. JOSÉ CARLOS CHASSOT, têm entre si justo e conveniente o presente Convênio mediante as seguintes cláusulas e condições:

OBJETO: Repasse de recursos para suprir despesas com aluguel de espaço físico para a instalação da Delegacia de Pronto Atendimento – DPPA.

1ª) O presente Convênio tem por finalidade o repasse mensal equivalente a 2.307,87(dois mil, trezentos e sete vírgula oitenta e sete) URMs.

Parágrafo único. A primeira parcela será liberada em até 10(dez) dias após a assinatura do Convênio. A liberação das demais ficará condicionada à comprovação do pagamento do aluguel do mês anterior.

2ª) O CONSEPRO deverá manter os recursos repassados pelo Município na conta bancária específica n.º 06.097042.0-4, Agência n.º 0283, Banco do Estado do Rio Grande do Sul, e sua aplicação deverá ser comprovada através de demonstrativo contábil.

3ª) O CONSEPRO obriga-se a:

- a) executar as despesas exclusivamente conforme consta no objeto do Convênio,
- b) prestar contas na forma da cláusula quinta.

4ª) Fica expressamente vedada a utilização dos recursos em Despesas de Capital.

5ª) A prestação de contas deverá ser apresentada mensalmente, a qual deverá conter:

- a) ofício de encaminhamento,
- b) extrato bancário,
- c) demonstrativo da Receita e Despesa (Anexo I),
- d) cópia dos comprovantes das despesas com identificação do convênio e n.º do cheque.

6ª) As despesas decorrentes deste Convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.06.06.181.0027.2208.3.3.50.41.00.00.00.00 - 49.

7ª) O prazo do presente Convênio será até 31 de dezembro de 2014, podendo ser prorrogado.

8ª) O Convênio dar-se-á como rescindido havendo desativação, paralisação ou extinção de suas atividades no Município de Montenegro.

9ª) O presente Convênio poderá ser rescindido de pleno direito e por provocação dos convenientes, em qualquer tempo, mediante aviso prévio de trinta (30) dias, por escrito, ou, por descumprimento de quaisquer cláusulas e condições aqui avençadas.

[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page]



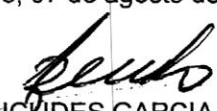
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria Geral

10) Todas as cláusulas e condições estarão vinculadas ao Artigo 116, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores; Processo Administrativo n.º 3795/14 e Lei Municipal n.º 5946/14.

11) As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Montenegro/RS, para dirimir dúvidas emergentes do presente Convênio.

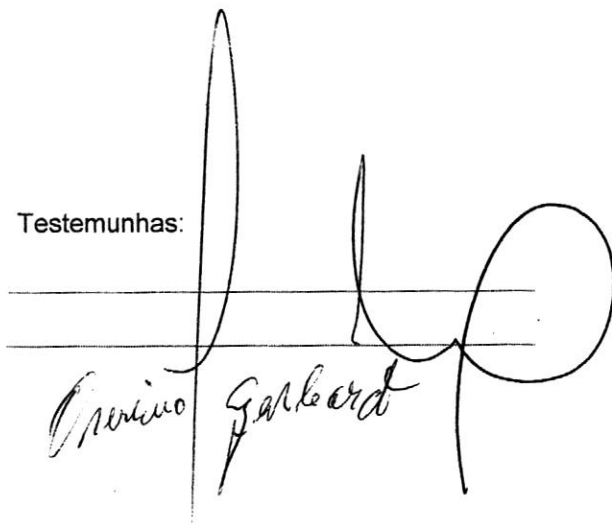
E, por estarem acertados, firmam o presente Convênio em 06(seis) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Montenegro, 07 de agosto de 2014.


PAULO EUCLIDES GARCIA DE AZEREDO,
Prefeito Municipal.


JOSE CARLOS CHASSOT,
Presidente.

Testemunhas:


Ouvindo Garbordi



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria - Geral

CONVÊNIO N.º 156092016

O **MUNICÍPIO DE MONTENEGRO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Pessoa, n.º 1363, inscrito no CNPJ sob n.º 90.895.905/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA e o **CONSELHO PRÓ-SEGURANÇA PÚBLICA DE MONTENEGRO – CONSEPRO**, pessoa jurídica, com endereço na rua José Luiz, n.º 1667, inscrito no CNPJ sob n.º 91.693.119/0001-42, neste ato representado por seu Presidente, Sr. RONALDO ROBERTO LAZAROTTO, têm entre si justo e conveniente o presente Convênio mediante as seguintes cláusulas e condições:

OBJETO: Repasse de recursos para suprir despesas com combustíveis, manutenção de viaturas e gastos gerais com o policiamento ostensivo da 1ª Companhia de Polícia Militar e Civil deste Município e pagamento da bolsa auxílio e auxílio transporte de 2(duas) estagiárias através do CIE-E para o Posto de Atendimento à Mulher.

1ª) O presente Convênio tem por finalidade o repasse mensal equivalente a 2.260 (dois mil, duzentos e sessenta) URMs, sendo 1.400 URMs para a 1ª Companhia de Polícia Militar, 400 URMs para a Polícia Civil e 460 URMs para o Posto de Atendimento da Mulher.

Parágrafo único. A primeira parcela será liberada 10(dez) dias a contar da assinatura do presente Convênio. A liberação das demais ficará condicionada à análise da prestação de contas da parcela anterior.

2ª) O CONSEPRO deverá manter os recursos repassados pelo Município na conta bancária específica n.º 06.078015.0-4, Agência n.º 0283, Banco do Estado do Rio Grande do Sul, e sua aplicação deverá ser comprovada através de demonstrativo contábil.

3ª) O CONSEPRO obriga-se a:

- a) executar as despesas exclusivamente conforme consta no objeto do Convênio,
- b) prestar contas na forma da cláusula quinta.

4ª) Fica expressamente vedada a utilização dos recursos em Despesas de Capital.

5ª) A prestação de contas deverá ser apresentada mensalmente, a qual deverá conter:

- a) ofício de encaminhamento,
- b) extrato bancário,
- c) demonstrativo da Receita e Despesa (Anexo I),
- d) cópia dos comprovantes das despesas com identificação do convênio e nº do cheque.

6ª) As despesas decorrentes deste Convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.06.06.181.0027.2208.3.3.50.41.00.00.00.00 - 45.

7ª) O prazo do presente Convênio é de 22 de setembro de 2016 até 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria - Geral

8ª) Havendo desativação ou extinção do Posto de Atendimento à Mulher, as partes readequarão o repasse previsto na cláusula primeira. Existindo saldos remanescentes, inclusive provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidas ao Município de Montenegro, através da Prefeitura Municipal.

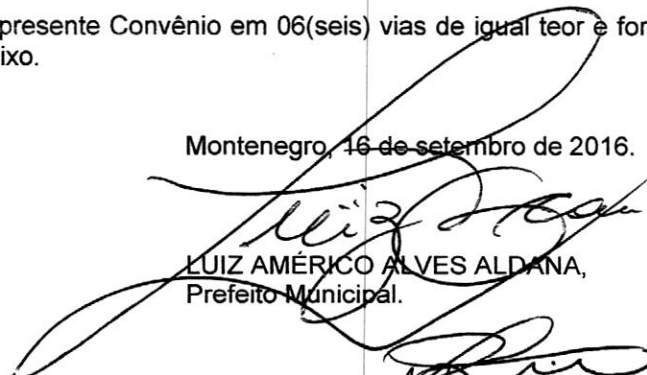
9ª) O presente Convênio poderá ser rescindido de pleno direito e por provocação dos convenientes, em qualquer tempo, mediante aviso prévio de trinta (30) dias, por escrito, ou, por descumprimento de quaisquer cláusulas e condições aqui avençadas.

10) Todas as cláusulas e condições estarão vinculadas ao Artigo 116, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores; Processo Administrativo n.º 4857/16.

11) As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Montenegro/RS, para dirimir dúvidas emergentes do presente Convênio.

E, por estarem acertados, firmam o presente Convênio em 06(seis) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

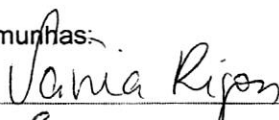
Montenegro, 16 de setembro de 2016.

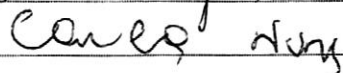

LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA,
Prefeito Municipal.


RONALDO ROBERTO LAZAROTTO,
Presidente.

26/09/2016

Testemunhas:


Vania Rizon


Carlos